



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 149 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2007

## 2ª INSTÂNCIA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 12/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 18/9/2007 (terça-feira)  
HORA: CATORZE HORAS

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AÇÃO RESCISÓRIA

1. Processo AR-00446-2006-000-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Autor(s): ULDERICO PEREIRA FARINHA  
**Advogado(s): ELÍFAS JOSÉ BATISTA**  
Réu(s): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA.- ME  
**Advogado(s): JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA**

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

2. Processo AR-00034-2007-000-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Autor(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Advogado(s): ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA E OUTRO(S)**  
Réu(s): NILSON DA SILVA MOREIRA  
**Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

3. Processo AR-00047-2007-000-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Autor(s): MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA  
**Advogado(s): JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)**  
Réu(s): 1. ESPÓLIO DE JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (SOL - PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) REPRESENTADO POR VALDETE LUIZ DA SILVA  
**Advogado(s): MÁRIO ARRUDA FILHO**  
Réu(s): 2. NACIONAL EXPRESSO S.A.  
**Advogado(s): ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

II - RECURSO ORDINÁRIO

4. Processo RO-01629-2005-013-18-00-8  
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Recorrente(s): 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**Advogado(s): JORGE JUNGSMANN NETO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s): 2. MANOEL EDSON BORGES DE SOUZA  
**Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): OS MESMOS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

5. Processo AR-00421-2006-000-18-00-6  
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Autor(s): VALTER DOMINGOS FERREIRA E OUTROS  
**Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)**  
Réu(s): 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Advogado(s): WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Réu(s): 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP  
**Advogado(s): WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)**

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AÇÃO RESCISÓRIA

6. Processo AR-00338-2006-000-18-00-7  
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Autor(s): CAMÉLIA DA VEIGA JARDIM MEIRELLES  
**Advogado(s): LUÍS EUGÊNIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES**  
Réu(s): WAKUISON LUIZ DO CARMO  
**Advogado(s): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI**

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

7. Processo AR-00010-2007-000-18-00-1  
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Autor(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Advogado(s): MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)**  
Réu(s): 1. LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA E OUTROS  
**Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
Réu(s): 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM  
**Advogado(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)**

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - MANDADO DE SEGURANÇA

8. Processo MS-00159-2007-000-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Impetrante(s): LEONN DENIS DAMACENO

**Advogado(s): JOAQUIM GUILHERME DOS REIS E OUTRO(S)**  
Impetrado(s): JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Litisconsorte(s): MÁRCIA RODRIGUES DE SOUZA

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

9. Processo MS-00194-2007-000-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Impetrante(s): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB  
**Advogado(s): IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)**  
Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Litisconsorte(s): MARIA DIVINA DE SENA  
**Advogado(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

16. Processo RO-01563-2002-012-18-00-7  
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s): 1. GEOVANE MARIA FREITAS OLIVEIRA  
**Advogado(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s): 2. BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado(s): MÁRIO EDUARDO BARBERIS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): OS MESMOS

10. Processo MS-00196-2007-000-18-00-9  
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Impetrante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procurador(s): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES  
Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU  
Litisconsorte(s): 1. MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO E OUTRA  
**Advogado(s): DIVINO CARDOSO DA PAIXÃO**  
Litisconsorte(s): 2. JOSILENE GONÇALVES SOUTO E OUTROS

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AÇÃO RESCISÓRIA

11. Processo MS-00227-2007-000-18-00-1  
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Impetrante(s): BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME  
**Advogado(s): GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR**  
Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
Litisconsorte(s): KELLEN DA SILVA FRANÇA  
**Advogado(s): VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR E OUTRO(S)**

17. Processo AR-00048-2007-000-18-00-4  
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Autor(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA  
**Advogado(s): JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)**  
Réu(s): 1. ESPÓLIO DE JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (SOL - PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) REPRESENTADO POR VALDETE LUIZ DA SILVA  
**Advogado(s): MÁRIO ARRUDA FILHO**  
Réu(s): 2. NACIONAL EXPRESSO S.A.  
**Advogado(s): ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

12. Processo MS-00237-2007-000-18-00-7  
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Impetrante(s): LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA  
**Advogado(s): LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA**  
Impetrado(s): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Litisconsorte(s): SAMIRA PETRINE BORGES DO CARMO

18. Processo AR-00076-2007-000-18-00-1  
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Autor(s): AUTÊNTICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVISÓRIAS LTDA.  
**Advogado(s): FÁBIO GONÇALVES DUARTE**  
Réu(s): LINDOMAR PEREIRA DA SILVA  
**Advogado(s): NEWTON DIVINO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)**

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

II - RECURSO ORDINÁRIO

13. Processo AP-01642-2005-001-18-00-7  
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Agravante(s): ELLUS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**Advogado(s): SUZANE SIMON DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
Agravado(s): UNIÃO  
Procurador(a): FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA E OUTRO(S)

19. Processo RO-00179-2005-004-18-00-5  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Recorrente(s): 1. DENISE LOPES  
**Advogado(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**  
Recorrente(s): 2. ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO  
**Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): OS MESMOS

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

I - AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

14. Processo AR-00044-2007-000-18-00-6  
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Autor(s): ALDENOR SOUSA SANTANA  
**Advogado(s): JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)**  
Réu(s): 1. ESPÓLIO DE JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (SOL - PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) REPRESENTADO POR VALDETE LUIZ DA SILVA  
**Advogado(s): MÁRIO ARRUDA FILHO**  
Réu(s): 2. NACIONAL EXPRESSO S.A.  
**Advogado(s): ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

20. Processo ED-RO-00228-2005-007-18-00-9  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Embargante(s): 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**  
Embargante(s): 2. NESTOR MENDES RIBEIRO  
**Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
Embargado(s): OS MESMOS

15. Processo AR-00045-2007-000-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Autor(s): LUIZ CARLOS DA SILVA  
**Advogado(s): JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)**  
Réu(s): 1. ESPÓLIO DE JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (SOL - PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) REPRESENTADO POR VALDETE LUIZ DA SILVA  
**Advogado(s): MÁRIO ARRUDA FILHO**  
Réu(s): 2. NACIONAL EXPRESSO S.A.  
**Advogado(s): ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 11 de setembro de 2007.

Goiamy Póvoa  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00480-2007-009-18-00-2

RELATOR(A): JUIZ MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMBARGANTE(S): 1. RENAN RIBEIRO VARELA REVORÉDO

**ADVOGADO(S): ALEXANDRE SOUTO**

EMBARGANTE(S): 2. BRASIL TELECOM S.A

**ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S): 1. OS MESMOS

EMBARGADO(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A

**ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

"EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Constatada omissão no v. acórdão, acolhem-se os embargos, a fim de arbitrar valor à condenação.

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os embargos para, no mérito, REJEITAR OS DO RECLAMANTE e ACOLHER OS DA RECLAMADA para sanar omissão, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Processo ED-RO-00650-2007-004-18-00-7

RELATOR(A): JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMBARGANTE(S): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S): 1. VIVO S.A.

**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S): 2. V. ACÓRDÃO DE FLS. 377/ (MARISTER ROSA DA SILVA)

**ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Processo RO-00712-2006-201-18-00-7

RELATOR(A): JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): 1. CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC

**ADVOGADO(S): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

RECORRENTE(S): 2. EDIMAR PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)

**ADVOGADO(S): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE URUAÇU - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Processo RO-00713-2006-201-18-00-1

RELATOR(A): JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): 1. CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC

**ADVOGADO(S): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

RECORRENTE(S): 2. ANTÔNIO PEREIRA SALGADO (ADESIVO)

**ADVOGADO(S): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE URUAÇU - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Processo RO-00245-2007-006-18-00-1

RELATOR(A): JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A

**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2. VIVIANE DUARTE DOS SANTOS

**ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 3. VIVO S.A

**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A; conhecer do recurso da reclamante e da VIVO S.A e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA VIVO S.A, tudo nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Processo RO-01086-2007-001-18-00-0

RELATOR(A): JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): FRANCISCO CÉSAR VAZ SILVA

**ADVOGADO(S): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): 1. SILVA E CAETANO LTDA

**ADVOGADO(S): ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA**

RECORRIDO(S): 2. ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO(S): GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AI-01485-2006-141-18-01-0

RELATORA: Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS- UFG

**ADVOGADO: CIDILHO LIMÍRIO ROSA**

AGRAVADO: MAURO ARRUDA SILVÉRIO

**ADVOGADOS: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

ORIGEM: VT DE CATALÃO

JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREIA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01701-2004-002-18-00-2

RELATORA: JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE: BALTO PINTO DE FARIA

**ADVOGADOS: HELVÉCIO COSTA RODRIGUES E OUTRO(S)**

AGRAVADO: 1. GREICE MARIA BELÉM DE SOUZA PAULA

**ADVOGADO: VALDIVINO GONÇALVES CORRÊA**

AGRAVADO: 2. COLÉGIO DE PRÓTESE DENTÁRIA DE GOIÂNIA LTDA

**ADVOGADOS: NÉLIO CARVALHO BRASIL E OUTRO(S)**

AGRAVADO: 3. LUIZMAR SILVA DE PAULA

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREIA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00431-2006-171-18-00-7

RELATORA: Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORAS: CELESTE INÊS SANTORO E OUTRO(S)

AGRAVADO: 1. JOSÉ AUGUSTO SILVA TRANSPORTES

AGRAVADO: 2. EURÍPEDES JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: BENITO JOSÉ IVO DIAS**

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

(em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREIA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00626-2006-054-18-00-3  
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
AGRAVANTE: MARTIN CARLOS DOMINGO MOSQUERA  
**ADVOGADOS: EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)**  
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO  
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS  
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREIA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00164-2007-004-18-00-9  
RELATORA: Juíza MARILDA GONÇALVES JUNGSMANN DAHER  
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
AGRAVANTE: DONIZETH FERREIRA ROSA  
**ADVOGADOS: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS**  
AGRAVADO: JOSÉ EDUARDO YAGHI  
**ADVOGADO: JACOB ALVES BARBOSA**  
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
JUIZ: RENATO HIENDELMAYER  
EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - TITULAR DE PROMESSA DE PERMUTA - FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA - Provado que a aquisição do imóvel ocorreu anos antes do aforamento da reclamatória trabalhista que ensejou a penhora, por promessa de permuta em escritura pública, afasta-se a hipótese de fraude à execução (art. 593, II, CPC).  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREIA ABREU.

## EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AI-00104-2007-052-18-01-2  
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
EMBARGANTE: AUTÓRIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA  
**ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO SOUZA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO: MAX LANIO DIVINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADOS: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREIA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01637-2006-082-18-00-0  
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
EMBARGANTE(S): CONSTRUTORA N. MAMED LTDA E OUTROS  
**ADVOGADO(S): ANA LÚCIA MENDES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S): LUÍZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO(S): AMINADABE DOS SANTOS**  
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZ: DANIEL VIANA JÚNIOR  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no

mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREIA ABREU. Goiânia, 29 de agosto de 2007 (data de julgamento).

## RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00096-2006-171-18-00-7  
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO  
RECORRIDO: SERRALHERIA BRASIL  
**ADVOGADOS: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE CERES  
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREIA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01698-2006-008-18-00-7  
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE: 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A  
**ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE: 2. FRANCISCA SALETE RODRIGUES  
**ADVOGADO: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**  
RECORRIDOS: OS MESMOS  
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos pedidos quanto às multas por violação das cláusulas convencionais 11ª, 43ª e 47ª, ficando sobrestada a apreciação dos demais tópicos recursais, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREIA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00692-2007-008-18-00-3  
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S): DIEGO FELIPE COSTA DE MAGALHÃES PEREIRA  
**ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A  
**ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 8 VT DE GOIÂNIA  
JUIZ: ARNALDO BENEDITO BIANKI  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREIA ABREU. Goiânia, 29 de agosto de 2007 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos onze dias do mês de setembro de 2007 (3ª feira) - 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-00588-2007-191-18-00-8

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S): ORIVAL ANDRELA**ADVOGADO(S): PERLA DE CAMPOS MENDONÇA**

AGRAVADO(S): EVANDRO BENTO PEREIRA

**ADVOGADO(S): ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)**

ORIGEM: VT DE MINEIROS-GO - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo ED-RO-00463-2007-081-18-00-2

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE(S): JOÃO FRANCISCO MENDES**ADVOGADO(S): FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S): JAIRTON LISBOA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO ED-RO-00914-2007-001-18-00-3

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**ADVOGADO(S): ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

EMBARGADO(S): VALDEIR BORGES DA SILVA

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôs à parte embargante o pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00397-2007-131-18-00-2

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): ROSELI DAS GRAÇAS VIEIRA DE FREITAS**ADVOGADO(S): ELDER DE ARAÚJO**

RECORRIDO(S): TIAGO ESPORTES LTDA. E OUTRO

**ADVOGADO(S): ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)**

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA-GO - JUÍZA FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA

ESTABILIDADE. GESTANTE. Ajuizada a ação depois de expirado o período de estabilidade, presume-se o desinteresse em preservar o emprego e improcede o pedido. Recurso improvido.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, afastou a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00450-2007-011-18-00-2

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): 1. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTANHEZ**ADVOGADO(S): FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2. MAURO MONTEIRO CALIXTO (ADESIVO)

**ADVOGADO(S): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ÉDISON VACCARI

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00676-2007-191-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO(S): KELSON SOUZA VILARINHO**

RECORRIDO(S): MARIA EMÍLIA MIRAGAIA FEROLDI

**ADVOGADO(S): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

ORIGEM: VT DE MINEIROS-GO - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, declarou a prescrição quinquenal, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00833-2007-010-18-00-4

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): GIZÉLIA MAIA PEREIRA

**ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

**ADVOGADO(S): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, mantendo a litispendência, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00940-2007-005-18-00-7

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2. ROMEU LUIZ PEDROSA (ADESIVO)

**ADVOGADO(S): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-01030-2007-002-18-00-2

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(S): FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): KEILA OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO(S): RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)**

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade,

conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-01110-2007-009-18-00-2

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE  
ADVOGADO(S): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): RODRIGO BUFAIÇAL DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)  
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ BRENO MEDEIROS

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos onze dias do mês de setembro de 2007 (3ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01714-2005-012-18-00-0

Recorrente(s): SIDNEY DANIEL DA SILVA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. RYDER LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA

Recorrido(s): 2. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Defiro o pedido de fl. 261, por seus próprios fundamentos.

À S2T, para cumprimento.

Ato contínuo, observe-se o prazo de fl. 260.

Goiânia, 10 de setembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Juiz Daniel Viana Júnior

Relator

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00659-2006-054-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SEMENTES MOEMA LTDA.

Advogado(s): ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO (GO - 21492)

Agravado(s): MARIA LAURENTINA ROSA DA CUNHA

Advogado(s): TACKSON AQUINO DE ARAÚJO (GO - 7459)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/08/2007 - fls. 490; recurso apresentado em 14/08/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 13/14).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00685-1996-161-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. GILSON ARANTES DE CARVALHO

Advogado(s): 1. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)

Agravado(s): 1. EMPRESA LATINO AMERICANA DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.

2. HAMILTON CAETANO DRUMOND

3. ZENIR ALVES DAS CHAGAS

Advogado(s): 1. SAMIR HAGE JÚNIOR (SP - 130640)

2. . (GO - 0)

3. . (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/08/2007 - fls. 14; recurso apresentado em 13/08/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 05/06).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intemem-se os Agravados, o 2º e 3º -via postal com AR-, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência das cópias do acórdão regional, do acórdão que julgou os embargos declaratórios e suas intimações.

Intime-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00736-2005-181-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

2. ITAMAR CUSTÓDIO BASTOS

Advogado(s): 1. JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)

2. ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

Recorrido(s): 1. ITAMAR CUSTÓDIO BASTOS

2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(s): 1. ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

2. JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)

Recurso de: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2007 - fls. 1202; recurso apresentado em 27/04/2007 - fls. 1238).

Regular a representação processual (fls. 963, 984).

Satisfeito o preparo (fls. 1159/1162, 1237).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que não houve prova de sua culpa, do nexo entre a atividade exercida na Reclamada e a doença adquirida pelo obreiro, nem da perda de sua capacidade laborativa ou da redução patrimonial sofrida por ele.

Consta do v. acórdão:

"Todavia, no que se refere ao cisto sinovial, ela é doença profissional e o laudo pericial foi conclusivo em demonstrar o nexo de causalidade entre a doença e o trabalho do reclamante.

Com efeito, outro laudo médico, à fl. 844, confirma a presença de cisto de partes moles no dorso do punho (cisto sinovial), documento este datado da época em que o autor estava trabalhando. (...)

Tanto é verdade que a doença decorreu do trabalho realizado é que, em exame atual (tomografia computadorizada), o reclamante não mais apresenta o problema (fl. 821). Certamente em razão do tempo de afastamento do reclamante do trabalho, cujo repouso restabeleceu sua integridade física quanto ao cisto sinovial do punho. Esta também foi a conclusão do perito que, ao periciar o reclamante, não notou a presença de tais cistos (fl. 913).

(...)

Na fixação da pensão devida ao reclamante, entendo aplicável ao caso a tabela Susep, prevendo para o caso (perda total do movimento de um dos membros superiores) o percentual de 60% sobre os vencimentos do trabalhador. Assim, devida a indenização a título de lucro cessante, considerando a remuneração fixada na r. sentença, no importe de R\$1.199,19, devida desde a época da sua dispensa até o exame em que se constatou a reversão do problema relativo ao cisto sinovial, em 05/04/2006 (fl. 821). A percepção do auxílio-doença não afasta a condenação do dano material, nos termos da súmula (sic) Súmula nº. 37 do STJ.

Reforma-se para excluir a pensão, vez que, como se viu, já não mais persiste esta doença.

No que se refere ao dano moral, não se exige comprovação da dor moral experimentada pelo Recorrido, em consequência da lesão sofrida, além do sofrimento e desconforto ocasionados pelas moléstias causadoras de afastamentos, redução da capacidade laborativa e dificuldade/impossibilidade de realização de tarefas da vida cotidiana, inclusive nos afazeres domésticos.

Assim, é indene de dúvida que a Recorrida sofreu dor e abalo psíquico." (fls. 1.196/1.197) (Grifo nosso)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1228/1229 dos autos, proveniente do E. TRT/3ª Região, no seguinte sentido:

"ACIDENTE DE TRABALHO - REPARAÇÃO DO DANO MATERIAL - O empregado acidentado por culpa exclusiva do empregador faz jus, além da compensação pela violação do direito da personalidade, à reparação do prejuízo decorrente da redução ou extinção da sua capacidade laborativa, a qual é de ser implementada na forma de pensão mensal que compreenda a soma do que o obreiro deixou de receber da empresa, como prevêm os arts. 1539 do CCB de 1916 e 950 do atual. Essa mesma reparação, embora seja baseada no salário mensal do obreiro, tem como fundamento jurídico a existência do efetivo prejuízo para o empregado. Assim, o valor mensal da pensão a ser paga pela empresa deve ser fixado com base na diferença entre benefício previdenciário recebido pelo afastamento e o salário efetivo do obreiro, acrescido de todos os reajustes legais e convencionais devidos à sua categoria, como se na ativa ele estivesse, até a definição da sua situação pela previdência, sendo que, a partir daí, será calculada com base no benefício que eventualmente substitua o atual ou, cessando este, pelo valor total do salário. A aplicação da legislação pertinente sem se levar em conta o recebimento dos benefícios previdenciários pelo obreiro implicaria enriquecimento sem causa, o que foge ao intento do instituto em questão. (TRT 3ª R. - RO 01559-2002-108-03-00-0 - 2ª T. - Rel. Juíza Alice Monteiro de Barros - DJMG 27.08.2003, p, 15)". Grifei.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: ITAMAR CUSTÓDIO BASTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2007 - fls. 1202; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 1378 - suspensão das atividades no dia 30/04/07 - Portaria TRT 18ª GP/DG 128/2007).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 1103, 1200).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO FÍSICO - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão na parte em que afastou o pagamento de pensão vitalícia em razão do cisto sinovial ter desaparecido, sustentando que ele estaria permanentemente incapacitado para o trabalho tanto que foi aposentado por invalidez.

Inespecífico o aresto colacionado, pois não trata da mesma hipótese dos autos, onde a pensão vitalícia foi suprimida em razão de a perícia ter demonstrado que o Reclamante não mais apresentava o cisto sinovial. É o que se verifica do excerto do acórdão transcrito no tópico anterior, enquanto na situação objeto do aresto paradigma o problema ainda persistia na época da decisão, embora pudesse ser revertido por tratamento (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00821-2006-008-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.

Advogado(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s): 1. JOEL CARVALHO DOS REIS

Advogado(s): 1. OSVALDO PEREIRA MARTINS (GO - 1929)

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/07/2007 - fls. 705; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 664).

Regular a representação processual (fls. 44/45).

Satisfeito o preparo (fls. 566/567 e 663).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada sustenta que a prestação de serviços não ocorreu no âmbito da Empresa nem existiam os requisitos da subordinação e da pessoalidade, não podendo ser condenada subsidiariamente.

Consta do v. acórdão:

"O Reclamante laborou na atividade-fim da segunda Reclamada, o que revela o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos celetistas, consoante previsão contida no art. 9º da CLT. A Recorrente tem por objeto social 'a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas' Assim, a hipótese é de terceirização, e não de mera empreitada. Por conseguinte, o norteamoento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1, do Col. TST é impertinente e não tem incidência na espécie vertente, vez que não se trata aqui de contrato de empreitada entre dono da obra e empreiteiro, mas sim de prestação de serviços de caráter permanente, inserida na atividade-fim da empresa beneficiária. A norma do art. 94, II, da Lei 9.472/97, ao autorizar as concessionárias de serviços de telecomunicações a contratar com terceiros atividades inerentes ou acessórias ao seu objeto social, torna legal tal modalidade de terceirização, mesmo em área-fim, impedindo que se constitua o vínculo de emprego entre si e o prestador de serviço. Todavia, o preceptivo legal em tela não afasta a responsabilidade subsidiária da tomadora, que resulta de construção jurisprudencial. A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços decorre da existência da culpa in eligendo ou in vigilando da tomadora, a teor do entendimento consubstanciado na súmula 331, IV, do Col. TST. Ressalte-se que, ainda que não tenha havido negligência na escolha da contratada (culpa in eligendo), tal ocorreu quanto ao dever de fiscalizar a execução do contrato dos empregados da primeira Reclamada, o que caracteriza a culpa in vigilando. Para incidência da regra sumulada é irrelevante o fato de a prestação ocorrer no âmbito da tomadora dos serviços. A ausência de subordinação e pessoalidade também não afasta a incidência da responsabilidade subsidiária (súmula 331/TST, item III, parte final)." (fls. 635/636)

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente, Brasil Telecom S/A, argumenta que o Obreiro não se ativava diretamente com sistema elétrico de potência, visto que o trabalho era desenvolvido em rede telefônica, não lhe sendo devido o adicional em foco.

A Turma entendeu que é devido o referido adicional ao Autor, porque ficou demonstrado que ele trabalhava em atividade de risco, não importando que ocorresse na área de telefonia.

Assim, tem-se que a Turma decidiu em conformidade com a recente Orientação Jurisprudencial nº 347/SDI-I/TST, o que impede o seguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/07/2007 - fls. 705; recurso apresentado em 01/06/2007 - fls. 692).

Regular a representação processual (fls. 46/48).

Satisfeito o preparo (fls. 602/603 e 691).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegações:

- violação do art. 128 do CPC.

A Recorrente alega que houve julgamento extra petita, pois o Autor não pediu diferenças salariais decorrentes do desvio da função de cabista B, mas somente de cabista A.

Consta do v. acórdão:

"A prova testemunhal demonstrou que o Reclamante desempenhou atividade própria de cabista após o acidente, em novembro de 2001, e não como IRLA. A testemunha da Reclamada declarou que o IRLA sobe no poste e o reparador de

armário não; que o cabista 'A' trabalha com rede viva até 2400 pares, o cabista 'B' em rede viva entre 600 e 1200 pares e o cabista 'C' até 300 pares em rede morta; que o Reclamante fazia preventiva e dava acabamento em armários, sendo que 'o reparador de armário precisa ter conhecimento do serviço de cabista' e que 'na reparação de armários mexe com rede viva, que era o serviço do reclamante no período' (fl. 495). Portanto, a prova testemunhal comprovou robustamente o desvio funcional do Reclamante de IRLA para a função de cabista 'B' no período postulado. Mantenho a sentença que deferiu diferenças salariais e reflexos". (fls. 644/645).

Como se vê, a Turma afastou a alegação de julgamento extra petita, fundamentando sua decisão, razão pela qual não há que se falar em vulneração ao permissivo legal indigitado.

#### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

##### Alegações:

- contrariedade à OJ 324 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXIII, da CF.
- violação dos arts. 193 da CLT, 1º da Lei 7.369/85, 1º e 2º do Dec 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente Telemont sustenta que o Obreiro não trabalhava diretamente com sistema elétrico de potência, visto que o trabalho era desenvolvido em rede telefônica, não lhe sendo devido o adicional em foco.

Este Colegiado considerou devido o adicional ao Reclamante que trabalhava em atividade de risco na área de telefonia.

Assim, tem-se que a Turma decidiu em conformidade com a recente Orientação Jurisprudencial nº 347/SDI-I/TST, o que impede o seguimento do apelo (OJ 336/TST).

No tocante ao art. 7º, XXIII, da Carta Magna, percebe-se que o posicionamento adotado está em perfeita sintonia com dita norma, sendo despcienda a assertiva de violação.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00829-2006-010-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**

Recorrido(s): DULCINER FREITAS SILVA

**Advogado(s): ELITON MARINHO (GO - 14484)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 974; recurso apresentado em 27/06/2007 - fls. 1021).

Regular a representação processual (fls. 1018/1019).

Satisfeito o preparo (fls. 808/809, 1017).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PENSÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que não seria devido o deferimento de pensão tendo em vista que o Autor já recebe benefícios do INSS e da FUNCEF.

Consta do v. acórdão:

"Quanto ao aspecto de que a reclamante é detentora do benefício previdenciário e privado, gozando de aposentadoria, esse ponto não importa qualquer influência na indenização perseguida nestes autos, já que esta última não se confunde com o benefício previdenciário. A pensão prevista na lei substantiva civil tem por finalidade não apenas o ressarcimento de ordem econômica, como também o de compensar a vítima pela lesão física causada por eventual ato culposo do empregador, que faça com que perca ou lhe reduza a sua capacidade laborativa em caráter definitivo, inclusive pelo natural obstáculo de busca por melhores condições e remuneração na mesma empresa ou no mercado de trabalho.

(...) Logo, impertinente a colocação feita nesse aspecto, especialmente a de que a condenação importa pagamento em duplicidade. Improcede, de conseguinte, o pedido de compensação dos valores pagos pelo INSS e FUNCEF ." (fls. 943/943, 945) Grifei.

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 991/992 dos autos, proveniente do E. TRT/20ª Região, no seguinte sentido:

"DANO MATERIAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - RECEBIMENTO DE PROVENTOS - PENSÃO MENSAL - INDEFERIMENTO. Como a indenização em

danos materiais, na forma de pensão mensal, corresponde à importância do trabalho para o qual a vítima se inabilitou, não é devida quando houver o recebimento de proventos decorrentes da aposentadoria por invalidez, posto que o deferimento de pensão civil, nessa hipótese, consistiria num bis in idem, ocasionando o enriquecimento ilícito da parte reclamante ." (RO-00398-2005-004-20-00-3, Rel. Desor. Carlos Alberto Pedreira Cardoso, DJSE n. 2280 de 31/03/2003). Grifei.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00842-2006-251-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

**Advogado(s): VICTOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA (DF - 13947)**

Recorrido(s): FRANCISCO XAVIER PEREIRA COSTA

**Advogado(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2007 - fls. 200; recurso apresentado via fax em 03/07/2007 - fls. 211- e original, em 06/07/2007 - fls. 226).

Regular a representação processual (fls. 46, 223).

As custas processuais foram recolhidas (fls. 127) e o depósito recursal referente ao Recurso Ordinário foi efetuado (fls. 128).

Todavia, ao aviar Recurso de Revista, a Reclamada apresentou a guia de fls. 229, sem autenticação bancária. O documento colado na guia de depósito não tem o condão de provar que o pagamento realmente tenha sido feito, porque não faz qualquer referência ao processo ou ao Reclamante e não contém código de barras, desatendendo ao que preconiza a Instrução Normativa do Colendo TST nº 26/2004, in verbis:

"(...) No caso de pagamento efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou dos bancos conveniados, mediante a juntada aos autos da guia GFIP devidamente autenticada, e na hipótese de recolhimento feito via Internet, com a apresentação do 'Comprovante de Recolhimento/FGTS - via Internet Banking' (Anexo 3), bem como da Guia de Recolhimento para fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho (Anexo 2), para confrontação dos respectivos códigos de barras, que deverão coincidir."

Tendo em vista que a Parte não procedeu do modo como descrito, tem-se que não foi comprovado o depósito e, portanto, o apelo está deserto

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00843-2006-251-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

**Advogado(s): DANIEL DE MOURA GOULART (DF - 23518)**

Recorrido(s): JOSÉ VILTON DA CRUZ

**Advogado(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2007 - fls. 196; recurso apresentado via fax em 03/07/2007 - fls. 209 - e o original, em 06/07/2007 - fls. 222).

Regular a representação processual (fls. 52/53, 219).

As custas processuais foram recolhidas (fls. 123) e o depósito recursal referente ao Recurso Ordinário foi efetuado (fls. 124).

Todavia, ao aviar Recurso de Revista, a Reclamada apresentou a guia de fls. 220, sem autenticação bancária. O documento colado na guia de depósito não tem o condão de provar que o pagamento realmente tenha sido feito, porque não faz qualquer referência ao processo ou ao Reclamante e não contém código de barras, desatendendo ao que preconiza a Instrução Normativa do Colendo TST nº 26/2004, in verbis:

"(...) No caso de pagamento efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou dos bancos conveniados, mediante a juntada aos autos da guia GFIP devidamente autenticada, e na hipótese de recolhimento feito via Internet, com a apresentação do 'Comprovante de Recolhimento/FGTS - via Internet Banking' (Anexo 3), bem como da Guia de Recolhimento para fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho (Anexo 2), para confrontação dos respectivos códigos de barras, que deverão coincidir."

Tendo em vista que a Parte não procedeu do modo como descrito, tem-se que não foi comprovado o depósito e, portanto, o apelo está deserto

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00867-2006-003-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

**Advogado(s): 1. JÚNIA DE PAULA MORAES (GO - 20588)**

Agravado(s): 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

2. JOÃO NUNES DE BRITO

**Advogado(s): 1. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)**

2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/08/2007 - fls. 229; recurso apresentado em 15/08/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 23).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimo-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00918-2005-051-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado(s): ARMANDO CAVALANTE (GO - 7330)**

Recorrido(s): FLORICENA PERIGO DE SOUZA MAGALHÃES

**Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/07/2007 - fls. 873; recurso apresentado em 06/07/2007 - fls. 885).

Regular a representação processual (fls. 308/310).

Satisfeito o preparo (fls. 783., 784, 838, 839, 882 e 887).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegaões:

- violação do art. 5º, V e X, da CF.

- violação dos arts. 186, 927 e 944 do CCB.

O Reclamado argumenta que a reparação judicial deveria limitar-se à compensação dos danos suportados pelo ofendido, não podendo dar ensejo ao enriquecimento sem causa em detrimento do patrimônio do hipotético ofensor, devendo haver observância aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade. No que tange à pensão mensal vitalícia em face dos danos materiais decorrentes de acidente do trabalho, o v. acórdão regional assim dispõe:

"(...) restou robustamente comprovada a culpa do Reclamado, por ter sido negligente na adoção de medidas de higiene, saúde e segurança do trabalho de forma a reduzir o risco de LER/DORT, como a concessão de pausas de descanso e a observância das regras ergonômicas no local de trabalho, etc., conforme previsto na NR-17. Provados os requisitos, mantenho a sentença que reconheceu a responsabilidade do Reclamado pela indenização pelos danos decorrentes do acidente do trabalho. O infortúnio trouxe sérias repercussões à Autora, a qual ficou com sua capacidade laborativa irremediavelmente afetada, culminando na aposentadoria por invalidez aos 52 anos de idade. No caso concreto, a dimensão do dano ganha gravíssimos contornos diante da constatação de que a Reclamante se encontra inabilitada para o exercício de sua profissão e limitada em sua vida social. Portanto, a reprovabilidade da conduta lesiva também é altíssima. Por todo o exposto, tenho por mais que razoável a sentença ao condenar a reclamada a pagar à reclamante indenização por pensionamento mensal vitalício, no importe de uma remuneração mensal que serviu de base para fixação dos proventos de aposentadoria por invalidez, com acréscimo de juros e correção monetária no tocante às parcelas vencidas, atualização de acordo com os índices de reajuste salarial concedidos pela reclamada, bem como inclusão em folha de pagamento das parcelas vincendas, sob pena de multa diária de R\$200,00, sem prejuízo de seqüestro da quantia devida" (fls. 866/867).

Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional de fls. 860/871, a declaração da existência do dano encontra-se embasada nos elementos de prova contidos nos presentes autos, mormente o laudo pericial apresentado e os depoimentos das testemunhas. Nessa linha, constata-se, também, que a fixação do quantum indenizatório deferido à Autora teve como parâmetro as circunstâncias fáticas evidenciadas nos presentes autos e as disciplinas legais pertinentes, não se constatando afronta aos preceitos constitucionais e legais invocados pelo Recorrente.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00927-2006-051-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PITE S.A.

**Advogado(s): TÚLIO RAMOS AMARAL (GO - 23546)**

Recorrido(s): EDVALDO BORGES STEFANI

**Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE FARIA (GO - 3704)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2007 - fls. 169; recurso apresentado em 18/07/2007 - fls. 175).

Regular a representação processual (fls. 07 e 127 e 171).

Garantido o Juízo (fls. 40).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

GRUPO ECONÔMICO

Alegaões:

- violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.

A Embargante alega que não participou do pólo passivo da ação de conhecimento e que não faz parte com a Executada de grupo econômico, de modo que a constrição de bens de sua propriedade viola o art. 5º, LIV e LV, da CF/88.

Consta do v. acórdão:

"(...) considerando os elementos contidos nos autos (tanto principais quanto dos embargos de terceiros), frente ao Princípio da Primazia da Realidade, que se sobrepõe a forma e, lembrando ainda, que a questão de existência de grupo econômico entre as empresas mencionadas, não é de toda nova neste Tribunal, vez que, como bem ressaltou o MM. julgado de origem, já foi anteriormente reconhecida(...)" (fls. 163).

Denota-se que a v. decisão atacada fulcrou-se no princípio da primazia da realidade, declarando que a Executada e a Recorrente fazem parte do mesmo grupo econômico, de modo que, malgrado esta não ter sido parte do processo de conhecimento, não há qualquer ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da CF/88.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01041-2006-054-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGRISTAR DO BRASIL LTDA.

**Advogado(s): WALTER SILVÉRIO AFONSO (GO - 10687)**

Recorrido(s): JACI APARECIDO DA SILVA

**Advogado(s): MANOEL APARECIDO NETO (GO - 22167)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2007 - fls. 160; recurso apresentado em 03/07/2007 - fls. 162).

Regular a representação processual (fls. 26).

Satisfeito o preparo (fls. 128/129 e 163).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRESCRIÇÃO BIENAL

Alegações:

- violação dos arts. 7º, XXIX e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 3º, 11 e 832 da CLT; 267, VI, do CPC c/c 769 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa sustenta que a decisão regional está desprovida de fundamentação, ocorrendo, assim, negativa de prestação jurisdicional.

Alega, também, que deve ser declarada a prescrição em relação à Recorrente (primeira Reclamada).

Consta do v. acórdão recorrido que foi reconhecido expressamente pelo segundo Reclamado que o Autor prestou serviços até dezembro de 2004, não ocorrendo a prescrição bienal, porquanto a ação foi ajuizada em 1º de dezembro de 2006. (fls. 158).

Inferir-se daí que não se deu a apontada negativa de prestação jurisdicional, uma vez que a decisão atacada está revestida de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia. Por outro lado, a prescrição foi afastada, tendo em vista que a presente Reclamação Trabalhista foi ajuizada dentro do prazo de dois anos previsto na Lei Maior. Em sendo assim, forçoso concluir que permanecem intactos os preceitos constitucionais invocados no apelo.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01191-2006-005-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA FONSECA

**Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**

Agravado(s): TELEMONT- ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/08/2007 - fls. 497; recurso apresentado em 16/08/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 08).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01194-2006-013-18-41-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Agravado(s): TOMÉ LOPES DE LIMA

**Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/08/2007 - fls. 365; recurso apresentado em 15/08/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 11, 82).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01221-2006-008-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

Recorrido(s): ALEX SANDER ESTEVAM DE SOUZA

**Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 244; recurso apresentado via fax em 02/07/2007 - fls. 252; originais protocolizados em 04/07/2007 - fls. 260).

Regular a representação processual (fls. 251 e 258).

Satisfeito o preparo (fls. 186, 187, 250 e 259).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Reclamada argumenta que a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não teria levado em consideração as provas dos autos, afirmando que, quando ocorreram excessos na jornada do Empregado, houve a devida compensação ou o respectivo pagamento. Aduz, ainda, que deveria ser indeferido o pedido de pagamento de horas extras relativas à supressão do intervalo intrajornada.

Consta no v. Acórdão:

"Primeiramente há de ser afastada a assertiva de que as horas extras eram anotadas nas folhas de ponto, pois a Recorrente não cuidou de juntar aqueles documentos aos autos. Impossível aferir se as horas pagas nos contracheques de fls. 51, 57, 59, 63 e 64 correspondem às que foram anotadas nos controles de jornada. Cumpre afastar, ainda, a alegação de que o próprio Reclamante anotava sua jornada nos controles de frequência. Não há prova de tal fato, sobretudo porque a Recorrente, como visto, não juntou aqueles documentos aos autos. Em que pese a previsão de acordo de compensação por meio de banco de horas (Cláusula 16 das CCTs 2005/2004 e 2004/2005, fls. 84 e 102), não há prova de nenhuma compensação. De toda sorte, dos depoimentos das duas primeiras testemunhas arroladas pelo Reclamante extrai-se que o obreiro, efetivamente, se ativamente em jornada extraordinária, nos limites reconhecido pela r. sentença" (fls. 218/219).

O deferimento do pedido de horas extras, portanto, encontra-se devidamente fundamentado, havendo plena observância ao contexto probatório dos presentes autos, não se constatando, pois, a alegada afronta aos arts. 5º, incisos LIV, LV, 93, IX, da Carta Magna, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Inviável cogitar-se de violação do art. 5º, inciso II, da CF, visto que, in casu, qualquer ofensa ao mesmo apenas poderia ocorrer de maneira reflexa, o que não se admite na presente via recursal, a teor do art. 896, alínea c, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01297-2006-009-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(s): ADEMIR OLIVEIRA CÂNDIDO

Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 532; recurso apresentado em 08/05/2007 - fls. 560).

Regular a representação processual (fls. 401/403).

Satisfeito o preparo (fls. 441, 442, 558 e 559).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 461 e 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que não teria havido prova da presença de todos os requisitos caracterizadores da equiparação salarial e que a v. decisão impugnada não teria levado em consideração a cláusula convencional que regula os requisitos para a promoção.

Consta do v. acórdão:

"A documentação acostada demonstra que os paradigmas Zuldimar Ferreira de Carvalho e Carlos Roberto, passaram a ocupar a função de 'Assistente Administrativo' com diferença de tempo menor que 2 anos, em relação ao reclamante (fls. 193/195 e 220/222), já se rechaçando um dos fatos impeditivos ao direito vindicado. Sendo do autor o ônus quanto ao fato constitutivo do direito (art. 818 da CLT), e sendo este o exercício de funções idênticas às desempenhadas pelo paradigma, tenho que desincumbiu-se de seu encargo,

haja vista que a testemunha levada a Juízo disse: 'que trabalhou para a reclamada de 1997 a junho de 2006; que há mais de 02 anos o depoente já exercia a função de assistente administrativo quando o reclamante entrou; que a Sra. Aparecida trabalhou nas mesmas funções do reclamante; que os Srs. Zuldimar e Anderson também exerciam as mesmas funções do reclamante' (fl. 402). De outra parte, os fatos impeditivos à pretensão formulada, descritos no artigo 461 da CLT, tais como inexistência equivalência quanto a produtividade e perfeição técnica, e tempo na função superior a 2 anos, constituíam encargo probatório da empresa, do qual não se desvencilhou, já que prova alguma trouxe em abono a sua tese. É a exegese que se extrai da Súmula nº 6 do C. TST, bem aplicada na decisão a seguir transcrita: 'RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A teor do item VIII da Súmula 6 do TST, ao reclamante basta comprovar o requisito da identidade de funções, cabendo ao empregador a comprovação da não-observância dos demais pressupostos da equiparação salarial - fatos impeditivos do direito do reclamante. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT (TST RR 23547/2002-902-02-00 - 5ªT - Rel. Min. Brito Pereira - DJU - 02/02/2007)' (fls. 513/515).

Tendo em vista que a tese firmada no v. acórdão regional encontra-se respaldada na Súmula 6/TST, a alegação de divergência com o aresto de fls. 541/542 encontra óbice na Súmula 333/TST.

Relativamente à equiparação salarial, a declaração da configuração da mesma decorreu da prova do exercício de funções idênticas à do paradigma, não tendo a Reclamada demonstrado fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do Autor. Assim, não há que se falar em ofensa ao art. 461 da CLT.

Inviável a assertiva de violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 611 da CLT, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos.

HORA EXTRA

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XIII, da CF.

- violação dos arts. 58, § 1º, 71, § 3º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.

A Recorrente argumenta que as horas extras não pagas foram compensadas em banco de horas. Sustenta, ainda, que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos estaria previsto em ACT e teria sido autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados. Pondera que, caso mantida a condenação, esta seja limitada aos dias em que efetivamente foi ultrapassada a jornada diária, com observância ao art. 58, § 1º, da CLT.

Consta no v. Acórdão:

"Como forma de demonstrar suas alegações, a reclamada trouxe aos autos os registros eletrônicos e fichas financeiras. Dado vista ao autor, este os impugnou, demonstrando, consoante lhe cabia, inúmeras irregularidades nos pagamentos, tais como em relação a prorrogação da hora noturna e não observância dos períodos inferiores a 15 minutos, o que significa dizer que, embora consignados nos registros eletrônicos, não eram considerados para efeito de pagamento ou compensação" (fls. 519).

Consta, ainda, no v. Acórdão:

"A cláusula que permite a redução do intervalo ressalva expressamente sua incidência apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar, os quais, ademais, devem ter reduzida sua jornada em vinte minutos diários. No entanto, a maior parte dos espelhos de ponto não mostra saída 20 minutos antes do horário contratual, tampouco início do labor 20 minutos depois, mas, ao reverso, prova que era comum o início da jornada antes do horário e o encerramento após o término deste. Assim, as referidas normas coletivas, de todo modo, não eram aplicáveis ao reclamante, razão pela qual a reclamada não poderia se amparar nelas para reduzir a duração da pausa para repouso e alimentação. Pelo mesmo fundamento, a Portaria nº 47/03 da DRT/GO, que autorizou a reclamada a reduzir para 40 minutos o intervalo no estabelecimento em que o reclamante laborava, 'nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da CLT', em nada favorece a recorrente. Isso porque, esse dispositivo consolidado, embora permita a redução do intervalo por meio de ato do Ministério do Trabalho e Emprego, dispõe que isso poderá ocorrer apenas quando 'se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares'. Como, na espécie, os espelhos de ponto revelam que o autor trabalhava com frequência além da jornada contratual, a mencionada portaria remanesce inaplicável ao caso vertente. Destarte, quanto ao período em que o reclamante usufruiu intervalo inferior a 1h, não merece reforma a r. sentença na parte em que determinou o pagamento de uma hora por dia, haja vista que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-1 do C. TST, mesmo no caso de o intervalo ser parcialmente concedido, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto" (fls. 517/518).

Consoante se infere, o deferimento do pedido de horas extras, inclusive das decorrentes da redução do período de repouso e alimentação, encontra-se amparado no exame das premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, não se constatando a alegada ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo. Ademais, relativamente às horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada, o posicionamento firmado pela Segunda Turma deste Egrégio Tribunal encontra-se em sintonia com as OJ's 307 e 342 da SBDI-1/TST.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera. Os arestos contidos às fls. 549/550, bem como o primeiro contido na página 553, não abordam a matéria relativa à inaplicabilidade do ACT em virtude da constatação de que o Obreiro prestava horas extras com habitualidade. Os demais paradigmas sequer podem ser objeto de análise, já que o de fls. 547 não teve indicada a fonte oficial de publicação (Súmula 337, I, a /TST), o de fls.

548 consiste em trecho de sentença e o de fls. 553/554 é provenientes de Turma do c. TST, hipóteses não previstas na alínea a do art. 896 consolidado.

MULTA CONVENCIONAL

INDENIZAÇÃO LIBERAL

Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Alegações:

- violação do art. 9º da Lei 7.238/84.

- divergência jurisprudencial.

Consta no v. Acórdão regional:

"O autor foi dispensado em 31/1/2006, sendo que a data base da categoria é 1º de março. A Súmula 314 do TST prevê: 'Nº 314 INDENIZAÇÃO ADICIONAL. VERBAS RESCISÓRIAS. SALÁRIO CORRIGIDO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Se ocorrer a rescisão contratual no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, observado a Súmula nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708, de 30.10.1979 e 7.238, de 28.10.1984.' A jurisprudência do TST refere-se especificamente ao prazo em dias, vale dizer, 30 (trinta) dias, e não mês. Logo, a dispensa se deu dentro de 30 dias que antecedeu a data-base, fazendo jus à indenização postulada" (fls. 529). Consoante se depreende, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com as Súmulas 182 e 314 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01352-2006-006-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ABELCY GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

Advogado(s): ADRIANO GOMES PIRES (MG - 75503)

Recorrido(s): PETRÓPOLIS INDÚSTRIA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. E OUTRO

Advogado(s): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR (GO - 14497)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 336).

Intempestividade.

O v. acórdão regional foi publicado no dia 25 de junho de 2007 (2ª feira), consoante certidão de fls. 402.

O Recorrente aviou Recurso de Revista por intermédio de fac-símile no último dia do prazo recursal, ou seja, dia 3 de julho (3ª feira), e tinha cinco dias, de acordo com a Lei nº 9.800/99, para juntar a petição original. Contudo não observou tal prazo, pois protocolizou seu apelo somente dia 10 de julho de 2007 (fls. 418), enquanto seu prazo vencia no dia anterior, vale dizer, em 9/07/2007.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01592-2006-005-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JAMYS DE FREITAS

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA (GO - 14199)

Recorrido(s): JOVERCI JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal declarou a existência de vínculo de emprego entre as partes e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01626-2006-005-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Recorrido(s): FÁBIO MORAES PESSOA

Advogado(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2007 - fls. 521; recurso apresentado em 03/07/2007 - fls. 536).

Regular a representação processual (fls. 35 e 504).

Satisfeito o preparo (fls. 467/468 e 535).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XIII, XVII, XVIII, da CF.

- violação dos arts. 3º, 442, parágrafo único, 443, 818 da CLT, 90 da Lei 5.764/71, 421 e 1707 do CCB.

A Cooperativa sustenta que não é possível o reconhecimento de relação de emprego entre associado e Cooperativa, nos termos dos arts. 90 da Lei nº 5.764/71 e 442, parágrafo único, da CLT. Pondera, ainda, que não há que se falar em vínculo de emprego, pois estavam ausentes os requisitos do art. 3º da CLT. Argumenta, também, que ela provou nos autos a relação de natureza civil existente com o Autor.

Consta do v. acórdão:

"Nenhuma das testemunhas ouvidas confirmaram a tese da recorrente de que o autor seria cooperado. Ao contrário, o que se infere de seus depoimentos é que o autor, assim como outros trabalhadores, prestaram serviços em benefício da CELG por longo período de tempo, por meio de terceiros.

O caráter fraudulento da cooperativa reclamada foi bem analisado nos autos da RT 1461/2006 (...)

Comprovado o caráter fraudulento da suposta cooperativa de trabalho e a presença do requisito da subordinação jurídica, não merece reforma a r. sentença, ao reconhecer a existência de vínculo empregatício entre o autor e a primeira reclamada." (fls. 493 e 500).

Resulta evidente, assim, que não se deu a ofensa alegada aos arts. 3º, 442 da CLT e 90 da Lei nº 5.764/71 nem aos demais preceitos invocados no apelo, tendo em vista que ficou demonstrado que havia o intuito da Cooperativa de burlar leis trabalhistas (art. 9º/CLT), não ficando provada a ausência dos requisitos do art. 3º consolidado.

Deve ser ressaltado que o art. 1707 do CCB trata de matéria alheia ao debate dos autos, não merecendo, portanto, ser analisado, in casu.

HORA EXTRA

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegações:

- violação do art. 28 da Lei nº 5.764/71.

A Reclamada alega que o deferimento de verbas rescisórias para cooperado não tem amparo legal.

Diante da verificação de existência entre as Partes de uma verdadeira relação de emprego, não merece prosperar a alegação de afronta ao preceito legal indigitado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01631-2006-013-18-41-5 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): EVANDRO SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR

Advogado(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (GO - 17208)

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/08/2007 - fls. 628; recurso apresentado em 14/08/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01643-2006-004-18-40-6 - 1ª Turma

Adesivo

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA CAMPOS

Advogado(s): ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO (GO - 24036)

Recorrido(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2007 - fls. 371; recurso apresentado em 04/07/2007 - fls. 389).

Regular a representação processual (fls. 23).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- violação do art. 5º, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 131 do CPC e 852-D da CLT.

- divergência jurisprudencial.

De forma confusa, o Reclamante pretende a reforma do v. acórdão que, reformando a r. sentença, indeferiu o seu pleito de horas extras sob o fundamento de que ele não teria se desincumbido " do encargo probatório de mostrar diferença de horas extras trabalhadas sem pagamento ou compensação " e

porque não teria havido pedido relativo à compensação irregular do banco de horas (fls. 337).

O Recorrente sustenta que "em todo o seu pacto laboral a recorrida não considerou as frações de minutos superiores a 15 minutos e nem considerou a redução da sua hora noturna, que sempre ocorria ao final da sua jornada de trabalho extrapolando com isso o limite previsto na Súmula 366 do TST, o que facilmente pode ser constatado pela análise superficial dos documentos juntados aos autos" (fls. 397).

Acrescenta que o fato de o MM. Juiz de primeiro grau entender ser desnecessária a apresentação de outras provas e encerrar a instrução processual teria importado em cerceamento de seu direito de defesa e que o Recorrido "concordou com as provas carreadas nos autos, e demonstrado as mesmas, de forma fácil, superficial e incontroversa, os fatos alegados pelo obreiro, não poderia o magistrado deixar de pronunciar-se sobre os pedidos feitos" (fls. 396). Consta do v. acórdão:

"(...) o próprio reclamante evidenciou, não houve menção sobre o inconformismo pela ausência de oportunidade de manifestação sobre a defesa e documentos na primeira oportunidade para tanto (...)

Ao ser declarado o encerramento da instrução processual, sem que tenha sido oportunizado ao reclamante manifestar-se sobre o teor da defesa e seus documentos, deveria registrar em ata seu inconformismo. Masa não o fez! O autor ficou inerte em se insurgir na primeira oportunidade, conforme o artigo 795 (...) A ata de audiência goza de presunção de veracidade, por isso, o obreiro não se desincumbiu do encargo de demonstrar a alegação de que o magistrado deixou de registrar seus protestos.

ningua de prova de que o douto juiz singular deixou de registrar os protestos do reclamante e, via de consequência, ausente a manifestação em momento oportuno, está precluso o momento processual de fazê-lo.

(...)

A reclamada trouxe aos autos os controles de jornada do reclamante. (...) os espelhos demonstram a existência de horas extras, de outro, revelam a compensação de jornada, o que é permitido pelo acordo coletivo jungido aos autos, instrumento por demais conhecido nesta egrégia Corte.

Considerando que não foi produzida prova oral e não há qualquer elemento nos autos a comprovar a existência de horas extras não pagas decorrentes de minutos que antecederam ou sucederam a jornada que está anotada, entendo que o reclamante não se desincumbiu do encargo probatório que recaía sobre si, de demonstrar, ainda que pro amostragem, labor extraordinário sem a devida contraprestação.

Quanto à redução da jornada noturna, é incontroverso que não era considerada pela reclamada até dezembro de 2004, quando a empresa firmou termo de compromisso visando o pagamento da 'diferença apurada no cálculo da redução legal da hora noturna' (...)

Diante de tudo o que foi exposto, estirpe-se a condenação relativa a horas extras, valendo gizar que o reclamante não se desincumbiu do encargo probatório de demonstrar diferença de horas extras trabalhadas sem pagamento ou compensação; há elementos nos autos a demonstrar o pagamento da redução da hora noturna e, por fim, não há pedido relativo à compensação irregular do banco de horas." (fls. 335/337)

Como se vê, não ocorreu o alegado cerceamento de defesa, com base no art. 795 da CLT, razão pela qual não se evidencia violação aos preceitos constitucionais e legais invocados.

Também não há qualquer violação à Súmula 366 do Colendo TST, uma vez que o indeferimento de horas extras relativas aos horários que ultrapassaram as oito horas diárias foi objeto de pagamento ou de compensação.

Por fim, quanto às demais alegações, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01662-2006-082-18-40-8 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): REGYANE FERREIRA GUIMARÃES

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)

Agravado(s): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

Advogado(s): CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO (GO - 20882)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/08/2007 - fls. 125; recurso apresentado em 10/08/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 09).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01762-2006-001-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALLISON BESERRA SANTOS

Advogado(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(s): KATYA MARIA SPROESSER MORETTO (DF - 20546)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2007 - fls. 793; recurso apresentado em 03/07/2007 - fls. 803).

Regular a representação processual (fls. 81).

Dispensado o preparo (fls. 713/716).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTEMPESTIVIDADE

Alegações:

- violação dos arts. 184, § 2º, e 240 do CPC.

Inconformado com a declaração de intempestividade do Recurso Ordinário, o Reclamante sustenta que o dia em que não houve expediente forense normal não poderia ter sido considerado dia útil para fins de contagem do início do prazo recursal.

Consta do v. acórdão:

"Efetivamente, o autor foi regularmente intimado da decisão dos embargos declaratórios em 25/01/07 (quinta-feira), conforme se vê na certidão de fl. 727, da Publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás, onde se dá notícia ao recorrente do teor da referida decisão.

Diante disso, resta indubitável que o início do fluxo do prazo recursal para o ora recorrente se deu em 26/01/07 (sexta-feira), findando em 02/02/07 (sexta-feira). Assim, tendo o autor protocolizado seu recurso ordinário somente em 05/02/07, forçoso é reconhecer que o fez serodidamente, razão por que se tem que seu apelo desaguou na deserção.

De se esclarecer que, conquanto no dia 26/02/2007, em razão da posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos deste Regional, tenha sido publicada a Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 014/2007, estipulando horário de funcionamento neste Regional, nota-se que o art. 3º deixa claro a respeito dos prazos de vencimento, cuja redação é a seguinte:

"Os prazos cujo vencimento recair no dia mencionado no art. 1º, ficarão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, na forma do art. 184, § 1º, inciso II, do código de Processo Civil" (sem negrito no original).

Portanto, nem se cogite que esteja inserida nessa condição a hipótese dos autos, pois, no caso, o prazo que se deu no dia da posse foi o inicial e não o de vencimento. Logo, não há se falar em prorrogação" (fls. 773/774).

O art. 184, § 2º, do CPC, segundo o qual "os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação", não contém disposição expressa no sentido de que o dia em que houve encerramento antecipado do expediente forense é ou não considerado dia útil para fins de contagem do início do prazo recursal, não havendo que se falar, assim, em violação à literalidade do referido preceito legal, na forma prevista no art. 896, alínea c, da CLT.

O art. 240, parágrafo único, do CPC, trata da questão relativa ao dia em que a intimação considera-se realizada, tema diverso do debatido nos presentes autos, o que inviabiliza a assertiva de afronta.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegações:

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.

O Reclamante argumenta que não teria ficado evidenciado o intuito protelatório dos Embargos de Declaração por ele opostos.

Consta do v. acórdão:

"Na hipótese em tela, tem-se que o acórdão delimitou os motivos do convencimento da composição plenária, estando eles explicitados

minutamente no corpo do voto em relação à matéria objeto do recurso ordinário.

Os fatos alegados pelo embargante não configuram omissão, sendo o Órgão julgador livre para aplicar ao caso sub judice a norma que entender cabível.

O que pretende o embargante, além de revolver as matérias do recurso, é forçar a manifestação do Regional sobre o seu próprio julgado, o que é inaceitável. Uma vez entregue a prestação jurisdicional, o órgão julgador não pode mais se manifestar sobre o mérito, pois exaurida sua jurisdição.

Diante do caráter eminentemente protelatório dos embargos de declaração opostos, condeno o reclamante a pagar aos reclamados multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho" (fls. 790/791).

A declaração do caráter protelatório dos Embargos de Declaração e a consequente condenação do Autor ao pagamento da multa correspondente, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando ofensa aos arts. 5º, LV, da Carta Magna e 538, parágrafo único, do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01780-2006-003-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.

Advogado(s): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE (GO - 6753)

Recorrido(s): CARLA SIMONE CASTRO DA SILVA

Advogado(s): JORGE BARBOSA LOBATO (GO - 21041)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/07/2007 - fls. 303; recurso apresentado em 11/07/2007 - fls. 314).

Regular a representação processual (fls. 140/142).

Satisfeito o preparo (fls. 264/265 e 313).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

UNICIDADE CONTRATUAL

Alegações:

- contrariedade à Súmula 330/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação dos arts. 453 e 477, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não há que se falar em unicidade contratual, porque a Reclamante somente foi sua empregada no período de 05.04.2004 até 1º. 10.2004, sendo que no lapso temporal anterior foi empregada de outra empresa. Considera que, tendo recebido suas verbas rescisórias referentes a todos os três contratos de trabalho, não se pode somar os períodos.

Consta do v. acórdão:

"Conforme alegado pela Reclamante, na inicial, a Reclamante fora contratada pela Kaiser e registrada pela Refrescos Bandeirantes, diante da dificuldade administrativa da primeira empresa. A Reclamante laborou no Centro de Vendas e Distribuição da Kaiser, em Goiânia, sendo subordinada aos Gerentes desta, não tendo prestado serviços nas dependências ou sob a subordinação da Refrescos Bandeirantes. Tais fatos foram confirmados pela prova testemunhal (...) Demais disso, o preposto não soube informar sobre os pontos objeto da controvérsia travada nestes autos, ocorrendo a confissão ficta quanto a eles (...) A confissão ficta da Recorrida teve por consequência a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. Vale dizer, a contratação por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com a Reclamada." (fls. 294/296)

Inviável a análise da assertiva de afronta aos arts. 7º, XXIX, da CF, tendo em vista que o tema não foi discutido pela Turma, incidindo, in casu, a Súmula 297/TST.

Por outro lado, consoante se constata do trecho acima transcrito, a matéria não foi debatida sob o enfoque dos arts. 453 e 477, § 1º, da CLT ou da Súmula 330/TST, o que também impossibilita o exame da arguição de ofensa legal ou de contrariedade à citada Súmula.

O primeiro aresto colacionado (fls. 307) é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

Inespecífico o outro paradigma transcrito (fls. 307/308), que trata de hipótese que nem sequer foi debatida nos autos, qual seja, a impossibilidade de reconhecimento da unicidade contratual em virtude de ausência de prestação de serviços durante o lapso temporal entre os dois contratos (Súmula 296/TST).

## ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

## DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

## Alegações:

- violação dos arts. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 128 e 460 do CPC e 944 e 945 do CC.

A Recorrente alega que não é devida indenização por dano moral, porque não foi evidenciado dano, nem ato ilícito, tendo sido afastados o dolo e culpa. Entende, ainda, ser alto o valor atribuído à indenização.

Consta do v. acórdão:

"Na inicial a Reclamante informou ter sofrido retaliações por parte de seus superiores, no período em que exerceu o cargo de gerente, sendo alvo de agressões verbais e humilhações perante a equipe de vendas e demais empregados da franqueada e clientes, além de acusações de improbidade, fatos estes que lhe causaram um colapso nervoso. O desconhecimento do preposto quanto à controvérsia atraiu a confissão da Reclamada quanto à matéria de fato, erigindo-se em verdade processual as assertivas da Reclamante. Tal presunção, por ser relativa, somente não produz seus efeitos quando infirmada por outras provas constantes dos autos, o que não ocorreu no caso. Quanto ao valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), não se apresenta excessivo, mormente em vista do capital social da Reclamada, no importe de R\$2.164.391.996,92, conforme se infere à fl. 171 dos autos." (fls. 300)

No tocante aos arts. 5º, LIV e LV, da CR e 128 e 460 do CPC, evidencia-se que a Demandada apenas citou os dispositivos sem, contudo, fundamentar a sua indicação, o que torna inviável a análise de infringência aos mesmos. Ademais, as matérias não dizem respeito especificamente ao tema ora debatido, não tendo sido, igualmente, mencionadas no acórdão.

Quanto aos arts. 944 e 945 do CC, eles apenas dispõem sobre a forma de se arbitrar o valor à indenização e o entendimento da Turma, no caso, não desrespeitou suas orientações.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01849-2005-008-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)**

Agravado(s): FÉLIX MOREIRA BARBOSA

**Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/08/2007 - fls. 953; recurso apresentado em 17/08/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 658).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01883-2006-012-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

**Advogado(s): ROSANGELA GONÇALEZ (GO - 14480)**

Agravado(s): EDSON NEY SILVA BALDUINO

**Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/08/2007 - fls. 428; recurso apresentado em 15/08/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 10).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01993-2006-012-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

**Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Agravado(s): EURÍPEDES DE OLIVEIRA CHAVES

**Advogado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/08/2007 - fls. 135; recurso apresentado em 15/08/2007 - fls. 02).

Tendo em vista a ausência de procuração da Agravante outorgando poderes à advogada subscritora do presente Recurso, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02112-2006-008-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SILVANA FERNANDES DA SILVA

**Advogado(s): NÍVIA MÁRCIA DA SILVA (GO - 18448)**

Recorrido(s): ALFREDO JUNG NETO

**Advogado(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2007 - fls. 170; recurso apresentado em 09/07/2007 - fls. 191).

Regular a representação processual (fls. 30).

Satisfeito o preparo (fls. 189/190).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
VÍNCULO EMPREGATÍCIO

## Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 296/TST.
- violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 333, II e 458 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão não estaria fundamentado e que as provas produzidas nos autos demonstrariam a existência de contrato de empreitada com o Sr. Elias, bem como a ausência de vínculo empregatício com o Autor.

Consta do v. acórdão:

"(...) O conjunto das provas indica que, embora a Reclamada não tenha contratado nem dirigido diretamente a prestação de serviços do Reclamante, este trabalhou para os Srs. DIVINSON E ELIAS, em obras da Reclamada.

O trabalho prestado está diretamente relacionado à atividade comercial da Reclamada e é flagrante a falta de idoneidade dos contratantes, simples pedreiros, para arcar com os direitos do Reclamante.

Declara-se a existência do vínculo de emprego entre as partes, no período de 19/4/05 a 03/3/06, na função de servente de pedreiro." (fls. 154)

Como se vê, o v. acórdão demonstrou os motivos que determinaram o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, revestindo-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, razão pela qual não se pode falar em violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da Constituição Federal.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial, de forma que também não se verifica violação à Súmula 296/TST que trata justamente de divergência jurisprudencial em recurso de revista.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02216-2006-002-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)**

Recorrido(s): MANOEL DIVINO DE ANDRADE

**Advogado(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2007 - fls. 315; recurso apresentado em 09/07/2007 - fls. 330).

Regular a representação processual (fls. 77/79).

Satisfeito o preparo (fls. 328/329).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XIII, da CF.
- violação dos arts. 71, § 3º da CLT e 104 do Código Civil.

A Recorrente sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos estaria previsto em ACT e teria sido autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados.

Consta no v. Acórdão:

" Como visto, para que haja a redução do intervalo intrajornada, é preciso que se observe alguns requisitos: o fornecimento de refeição nas instalações da empresa, a autorização do Ministério do Trabalho para tal e a ausência de labor extraordinário por parte dos trabalhadores.

(...) In casu, tem-se da prova juntada aos autos que o Reclamante costumava laborar em sobrejornada, como se vê nos espelhos dos cartões de ponto juntados às fls. 166, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 193, 195, 199, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 211, 212 e 214.

Ainda que tal labor fosse compensado oportunamente, em razão do banco de horas instituído por força dos acordos coletivos celebrados, havia, de qualquer modo, o trabalho extraordinário, incompatível com a redução do intervalo intrajornada.

Assim, caracterizada a ocorrência do labor extraordinário, não há que se falar em redução do intervalo intrajornada, por ausente um dos requisitos exigidos pelo §

3º do art. 71 da CLT ('...quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

(...) Diante do exposto, reformo a r. sentença para, em atendimento ao § 4º do art. 71 da CLT e à Súmula 307 do C. TST, condenar a Reclamada ao 'pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho' (Súmula 307/TST), ressaltando, por oportuno, que referida indenização deve ser calculada tomando-se por base somente os dias em que houver labor extraordinário, a ser apurado nos espelhos de cartão de ponto." (fls. 517/518).

Consoante se infere, o acórdão deferiu o pagamento indenizado do intervalo não concedido amparado no art. 71, § 3º da CLT, não havendo que se falar em ofensa aos artigos 5º, XXXVI e 7º, XIII, da Constituição Federal.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02221-2005-011-18-41-8 - Pleno

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

**Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE LIMA

**Advogado(s): ABNER EMÍDIO DE SOUZA (GO - 2548)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/08/2007 - fls. 501; recurso apresentado em 16/08/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 16, 17).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

## 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2007

## ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO**

03.296/2007 RT 01 1.645/2007 UNA 16/10/2007 14:40 ORD. N N  
SEBASTIÃO LEMES D'ABADIA  
RESTAURANTE MOURA (PAULO PEREIRA CAMPOS)

**ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

03.298/2007 RT 02 1.654/2007 UNA 19/09/2007 14:10 SUM. N N  
ROBSON DE SOUSA MARTINS  
CERÂMICA SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTONIO FLORIANO DA SILVA FILHO**

03.299/2007 CP 02 1.655/2007 N N  
SERGIO HENRIQUE FREIRE DE MOURA  
FORMULARIOS PILOTO LTDA.

**ADVOGADO(A): CARLA FERREIRA MASTRELLA**

03.303/2007 ET 01 1.648/2007 ORD. S N  
SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS  
MANOEL DOMINGOS GOMES DE SENA

**ADVOGADO(A): DANIEL LEANDRO ALVES**

03.301/2007 CP 02 1.656/2007 N N  
LUCIANO OLIVEIRA MARINHO  
SPF ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): DANIELA ALVES DE MELO**

03.302/2007 RT 01 1.647/2007 UNA 18/09/2007 13:40 SUM. N N  
RUTH REZENDE GUIMARÃES  
GONÇALVES & HONORATO LTDA.-ME

**ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

03.286/2007 RT 01 1.640/2007 UNA 19/10/2007 10:00 ORD. N N  
EUZANIRA DIAS DA SILVA  
HERMO BUENO FERNANDES + 003

03.285/2007 RT 02 1.647/2007 UNA 19/10/2007 09:20 ORD. N N  
ALESSANDRA APARECIDA RIBEIRO  
HERMO BUENO FERNANDES + 003

03.283/2007 RT 02 1.646/2007 UNA 19/10/2007 09:00 ORD. N N  
DIVINA JOSÉ LEONARDO OLIVEIRA  
HERMO BUENO FERNANDES + 003

**ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

03.284/2007 RT 01 1.639/2007 UNA 19/10/2007 09:40 ORD. N N  
MARIA APARECIDA DA SILVA GONÇALVES  
HERMO BUENO FERNANDES + 003

**ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA**

03.292/2007 RT 01 1.643/2007 UNA 24/09/2007 14:10 ORD. N N  
RODRIGO VALMIR DA CRUZ  
MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LEONARDO BRUNO PEREIRA VIDAL**

03.304/2007 ET 01 1.649/2007 ORD. S N  
ORIVALDO SAPÁLACIO DOS SANTOS  
ANTÔNIO BORTOLOZZO SOBRINHO

**ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES**

03.287/2007 RT 02 1.648/2007 ORD. N N  
LEOMAR MARTINS RODRIGUES  
CASA NOVA ELETROMÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA ELIZABETH MACHADO**

03.297/2007 RT 02 1.653/2007 ORD. N N  
CLEIDIANE CAMPOS  
LJL TURISMO LTDA.

03.295/2007 RT 02 1.652/2007 ORD. N N  
AURIKELI DA CRUZ VAZ  
DISTRIBUIDORA DE PESCADOS JR LTDA.

**ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS**

03.293/2007 RT 01 1.644/2007 UNA 15/10/2007 14:40 ORD. N N  
VALÉRIA ALVES MARTINS  
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**

03.294/2007 AINDAT 02 1.651/2007 ORD. N N  
ADÃO LOPES DE JESUS  
MABEL - CIPA INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

**ADVOGADO(A): RUI CARLOS**

03.290/2007 RT 01 1.642/2007 UNA 18/09/2007 13:50 SUM. S N  
VALTER MARTINS DA SILVA  
CONSTRUTORA E TRANSPORTES WJ LTDA.

03.289/2007 RT 01 1.641/2007 UNA 18/09/2007 14:00 SUM. S N  
LUCIANO JOSÉ GUIMARÃES  
CONSTRUTORA E TRANSPORTES WJ LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**

03.291/2007 RT 02 1.650/2007 UNA 19/09/2007 13:55 SUM. N N  
GEAN SANTOS DE JESUS  
ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

03.288/2007 RT 02 1.649/2007 UNA 19/09/2007 13:40 SUM. N N  
MARIA FRANCILENE MATOS DA SILVA  
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): SIMONE CARNEIRO PEREIRA**

03.300/2007 CP 01 1.646/2007 N N  
ALLAN SEABRA  
SPF ENGENHARIA LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/09/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

03.329/2007 CP 02 1.669/2007 N N  
ISAIAS RIBEIRO  
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

03.328/2007 CPEX 02 1.668/2007 N N  
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
ATIVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

03.332/2007 CPEX 01 1.663/2007 N N  
JOÃO GONÇALVES COSTA  
EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

03.331/2007 CPEX 02 1.670/2007 N N  
SEBASTIÃO SIMÕES DE OLIVEIRA  
CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

03.333/2007 CPEX 01 1.664/2007 N N  
FRANCISCA SERAFIM PEREIRA  
JESUS SANTOS E SANTOS LTDA + 2

**ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

03.324/2007 RT 01 1.659/2007 UNA 24/09/2007 14:00 ORD. N N  
EDI DOS REIS  
GERALDO GONÇALVES DUTRA

03.326/2007 RT 02 1.667/2007 UNA 25/09/2007 14:25 SUM. N N  
RICARDO PAIXÃO DE LIMA  
ANDRÉ LUIZ DA SILVA

**ADVOGADO(A): DANIEL CALIXTO**

03.330/2007 CP 01 1.662/2007 N N  
LUZINETE MARIA RAMOS  
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS + 001

**ADVOGADO(A): JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA**

03.327/2007 CP 01 1.661/2007 N N  
VALTER OLIVEIRA DA SILVA  
ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO JOSE TAVARES**

03.325/2007 RT 01 1.660/2007 UNA 20/09/2007 13:20 SUM. N N  
PAULO JOSÉ DE SOUZA  
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**

03.312/2007 RT 01 1.653/2007 UNA 19/09/2007 14:00 SUM. N N  
DANIEL IZIDORO SILVA  
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.308/2007 RT 01 1.651/2007 UNA 19/09/2007 13:40 SUM. N N  
VALDENORA PEREIRA GUIMARÃES  
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.306/2007 RT 01 1.650/2007 UNA 19/09/2007 13:30 SUM. N N  
LUIZ CARLOS FREITAS LOPES  
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.318/2007 RT 01 1.656/2007 UNA 20/09/2007 13:40 SUM. N N  
DEUSIMAR PONCIANO DE SALES  
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.317/2007 RT 02 1.663/2007 UNA 24/09/2007 14:40 SUM. N N  
LUIZ ROBERTO CARNEIRO  
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.316/2007 RT 02 1.662/2007 UNA 24/09/2007 14:25 SUM. N N  
RIVALDO DE ARAUJO SIQUEIRA  
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.314/2007 RT 01 1.654/2007 UNA 19/09/2007 13:20 SUM. N N  
VANDA MARIA DO CARMO  
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.310/2007 RT 01 1.652/2007 UNA 19/09/2007 13:50 SUM. N N  
WESLEY ALVES DOS REIS  
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.323/2007 RT 02 1.666/2007 UNA 25/09/2007 14:10 SUM. N N  
SERGIO ROBERTO ALVES DE SOUZA  
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.313/2007 RT 02 1.661/2007 UNA 24/09/2007 14:10 SUM. N N  
ALESSANDRA DE SOUZA SILVA  
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.319/2007 RT 02 1.664/2007 UNA 25/09/2007 13:40 SUM. N N  
ALAOR JOSÉ FERNANDES  
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.309/2007 RT 02 1.659/2007 UNA 20/09/2007 14:10 SUM. N N  
WILLIAM SANTANA DE SOUSA  
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.322/2007 RT 01 1.658/2007 UNA 20/09/2007 14:00 SUM. N N  
GERALDO CARVALHO GONÇALVES JUNIOR  
TCA - TRANSPORTES COLETIVOS DE APARECIDA LTDA.

03.320/2007 RT 01 1.657/2007 UNA 20/09/2007 13:50 SUM. N N  
JOSÉ CARLOS DE SOUSA  
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.321/2007 RT 02 1.665/2007 UNA 25/09/2007 13:55 SUM. N N  
ONORFO DE PAULA BUENO  
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.311/2007 RT 02 1.660/2007 UNA 20/09/2007 14:25 SUM. N N  
JOÃO ALVES DE SOUZA  
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.315/2007 RT 01 1.655/2007 UNA 20/09/2007 13:30 SUM. N N  
MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS CORDEIRO  
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.307/2007 RT 02 1.658/2007 UNA 20/09/2007 13:55 SUM. N N  
RAFAEL DA COSTA BARBOZA  
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS**

03.305/2007 RT 02 1.657/2007 UNA 20/09/2007 13:40 SUM. N N  
MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA  
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/09/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): GECILDA FACCO CARGNIN**

02.989/2007 RT 02 1.490/2007 INI 26/09/2007 13:10 ORD. N N  
ANDERSON ALVES RODRIGUES DOS SANTOS  
GUERRA E DO VALLE LTDA.

**ADVOGADO(A): GIRLENE MARIA JESUS**

02.990/2007 RT 01 1.500/2007 UNA 25/09/2007 14:00 SUM. N N  
FRANCISCO MANOEL MARTINS DE AMORIM  
CONSTRUTORA CASTELO BRANCO + 001

**ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO SILVA**

02.986/2007 IT 01 1.498/2007 SUM. S N  
LETICIA DA COSTA ESTRELA  
JAIME RODRIGUES SOARES

**ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA**

02.987/2007 RT 01 1.499/2007 INI 26/09/2007 08:10 ORD. N N  
WILSON FURQUIM DE ALARCÃO  
SINDICATO RURAL DE CACHOEIRA ALTA GO

**ADVOGADO(A): RILDO MOURAO FERREIRA**

02.985/2007 AINDAT 01 1.497/2007 ORD. S S  
JAIME RODRIGUES SOARES  
ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**

02.988/2007 AIND 02 1.489/2007 INI 26/09/2007 13:00 ORD. N N  
ALINE MACHADO MOURA  
CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

## Notificação Nº: 12763/2007

Processo Nº: RT 00280-1989-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE LUIZ SOARES  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MENDES PAIXÃO  
**ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR**  
DESPACHO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

## Notificação Nº: 12730/2007

Processo Nº: RT 01165-1995-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: HUMBERTO DE SA SANTOS + 005  
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAQUES CARVALHO FELIX  
CARVALHO + 004  
**ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar depositário para o imóvel penhorado.

## Notificação Nº: 12758/2007

Processo Nº: RT 01898-1998-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE GALDINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA  
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

## Notificação Nº: 12764/2007

Processo Nº: RT 00957-2000-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA CASIMIRO MARTINS  
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): AERO SERV SERVICOS E PECAS AERONAUTICAS LTDA  
**ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**  
DESPACHO: Extinto o processo, nada mais a deliberar endoprocessualmente. Intime-se o Exequente.

## Notificação Nº: 12729/2007

Processo Nº: RT 01367-2002-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO TOMAZ DE AQUINO  
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): TESTAROSSA VEICULOS  
**ADVOGADO....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA**  
DESPACHO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão negativa de fls. 636, pelo prazo de cinco dias.

## Notificação Nº: 12766/2007

Processo Nº: RTV 01480-2002-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO VIEIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA**  
RECLAMADO(A): ESCRITORIO UNIDOS LTDA

**ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12752/2007

Processo Nº: RT 01249-2004-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO PEDRO MENDONCA

**ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO S. R. OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): NEW FACES & MODEL'S PUBLICIDADE LTDA N/P NADIR SOUSA DE OLIVEIRA E VIVIANE REY SORIANO DOS SANTOS + 005

**ADVOGADO..... RENATA SILVEIRA PACHECO**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isto posto, declaro EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO os Embargos à Execução opostos por NADIR SOUSA DE OLIVEIRA (fls.211/213), nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos Executados, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V). Intimem-se.

Notificação Nº: 12753/2007

Processo Nº: RT 01249-2004-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO PEDRO MENDONCA

**ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO S. R. OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONNECTION FASHION INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE CONFECOES LTDA + 005

**ADVOGADO..... RENATA SILVEIRA PACHECO**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isto posto, declaro EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO os Embargos à Execução opostos por NADIR SOUSA DE OLIVEIRA (fls.211/213), nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos Executados, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V). Intimem-se.

Notificação Nº: 12768/2007

Processo Nº: RT 01466-2004-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARIA DA SILVA

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A

**ADVOGADO..... CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**

DESPACHO: Converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 12748/2007

Processo Nº: RT 00212-2005-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIA APARECIDA DOMINGUES COSTA

**ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12716/2007

Processo Nº: RT 00999-2005-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO TOBIAS BATISTA

**ADVOGADO..... WALBER BROM VIEIRA**

RECLAMADO(A): POSTO MANIA/MANIA COMBUSTIVEIS LTDA + 002

**ADVOGADO..... WAGNER LUIZ PEREIRA**

DESPACHO: A matéria suscitada na petição de fls. 309/12 possui sede processual própria para ser discutida: Embargos de Terceiro. A despeito disso, intime-se o Exequente a manifestar-se sobre a aludida petição, devendo dizer se concorda com o levantamento da penhora, situação que tornará despicenda a oposição de Embargos de Terceiros. Prazo de cinco dias. Fica o Exequente ciente de que seu silêncio ensejará o levantamento da penhora e, consequentemente, a satisfação da pretensão da empresa EZ Multimarcas Veículos LTDA. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 12717/2007

Processo Nº: RTN 02027-2005-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ÁDAMO SORELLY MARQUES

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): CS COMERCIAL DE PRODUTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**

DESPACHO: A declaração de nulidade do negócio jurídico efetuado entre a Executada e um terceiro deve ser pleiteada por ação própria, de forma a propiciar-se ampla cognição ao caso. Assim, indefere-se a pretensão do Exequente, endoprocessualmente. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12734/2007

Processo Nº: RT 02067-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIELSON PIRES DA SILVA

**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): ISABEL MARIA DA MACENA (MARMORARIA BAHIA LTDA)

**ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.190, da RECEITA FEDERAL, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12739/2007

Processo Nº: RT 00197-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA BORBA QUEIROZ

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P. LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE + 002

**ADVOGADO..... ROGERIO BEZERRA LOPES**

DESPACHO: Considerando que a execução não encontra-se garantida, conforme certidão de fls. 325, sobrestou o julgamento dos Embargos à Execução de fls. 326/329 até o cumprimento de referida determinação legal. Converto o depósito recursal de fls. 136 em penhora. Intimem-se os Executados.

Notificação Nº: 12740/2007

Processo Nº: RT 00197-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA BORBA QUEIROZ

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): JOÃO ROBERTO MIRANDA + 002

**ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS**

DESPACHO: Considerando que a execução não encontra-se garantida, conforme certidão de fls. 325, sobrestou o julgamento dos Embargos à Execução de fls. 326/329 até o cumprimento de referida determinação legal. Converto o depósito recursal de fls. 136 em penhora. Intimem-se os Executados.

Notificação Nº: 12736/2007

Processo Nº: RT 00386-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LIMA DE SOUZA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): QUALITY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 12751/2007

Processo Nº: RT 01239-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA SERAFIM DA SILVA

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**

RECLAMADO(A): ENILDO SOUZA DA SILVA SUPERMERCADO BARBOSA

**ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO**

DESPACHO: Fica Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Executado.

Notificação Nº: 12750/2007

Processo Nº: RT 01281-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANY MATOS REIS DA SILVA

**ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. SUC. DE NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12722/2007

Processo Nº: RT 01307-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO..... ÂNGELA MARTINS DA CRUZ**

DESPACHO: Indefere-se a intimação da Executada para que indique seu endereço, uma vez que não há dever de referida parte em fazê-lo. Cumpre dizer que, por tratar-se de norma punitiva, a multa prevista no artigo 601 só pode ser aplicada de forma taxativa, ou seja, dentro dos estritos limites postos pela aludida regra. Intime-se o Exequente

Notificação Nº: 12726/2007

Processo Nº: RT 01685-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO DOS SANTOS XAVIER

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

**ADVOGADO..... EDUARDO TEIXEIRA NASSER**

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12770/2007  
 Processo Nº: RT 02085-2006-001-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: IVAN ALVARES MONTEIRO  
 ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR  
 RECLAMADO(A): CENTRAL DE FORMATURA LTDA + 002  
 ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR  
 DESPACHO: Fica o Exequente e/ou seu Procurador ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12737/2007  
 Processo Nº: RT 00227-2007-001-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FLÁVIA LEITE SOARES  
 ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
 ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA  
 DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12767/2007  
 Processo Nº: CS 00294-2007-001-18-01-5 1ª VT  
 EXEQUENTE...: GILSON FERREIRA DA CRUZ  
 ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA  
 EXECUTADO(A): NET GOIÂNIA S.A.  
 ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES  
 DESPACHO: Vista à Executada da peça de fls. 58/59, por cinco dias.

Notificação Nº: 12720/2007  
 Processo Nº: RT 00385-2007-001-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: TIAGO PEREIRA REZENDE  
 ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE + 001  
 ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS  
 DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, fica o Reclamante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 12746/2007  
 Processo Nº: RT 00527-2007-001-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: KELLY SOUZA DE JESUS  
 ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO(A): MIRIAN SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO.....: .  
 DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 12765/2007  
 Processo Nº: RT 00803-2007-001-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CEUSA PEREIRA COSTA SANTIAGO  
 ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR  
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS  
 ADVOGADO.....: .  
 DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 12735/2007  
 Processo Nº: RT 01245-2007-001-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GILSON NERES ALVES  
 ADVOGADO.....: MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO  
 RECLAMADO(A): REVISAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.  
 ADVOGADO.....: FABRÍCIO AUGUSTO REIS  
 DESPACHO: Fica o reclamado intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 12742/2007  
 Processo Nº: ET 01368-2007-001-18-00-8 1ª VT  
 EMBARGANTE...: SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS  
 ADVOGADO.....: CARLA FERREIRA MASTRELLA  
 EMBARGADO(A): JOSÉ OSMAR GOUVEIA  
 ADVOGADO.....: .  
 DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos de Terceiro, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS e, no mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Declaro subsistente a penhora. Custas, a serem suportadas pela Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), devendo citado valor ser certificado nos autos da ação

principal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 12721/2007  
 Processo Nº: RT 01409-2007-001-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: IZAURA OLIVEIRA DE SOUZA LAMONIER  
 ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO  
 RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.  
 ADVOGADO.....: ANDRE CARVALHO ZICA  
 DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Izaura Oliveira de Souza Lamonier e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada Odonto System Odontológicos LTDA e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 12749/2007  
 Processo Nº: RT 01469-2007-001-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ADEMAR DOS SANTOS FERNANDES  
 ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM  
 RECLAMADO(A): VALDECI DE SOUSA MAIA  
 ADVOGADO.....: .  
 DESPACHO: Fica o Dr.(ª) ONOMAR, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 12731/2007  
 Processo Nº: ET 01509-2007-001-18-00-2 1ª VT  
 EMBARGANTE...: CARLOS TOLENTINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO.....: WLLINGTON LUIS PEIXOTO  
 EMBARGADO(A): NATÁ BUENO COELHO + 001  
 ADVOGADO.....: .  
 DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos de Terceiro, cuja teor abaixo: Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido contido nos Embargos de Terceiro apresentados por CARLOS TOLENTINO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação. Julgo insubsistente a penhora. Sem custas, à luz do princípio da causalidade. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia da decisão nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 12745/2007  
 Processo Nº: ARI 01579-2007-001-18-00-0 1ª VT  
 AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 ADVOGADO: .  
 RÉU(RÉ): JOÃO ALFREDO DE BRITTO JARDIM  
 ADVOGADO: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR  
 DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Réu do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o RÉU

Notificação Nº: 12727/2007  
 Processo Nº: RT 01584-2007-001-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MOISÉS FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES  
 RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001  
 ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS  
 DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO - Ante o exposto, julgo os pleitos formulados TOTALMENTE IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Custas pelo acionante no valor de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$18.000,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12744/2007  
 Processo Nº: RT 01593-2007-001-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINO BORGES DA SILVA  
 ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR  
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
 ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES  
 DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 12706/2007  
 Processo Nº: RT 01625-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO BRANDÃO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO**

RECLAMADO(A): UNICART ASSESSORIA POSTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME

**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver a Reclamada UNICART ASSESSORIA POSTAL e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME de pagar ao Reclamante ADRIANO BRANDÃO DO NASCIMENTO as parcelas postuladas, conforme rol de pedidos fls. dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas processuais, pelo Reclamante, sobre o valor dado à causa (R\$4.246,63), que importam em R\$84,93, dispensado do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12762/2007

Processo Nº: RT 01690-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**

RECLAMADO(A): LAVAJATO E ESTACIONAMENTO CALIBRA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Retire-se da pauta. Considerando que a inicial veio apócrifa, tenho por inexistente o pedido e indefiro a petição inicial, com base no art. 295, I e Parágrafo Único, I, do CPC. Por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 93,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Intime-se o Reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2773/2007

PROCESSO Nº RT 01857-2003-001-18-00-6

RECLAMANTE: MARINA DA ROCHA SANTOS

RECLAMADO(A): GUSTAVO RAMOS LEONES

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 183/184. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) E para que chegue ao conhecimento de GUSTAVO RAMOS LEONES é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez de Setembro de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2774/2007

PROCESSO Nº RT 01857-2003-001-18-00-6

RECLAMANTE: MARINA DA ROCHA SANTOS

RECLAMADO(A): CLÉSIO RAMOS DE SOUSA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 183/184. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) E para que chegue ao conhecimento de CLÉSIO RAMOS DE SOUSA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez de Setembro de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2757/2007

PROCESSO Nº RT 00240-2005-001-18-00-5

EXEQUENTE(S): CLARISSA WILSON DE SÁ RORIZ

EXECUTADO(S): RHF IDIOMAS INFORMÁTICA LTDA, RH IDIOMAS & INFORMÁTICA + 05

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s): RHF IDIOMAS INFORMÁTICA LTDA, RH IDIOMAS & INFORMÁTICA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de

R\$18.179,85, atualizado até 28/02/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RHF IDIOMAS INFORMÁTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez de Setembro de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO \* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2754/2007

PROCESSO Nº RT 01390-2007-001-18-00-8

RECLAMANTE: DESIRAN XAVIER DE BARROS FERREIRA

RECLAMADO(A): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. , CPF/CNPJ: 03.898.917/0001-43

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA: (...) proceder às anotações devidas na CTPS do obreiro, a qual encontra-se na secretaria desta 1ª VT/Goiânia, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização. E para que chegue ao conhecimento de TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez de Setembro de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2772/2007

PROCESSO Nº RT 01571-2007-001-18-00-4

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE LIMA

RECLAMADO(A): SKEMA ARMÁRIOS & COZINHAS LTDA ME , CPF/CNPJ: 00.775.333/0001-92

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: \*

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): \*

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. \*. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) E para que chegue ao conhecimento de SKEMA ARMÁRIOS & COZINHAS LTDA ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez de Setembro de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO \* encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13765/2007

Processo Nº: RT 02494-1980-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SEMI DE SOUZA PINTO + 019

**ADVOGADO....: DRA. MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO....: JOSE FERREIRA BORGES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.4171: Vistos... Homologo os cálculos de fls. 3941/4170, que retificaram a conta de liquidação para adequa-la ao teor da decisão de fl. 3838/3840, fixando a execução em R\$1.202.266,95, sem prejuízo de futuras atualizações. Dê-se ciência às partes dos cálculos ora homologados, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo executado. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado na fl. 3938. Goiânia, 10 de setembro de 2007, 2ª feira.

Notificação Nº: 13766/2007

Processo Nº: RT 02494-1980-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ODESIO DA COSTA MADUREIRA + 019

**ADVOGADO....: VICTOR GONÇALVES**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO....: JOSE FERREIRA BORGES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.4171: Vistos... Homologo os cálculos de fls. 3941/4170, que retificaram a conta de liquidação para adequa-la ao teor da decisão de fl. 3838/3840, fixando a execução em R\$1.202.266,95, sem prejuízo de futuras atualizações. Dê-se ciência às partes dos cálculos ora homologados, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo executado. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado na fl. 3938. Goiânia, 10 de setembro de 2007, 2ª feira.

Notificação Nº: 13803/2007

Processo Nº: RT 02960-1985-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE DE AZEVEDO + 003

**ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica a parte intimada do despacho de fl.225: Vistos... Homologo os cálculos de fls. 219/222, que retificaram a conta de liquidação à forma do decidido na fl. 214, fixando a execução em R\$8.401,15, sem prejuízo de futuras atualizações. Por se tratar a executada da Fazenda Pública, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, na forma do disposto no art. 217-A do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Intimem-se as partes. Goiânia, 10 de setembro de 2007, 2ª feira.

Notificação Nº: 13804/2007

Processo Nº: RT 02960-1985-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIRTON JOSE DO CARMO + 003

**ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica a parte intimada do despacho de fl.225: Vistos... Homologo os cálculos de fls. 219/222, que retificaram a conta de liquidação à forma do decidido na fl. 214, fixando a execução em R\$8.401,15, sem prejuízo de futuras atualizações. Por se tratar a executada da Fazenda Pública, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, na forma do disposto no art. 217-A do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Intimem-se as partes. Goiânia, 10 de setembro de 2007, 2ª feira.

Notificação Nº: 13805/2007

Processo Nº: RT 02960-1985-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: BELCHIOR MARQUES DE ARAUJO + 003

**ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica a parte intimada do despacho de fl.225: Vistos... Homologo os cálculos de fls. 219/222, que retificaram a conta de liquidação à forma do decidido na fl. 214, fixando a execução em R\$8.401,15, sem prejuízo de futuras atualizações. Por se tratar a executada da Fazenda Pública, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, na forma do disposto no art. 217-A do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Intimem-se as partes. Goiânia, 10 de setembro de 2007, 2ª feira.

Notificação Nº: 13826/2007

Processo Nº: ACP 00367-2000-002-18-00-6 2ª VT

CONSIGNANTE...: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA**

CONSIGNADO(A): JOSE LUIZ DE JESUS SANTOS

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

DESPACHO: Consignado/exequente, requerer o que entender de direito diante da pesquisa do Detran de fls. 470 e sobre o certificado às fls. 468, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13834/2007

Processo Nº: CS 01325-2001-002-18-01-6 2ª VT

EXEQUENTE...: CHARLES ANDERSON MARTINS

**ADVOGADO.....: TANIA MARA CARMO GODINHO**

EXECUTADO(A): POSTO PRAÇA CÍVICA LTDA POSTO Z + Z ARAGUAIA

**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**

DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA COMPLEMENTAR A DIFERENÇA DE VALORES, NOS TERMOS DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 256/257.

Notificação Nº: 13867/2007

Processo Nº: RT 00694-2002-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON TELES DE DEUS

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FAMILY CENTER REP. P/ SINDICO JEZIEL ATAÍDES MASSON + 003

**ADVOGADO.....: VILMA RODRIGUES BORGES**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a manifestar sobre ofício de fl.514.

Notificação Nº: 13830/2007

Processo Nº: RT 01077-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA REGIANE COSTA FRANCO

**ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA MARGARIDA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13806/2007

Processo Nº: RT 01112-2003-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALVINA DOURADO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA**

RECLAMADO(A): NILTON DA SILVA GUIMARAES + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos... Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 13813/2007

Processo Nº: RT 01934-2003-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FRAUSTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**

RECLAMADO(A): LARTEX TINTAS LTDA + 003

**ADVOGADO.....: LARISSA MACHADO ELIAS**

DESPACHO: Fica o exequente intimado do despacho de fl.208: Vistos... Nesta Justiça do Trabalho as partes exequentes e seus advogados são useiras e vezeiras do requerimento de expedição de ofícios a diversos órgãos, no intuito de auferir informações sobre o endereço atualizado da parte adversa ou a existência de bens de sua titularidade passíveis de penhora, transferindo para este Juízo a tarefa de realizar tais buscas, como se o Poder Judiciário fosse uma espécie de colaborador permanente do bom exercício do seu munus de representante processual. Desafia a razoabilidade, o bom senso, a celeridade e a economia processual que este juízo continue deferindo requerimentos desse tipo em qualquer situação, visto que assoberbam sobremaneira as tarefas da Secretaria desta Vara do Trabalho que, como é cediço, não são poucas, causando transtornos de toda ordem, retardando a prática de atos processuais que efetivamente são de sua incumbência. Em suma: juiz e auxiliares têm seus afazeres próprios a cumprir, que não são os de complementar a advocacia da parte. A simples alegação de que o Cartório de Registro de Imóveis não expedirá as certidões sem o prévio recolhimento de emolumentos, os quais o exequente não teria condições de prover, não será mais suficiente para o deferimento da expedição de ofícios. Em casos tais, basta que o procurador se dirija à Secretaria da Vara e requeira Certidão Narrativa que ateste a concessão dos benefícios da justiça gratuita - que ora lhe são deferidos, ante a presumida miserabilidade econômica do reclamante, nos termos da Lei 1.060/50 c/c Lei 7.115/83 - para que a parte, munida deste documento, compareça pessoalmente aos indigitados cartórios e tome as providências que lhe interessar. Indefiro, portanto, o requerimento de expedição de ofícios aos CRI's, ficando autorizado ao credor, contudo, a obtenção de certidão narrativa, constando que o exequente é beneficiário da justiça gratuita, para que este, com o documento, compareça pessoalmente aos indigitados cartórios para a obtenção de informações quanto a existência de imóveis da empresa originalmente executada e de suas sócias cotistas descritas nas fls. 135. No que tange ao pleito de obtenção de informações quanto a existência de imóveis rurais, contudo, defiro o requerimento de expedição de ofício ao INCRA, para tal fim, tendo em vista que os devedores poderão ter imóveis rurais fora deste Município, o que dificulta, senão impossibilita, a diligência pelo credor. Intime-se o exequente. Goiânia, 10 de setembro de 2007, 2ª feira.

Notificação Nº: 13871/2007

Processo Nº: RT 00037-2004-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO REZENDE MARTINS

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): EURICO RIBEIRO DA SILVA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 529, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13817/2007

Processo Nº: RT 00053-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SUEDNA MARIA DE LIMA

**ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA**

DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, libere-se à executada o saldo restante da guia de fl. 571, bem como dos depósitos recursais de fls. 396 e 469. A CTPS da exequente encontra-se na contracapa dos autos, devendo a interessada comparecer em Secretaria para retirá-la. Cumpridas as disposições acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11457/07).

Notificação Nº: 13818/2007

Processo Nº: RT 00053-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SUEDNA MARIA DE LIMA

**ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRYGO VINICIUS MESQUITA**

DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do

CPC. Transitando em julgado esta, libere-se à executada o saldo restante da guia de fl. 571, bem como dos depósitos recursais de fls. 396 e 469. A CTPS da exequente encontra-se na contracapa dos autos, devendo a interessada comparecer em Secretaria para retirá-la. Cumpridas as disposições acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11457/07).

Notificação Nº: 13846/2007

Processo Nº: RT 01786-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS BORGES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 527, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se ao reclamante/exequente o seu crédito (R\$226,34 - fl. 529), devendo o saldo restante do depósito de fl. 534 ser utilizado para recolhimento a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13812/2007

Processo Nº: RT 00377-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELPENOR ANTÔNIO RIBEIRO

**ADVOGADO.....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO**

RECLAMADO(A): BFQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: Vistos... Renumerem-se os autos a partir da fl. 231. Inicialmente observo que a possibilidade de alegar quitação por meio de embargos à execução se dá quando este pagamento ocorreu antes da citação do devedor, e não, como no caso dos autos, em que após a designação de praça pública a executada interpõe a medida. Ressalte-se, ainda, que os embargos à execução são opostos no prazo de 05 após a garantia do Juízo, estando, portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade da medida oposta, pois a garantia do Juízo ocorreu há bastante tempo. Deste modo, deixo de conhecer os embargos à execução interpostos nas 236/238, declarando-os extintos sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, passando a apreciar aquele petição como mera petição, por se tratar de matéria de ordem pública. Diante do comprovado recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, conforme guias juntadas aos autos com o petição protocolizado pela executada em 14/08/2007, declaro extinta, por sentença, a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Fica sem efeito a praça designada para esta data. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intime-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 13811/2007

Processo Nº: RT 00440-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: HELENA PEREIRA QUINTILIANO

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): BIOCITO ULTRASSONOGRRAFIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ORSIDNEI AP. ORRICO JUNIOR**

DESPACHO: Fica a credora intimada a comprovar, em 05 (cinco) dias, o valor levantado por meio do alvará de fl.473.

Notificação Nº: 13788/2007

Processo Nº: RT 01141-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RONE PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: HELENICE DIVINA GARCIA**

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13789/2007

Processo Nº: RT 01301-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: OZÉIAS TEIXEIRA BRINQUEDO

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): ADARA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: ORLEY MARTINS VAZ**

DESPACHO: ÀS PARTES: DESPACHO DE FLS. 188: Vistos... Inicialmente observo que, na forma da decisão proferida liminarmente na ação cautelar nº 00307-2007-000-18-00-7, interposta pela executada, o credor não pode levantar os importes restritos nos autos, até ulterior deliberação. Considerando que a executada efetuou o depósito do valor da execução nas fls. 169, autorizo a esta parte o recebimento do importe bloqueado via Bacen Jud constante da guia de fl. 174. Prazo de 05 dias. Face ao que consta da fl. 174, verso, deverá o credor trabalhista e a União (Lei 11.457/07) serem sucessivamente intimados para, querendo, impugnam a conta de liquidação, no respectivo prazo legal.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União (Lei 11.457/07). Goiânia, 10 de setembro de 2007, 2ª feira.

Notificação Nº: 13764/2007

Processo Nº: RT 01804-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALVANIR SOUZA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistas ao reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 13837/2007

Processo Nº: RT 01827-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL NEVES PIAUI

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para ter vista dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13864/2007

Processo Nº: RT 01860-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA MARIA GONÇALVES

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vista a reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13796/2007

Processo Nº: RT 01981-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLA MARIA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: DESPACHO DE FL. 168: Vistos... Face ao que consta da fl. anterior, deverá a procuradora da reclamante trazer aos autos o endereço de sua constituinte no prazo de 05 dias, a fim de que esta, na seqüência, seja intimada para, em idêntico prazo, receber o crédito trabalhista existente nos autos à sua disposição. Intime-se a procuradora da reclamante. Goiânia, 10 de setembro de 2007, 2ª feira.

Notificação Nº: 13839/2007

Processo Nº: RT 02023-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDISSON XAVIER DA ROCHA

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.251/266, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13870/2007

Processo Nº: RT 02202-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SUEDE MARIA BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**

RECLAMADO(A): CRECHE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

**ADVOGADO.....: CINTHYA DE ASSIS PINTO**

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar sobre o ofício de fls. 83, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13851/2007

Processo Nº: RT 00004-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS

**ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.435/449, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13852/2007

Processo Nº: RT 00004-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS

**ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.435/449, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13808/2007

Processo Nº: CCS 00042-2007-002-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.

**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**  
RÉU(RÉ): DEJAIR JOSÉ BORGES

**ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

DESPACHO: Vistos... Homologo o acordo de fl. 172/173, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do ar. 831, parágrafo único da CLT. Custas processuais, sobre o valor do acordo, pelo executado, no valor de R\$246,99, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 05 dias após o pagamento da última parcela. Tendo em vista que o crédito objeto do acordo não pertence integralmente a Confederação autora, art. 589 e seguintes da CLT, compete a esta litisconsorte comprovar nos autos o pagamento das parcelas da avença, juntando, para tanto, as respectivas guias de recolhimento sindical, no prazo de 15 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de incorrer em multa, em favor da União, no importe de 50% do valor acordado, em caso de inércia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13854/2007

Processo Nº: RT 00249-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER GARCIA ROCHA

**ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

DESPACHO: Fica o exequente intimado da certidão negativa de fl.209.

Notificação Nº: 13861/2007

Processo Nº: RT 00341-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER CARDOSO SILVA

**ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (LOJA 03)

**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.194/200, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13807/2007

Processo Nº: RT 00412-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISÓSTOMO PEREIRA

**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): RESIDENCIAL TERRA BRASILIS

**ADVOGADO....: GUSTAVO B DA COSTA**

DESPACHO: Vistos... Homologo a conta de liquidação de fls. 172/173, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$882,60, aí incluída as custas processuais e de liquidação (R\$40,00 + R\$4,19), sem prejuízo de futuras atualizações. Tendo em vista que este Juízo não tem competência para conceder prazo para o recolhimentos destes créditos, os quais são decorrentes de lei, indefiro o pedido de fl. 176, determinando que seja expedido mandado de citação, em desfavor da executada. Decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens, retornem os autos conclusos. Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 13857/2007

Processo Nº: RT 00597-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WALLACE DE BARROS DOS ANJOS

**ADVOGADO....: BÁRBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR**

RECLAMADO(A): CASA DE CARNES E MERCEARIA IMPERIAL LTDA.

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN DE FLS. 53, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13809/2007

Processo Nº: RT 00642-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DYRLENE LOPES CARRIJO

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**

RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002

**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**

DESPACHO: Vistos... Observa-se dos autos que o extrato de fl. 74/76 consubstancia as alegações da reclamante de que não houve o integral recolhimento da contribuição, ou ainda, senão, que não houve a individualização na CEF dos empregados beneficiários dos depósitos correspondentes. Ressalte-se que os documentos juntados pela reclamada nas fls. 77/489 informam recolhimentos em 02/08/2007 e que o extrato da conta vinculada de FGTS da reclamante, fls. 74/76, que foi obtido na CEF em data posterior, em 22/08/2007, apresenta ausência de depósitos em vários meses. Desta forma, concedo a primeira reclamada o prazo de 05 dias para que atenda ao requerimento do credor, quitando, ou, se for o caso, regularizando junto a CEF a individualização do FGTS já depositado, sob pena de execução das diferenças não constantes no extrato do FGTS da reclamante. Caso decorra in albis este

prazo, remetam-se os autos à Contadoria, para os fins determinados no quarto parágrafo do despacho de fl. 69. Intime-se a primeira reclamada e seu advogado.

Notificação Nº: 13865/2007

Processo Nº: RT 00661-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEMSON PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS SACEA N/P DA SINDICA MARIA TELMA LIMA + 001

**ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.330/346, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13866/2007

Processo Nº: RT 00661-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEMSON PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**

RECLAMADO(A): MR CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.330/346, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13855/2007

Processo Nº: RT 00740-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WALPINE DIAS JARDIM

**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.120/122, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13832/2007

Processo Nº: RT 00777-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES PEREIRA DOS ANJOS

**ADVOGADO....: EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): TONINHO VEÍCULOS

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13831/2007

Processo Nº: RT 00808-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA MUNIZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): TECNODATA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR**

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13816/2007

Processo Nº: RT 00893-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**

DESPACHO: Vistos... Renumerem-se os autos a partir da fl. 18. Concedo ao reclamado o derradeiro prazo de 05 dias para a comprovação do recolhimento do FGTS em conta vinculada do reclamante, bem como da quitação da contribuição previdenciária, do período objeto do acordo 07/05/2007 até 24/07/2007, sob pena de execução. Caso decorra in albis este prazo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor do FGTS e da contribuição previdenciária devidos pela reclamada. Intime-se a reclamada e seu procurador.

Notificação Nº: 13785/2007

Processo Nº: RT 00921-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULA MARTINS ALVES GRATÃO

**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: ÀS PARTES: DESPACHO DE FLS. 127: ...Vistos... Deverá o credor ser intimado para apresentar sua CTPS em juízo, no prazo de 05 dias, para que a executada, em idêntico prazo, proceda aos registros determinados na sentença de fls. 98/107. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada, bem como certidão judicial para que o reclamante possa postular

o benefício do seguro-desemprego, conforme disposto no Julgado. Concedo à segunda reclamada, condenada subsidiariamente, o prazo de 05 dias para indicar bens contristáveis de propriedade da primeira reclamada/executada, responsável principal, sob pena de deferimento do pedido do credor de prosseguimento da execução em seu desfavor. Intimem-se os procuradores do credor e da segunda reclamada. Goiânia, 10 de setembro de 2007, 2ª feira.

Notificação Nº: 13786/2007

Processo Nº: RT 00921-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULA MARTINS ALVES GRATÃO

**ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**

DESPACHO: ÀS PARTES: DESPACHO DE FLS. 127: ...Vistos... Deverá o credor ser intimado para apresentar sua CTPS em juízo, no prazo de 05 dias, para que a executada, em idêntico prazo, proceda aos registros determinados na sentença de fls. 98/107. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada, bem como certidão judicial para que o reclamante possa postular o benefício do seguro-desemprego, conforme disposto no Julgado. Concedo à segunda reclamada, condenada subsidiariamente, o prazo de 05 dias para indicar bens contristáveis de propriedade da primeira reclamada/executada, responsável principal, sob pena de deferimento do pedido do credor de prosseguimento da execução em seu desfavor. Intimem-se os procuradores do credor e da segunda reclamada. Goiânia, 10 de setembro de 2007, 2ª feira.

Notificação Nº: 13829/2007

Processo Nº: AC 00939-2007-002-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: SEBASTIÃO ALVES PIRES

**ADVOGADO: VITOR HUGO LOPES FERREIRA**

RÉU(RÉ): HELIO ROCHA + 001

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13828/2007

Processo Nº: RT 00965-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DORIVAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA**

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13848/2007

Processo Nº: RT 01049-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEONE ALVES DE AZEREDO

**ADVOGADO.....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.235/237, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13849/2007

Processo Nº: RT 01049-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEONE ALVES DE AZEREDO

**ADVOGADO.....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PREFEITURA DE GOIÂNIA) + 001

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.235/237, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13868/2007

Processo Nº: RT 01108-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE QUIRINO BARROS

**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.152/158, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13841/2007

Processo Nº: RT 01148-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO FELIPE DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: MARIELZE DE CARVALHO DANESI**

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.197/203, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13838/2007

Processo Nº: AC 01154-2007-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO

**ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO**

RÉU(RÉ): NILO EDGARD DE FARIA

**ADVOGADO: FRANCISCA LÚCIA MAIA PIMENTEL**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.174/176, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13842/2007

Processo Nº: AC 01157-2007-002-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO

**ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO**

RÉU(RÉ): CLEMENTINO DE MIRANDA

**ADVOGADO: FRANCISCA LÚCIA MAIA PIMENTEL**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.165/167, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13814/2007

Processo Nº: RT 01173-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO OLIVEIRA DE MOURA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: Vistos... Compulsando-se os autos observa-se que não foram atendidas todas as solicitações constantes do termo de audiência de fls. 62/63, conforme se vê do certificado na fl. 551. Deste modo, indefiro, por ora, o pedido do reclamante de vista dos autos, devendo, antes, serem juntados todos os documentos solicitados por este Juízo. Face ao certificado na fl. 551, reiterem-se os expedientes ali referidos, solicitando a máxima urgência na resposta. Com as respostas, dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 13872/2007

Processo Nº: RT 01217-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL BARBOSA SANTOS

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): JOALHERIA & OTICA SELMA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.156/169, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13858/2007

Processo Nº: RT 01258-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.252/257, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13843/2007

Processo Nº: RT 01318-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURENÇO BARBOSA PINTO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): VIA CASTELLÉ- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.77/81, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13844/2007

Processo Nº: RT 01318-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURENÇO BARBOSA PINTO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): KLIMA KENT BORDADOS LTDA - ME + 001

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.77/81, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13827/2007

Processo Nº: RT 01333-2007-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ABADIA DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DOMINDOS GANZER NETO**  
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.141/146, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13869/2007

Processo Nº: AC 01341-2007-002-18-00-1 2ª VT  
AUTOR...: RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO + 001  
**ADVOGADO: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO**  
RÉU(RÉ): AMBROSINA AMÁLIA CORAGEM SAAD  
**ADVOGADO: IDELSON FERREIRA**  
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.134/136, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13847/2007

Processo Nº: RT 01361-2007-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMILSON DIVINO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): MARTIM CRISTÓVÃO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**  
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.36/38, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13835/2007

Processo Nº: RT 01371-2007-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ULISSES MOREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001  
**ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**  
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.83/90, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13850/2007

Processo Nº: RT 01405-2007-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO FIALHO CAVALCANTI + 001  
**ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.73/74, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13819/2007

Processo Nº: RT 01427-2007-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES**  
DESPACHO: Vistos... Defiro às reclamadas o prazo de 05 dias para a comprovação do recolhimento do FGTS cuja integralidade restou garantida no acordo, sob pena de execução, neste caso, com a incidência da multa de 100% prevista na avença. Intimem-se as reclamadas e seus procuradores.

Notificação Nº: 13863/2007

Processo Nº: RT 01433-2007-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDINEY MARCELINO DA COSTA  
**ADVOGADO.....: IÊDA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.191/204, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13798/2007

Processo Nº: RT 01541-2007-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO FRANCISCO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: AIRTON BARGES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: DESPACHO DE FLS. 254: ...Vistos... Determino a realização de exame pericial para a apuração do acidente de trabalho, nexa causal, e eventuais seqüências. Para tanto, designo perito oficial o médico

DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, especialista em ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, PA 1365/2007, CADASTRADO 05.07.2007, CRM 5762/GO, PIS/PASEP/NIT 124.68992.08-5, com endereço Av. B, Nº701, Setor Oeste, Goiânia/Go, Cep 74110-030, o qual deverá notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Prazo para entrega do laudo de 30 dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem os seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Face ao ora decidido, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 13/09/2007, dando ciência do adiamento às testemunhas descritas nas fls. 252/253, ficando a audiência adiada sine die. Intimem-se as partes e seus advogados, e, oportunamente, o perito. Goiânia, 10 de setembro de 2007, 2ª feira.

Notificação Nº: 13860/2007

Processo Nº: RT 01554-2007-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSÉLIA BARBOSA DE MELO  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): EMPÓRIO MONTE LÍBANO LTDA.  
**ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA**  
DESPACHO: Fica a reclamante intimada a buscar nesta Vara do Trabalho CTPS, TRCT e guias SD/CD.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 878/2007

PROCESSO Nº RTN 00063-2004-002-18-00-2  
EXEQUENTE: ROBERTO SILVESTRE DE JESUS  
EXECUTADO: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA E JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA-ME  
O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 5.519,62, referente ao valor da execução. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA -ME é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 11 dias do mês de setembro de 2007. Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA Nº 880/2007

PROCESSO Nº RT 01442-2006-002-18-00-1  
Exequente: DANIEL ALVES DOS REIS  
Advogado: ORLANDO ALVES BEZERRA, OAB/GO 11883  
Executado: SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. (FOTOLOB)  
Advogado: OTAVIO BATISTA CARNEIRO, OAB/GO 8707  
1ªPraça: 04/10/2007, às 09:24 horas  
2ªPraça: 11/10/2007, às 09:24 horas  
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA JOSÉ FRANCISCO TELES, QD. 4-G, LT. 24, JARDIM TODOS OS SANTOS, CEP 75.250-000, SENADOR CANEDO-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) DANIEL ALVES DOS REIS, conforme laudo de avaliação de fl. 96 e que é o seguinte:

- 01 (uma) máquina processadora automática de fotos NORITSU, modelo QSS - 2600E (Minilab), série B 197 2055, Ref. 197 20 251, ciclos 60 Hz, em funcionamento e bom estado de conservação, equipamento removido com os seguintes itens: 10 disquetes (com configurações da máquina); 01 placa de ajuste diário; 01 magazine (compartimento de papel fotográfico); 02 galões (vazios) para armazenar resíduo químico; 01 lente. Faltam a máscara de negativo e a correia de transportar foto.

OBS: No momento da diligência, foi verificada a necessidade de limpeza básica/manutenção.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 11 de setembro de 2007 Eu, Gláucia Helena Magalhães, Assistente II, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 881/2007

PROCESSO Nº RT 01109-2007-002-18-00-3

RECLAMANTE: PAULO ROBERTO ALEIXO SILVEIRA

RECLAMADO(A): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 881/2007

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, para tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 145/149, prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 11 do mês de setembro de 2007. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 879/2007

PROCESSO Nº RT 01371-2007-002-18-00-8

RECLAMADA: TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 879/2007

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, para tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 83/90, prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 11 do mês de setembro de 2007. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ATA/SENTENÇA Nº 877/2007

PROCESSO Nº RT 01561-2007-002-18-00-5

Reclamante(s) : ALEXANDRE ALVES MOREIRA

Reclamado(a)(s) : LIZITA JUNQUEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) A RECLAMADA LIZITA JUNQUEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, procedentes, nos termos da ata/sentença de fls. 09/10. Prazo e fins legais. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze dias do mês de setembro de Dois mil e Sete. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

## TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12683/2007

Processo Nº: RT 00005-2004-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ESTACIO CONSTANTINO DA COSTA

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): AGROMARTI TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: GELMA NUNES DE MORAES

DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra à fl. 207/208 (balcões frigoríficos, máquina modeladora de pão, forno, masseira, divisora de pão, freezer horizontal e armários), serão levados à Praça no dia 15/10/2007, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/10/2007, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 12705/2007

Processo Nº: RT 00974-2004-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): ALERTA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA N/P PROP ROMEU MARCORIO + 001

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que a execução agora é definitiva e encontra-se garantida, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar-se pela 1ª reclamada. Vista, também, ao reclamante do documento de fl. 629.

Notificação Nº: 12706/2007

Processo Nº: RT 00974-2004-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: CARMEN BOTELHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que a execução agora é definitiva e encontra-se garantida, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar-se pela 1ª reclamada. Vista, também, ao reclamante do documento de fl. 629.

Notificação Nº: 12685/2007

Processo Nº: RT 01500-2004-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MARIA TEIXEIRA MARCHIONNI DA COSTA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): FABIULA PANIAGO DE SENA (CLINICA DENTARIA OURO DENTE)

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: Vistos, Considerando o teor da certidão de fl. 454, atualize-se a conta. Feito, intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito dos valores ainda devidos nos autos, sob pena de venda judicial dos bens penhorados à fl. 362, o que, no silêncio, fica desde já determinado. À Secretaria para as providências cabíveis. Registre-se que há numerário à disposição do Juízo (extratos de fls. 424 e 425), insuficiente para a garantia da execução.

Notificação Nº: 12685/2007

Processo Nº: RT 01500-2004-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MARIA TEIXEIRA MARCHIONNI DA COSTA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): FABIULA PANIAGO DE SENA (CLINICA DENTARIA OURO DENTE)

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: Vistos, Considerando o teor da certidão de fl. 454, atualize-se a conta. Feito, intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito dos valores ainda devidos nos autos R\$ 7.450,27, sob pena de venda judicial dos bens penhorados à fl. 362, o que, no silêncio, fica desde já determinado. À Secretaria para as providências cabíveis. Registre-se que há numerário à disposição do Juízo (extratos de fls. 424 e 425), insuficiente para a garantia da execução.

Notificação Nº: 12736/2007

Processo Nº: RT 01579-2004-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERNANDES BARBOSA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): WI RODAS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12745/2007

Processo Nº: RT 00043-2005-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATO TELES DE MORAIS

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

ADVOGADO.....: ERI DE LIMA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, Homologo os cálculos retificados de fls. 395/413, fixando o valor total devido em R\$1.953,72, atualizado até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações futuras. Vista às partes da conta supracitada, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela executada.

Notificação Nº: 12681/2007

Processo Nº: RT 00103-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SILVA COSTA

ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 350/354. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 12738/2007

Processo Nº: AEF 01037-2005-003-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO...:

RÉU(RÉ): ROSEMIRO DIAS DO CARMO + 001

ADVOGADO: JOSE CARLOS ISSY

DESPACHO: AO 2º EXECUTADO: 'Vistos. Estão vinculadas à presente execução as seguintes inscrições: 11 5 04 002948-91 (derivada da inscrição 11 5 04 002172-00) e 11 5 99 006544-24 (derivada da inscrição 11 5 99 002663-35). Veja ainda que o veículo penhorado à fl. 91 já foi Bloqueado no sistema do DETRAN/GO (fl. 115). Vista ao executado Rosemiro Dias do Carmo das alegações e documentos da União de fls. 141/157 por 10 (dez) dias, devendo comprovar nos autos a satisfação integral do débito remanescente, inclusive das custas executivas (ou eventual inclusão e deferimento em programa de parcelamento), pena de prosseguimento da presente ação de execução fiscal. No silêncio do executado, o que será certificado, designe a Secretaria praça e leilão para o veículo penhorado (fl. 91) e proceda ainda à conversão em renda da União dos importes indicados às fls. 79/80, observando o requerimento de fl. 142 e também o limite do débito (antes, porém, confirme a Secretaria as inscrições e os débitos no sítio da PFN). Intime-se o executado Rosemiro Dias do Carmo, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico (fl. 98).

Notificação Nº: 12667/2007

Processo Nº: RT 00048-2006-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: TEREZINHA MOTA VASCONCELOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA**  
DESPACHO: Vistos, 1- Homologo os cálculos retificados de fls. 281/294, fixando o valor total devido em R\$17.438,49, atualizado até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão das custas previstas na Lei nº 10.537/02. 2-Intime-se a reclamada, via postal e por seu procurador, para comprovar nos autos a importância ainda devida (R\$ 5.870,63), já deduzidos os valores à disposição do Juízo (depósito recursal e conta judicial indicada à fl.295), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimentos dos atos executórios.

Notificação Nº: 12677/2007

Processo Nº: RT 00135-2006-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIMAR CHAVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ALINE DE PAULA E SILVA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG  
**ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito faltante (guia). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12690/2007

Processo Nº: RT 00650-2006-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: EDISON LUIZ DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**  
DESPACHO: Vistos, Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à empresa executada para que comprove nos autos o recolhimento das custas (R\$ 179,26) e ainda do importe remanescente de imposto de renda (R\$ 147,47), este pena de comunicação da recusa à Secretaria da Receita Federal do Brasil, providência que já fica determinada, em caso de omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 12741/2007

Processo Nº: RT 00707-2006-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOELSON MACHADO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001  
**ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 200: 'Nada sendo requerido pelas partes em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, não havendo se falar em execução de custas, uma vez que pequeno este débito (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004).

Notificação Nº: 12743/2007

Processo Nº: RT 00707-2006-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOELSON MACHADO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES SMT + 001  
**ADVOGADO.....: ADRIANA PORTILHO DE BRITO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 200: 'Nada sendo requerido pelas partes em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, não havendo se falar em execução de custas, uma vez que pequeno este débito (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004).

Notificação Nº: 12700/2007

Processo Nº: RT 00734-2006-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: FAUSTO FRANCO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE**  
RECLAMADO(A): SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra à fl. 286 (1.250 litros de gasolina comum), serão levados à Praça no dia 15/10/2007, às 08:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/10/2007, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 12678/2007

Processo Nº: RT 00831-2006-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: QUENIA MARIA PEREIRA DE FARIA  
**ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**  
RECLAMADO(A): SKY BRASIL CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra à fl. 71 (máquina de costura, impressora, aparelhos de ar condicionado, tela plana e máquina de pregar botão), serão levados à Praça no dia 15/10/2007, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/10/2007, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 12739/2007

Processo Nº: RT 01235-2006-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: LAZARA VIEIRA MANSO  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): FORMA ACESSÓRIO EM COUROS LTDA  
**ADVOGADO.....: MARELZA DE CARVALHO DANESI**  
DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12669/2007

Processo Nº: RT 01302-2006-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO NERES DE JESUS  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**  
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fl.172, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12731/2007

Processo Nº: RT 01423-2006-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: VANEIDE GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MICHEL AIRES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito (R\$ 40,00), liberado em seu favor. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12709/2007

Processo Nº: RT 01439-2006-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: ADELANY EMMANUELLE DEZZEN VASCONCELOS  
**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
RECLAMADO(A): FERREIRA & BUENO LTDA.  
**ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01439-2006-003-18-00-4.

Notificação Nº: 12674/2007

Processo Nº: RT 01466-2006-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: EDILON FRANCISCO ASSIS  
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): LUZ PROMOÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**  
DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra à fl. 166/167 (computadores, bebedouro, frigobar, aparelho de fax, aparelho de ar condicionado, Data Shou, impressoras, máquinas digitais, mesa, cadeiras), serão levados à Praça no dia 15/10/2007, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/10/2007, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 12672/2007

Processo Nº: RT 01528-2006-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIA DIVINA DE FREITAS SANTOS MARANHÃO  
**ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI**  
RECLAMADO(A): COACS ODONTOLOGIA LTDA-ME. + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Vistos, Vista à exequente dos documentos de fls.121/122, pelo prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.Registre-se que há valores à disposição do Juízo (fl.119), insuficientes para garantia da execução.

Notificação Nº: 12750/2007

Processo Nº: RT 01601-2006-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE NILTON FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA**

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

DESPACHO: À EXECUTADA: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à empresa executada, para que comprove nos autos o recolhimento das custas e ainda do importe remanescente de imposto de renda, este pena de comunicação da recusa à Secretaria da Receita Federal do Brasil, providência que já fica determinada, em caso de omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 12737/2007

Processo Nº: RT 01637-2006-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: JESUÍNA DOURADO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): CHARME MODAS ÍNTIMAS LTDA

**ADVOGADO.....: MARIELZA FERNANDES DA SILVA**

DESPACHO: À RECLAMANTE: 'Vistos. Como a reclamante juntou aos autos a CTPS nº 20.718, série nº 00019-GO, já recadastrada, e não a atual, de nº 0782252, série nº 002/GO, consoante certidão de fl. 78, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à autora, para que retire sua CTPS antiga e junte a atual, possibilitando, assim, o registro do novo contrato de trabalho consoante sentença proferida nestes autos'.

Notificação Nº: 12662/2007

Processo Nº: RT 02261-2006-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO DANY MARQUETTI DE SOUSA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 02261-2006-003-18-00-9.

Notificação Nº: 12693/2007

Processo Nº: CCS 00025-2007-003-18-00-9 3ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS**

RÉU(RÉ): JOSÉ ALEXANDRE DE MORAIS NETO

**ADVOGADO: SAUL RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 137: 'Vistos. Retifique-se a atuação, consignando-se no pólo passivo o correto nome do reclamado (José Alexandre de Moraes Neto). Homologo o acordo de fls. 132/133, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 082249). Custas processuais, no valor de R\$31,25, consoante ata de fl. 106, pelo requerido, devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Demais custas, na forma da lei, também pelo requerido. Considerando que o art. 589 da CLT disciplina a distribuição da importância da arrecadação da contribuição sindical, possuindo o valor arrecadado, assim, destinação específica, o que impõe a sua repartição na forma legal, deverá a requerente comprovar nos autos, até 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento da última parcela do acordo, os recolhimentos das contribuições sindicais, em guias e códigos próprios, pena de comunicação da recusa ao Ministério do Trabalho e Emprego e ainda ao Ministério Público Federal. Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que sobre as parcelas objeto do presente ajuste não incide contribuição previdenciária. Mantenho nos autos, por agora, o crédito indicado à fl. 130. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12746/2007

Processo Nº: RT 00229-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): ELAINE FREIRE DE ANDRADE (CONFECCÕES KAVI)

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO**

RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R\$ 20,39, atualizado até 31/08/2007, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R\$ 29,00, com indicação do processo de referência.

Notificação Nº: 12712/2007

Processo Nº: RT 00388-2007-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários pelas reclamadas (fls. 425/457 e 459/478), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12671/2007

Processo Nº: RT 00408-2007-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

DESPACHO: Vistos. Vista à reclamante dos documentos juntados pela reclamada às fls.135/151, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se.

Notificação Nº: 12740/2007

Processo Nº: RT 00447-2007-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO ALVES DE MATOS

**ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 371/394), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12729/2007

Processo Nº: RT 00547-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ODETE DE SOUZA ALVES

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): OFELIA PEREIRA DE FARIA (RESTAURANTE BOM TEMPERO).

**ADVOGADO.....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES**

DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que comprove nos presentes autos o recolhimento dos importes de previdência (R\$ 78,91) e de custas (R\$ 0,39), em guias e códigos próprios.

Notificação Nº: 12688/2007

Processo Nº: RT 00626-2007-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: DHIONE MARTINS PRAXEDES  
**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): RAMON MENDES CORNÉLIO

**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**

DESPACHO: Vistos. Homologo os cálculos de fl.29, fixando o valor devido de previdência e custas em R\$77,19.Ciência ao INSS para os fins do § 4º do art. 832 e § 3º do art. 879, ambos da CLT. Intime-se.Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada para que comprove nos presentes autos o recolhimento dos importes de previdência (R\$76,80) e de custas (R\$0,38), em guias e códigos próprios. Intimem-se.

Notificação Nº: 12722/2007

Processo Nº: RT 00627-2007-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA NILCILENE ARAÚJO REP/P. MARIA HELENA ARAÚJO

**ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE**

RECLAMADO(A): SILVIO MARTINS PIRES + 001

**ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos reclamados para que comprovem nos presentes autos o recolhimento dos importes de previdência (R\$ 30,34) e de custas (R\$ 0,15), em guias e códigos próprios.

Notificação Nº: 12701/2007

Processo Nº: RT 00661-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: LAZARO PERES DE ABREU

**ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): HUGO WALTER FROTA FILHO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS TRINDADE**

DESPACHO: Vistos. Homologo os cálculos de fl. 22, fixando o valor devido de previdência e custas em R\$64,49.Ciência ao INSS para os fins do § 4º do art. 832 e § 3º do art. 879 da CLT. Intime-se.Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que comprove nos presentes autos o recolhimento dos importes de previdência (R\$64,17) e de custas (R\$0,32), em guias e códigos próprios. Intime-se.

Notificação Nº: 12732/2007

Processo Nº: RT 00695-2007-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOVENIL NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**  
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: 'Vistos. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 27 do colendo TST (Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005), determino que as reclamadas procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12734/2007

Processo Nº: RT 00695-2007-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOVENIL NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 003  
**ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**  
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: 'Vistos. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 27 do colendo TST (Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005), determino que as reclamadas procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12716/2007

Processo Nº: RT 00815-2007-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: JAIR CASSIANO DA SILVA JUNIOR  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.  
**ADVOGADO.....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA**  
DESPACHO: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada para que comprove nos presentes autos o recolhimento dos importes de previdência (R\$ 43,26) e de custas (R\$ 0,22), em guias e códigos próprios.

Notificação Nº: 12724/2007

Processo Nº: RT 00951-2007-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ROCHA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**  
RECLAMADO(A): JM PNEUS E RODAS LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada para que comprove nos presentes autos o recolhimento dos importes de previdência (R\$ 30,31) e de custas (R\$ 0,15), em guias e códigos próprios.

Notificação Nº: 12704/2007

Processo Nº: RT 01044-2007-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: HELENA CARDOSO DE BRITO  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO  
**ADVOGADO.....: ADRIANO LUIZ FINOTTI BAILONI**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 426/432, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Associação Salgado de Oliveira e Cultura, a pagar à Reclamante, Helena Cardoso de Brito, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo conforme os estritos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Deverá a Reclamada, outrossim, proceder a retificação da função na CTPS da Obreira, alterando-a para professora, sob pena de aplicar-se o disposto no art. 39 da CLT, desde logo autorizado. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súm. 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Custas pela Reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$50.000,00'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 12715/2007

Processo Nº: RT 01117-2007-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO RIBEIRO MIRANDA  
**ADVOGADO.....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): CELIZEU AVELINO DE GOUVEIA  
**ADVOGADO.....: TEODORO DIAS DA MACENA**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo,

com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), bem como comprovar o depósito integral do FGTS do pacto reconhecido, inclusive com a indenização correspondente e fornecer o TRCT no código 01, para levantamento do valor depositado, sob pena de conversão em pecúnia desta obrigação de fazer.

Notificação Nº: 12719/2007

Processo Nº: RT 01135-2007-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO RESENDE DA COSTA  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO.....: MARCELLO TERÇO E SILVA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 124: 'Vistos. Retire-se o feito da pauta de audiência de hoje (10/09/2007 às 15h10min), adiando-se a audiência sine die, tendo em vista que não foram juntados aos autos os documentos determinados no despacho de fl.122 (cópias da Portaria nº 262/99 e contracheques do reclamante de 1992 a abril/1995 e janeiro de 2000), sendo que o prazo de 20 (vinte) dias concedido para o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A – CRISA juntar referidos documentos ainda não se exauriu, pois o mandado de fl.123 foi expedido apenas no dia 04/09/2007 (fl.123). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12707/2007

Processo Nº: RT 01238-2007-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIA SOARES MENDES  
**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 311/323, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda para condenar as Reclamadas, Atento Brasil S/A e VIVO S/A, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, a pagar à Reclamante, Cláudia Soares Mendes, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Comproven as Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no valor de R\$340,00, calculadas sobre o montante de R\$17.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 12710/2007

Processo Nº: RT 01429-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: MAXSUEL PEREIRA REZENDE DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: SARAH FUCILIERI DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 211/223, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Atento Brasil S/A, a pagar ao Reclamante, Maxsuel Pereira Rezende de Almeida, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súm. 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$25.000,00'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 12691/2007

Processo Nº: RT 01455-2007-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIANGELA SANTOS BARBOSA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 92: 'Vistos. Retifique-se a autuação, consignando-se no pólo passivo os dados do advogado da reclamada remanescente indicados à fl. 84. Regularizada a representação da reclamada Teleperformance CRM S.A., consoante documentos juntados às fls. 82/87,

homologo o acordo noticiado na ata de fls. 59/60, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se'.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 362/2007  
PROCESSO Nº RT 01680-2007-003-18-00-4  
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: GLEDSON LUIZ DUARTE DA SILVA  
RECLAMADA: FORMATTO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada FORMATTO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., CNPJ nº 33.545.617/0001-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 03/10/2007, às 14:20 horas, para a Audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Caso não queira comparecer pessoalmente, sendo pessoa jurídica, a reclamada poderá se fazer representar por preposto empregado (orientação jurisprudencial nº 99 da SDI-1) que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. É recomendável a assistência por advogado e a apresentação de defesa escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão estar numerados, observando-se as disposições do Provimento 01/96 do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, a reclamada fica desde já intimada a exibir os registros de ponto do reclamante, sujeitando-se ao disposto no En. 338, do C. TST. Na audiência deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição (se for o caso). A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência da reclamada ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, sendo que as partes poderão trazer suas testemunhas, em número máximo de 03 (três). Pedidos: 1) Pagamento das seguintes verbas: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO (1 Vencido, 2/12 avos proporcionais + FGTS s/13); FÉRIAS (1 Vencida, 6/12 avos Proporcionais + 1/3; SALDO DE SALÁRIOS (72 dias); FGTS (FGTS de 18 meses + Multa de 40%); SEGURO DESEMPREGO (4 parcelas de R\$ 380,00); MULTA DO ART. 477 DA CLT; 2) pagamento das verbas incontroversas na primeira audiência; 3) fornecer as guias do seguro desemprego; 4) proceder à retificação da data de admissão na CTPS; 5) devolução da CTPS do Reclamante na primeira audiência; 6) comprovar nos autos a regularidade dos depósitos fundiários, acrescidos da multa rescisória de 40%, bem como a fornecer o TRCT no código 01; 7) Requer finalmente, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA. Valor da causa: R\$ 5.031,50 (cinco mil e trinta e um reais e cinquenta centavos). E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dez de Setembro de Dois mil e Sete. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12413/2007

Processo Nº: RT 01035-1991-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: FELIZ MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A  
ADVOGADO...: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO: Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o depósito de fls. 672 foi convertido em penhora. Fica, ainda, o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, vez que o valor depositado não é suficiente para garantir a execução.

Notificação Nº: 12418/2007

Processo Nº: RT 01476-1991-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: DEUZIANO SOARES MILHOMEM  
ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001  
ADVOGADO...: .

DESPACHO: Fica o exequente intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 12396/2007

Processo Nº: RT 01714-1991-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A  
ADVOGADO...: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o depósito de fls. 361 foi convertido em penhora. Atualize-se a conta de liquidação.

Notificação Nº: 12480/2007

Processo Nº: RT 02035-1991-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS ALVES DE LIMA  
ADVOGADO...: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO  
RECLAMADO(A): CONSTRIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA NACIONAL LTDA (MASSA FALIDA) SIND DA M F FREDERICO DE CARVALHO LOPES + 002

ADVOGADO...: .  
DESPACHO: Fica o exequente intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 12456/2007

Processo Nº: RT 01252-1992-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: SIND.AUXIL.ADM. ESCOLAR DO EST.GOIAS- SINAAE-GO  
ADVOGADO...: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): IPE-INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCACAO

ADVOGADO...: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15/10/2007, ÀS 11:30 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 22/10/2007, ÀS 11:30 HORAS.

Notificação Nº: 12387/2007

Processo Nº: RT 00342-1996-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDVALDO ALVES BARBOSA  
ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS-JG MARQUES LTDA(JOSE G. P. MACEDO/VALDENIR BATISTA) + 002  
ADVOGADO...: FILEMON PEREIRA NEVES

DESPACHO: Dê-se vista dos documentos de fls. 171 e 173-5 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12427/2007

Processo Nº: RT 01075-1996-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALMERINDA ALVES DE MIRANDA  
ADVOGADO...: ILAMAR JOSÉ FERNANDES  
RECLAMADO(A): VANDA PEREIRA BARROS  
ADVOGADO...: .

DESPACHO: Nada a deferir em relação ao requerimento retro, posto que na sentença não houve condenação pecuniária.

Notificação Nº: 12391/2007

Processo Nº: RT 01512-1997-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUCINEIDE JESUS DA SILVA SOARES  
ADVOGADO...: MARIA APARECIDA PIRES  
RECLAMADO(A): MAURO JOSE GOMES  
ADVOGADO...: ROLANDO DA LUZ SILVA

DESPACHO: Fica a credora intimada para requerer o que for de seu interesse, em cinco dias.

Notificação Nº: 12458/2007

Processo Nº: RT 01038-1998-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA AUGUSTA TEICHEIRA  
ADVOGADO...: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO  
RECLAMADO(A): JL CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO...: RONALDO MOURA LEAL  
DESPACHO: Libere-se a guia de fls. 308 à reclamada e remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 12416/2007

Processo Nº: RT 00652-2000-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE FLORENTINO  
ADVOGADO...: JULIO CESAR MEIRELLES MENDONÇA RIBEIRO  
RECLAMADO(A): PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S.A  
ADVOGADO...: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

DESPACHO: Proceda-se ao bloqueio da importância solicitada pelo MM. 1º Juizado Cível desta Capital (fls. 1726), colocando-o à disposição daquele Juízo, quando da liberação do crédito à exequente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12432/2007

Processo Nº: RT 00048-2004-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIANO ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO...: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS  
RECLAMADO(A): H4 SOLUCOES EM INTERNET LTDA + 002  
ADVOGADO...: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O VALOR CONSTANTE NO DEPÓSITO DE FLS. 231, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12449/2007  
Processo Nº: RT 00316-2004-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: CANDIDO ALEXANDRE FRANCA  
**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
DESPACHO: Ficam os devedores intimados para tomar ciência de que os depósitos de fls. 351/4, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 12424/2007  
Processo Nº: RT 00368-2004-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: TANIA DE JESUS BATISTA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
DESPACHO: Indefiro o pedido retro, tendo em vista o teor do acórdão regional, no qual restou reconhecido o contrato de trabalho no período de 06.07.2003 a 16.12.2003 sem menção à projeção do aviso prévio.

Notificação Nº: 12452/2007  
Processo Nº: RT 00150-2005-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: WALDECI MACHADO DA SILVEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMES FILHO**  
RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12482/2007  
Processo Nº: RTV 00223-2005-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: DAILSON PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 257/258 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12438/2007  
Processo Nº: RT 01020-2005-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIME ALVES TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**  
RECLAMADO(A): FOS - BOI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: JOAO ROSA BATISTA**  
DESPACHO: Considerando que a execução já se processa em face do devedor Odenício Soares Ribeiro (fls. 86), intime-se a credora para que informe o endereço atualizado do sócio Rodrigo Evangelista Ribeiro, bem como o nº de seu CPF, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12454/2007  
Processo Nº: RT 01782-2005-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUZA LEÃO  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 12436/2007  
Processo Nº: RT 01899-2005-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALAIR PEREIRA DE MELO  
**ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA**  
RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre a nomeação à penhora, no prazo de cinco dias, considerando-se o seu silêncio como anuência.

Notificação Nº: 12388/2007  
Processo Nº: RT 00041-2006-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: GILCIMAR ALVES SILVA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12475/2007  
Processo Nº: RT 00535-2006-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: ÉRICA REGINA GONÇALVES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**  
RECLAMADO(A): DROGARIA TAPAJÓS LTDA. (DROVAILLAS LTDA) + 002  
**ADVOGADO.....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS**  
DESPACHO: Face aos termos do pedido retro, defere-se o prazo de trinta dias para apresentação da certidão imobiliária atualizada. Intime-se.

Notificação Nº: 12420/2007  
Processo Nº: RT 00536-2006-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: DEISILMAR DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: RENATA CAFIERO NOVAIS**  
RECLAMADO(A): MÁXIMA CINE FOTO SOM ÓTICA E RELÓGIOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 12389/2007  
Processo Nº: RT 00808-2006-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: VANUZA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA**  
RECLAMADO(A): JOANA FRANÇA DE PAULA DISPARADA TECIDOS  
**ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA**  
DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 12479/2007  
Processo Nº: RT 00949-2006-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO HENRIQUE NETO  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
DESPACHO: Indefiro, por ora, o pedido de liberação do lance ofertado, posto que não houve a efetiva entrega dos bens arrematados. Intime-se. Considerando que o arrematante assinou o auto no dia 06/09/2007 (5ª feira), aguarde-se o decurso do prazo legal para oposição dos embargos à arrematação.

Notificação Nº: 12393/2007  
Processo Nº: RT 00996-2006-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: WILMAR RODRIGUES DE LIMA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12437/2007  
Processo Nº: AEX 01059-2006-004-18-00-6 4ª VT  
EXEQUENTE...: LOURENÇO MARTINS RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
EXECUTADO(A): FERREIRA SANTOS E AVELAR LTDA. REP:DJUNIO AVELAR SANTOS + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 12402/2007  
Processo Nº: RT 01064-2006-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: WILSA LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 12422/2007  
Processo Nº: RT 01400-2006-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PIRES**  
RECLAMADO(A): NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI  
**ADVOGADO.....: DANILA FERREIRA DE PAULA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12401/2007  
Processo Nº: ACP 01544-2006-004-18-00-0 4ª VT  
CONSIGNANTE...: ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**  
CONSIGNADO(A): JOSÉLIO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 12474/2007  
Processo Nº: ACP 01544-2006-004-18-00-0 4ª VT  
CONSIGNANTE...: ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**  
CONSIGNADO(A): JOSÉLIO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12460/2007  
Processo Nº: AAT 01609-2006-004-18-00-7 4ª VT  
AUTOR...: JOSÉ NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA**  
RÉU(RÉ): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12417/2007  
Processo Nº: RT 01683-2006-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: ARMANDO VIEIRA  
**ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Considerando os termos da certidão retro, diga o credor em cinco dias.

Notificação Nº: 12477/2007  
Processo Nº: RT 01760-2006-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ROSSI CAVALCANTE NUNES**  
RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica o exequente intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 12390/2007  
Processo Nº: RT 01907-2006-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANA MARIA LEITE PINTO  
**ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.  
**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**  
DESPACHO: Para apuração do FGTS faltante, intime-se a reclamante para apresentar a evolução salarial daquele período em cinco dias.

Notificação Nº: 12462/2007  
Processo Nº: AAT 02025-2006-004-18-00-9 4ª VT  
AUTOR...: BENEDITO ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO: DILSILEI MARTINS MONTEIRO**  
RÉU(RÉ): CLM CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**  
DESPACHO: Dê-se vista da petição retro e documentos que a acompanham ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12486/2007  
Processo Nº: RT 02046-2006-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO LIMA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 12421/2007  
Processo Nº: RT 02227-2006-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: KELER MACHADO PIMENTA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): RUTH FERREIRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA**  
DESPACHO: Dê-se vista à parte contrária para, querendo, contraminutar o agravo interposto, devendo, na mesma oportunidade, apresentar contra-razões ao apelo, no prazo estabelecido em lei.

Notificação Nº: 12478/2007  
Processo Nº: RT 00099-2007-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO JEFFERSON FERNANDES ALVES  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: FICA INTIMADA A DEVEDORA PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12467/2007  
Processo Nº: RT 00125-2007-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: HERMILTON ARAÚJO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12461/2007  
Processo Nº: RT 00129-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: JANIEL COSTA GOMES  
**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**  
DESPACHO: FICA A DEVEDORA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL DE FLS. 2002, FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12429/2007  
Processo Nº: RT 00145-2007-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: ROSICLENIA PEREIRA MENDES  
**ADVOGADO.....: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
DESPACHO: Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pela guia de fls. 69 foi convertido em penhora. Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 12481/2007  
Processo Nº: CCS 00195-2007-004-18-00-0 4ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.  
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): JULIANA MACHADO DE MENDONÇA REIS  
**ADVOGADO: JOSÉ RICARDO MACHADO DE MENDONÇA**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12472/2007  
Processo Nº: RT 00227-2007-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO HENRIQUE GORNATTES  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre a nomeação à penhora, no prazo de cinco dias, considerando-se o seu silêncio como anuência.

Notificação Nº: 12445/2007  
Processo Nº: RT 00334-2007-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉIA RIBEIRO MORAIS  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): RENATO CRISTOFOLI ME.  
**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

DESPACHO: Fica a reclamante intimada para receber as guias do TRCT- Cód. 01, bem como para se manifestar sobre os documentos de fls. 155/168, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12476/2007  
Processo Nº: RT 00401-2007-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: VILMAR ALVES GONÇALVES  
**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA -GO COMURG  
**ADVOGADO..... MARIA MARCIANO DA SILVA**  
DESPACHO: Fica a executada intimada para entregar as guias do TRCT e seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de indenização substitutiva, conforme determinado no acórdão regional.

Notificação Nº: 12507/2007  
Processo Nº: AEX 00424-2007-004-18-00-6 4ª VT  
EXEQUENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN  
**ADVOGADO.....**  
EXECUTADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**  
DESPACHO: VISTA DOS AUTOS À EXECUTADA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12398/2007  
Processo Nº: RT 00464-2007-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: DÉBORA MARA COELHO  
**ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA**  
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias, sobre a nomeação à penhora de fls. 167-8.

Notificação Nº: 12414/2007  
Processo Nº: RT 00539-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARLA ROSA FLORES DA SILVA  
**ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**  
RECLAMADO(A): EMERSON RIBEIRO FURTADO  
**ADVOGADO..... OSMAR AUGUSTO DE LIMA**  
DESPACHO: Dê-se vista ao reclamado da petição de fls. 118/9 e documento que a acompanha pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12415/2007  
Processo Nº: RT 00591-2007-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12459/2007  
Processo Nº: RT 00628-2007-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: NATANAEL ROCHA  
**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): LOJA DA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA**  
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12431/2007  
Processo Nº: RT 00665-2007-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: JALES JÚNIO SILVA  
**ADVOGADO..... FERNANDA DE CARVALHO SANTOS**  
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.  
**ADVOGADO..... ANA CLAUDIA DA SILVA**  
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para levantar o depósito de fls. 58.

Notificação Nº: 12384/2007  
Processo Nº: RT 00749-2007-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: SIDNEI MALENTACHI  
**ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
RECLAMADO(A): FAMA FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES  
**ADVOGADO..... ALDO MURO JUNIOR**

DESPACHO: Vistos. Defere-se o pedido retro. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes e o perito nomeado.(Concedido 20(vinte) dias para entrega do Laudo).

Notificação Nº: 12392/2007  
Processo Nº: RT 00750-2007-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO..... MARIANGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12485/2007  
Processo Nº: RT 00803-2007-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: CAROLINE HELENA CARDOSO BARCELOS  
**ADVOGADO..... MARCELO PINHEIRO DAVI**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12506/2007  
Processo Nº: RT 00839-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO CHARLES CHAVES  
**ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): JCA COM DE FERROS E MANUT IND LTDA.  
**ADVOGADO..... FABIO ANDRADE RIBEIRO**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 12451/2007  
Processo Nº: RT 00867-2007-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: ZILDA SOUZA DE OLIVEIRA CUNHA  
**ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO..... MARIANGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12433/2007  
Processo Nº: RT 00924-2007-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: FRANK CARVALHO SOARES  
**ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.-GRUPO FRIBOI  
**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
DESPACHO: Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência de instrução para 19/10/2007, às 11:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12473/2007  
Processo Nº: RT 00954-2007-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: TALITA MOREIRA NEVES  
**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)  
**ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
DESPACHO: Manifeste-se a credora sobre a nomeação à penhora, no prazo de cinco dias, considerando-se o seu silêncio como anuência.

Notificação Nº: 12397/2007  
Processo Nº: RT 01024-2007-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXSANDRO SABINO DA SILVA  
**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.  
**ADVOGADO..... ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR**  
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em cinco dias.

Notificação Nº: 12487/2007  
Processo Nº: RT 01027-2007-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: NILMAR FRANCISCO DE LUCCA  
**ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12425/2007

Processo Nº: CCS 01038-2007-004-18-00-1 4ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): MARIA MADALENA ALVES BEZERRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Nada a deferir em relação à petição de fls. 87/88, tendo em vista a entrega da prestação jurisdicional às fls. 77/78. Intimem-se.

Notificação Nº: 12407/2007

Processo Nº: RT 01099-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: TEODORO JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO..... GILBERTO DE MATOS**

DESPACHO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12508/2007

Processo Nº: RT 01100-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANNY FABIANE SOARES MIZOGUTI

**ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA**

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12466/2007

Processo Nº: RT 01295-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: PATRICK JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12447/2007

Processo Nº: RT 01320-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: AZENILDA ELIAS VIEIRA

**ADVOGADO..... ROGÉRIO ELÍSIO DIAS DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MARINS ROCHA RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12439/2007

Processo Nº: RT 01334-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANDRÉ MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO..... LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12489/2007

Processo Nº: RT 01358-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DIAS

**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): INCOPLAN INCORP CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 002

**ADVOGADO..... HENRIQUE ALVES DE ARAUJO**

DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PERITO DESIGNOU O DIA 21/09/2007, ÀS 10:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PERICIAL, À RUA 05 Nº 668, CENTRO, NESTA CAPITAL.

Notificação Nº: 12491/2007

Processo Nº: RT 01358-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DIAS

**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. + 002

**ADVOGADO..... NÚBIA GOULART TERRA S. VIANA**

DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PERITO DESIGNOU O DIA 21/09/2007, ÀS 10:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PERICIAL, À RUA 05 Nº 668, CENTRO, NESTA CAPITAL.

Notificação Nº: 12492/2007

Processo Nº: RT 01358-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DIAS

**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): CLUBE PASI DE SEGUROS + 002

**ADVOGADO..... NÚBIA GOULART TERRA S. VIANA**

DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PERITO DESIGNOU O DIA 21/09/2007, ÀS 10:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PERICIAL, À RUA 05 Nº 668, CENTRO, NESTA CAPITAL.

Notificação Nº: 12444/2007

Processo Nº: RT 01373-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO VICENTE DA SILVA

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO..... RAFAELA PEREIRA MORAIS**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12455/2007

Processo Nº: RT 01425-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA**

DESPACHO: Fica o credor intimado para receber o valor constante no depósito de fls. 14, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 12488/2007

Processo Nº: RT 01471-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ANAILTON CARDOSO HONORIO

**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): AMB- INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO INVESTIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PARANHOS**

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12450/2007

Processo Nº: RT 01487-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CAMERINDA BISPO DE JESUS

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.

**ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: Tendo em vista que não transcorreu o prazo deferido no despacho de fls. 127, adia-se o encerramento da instrução para o dia 18/09/2007, às 15h30min.

Notificação Nº: 12493/2007

Processo Nº: RT 01498-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO AUGUSTO ATAVILA

**ADVOGADO..... THIAGO HENRIQUE ATAVILA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12428/2007

Processo Nº: AIN 01507-2007-004-18-00-2 4ª VT

REQUERENTE...: WÁLTER MARIANO DA SILVA

**ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA**

REQUERIDO(A): ALE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA**

DESPACHO: Indefiro o requerimento formulado pelo autor na petição retro, tendo em vista que os advogados das rés não têm poderes para receber citação (fls. 44 e 94). Como se sabe, o poder para receber citação deve constar expressamente do instrumento de mandato (art. 38 do CPC c/c o art. 769 da CLT). Retire-se o feito de pauta do dia 19/09/2007, às 15h30min. Fica o autor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 12483/2007

Processo Nº: RT 01519-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERNANDES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MICHEL AIRES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12484/2007

Processo Nº: RT 01525-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES DE ALCANTARA

**ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): COMURG

**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12448/2007

Processo Nº: CPE 01531-2007-004-18-00-1 4ª VT

EXEQUENTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

**ADVOGADO.....:**

EXECUTADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 08/10/2007, ÀS 11:25 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 15/10/2007, ÀS 11:25 HORAS.

Notificação Nº: 12440/2007

Processo Nº: RT 01535-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JARINA PADIAL MACHADO

**ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12408/2007

Processo Nº: RT 01536-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA. (PREFEITURA) REP P/ LUIZ ANTÔNIO STIVAL MILHOMENS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Face aos termos da petição retro, retirem-se os autos de pauta. Intime-se o reclamante para se manifestar, devendo regularizar o pólo passivo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295 do CPC c/c Súm. 263 do C. TST).

Notificação Nº: 12441/2007

Processo Nº: RT 01558-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO JOSÉ DE MOURA

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12442/2007

Processo Nº: RT 01563-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: CAIO CEZAR SANTOS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: FRANCISCO P S JUNIOR**

RECLAMADO(A): SELVA COM. DE CALÇADOS E ARTEF. LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12400/2007

Processo Nº: ET 01682-2007-004-18-00-0 4ª VT

EMBARGANTE...: WASHINGTON DE MELO

**ADVOGADO.....: MARCIO ANTÔNIO NUNES**

EMBARGADO(A): ALEXANDRE ALVES DE MORAIS

**ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA**

DESPACHO: Fica o embargante intimado para emendar a petição inicial, quando deverá qualificar o embargado, inclusive informando o endereço do mesmo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 12468/2007

Processo Nº: ET 01684-2007-004-18-00-9 4ª VT

EMBARGANTE...: MARIA DE FÁTIMA FLORIPES ARAÚJO

**ADVOGADO.....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA**

EMBARGADO(A): MANOEL BARBOSA DOURADO + 001

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

DESPACHO: FICAM INTIMADOS OS EMBARGADOS PARA RESPONDEREM OS EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO DE 10 DIAS, CASO TENHAM INTERESSE.

Notificação Nº: 12469/2007

Processo Nº: ET 01684-2007-004-18-00-9 4ª VT

EMBARGANTE...: MARIA DE FÁTIMA FLORIPES ARAÚJO

**ADVOGADO.....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA**

EMBARGADO(A): HOMERO DE SOUZA NEIVA + 001

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

DESPACHO: FICAM INTIMADOS OS EMBARGADOS PARA RESPONDEREM OS EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO DE 10 DIAS, CASO TENHAM INTERESSE.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 916/2007

PROCESSO Nº RT 01252-1992-004-18-00-0

Reclamante: SIND. AUXILIAR ADM. ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAEE-GO

Exequente: UNIÃO (INSS)

Executada: INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO - IPÊ

1ª PRAÇA: 15/10/2007, ÀS 11:30 HORAS

2ª PRAÇA: 22/10/2007, ÀS 11:30 HORAS

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua T-29, Qd. 54, Lt. 01, Setor Bueno, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr(a). ANA MARIA DA NATIVIDADE (Coordenadora Administrativa Financeira). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 10 dias do mês de setembro de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

• 01 (um) lote de terras de nº 01, da quadra 54, da Rua T-29, do Setor Bueno, nesta Capital, com área de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), sendo 15,00m de frente, 15,00m de fundo com o lote 13, 50,00m do lado direito com a Escola e 50,00m do lado esquerdo com o lote 02. Sobre o referido lote encontra-se edificado um templo construído com tijolinho à vista, lateral direita com janelas de vidros, 03 banheiros pequenos, mesanino sobre o templo com largura aproximada de 6 metros, divisórias em duratex formando paredes, forro de PVC. No térreo, nos fundos, há uma área de aproximadamente 17 metros com piso de cimento, cobertura de telhas e estrutura metálica. O lote encontra-se registrado às fls. 01 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, sob a matrícula 4862, sendo todo o imóvel avaliado em R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). Obs: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 913/2007

PROCESSO Nº RT 00141-1997-004-18-00-1

Exequente: ALFREDO ALVES FEITOSA

Executada: CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA E OUTROS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada TEREZINHA MARIA ROSA FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$71.473,90, atualizada até 23/08/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios TEREZINHA MARIA ROSA FERNANDES (CPF 091.815.121-04) e RICARDO CÉSAR FERNANDES (CPF 309.803.481-53), qualificados às fls. 82, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os

benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exequente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TEREZINHA MARIA ROSA FERNANDES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho, Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias do mês de setembro de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 912/2007**

PROCESSO Nº RT 01138-2003-004-18-00-4

Exeqüente: ALEXANDER BARBOSA DA SILVA

Executada: POLO FRIO REFRIGERAÇÕES LTDA (SUCESSORA DA CN AR REFRIGERAÇÃO LTDA) E OUTROS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada JACIANE SOARES DE SA LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$4.681,31, atualizada até 06/06/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face da sócia JACIANE SOARES DE SA LOPES (CPF 831.395.671-20), qualificada às fls. 293, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquela com os respectivo patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exequente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JACIANE SOARES DE SA LOPES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho, Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias do mês de setembro de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 918/2007**

PROCESSO Nº RT 00473-2007-004-18-00-9

Exeqüente: EPONINA MACIEL BARROS

Executada: ERIVANE FERREIRA DA SILVA

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada ERIVANE FERREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$11.776,34, atualizada até 30/07/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ERIVANE FERREIRA DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho, Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 10 de setembro de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 917/2007**

PROCESSO Nº RT 01297-2007-004-18-00-2

Reclamante: RITA DE CÁSSIA ALVES

Reclamada: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada RITA DE CÁSSIA ALVES do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Rita de Cássia Alves em face de Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, condenando a reclamada a depositar o FGTS referente ao período contratual na conta vinculada da reclamante, no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de indenização substitutiva. Tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do

ajustamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Dada a natureza da verba deferida, não há recolhimentos previdenciários e fiscais. Custas no importe mínimo legal de R\$ 10,64, tendo em vista o valor de R\$ 200,00, provisoriamente arbitrado à condenação, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Goiânia, 07 de agosto de 2007. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO". E, para que chegue ao conhecimento de RITA DE CÁSSIA ALVES, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 10 dias do mês de setembro de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

**EDITAL DE PRAÇA Nº 915/2007**

PROCESSO Nº CPEX 01531-2007-004-18-00-1

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executada: EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA

1ª PRAÇA: 08/10/2007, ÀS 11:25 HORAS

2ª PRAÇA: 15/10/2007, ÀS 11:25 HORAS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Cuiabá, nº 955, Setor Urias Magalhães, Goiânia-GO, na guarda do fiel depositário o Sr. Nivaldo Antônio da Cunha Chaves (Supervisor Administrativo). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 10 de setembro de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

- 01 (uma) copiadora/imprensa/scanner, marca Kiocera, Km - 1820 LA, nº XJN5X03572, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$2.000,00 (dois mil reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 914/2007**

PROCESSO Nº RT 01668-2007-004-18-00-6

Reclamante: MARGARIDA DE FÁTIMA ARAÚJO

Reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA - COPRESGO +01

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 15:30 horas, do dia 09/10/2007, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por MARGARIDA DE FÁTIMA ARAÚJO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA - COPRESGO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho, Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias do mês de

setembro de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12521/2007

Processo Nº: RT 01070-1998-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: HUGO DE MORAIS

ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002

ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Ante a natureza dos bens (computadores) e o tempo já decorrido, desconstituo a penhora remanescente de fl. 111, vez que inútil à execução. Intime-se o exequente, inclusive para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias

Notificação Nº: 12557/2007

Processo Nº: RT 00201-2002-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JARMO JOSE DE MORAIS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LATICINIOS GUERREIRO LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 02.076/2007).

Notificação Nº: 12534/2007

Processo Nº: RT 00355-2002-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER FRANCISCO DA ROCHA

ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

RECLAMADO(A): RANDAL E PINHEIRO LTDA + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Uma vez que o reclamante deu quitação do seu crédito, conforme petição de fls. 231/232, declaro extinta a execução. Intime-se o reclamante para que proceda a devolução da certidão de crédito recebida à fl. 218, no prazo de quarenta e oito horas...'

Notificação Nº: 12535/2007

Processo Nº: RT 00355-2002-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER FRANCISCO DA ROCHA

ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

RECLAMADO(A): RANDAL E PINHEIRO LTDA + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Uma vez que o reclamante deu quitação do seu crédito, conforme petição de fls. 231/232, declaro extinta a execução. Intime-se o reclamante para que proceda a devolução da certidão de crédito recebida à fl. 218, no prazo de quarenta e oito horas...'

Notificação Nº: 12550/2007

Processo Nº: RT 00396-2004-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE SANTANA BISPO CARDOSO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CHÁCARA NOSSA SENHORA AUXILIADORA (N/P DARCI R. DE C. SOUZA E ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA) + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Cancelo as hastas públicas designadas nos autos. À Secretaria para as devidas providências. Desconstituo a penhora de fl. 268, devendo ser intimado o fiel depositário. Da conta judicial de fl. 406, a Secretaria deverá: a) liberar ao exequente seu crédito, sem nenhuma retenção; b) efetuar o recolhimento das custas e providência...'

Notificação Nº: 12497/2007

Processo Nº: RTN 01457-2005-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ASB FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001

ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 512, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Mantém-se o despacho de fls.508, vez que a primeira co-reclamada ainda não foi citada. Salienta-se que o endereço da primeira co-reclamada foi obtido por este juízo junto ao SITE da RECEITA FEDERAL. Intime-se a reclamante acerca do acima disposto. Após, expeça-se carta precatória para citação da primeira co-reclamada no endereço de fls.506.'

Notificação Nº: 12504/2007

Processo Nº: RT 01871-2005-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDREZA RODRIGUES COELHO

ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Uma vez que não houve arrematante para o imóvel de fls.249, conforme leilão realizado no juízo deprecado, deverá a exequente fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de solicitação da devolução da precatória e desconstituição da penhora de fls. 249.

Notificação Nº: 12544/2007

Processo Nº: RT 02101-2005-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE DE FÁTIMA TANJA FREITAS

ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 462/464, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'ISTO POSTO, conheço a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pela exequente, no importe de R\$55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isenta. Com o trânsito em julgado, enviem os autos à Contadoria para adequação dos cálculos à presente decisão. Intimem-se.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12532/2007

Processo Nº: RT 02273-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): L.V. DA MOTA JUNIOR + 001

ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 60, será(ão) levado(s) à Praça no dia 09/10/2007, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/10/2007, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 12507/2007

Processo Nº: RT 00031-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BEZERRA

ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

RECLAMADO(A): MMR PARK LTDA

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 208, abaixo transcrita: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$4.614,57, devendo ser incluído o valor da diligência abaixo determinada, nos termos do art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/02, sem prejuízo de atualizações futuras. Converto o depósito recursal de fls. 158 em penhora. Intime-se o reclamado para, em 05 dias, proceder à anotação na CTPS do reclamante, nos termos do art. 29, §2º, 'c', da CLT, so pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1), desde já determinada.

Notificação Nº: 12541/2007

Processo Nº: RT 00123-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: WILLIANS ROSBERG DE CARVALHO

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 612/614, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela embargante, no importe de R\$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isenta.Intimem-se. Com o trânsito em julgado, enviem os autos à Contadoria para adequação dos cálculos à presente decisão.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12505/2007

Processo Nº: RT 00718-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOACI LOPES DE SOUZA

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 179, será(ão) levado(s) à Praça no dia 09/10/2007, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/10/2007, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 12517/2007

Processo Nº: RT 00812-2006-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: WANESSA DE OLIVEIRA MARQUES

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**  
RECLAMADO(A): I L SOM E ELETRÔNICA LTDA.

**ADVOGADO.....: EVANDRO BORÉM DIAS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que deverá comprovar, prazo de 10 dias, o recolhimento previdenciário e custas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12546/2007

Processo Nº: RT 01182-2006-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNA ENGELBERG FERNANDES

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): SPPC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12526/2007

Processo Nº: RT 01581-2006-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: ALDO PEREIRA DE LACERDA

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): ARTMETAL CONSTRUÇÃO, REFORMA E INDÚSTRIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 60, será(ão) levado(s) à Praça no dia 02/10/2007, às 13:25 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/10/2007, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 12554/2007

Processo Nº: RT 01606-2006-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: SAMUEL LIMA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO**

RECLAMADO(A): ALESSANDRO DA SILVEIRA SANTOS + 001

**ADVOGADO.....: WILSON MANDURUCA DE ALENCAR**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'O exequente, pela terceira vez, não compareceu à diligência para entrega de bens, razão pela qual concedo-lhe o prazo de dez dias para se manifestar nos autos, sob pena deste Juízo considerar entregues os bens e determinar o arquivamento dos autos.'

Notificação Nº: 12559/2007

Processo Nº: RT 01752-2006-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: JACOB JOSÉ BORGES (ESPÓLIO DE) REP. P/ EDLEIA LOPES DOS SANTOS BORGES

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): TRANSBRASILEIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12542/2007

Processo Nº: RT 01950-2006-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: LÍLIAN MARINHO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**

RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.

**ADVOGADO.....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Antes de apreciar os pedidos de fls. 225, diga o exequente acerca da citação da executada, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 12558/2007

Processo Nº: RT 02130-2006-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARILENE DAS DORES SOBRINHO GOMES FERREIRA

**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12498/2007

Processo Nº: RT 02213-2006-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSUÉ ALVES NERIS

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES**

RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS HAVANA LTDA. (CINEMA HAVANA) + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos e dos embargos de fls. 79/84. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12547/2007

Processo Nº: RT 02255-2006-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: ISMAEL DOS SANTOS SOUZA

**ADVOGADO.....: RENATO MARTINS CURY**

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi designada praça e leilão dos bens penhorados à fl. 46, para os dias 09/10/2007 às 13:05 horas e 26/10/2007 - às 13:00 horas, respectivamente, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo.

Notificação Nº: 12519/2007

Processo Nº: RT 00110-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON COELHO DE AQUINO + 001

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A.

**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que deverá, no prazo de 05 dias, efetuar as retificações na CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 12533/2007

Processo Nº: RT 00174-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: GISELE FERREIRA BORBA

**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001

**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista à reclamante para que se manifeste acerca do laudo pericial de fls. 187/204. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12523/2007

Processo Nº: RT 00241-2007-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: CHRISLEY SILVA

**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PRODUTOS SERIGRÁFICOS LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 65, abaixo transcrita: Homologo o acordo celebrado às fls.52/53 entre as partes: CRISLEY SILVA, credor, e CENTRO OESTE PRODUTOS SERIGRÁFICOS LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$15,50, calculadas sobre o valor do acordo (R\$775,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Intime-se o reclamante e seu procurador, devendo receber a sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12516/2007

Processo Nº: AAT 00302-2007-005-18-00-6 5ª VT  
AUTOR...: JORISMAR DA SILVA

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RÉU(RÉ): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO: GISELE SAGGIN PACHECO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12553/2007

Processo Nº: RT 00685-2007-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: ELTON ALVES BEZERRA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.

**ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá comparecer à Secretaria da 5ª VT de Goiânia/GO., para receber valor liberado a seu favor, através da guia de fl. 91.

Notificação Nº: 12543/2007

Processo Nº: RT 00726-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAN PALMEIRA LEITE

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÁS - COMURG

**ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta 5ª VT de Goiânia/GO., para receber alvará judicial de fl. 108. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12556/2007

Processo Nº: RT 00755-2007-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: DANILO BATISTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que o depósito de fl. 64 foi convertido em penhora. Prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos.

Notificação Nº: 12555/2007

Processo Nº: RT 00904-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LORENA APARECIDA RODRIGUES DE MORAIS

**ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: À RECLAMADA: '...Vista à reclamada do recurso interposto pelo reclamante...'

Notificação Nº: 12537/2007

Processo Nº: RT 01040-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: GIVANEY MENDES DE SOUZA NAZARETH

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COELHO LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANÃO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante pelo prazo de cinco dias do cálculo apresentado pela contadoria, em que não foi apurado nenhum crédito a seu favor, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, o reclamante deverá apresentar sua CTPS para que sejam efetuadas as anotações determinadas na sentença, ciente de que decorrido o prazo sem qualquer requerimento, os autos serão remetidos ao arquivo...'

Notificação Nº: 12539/2007

Processo Nº: RT 01186-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO GOMES

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$795,02(setecentos e noventa e cinco reais e dois centavos). Ante o pequeno valor da execução, concedo ao reclamado o prazo de dez dias para efetuar o depósito do valor devido, sob pena de execução...'

Notificação Nº: 12515/2007

Processo Nº: RT 01232-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO JOSÉ MOREIRA

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALVES**

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12560/2007

Processo Nº: RT 01292-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA LUZ DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALVES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12501/2007

Processo Nº: RT 01301-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON BRAGA DA SILVA (REP. P. MARIA VAZ DA SILVA)

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): SUCRIS AUTO PEÇAS E ELÉTRICA LTDA - ME

**ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12520/2007

Processo Nº: RT 01411-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): OURO JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12536/2007

Processo Nº: RT 01514-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ARACÉLIA LIMA DE MELO

**ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA**

RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Indefiro o pedido de expedição de certidão para seguro-desemprego, porque verifico que na data pactuada pelas partes para entrega das guias, já havia expirado o prazo, considerando a data de demissão informada na inicial(02/05/2007), fato que deveria ter sido observado pelas partes. Além disso, se o reclamante não conseguiu se habilitar para recebimento do seguro-desemprego em razão do decurso do prazo, entendo que nem mesmo uma certidão poderia resolver a questão.'

Notificação Nº: 12538/2007

Processo Nº: CCS 01591-2007-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

REÚ(RÉ): ANDRE GUSTAVO UMBELINO LOUSA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão de fls. 77/78, abaixo transcrita. Prazo e fins legais. 'Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ajuizada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, qualificada, em desfavor de ANDRÉ GUSTAVO UMBELINO LOUSA, também qualificado, que tramita pelo rito sumaríssimo, na forma do art. 852-A e seguintes da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, conforme petição inicial de fls.02/10. Deu à causa o valor de R\$2.264,53 e juntou documentos às fls.13/70. A notificação remetida ao réu, por via postal, foi devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a informação de 'DESCONHECIDO NO LOCAL', conforme comprovante de entrega de fls.75. É, em síntese, o relatório. DECIDE-SE. O art. 852-B, inciso II, da CLT determina que, nas ações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, deve o autor informar corretamente o nome e o endereço do demandado, sob pena de arquivamento, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal. Considerando que não foi possível proceder à notificação por estar incorreto o endereço do réu, conforme se infere do comprovante de fls.75, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, eis que o presente caso enquadra-se perfeitamente no dispositivo legal supracitado. PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL proposta pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de ANDRÉ GUSTAVO UMBELINO LOUSA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R\$45,29, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 23/08/2007, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Dada e passada nesta cidade de Goiânia/GO, aos 06 de setembro de 2007.'

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 551/2007

PROCESSO Nº RT 01523-2004-005-18-00-9

Exequente: RICARDO DE JESUS MOURA

Executados: NOVA ERA PNEUS LTDA, REGINALDO FRANCISCO DA SILVA e NAZARENO RIBEIRO CAMELO

A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), REGINALDO FRANCISCO DA SILVA - CPF 544.242.917-15 e NAZARENO RIBEIRO CAMELO - CPF 382.114.161-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R\$515,82 (quinhentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), atualizada até 31/05/2007. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 256, abaixo transcrito: "...Retire-se dos registros, o endereço dos reclamados REGINALDO FRANCISCO DA SILVA e NAZARENO RIBEIRO CAMELO. Citem-se os sócios descritos no 8º§ de fls.241 por edital..." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NOVA ERA PNEUS LTDA, é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dez de Setembro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 544/2007

PROCESSO Nº RT 00599-2007-005-18-00-0

Exequente: IRVAN ALVES DA SILVA

Executados: PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, EXPANSÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, RAQUEL PIMENTEL e GILMAR PIMENTEL. A Dra. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, EXPANSÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e GILMAR PIMENTEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R\$5.735,63 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), atualizada até 31/08/2007. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 176/177, abaixo transcrito: "Citam-se o 1º, 2º e 4º co-reclamados por edital..." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, EXPANSÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e GILMAR PIMENTEL, é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Cinco de Setembro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 549/2007

PROCESSO Nº RT 00808-2007-005-18-00-5

Exequente(s): MARCILENE VIEIRA DOS SANTOS

Executado(s): T.G.S. TECNO GLOBAL SEVICE LTDA.

A Dra. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), T.G.S. TECNO GLOBAL SEVICE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R\$4.732,45 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), atualizada até 31/08/2007. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 150, abaixo transcrito: "Cite-se a primeira reclamada via edital. ...." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), T.G.S. TECNO GLOBAL SEVICE LTDA., é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Setembro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 552/2007

PROCESSO Nº RT 00862-2007-005-18-00-0

Exequente: MARCOS VINÍCIOS CRUVINEL CAMPOS

Executados: NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Dra. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R\$7.301,74 (sete mil, trezentos e um reais e setenta e quatro centavos), atualizada até 30/08/2007. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 109, abaixo transcrito: "Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação total no valor de R\$7.301,74, devido pela primeira reclamada. A segunda reclamada responde subsidiariamente até o limite de R\$1.872,07, conforme resumo de cálculo de fl. 98. Cite-se a primeira reclamada via edital..." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA, é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dez de Setembro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 537/2007

PROCESSO Nº RT 01436-2007-005-18-00-4

RECLAMANTE: LEANDRO SOARES PINHEIRO

RECLAMADA: MONTE SINAI COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA

A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s), MONTE SINAI COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência do teor do dispositivo da Decisão de fls. 32/33, dos autos acima identificados, prazo e fins legais, conforme transcrição a seguir: "DISPOSITIVO Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à expedição de alvará, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R\$33,86, calculadas sobre R\$1.693,39 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais..."

OBS.: CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br). E para que chegue ao conhecimento de MONTE SINAI COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA., é passado o presente edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatro de Setembro de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 550/2007

PROCESSO Nº RT 01567-2007-005-18-00-1

RECLAMANTE: ZELIA LAURINTINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): LIDAR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

A Dra. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s), LIDAR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência do teor do dispositivo da Decisão de fls. 12/13, dos autos acima identificados, prazo e fins legais, conforme transcrição a seguir: "DISPOSITIVO ... Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 12.10.1993, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R\$15,20, calculadas sobre R\$760,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.. Intime-se a reclamada, via edital. ...." OBS.: CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br). E para que chegue ao conhecimento de LIDAR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dez de Setembro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12443/2007

Processo Nº: RT 00585-2003-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JUMAR BENTO DA SILVA

ADVOGADO....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R\$ 13.753,43 , atualizado até 31/05/2007. No mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento das custas de liquidação no importe de R\$. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT. RECOLHER O VALOR DOS EMOLUMENTOS PARA QUE SEJA EXPEDIDA A CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA ÀS FLS. 661.

Notificação Nº: 12457/2007

Processo Nº: RT 01427-2003-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

ADVOGADO....: DECIO FREIRE

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: VISTA AOS RECLAMADOS DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO EXEQUENTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12458/2007

Processo Nº: RT 01427-2003-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA + 001

ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: VISTA AOS RECLAMADOS DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO EXEQUENTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12426/2007

Processo Nº: RT 01867-2003-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ALLINE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CENTRO DE INFORMATICA GOIAS LTDA + 003

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deferem-se os pedidos formulados à fl. 331. Expeça-se novo mandado, nos moldes daquele de fl. 311. De se registrar que este Juízo, ao contrário do que alega a exequente, procedeu à sua intimação para acompanhar a diligência, conforme se verifica à fl. 312. Sem prejuízo de tal

determinação, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras dos executados apontados à fl. 331, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a transferência dos valores eventualmente bloqueados. Intime-se a exequente para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como de que deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Mandados a fim de agendar data e horário para acompanhamento da diligência.

Notificação Nº: 12461/2007

Processo Nº: RT 00527-2004-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ DOS SANTOS MENDONÇA JUNIOR  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE MACHADO**  
RECLAMADO(A): AVENTIS PHARMA LTDA  
**ADVOGADO.....: MARILENE SOUSA BUENO**  
DESPACHO: AO (A) RECLAMADO: Rejeito liminarmente os embargos opostos às fls. 421/424, eis que a presente execução é provisória e os atos construtórios ainda não se efetivaram. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 12436/2007

Processo Nº: RT 01054-2004-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIO AUGUSTO CRISTOFANO  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. PAPEL LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA ATUALIZADA DO CONTRATO SOCIAL DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 12447/2007

Processo Nº: RT 01679-2004-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: EMERSON FERRAZ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): ALVARES E NASCIMENTO LTDA REP P/ CLARICE CARLOS DE BRITO + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos

Notificação Nº: 12377/2007

Processo Nº: RT 00129-2005-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: GENIVALDO SILVA  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA- MASSA FALIDA (SIND. ORLANDO SOARES MESQUISTA FILHO)  
**ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 4941/2007

Notificação Nº: 12378/2007

Processo Nº: RT 00129-2005-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: GENIVALDO SILVA  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA- MASSA FALIDA (SIND. ORLANDO SOARES MESQUISTA FILHO)  
**ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 4941/2007

Notificação Nº: 12378/2007

Processo Nº: RT 00129-2005-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: GENIVALDO SILVA  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA- MASSA FALIDA (SIND. ORLANDO SOARES MESQUISTA FILHO)  
**ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 4941/2007

Notificação Nº: 12445/2007

Processo Nº: RT 00257-2005-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTA CAMPOS FERRO  
**ADVOGADO.....: ANDRE GUSTAVO DE CAMPOS REIS**  
RECLAMADO(A): CIAP DE I.A.PEDAG. + 002  
**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 101/110. A execução teve início em julho de 2005. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fl. 198). O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 210. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Proceda ao cancelamento do bloqueio de fl. 167. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 12448/2007

Processo Nº: RT 00466-2005-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO MILHOME VIANA  
**ADVOGADO.....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS**  
RECLAMADO(A): COMPUTARELLI COMPUTADORES COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. N/P ROSA DE MATTOS SANTOS E ANA PATRÍCIA DE MATTOS AFONSO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: PATRÍCIA FERNANDA VIEIRA CAMPOS TORRES**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Não sendo encontrados valores para bloqueio, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação por outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 12442/2007

Processo Nº: RT 01201-2005-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 12433/2007

Processo Nº: RT 01614-2005-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA CABRAL COELHO  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 217/218, para que produza os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido. As contribuições previdenciárias já foram apuradas na planilha de fl. 199, razão pela qual, indefere-se a nova discriminação de verbas indenizatórias apresentada pelas partes. Custas pelo reclamante, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida. Intimem-se as partes e o INSS, sendo este para os fins previstos no art. 832, §4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 12434/2007

Processo Nº: RT 01727-2005-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROGÉRIO SOUSA VIEIRA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA NEVES**

DESPACHO: A (O) RECLAMADO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 12472/2007

Processo Nº: RT 01848-2005-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS JOAQUIM PUREZA

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fl. 64, intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 12441/2007

Processo Nº: RT 00895-2006-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL BORGES ROCHA

**ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta, no valor de R\$638,66, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12455/2007

Processo Nº: RT 01096-2006-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: EDGARD LEITE PEREIRA

**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

DESPACHO: A (O) RECLAMADO: Intime-se a reclamado para, no prazo de dez dias, carrear aos autos os documentos solicitados à fl. 329 (contracheques relativos aos meses de 11/04 a 07/05, 09/05 a 01/06 e evolução salarial correspondente ao período de 11/01 até 04/04), viabilizando, assim, a liquidação do julgado.

Notificação Nº: 12374/2007

Processo Nº: RT 01181-2006-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: KARISSON SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA NA PESSOA DO CURADOR SR. RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO.....: NILSON MARCELO DOS SANTOS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 4939/2007

Notificação Nº: 12474/2007

Processo Nº: RT 01236-2006-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA DE FREITAS LOPES

**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**  
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS EM RELAÇÃO AOS MESES FALTANTES, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO

Notificação Nº: 12375/2007

Processo Nº: RT 01324-2006-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: BALDUÍR JUSTINO CÂNDIDO

**ADVOGADO.....: ANNE SANDRA DE CAMPOS**  
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA REP. PELO CURADOR DO SÓCIO JERSON MACIEL, DR. RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA + 003

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 4938/2007

Notificação Nº: 12376/2007

Processo Nº: RT 01324-2006-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: BALDUÍR JUSTINO CÂNDIDO

**ADVOGADO.....: ANNE SANDRA DE CAMPOS**  
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA REP. PELO CURADOR DO SÓCIO JERSON MACIEL, DR. RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA + 003

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 4938/2007

Notificação Nº: 12438/2007

Processo Nº: RT 01766-2006-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTILAINE MUNIZ DE SOUSA

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA; BEM COMO FORNECER O TRCT E GUIAS CD/SD.

Notificação Nº: 12449/2007

Processo Nº: RT 01820-2006-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: DAYANNE ALVES DE FREITAS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamado, prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12456/2007

Processo Nº: RT 02029-2006-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA DIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. KEYLA ÁUREA LOPES para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 12444/2007

Processo Nº: RT 00010-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: WELINGTON MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que ambas as partes opuseram embargos de declaração e que a decisão destes embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista as partes, prazo sucessivo de 05 dias iniciando-se pelo reclamante, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12477/2007

Processo Nº: RT 00126-2007-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO DE PADUA TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA**  
RECLAMADO(A): VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**

DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): A 2ª reclamada apresenta às fls. 683/687 embargos de declaração em relação ao despacho de fl. 675. Recebo tal peça, contudo, como simples petição. Insurge-se o 2º reclamado quanto ao indeferimento da realização da perícia e à determinação do desentranhamento dos documentos de fls. 31/32, eis que em desconformidade com as disposições do art. 392 do CPC, por ter havido oposição à desistência da prova pericial. Este Juízo exarou o despacho de fl. 675 em observância ao binômio utilidade/efetividade para o deslinde da questão, razão por que mantenho-o pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se os reclamados para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 12478/2007

Processo Nº: RT 00126-2007-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO DE PADUA TEIXEIRA

**ADVOGADO..... ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA**

RECLAMADO(A): GEOFIBER INTERNATIONAL LTDA + 001

**ADVOGADO..... MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**

DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): A 2ª reclamada apresenta às fls. 683/687 embargos de declaração em relação ao despacho de fl. 675. Recebo tal peça, contudo, como simples petição. Insurge-se o 2º reclamado quanto ao indeferimento da realização da perícia e à determinação do desentranhamento dos documentos de fls. 31/32, eis que em desconformidade com as disposições do art. 392 do CPC, por ter havido oposição à desistência da prova pericial. Este Juízo exarou o despacho de fl. 675 em observância ao binômio utilidade/efetividade para o deslinde da questão, razão por que mantenho-o pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se os reclamados para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 12437/2007

Processo Nº: RT 00163-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEBERSON CALISTO DA SILVA

**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA; BEM COMO CÓPIAS AUTENTICADAS DA PETIÇÃO INICIAL, DA ATA DE FLS. 27 E DA SENTENÇA DE FLS. 30/22, PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 12462/2007

Processo Nº: RT 00387-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR PAULO MARQUES

**ADVOGADO..... WALKYRIA FERREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

**ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

DESPACHO: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 12/08/2007 e inclua-o no dia 03/10/2007 às 08:15 horas, para ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, MANTIDA AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 12475/2007

Processo Nº: RT 00486-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLA LUCIANA FERREIRA

**ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA; COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO; FORNECER AS GUIAS TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD/SD PARA QUE A RECLAMANTE POSSA HABILITAR-SE AO RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO

Notificação Nº: 12476/2007

Processo Nº: RT 00486-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLA LUCIANA FERREIRA

**ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÃO + 001

**ADVOGADO..... MARCELO DE CASTRO DIAS**

DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA; COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO; FORNECER AS GUIAS TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD/SD PARA QUE A RECLAMANTE POSSA HABILITAR-SE AO RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO

Notificação Nº: 12454/2007

Processo Nº: RT 00487-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIS DE LIZ PIRES

**ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

DESPACHO: Ao RECLAMANTE/exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 12429/2007

Processo Nº: RT 00563-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS NEVES CAMPOS

**ADVOGADO..... LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

**ADVOGADO..... JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Sem êxito a penhora via BACENJUD (certidão fl.59), intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido em albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 12464/2007

Processo Nº: RT 00598-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE SOARES REIS MACHADO

**ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA**

RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO VITÓRIA LTDA. N/P MARIA CAROLINA DIAS E SILVA + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da petição de fl. 59, torno sem efeito a intimação veiculada à fl. 57. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 12439/2007

Processo Nº: RT 00607-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER ROBERTO LEMES

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): LATICINIOS BELA VISTA LTDA.

**ADVOGADO..... LEONORA LABOISSIERE LOYOLA LISITA LÔBO**

DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12440/2007

Processo Nº: RT 00625-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CHAVES ANTUNES

**ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAUJO**

DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12431/2007

Processo Nº: RT 00639-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANILTON JOVIANO MOREIRA

**ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**

DESPACHO: Ao RECLAMANTE/exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 12451/2007

Processo Nº: RT 00685-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO SOARES BARBOSA

**ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

RECLAMADO(A): COTRIL MOTORS LTDA.

**ADVOGADO..... MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 391/397, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar IMPROCEDENTE o pedido, nos autos da reclamatória trabalhista (...) PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12459/2007

Processo Nº: RT 00828-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JADE AZEVEDO CASTRO

**ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 12460/2007

Processo Nº: RT 00828-2007-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: JADE AZEVEDO CASTRO

**ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 12430/2007

Processo Nº: RT 00884-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA DUARTE DA SILVA

**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Sem êxito a penhora via BACENJUD (certidão fl.79), intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 12463/2007

Processo Nº: RT 00899-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO LUIZ DA SILVEIRA

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Diante do teor da petição de fl. 220, intimasea 2ª reclamada (AJF Service Administração de Serviços Ltda) para, no prazo de dez dias, carrear aos autos novo TRCT devidamente preenchido.

Notificação Nº: 12467/2007

Processo Nº: CCS 01076-2007-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ).: LOURDES FRANCO SAID

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Diante do teor da certidão de fl. 96, intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 12465/2007

Processo Nº: RT 01109-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos reclamados, prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12466/2007

Processo Nº: RT 01109-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos reclamados, prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12468/2007

Processo Nº: RT 01195-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS SILVA COSTA

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): MARIA DE CARVALHO DE ARRUDA-ME

**ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 05/10/2007, às 09:30 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 12435/2007

Processo Nº: RT 01367-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ISAILTON DE JESUS GOMES

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): G E P BIO RECICLAGEM LTDA.

**ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Notificação Nº: 12471/2007

Processo Nº: RT 01406-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA RITA MARQUES

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): TUCUNARÉ À GOSTO RESTAURANTE E CHOPERIA. (BARROS & SILVA LTDA) + 001

**ADVOGADO.....: JOÃO MENDES DE REZENDE**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Diante do teor da petição de fl. 29, intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, carrear aos autos a CTPS obreira, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12427/2007

Processo Nº: RT 01413-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JOCIEL ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MT - MOTO PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que O INSS interpôs Recurso Ordinário da sentença HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11037/2007

Processo Nº: RT 00301-2000-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: EUDA MARIA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11045/2007

Processo Nº: RT 01778-2002-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE LEIDIANE INACIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**

RECLAMADO(A): BARCELO RIBEIRO IMOBILIARIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11018/2007

Processo Nº: RT 01774-2003-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR PINTO DA FONSECA

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

**ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao reclamante por 05 (cinco) dias conforme requerido (fl. 653), ressaltando que tratando-se de certidão narrativa visando a regularização de pendência junto à Receita Federal o pedido está, desde já, indeferido uma vez que a diligência poderá ser feita mediante a entrega de cópia do DARF e demais documentos contidos nos autos. Intime-se o(a) Autor(a).

Notificação Nº: 11025/2007

Processo Nº: RT 00313-2004-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: GENEOSMAR BISPO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUcoes E ARTES GRAFICAS LTDA - ME + 002  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

OUTRO : MIGUEL BOULOS - OAB/GO 22.554

Notificação Nº: 11016/2007

Processo Nº: RT 00637-2004-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ANTUNES FERNANDES  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): CLEBER HONORATO DE FREITAS + 001  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA: Intime-se o peticionário, via advogado subscritor da petição de fls. 256/260, para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos os documentos referidos às fls. 257 e 258 como anexos à petição, eis que não a acompanharam.

Notificação Nº: 11027/2007

Processo Nº: RT 00450-2005-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO DIOCESSE DE OLIVEIRA LINO  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11021/2007

Processo Nº: RT 01155-2005-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: ODIVALDO MENDES DE PAULO  
**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**  
RECLAMADO(A): MOURA E VALE LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
DESPACHO: AO CREDOR: A devedora efetuou o recolhimento do IRRF, conforme comprovante juntado às fls. 513/514. Intime-se o credor, inclusive, para, querendo, fotocopiar o documento de fls. 513/514, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11054/2007

Processo Nº: RT 01191-2005-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11024/2007

Processo Nº: RT 00270-2006-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: LEIDIANE MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: THIAGO H. TELES LOPES**  
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11040/2007

Processo Nº: RT 00668-2006-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MORAIS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES**  
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder à baixa do contrato de trabalho anotado na CTPS do reclamante, devendo constar como data da saída o dia

23/01/2006, conforme consta do TRCT de fl. 99, nos termos do art. 29, § 2º, c, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 11010/2007

Processo Nº: RT 00954-2006-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: KARINE CANDIDA OLIVEIRA ALVES  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU CARTÕES S/A + 001  
**ADVOGADO.....: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO**  
DESPACHO: À DEVEDORA SUBSIDIÁRIA: Intime-se a devedora subsidiária, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 10 (dez) dias, informar acerca da existência de crédito atual e futuro em favor da devedora principal até o limite de R\$17.500,00, inclusive, para juntar documentos de representação ante a incorporação noticiada nos autos.

Notificação Nº: 11041/2007

Processo Nº: RT 01987-2006-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: SAYMON SAMUEL ALVES  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: CIÊNCIA À 1ª RECLAMADA: Intime-se a reclamada ATENTO BRASIL S/A para que devolva a CTPS do reclamante, com as devidas anotações, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, sem prejuízo de comunicação à DRT.

Notificação Nº: 11042/2007

Processo Nº: RT 00011-2007-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO DA SILVA PIRES  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.  
**ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES**  
DESPACHO: CIÊNCIA À DEVEDORA: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R\$ 639,14, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 11019/2007

Processo Nº: CCS 00012-2007-007-18-00-5 7ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
**ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS**  
RÉU(RÉ): CENTRO SUL OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: Intime-se o devedor do bloqueio de seu crédito (R\$21,47), correspondente ao valor das custas, efetuado junto à Caixa Econômica Federal, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

Notificação Nº: 11061/2007

Processo Nº: CS 00099-2007-007-18-01-3 7ª VT  
EXEQUENTE...: SIZIA PENA PARANAÍBA  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
EXECUTADO(A): TATHIANA KRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO BELO  
**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**  
DESPACHO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, além de entregar as guias do seguro desemprego para fins de habilitação da Reclamante. OBS.: A CTPS DA RECLAMANTE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11017/2007

Processo Nº: RT 00469-2007-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA**  
DESPACHO: À DEVEDORA: Intime-se a devedora METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A, no importe de R\$ 3.606,13, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 11032/2007

Processo Nº: RT 00586-2007-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO CANUTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS**  
RECLAMADO(A): N & M TRANSPORTES DE CARGA LTDA-ME  
**ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 04/10/2007, ÀS 09:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/10/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 11015/2007

Processo Nº: RT 00614-2007-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO PACHECO DUTRA  
**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO..... WEDERSON CHAVES DA COSTA**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 324/338.

Notificação Nº: 11036/2007

Processo Nº: RT 00621-2007-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO SABINO DE OLIVEIRA DOURADO  
**ADVOGADO..... DELBERT JUBÉ NICKERSON**  
RECLAMADO(A): RUY CARDOSO DE MIRANDA NETO  
**ADVOGADO..... MOACYR CORDEIRO GALVÃO**  
DESPACHO: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder à retificação da CTPS, quanto à data de admissão e quanto ao valor do salário, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada. OBS.: A CTPS DO RECLAMANTE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11047/2007

Processo Nº: ACP 00679-2007-007-18-00-8 7ª VT  
CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO..... ARMANDO CAVALANTE**  
CONSIGNADO(A): IRALVA DE FÁTIMA AZEVEDO  
**ADVOGADO..... JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes, seus advogados e testemunhas arroladas às fls. 963 e 971, sendo o advogado do consignante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 31/10/2007 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 11046/2007

Processo Nº: RT 00776-2007-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: LUZANIRA ALVES SOARES  
**ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA ME N/P DO SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001  
**ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Intime-se o credor para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações previstas no despacho de fl. 94.

Notificação Nº: 11035/2007

Processo Nº: RT 00781-2007-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIELE FONSECA DA SILVA  
**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA  
**ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE**  
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11030/2007

Processo Nº: RT 00841-2007-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: NATAL FELICIO DA SILVA  
**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO..... MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR**  
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 11034/2007

Processo Nº: RT 00849-2007-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: ROSILDO SOARES FERREIRA  
**ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA**  
RECLAMADO(A): RAIMUNDO ULISSES ALMEIDA COUTINHO & CIA (ENXOVAIS PAULISTA)  
**ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA**  
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 11020/2007

Processo Nº: RT 00884-2007-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL ALVES DE ALCANTARA  
**ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Desentranhem-se os documentos de fls. 08-10, deixando cópia nos autos e intimando-se o reclamante para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11031/2007

Processo Nº: RT 00951-2007-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRO SANTOS FREITAS  
**ADVOGADO..... VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES**  
RECLAMADO(A): RODRIGO SANTOS SILVA  
**ADVOGADO..... ADÃO MARTINS BARBOSA**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista ao advogado do credor da petição de fls. 45 em que seu constituinte dá quitação de seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11031/2007

Processo Nº: RT 00951-2007-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRO SANTOS FREITAS  
**ADVOGADO..... VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES**  
RECLAMADO(A): RODRIGO SANTOS SILVA  
**ADVOGADO..... ADÃO MARTINS BARBOSA**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista ao advogado do credor da petição de fls. 45 em que seu constituinte dá quitação de seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11058/2007

Processo Nº: RT 01090-2007-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARILDA ALVES BRANDÃO  
**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 207/212 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARILDA ALVES BRANDÃO em face da empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, condenando-se essa última a pagar à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisorio, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, autorizando-se a dedução da parte obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$3.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11014/2007

Processo Nº: RT 01138-2007-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO..... JOÃO MOREIRA SANTOS**  
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 002  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 261/272.

Notificação Nº: 11053/2007

Processo Nº: RT 01159-2007-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZON CORREIA DA SILVA  
**ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

**ADVOGADO..... CAMILA MENDONÇA DE MELO**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11011/2007

Processo Nº: RT 01189-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EDINOL CANDIDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE, ANTE O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 213, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 26/09/2007, FOI ADIADA PARA O DIA 02/10/2007 ÀS 10:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 11044/2007

Processo Nº: RT 01238-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA SOARES ADORNO CAETANO

**ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, comprovar os depósitos integrais do FGTS na conta vinculada do obreiro haja vista o extrato juntado às fls. 41-2.

Notificação Nº: 11043/2007

Processo Nº: RT 01254-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ADENILTON PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): LUFA LUMINOSOS E FAIXADAS NACIONAL LTDA.

**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Alega o reclamante divergência entre o nome da reclamada registrado nestes autos e aquele anotado em sua CTPS. Razão lhe assiste ante os documentos de representação da reclamada (fls. 25-32). Assim, nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se a ata de fls. 34-5. Onde se lê: PROCESSO:01254-2007-007-18-00-6 RECLAMANTE: ADENILTON PEREIRA DA SILVA RECLAMADO(A): LUFA LUMINOSOS LTDA. Leia-se: PROCESSO: 01254-2007-007-18-00-6 RECLAMANTE: ADENILTON PEREIRA DA SILVA RECLAMADO(A): LUFA LUMINOSOS E FAIXADAS NACIONAL LTDA. Retifique-se, ainda, junto ao SAJ o completo nome da reclamada.Extraia-se cópia deste despacho, autenticando-o e intimando o reclamante para recebimento, visando a regularização junto ao MTB.Intime-se, ainda, a reclamada.

Notificação Nº: 11039/2007

Processo Nº: RT 01302-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: WILSON CANEDO FILHO

**ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**

RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO..... VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, querendo, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 229-36. Após, aguarde-se a audiência de instrução (10/10/07 às 10:00h).

Notificação Nº: 11028/2007

Processo Nº: RT 01382-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA MACHADO R.DA COSTA

**ADVOGADO..... FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

**ADVOGADO..... LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 66 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: A Vara HOMOLOGA o pedido de desistência do feito formulado pelo(a) autor(a) à fl. 61, com o qual concordou a reclamado(a)(o) à fl. 65, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria, ainda nesta data, para receber os documentos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 33,30, calculadas sobre R\$ 1.665,15, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta do dia 02/10/07 às 10:00 horas, incluindo-o nesta data e horário. Intimem-se as partes da sentença homologatória. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11023/2007

Processo Nº: CP 01431-2007-007-18-00-4 7ª VT

REQUERENTE...: CLÁUDIA AUGUSTA SURIS

**ADVOGADO..... DIEGO DA SILVA VENCATO**

REQUERIDO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO..... JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS CARLA FRANCO ZANINI E WILMA TEIXEIRA DE MORAES FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/10/2007, ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 11038/2007

Processo Nº: ET 01551-2007-007-18-00-1 7ª VT

EMBARGANTE...: FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO..... DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**

EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 32/34 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Efetue-se o desbloqueio de transferência e de licenciamento do veículo objeto destes embargos, placa KES0417, junto ao DETRAN/GO. Custas, pelo embargado, no importe de R\$ 44,26, isentas. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Ação Civil Pública (autos nº 00557-2007-007-18-00-1) o teor da presente decisão, com cópia.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11009/2007

Processo Nº: RT 01558-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MARIANO FILHO

**ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ**

RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO..... CARLO ADRIANO V. VAZ**

DESPACHO: ÀS PARTES: Requer o reclamante seja retificado o nome da reclamada. Razão lhe assiste ante os documentos de representação da reclamada (fls. 14-21). Assim, nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se a ata de fls. fls. 12-3. Onde se lê: 'PROCESSO: 01558-2007-007-18-00-3 RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS MARIANO FILHO RECLAMADO(A): BENAPE GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.' Leia-se: PROCESSO: 01558-2007-007-18-00-3 RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS MARIANO FILHO RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. Retifiquem-se, ainda, junto ao SAJ o correto nome da reclamada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11055/2007

Processo Nº: CPE 01561-2007-007-18-00-7 7ª VT

EXEQUENTE...: ERLAN JACINTO SILVA

**ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

EXECUTADO(A): POLISHOW ATACADÃO (POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA)

**ADVOGADO..... GLADYS MORATO**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 11/10/2007, ÀS 9:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/10/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. OBS.: DESCONSIDERAR A NOTIFICAÇÃO Nº 10923/2007.

Notificação Nº: 11057/2007

Processo Nº: RT 01569-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SOARES DE SOUZA

**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): ROBERTO E GLORIA LTDA. (ESQUINA JATOBÁ)

**ADVOGADO..... ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 52/56 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto,Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RICARDO SOARES DE SOUZA em face da empresa ROBERTO E GLÓRIA LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as diferenças de 13º salário proporcional a 3/12. diferenças de férias proporcionais a 3/12, com 1/3 e diferenças de FGTS do período trabalhado, inclusive sobre as diferenças de salário trezeno, com o acréscimo de 40%, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Liquidação por cálculos.Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST.Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provento Geral Consolidado.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o

valor arbitrado à condenação – R\$1.500,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, exceção-se o ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11026/2007

Processo Nº: ET 01666-2007-007-18-00-6 7ª VT

EMBARGANTE...: RENATO SALOMÃO

**ADVOGADO.....: FRANCISCO A. MARANHÃO DE SÁ**

EMBARGADO(A): MANOEL PEREIRA BRANDÃO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 38/39 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por RENATO SALOMÃO, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, juntando-se cópia da mesma, e exceção-se mandado para desaverbação da penhora determinada nos autos nº 01107-1999-007-18-00-5, com registro nº R1-132.983, a ser dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia. Intime-se o embargante.

Notificação Nº: 11071/2007

Processo Nº: ACP 01697-2007-007-18-00-7 7ª VT

CONSIGNANTE...: ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA**

CONSIGNADO(A): HUGO RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11074/2007

Processo Nº: CCS 01704-2007-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**

RÉU(RÉ)...: VALÉRIA FERREIRA PORTATA

**ADVOGADO:**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/09/2007, ÀS 13:50 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 378/07

PROCESSO Nº RT 00586-2007-007-18-00-3

Exequente: REINALDO CANUTO DA SILVA

Executada: N & M TRANSPORTES DE CARGA LTDA - ME

Data da Praça : 04/10/2007 às 09:00 horas

Data do Leilão: 05/10/2007 às 13:00 horas

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 378/2007A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 38, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Av. Perimetral Norte nº 4.013, Zona Industrial Pedro Abrão, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) 01 (uma) Impressora Matricial, marca EPSON LX - 300, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 400,00, completa.

2) 01 (um) Aparelho de Ar Condicionado, marca SPRINGER, 7.500 BTU's, cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$350,00. Total R\$750,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.

Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Setembro de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/09/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 13/09/2007

PROCESSO: CPEX 01561-2007-007-18-00-7

Credor: ERLAN JACINTO SILVA

Devedor: POLISHOW ATACADÃO (POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA)

Data da Praça: 11/10/2007 às 9:00h

Data do Leilão: 26/10/2007 às 13:00h

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 17, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua José Hermano, nº 293, esq. c/ Av. Anhanguera, Setor Campinas, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) 209 (DUZENTOS E NOVE) QUILATES DE PEDRAS ESMERALDAS EM BRUTO, CUJOS TAMANHOS E CRISTALIZAÇÃO PERMITIRÁ SEU APROVEITAMENTO FUTURO EM PEDRAS LAPIDADAS, FACETADAS OU EM CABOCHÕES, AVALIADO EM R\$60,00 (SESSENTA REAIS) O QUILATE, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$12.540,00 (DOZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Setembro de Dois mil e Sete. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13759/2007

Processo Nº: RT 00737-1993-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: SHILONY RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL NEGRAO DE LIMA (N/P DO SINDICO) + 003

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência da r. determinação de fls. 782. Vistos etc. Converto em penhora o depósito de fls. 781, proveniente da reserva de crédito solicitada junto à RT 1856/1990 em trâmite na 5ª VT/Goiânia. Intime-se os executados da penhora para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13760/2007

Processo Nº: RT 00737-1993-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: SHILONY RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 003

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência da r. determinação de fls. 782. Vistos etc. Converto em penhora o depósito de fls. 781, proveniente da reserva de crédito solicitada junto à RT 1856/1990 em trâmite na 5ª VT/Goiânia. Intime-se os executados da penhora para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13756/2007

Processo Nº: RT 01083-1995-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO TAVARES DA SILVA

**ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE**

RECLAMADO(A): SILVIO ROBERTO MANTOVANE - ME

**ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 390/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 13802/2007

Processo Nº: RT 01372-1996-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE DE PAULA QUIRINO

**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A + 001

**ADVOGADO....: ADEAR JONAS DE BESSA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: (...). Intime-se o exequente para apresentar documento legível comprovando que as pessoas indicadas à fls. 397 participaram da Diretoria Executiva da reclamada, na condição de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, a época do contrato de trabalho do reclamante.

Notificação Nº: 13769/2007

Processo Nº: RT 01310-1997-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA MARTINS BORGES

**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): INTERSIS SISTEMAS GERENCIAIS LTDA. + 004

**ADVOGADO....: HARIANE LEAL SCHROETER**

DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 936 CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos etc. A empresa INTERSIS SISTEMAS GERENCIAS LTDA foi incluída no pólo passivo da execução em decorrência do reconhecimento de formação de grupo econômico, conforme já consignado nos autos. A referida empresa está ciente da execução e não aviu recurso próprio para questionar sua inclusão no pólo passivo, ressaltando que os embargos de terceiro opostos foram extintos sem julgamento do mérito, conforme certificado à fl. 779. Destarte, indefiro o requerido à fl. 933. Intime-se a requerente/executada. (...)."

Notificação Nº: 13755/2007

Processo Nº: RT 00753-1999-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: RITA CASSIA PIMENTA

**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): CHICKEN S TAMANDARE COM DE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 389/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 13770/2007

Processo Nº: RT 00041-2000-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA SALGADO

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): ARTE PRUMO CONSTRUCOES LTDA NAS P/ DOS SOCIOS JORGE E MOLONI + 003

**ADVOGADO....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 221 CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos etc. Indefiro o pedido de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, porquanto compete ao exequente comprovar que os imóveis indicados à penhora estão em nome dos executados. Quanto ao pedido de penhora dos veículos encontrados em nome do executado Maloni Pinto da Silva Junior (fls. 187/191), verifica-se: são de fabricação antiga (anos: 1978, 1991, 1997-fl.189, 1976-fl. 190, 1962); consta alienação fiduciária sobre os de fls. 189, 190; o proprietário está em local desconhecido. Com efeito, inócu a perseguição desses veículos para os fins de garantia da presente execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantir a execução em desfavor do executado Maloni Pinto da Silva Júnior para cumprimento na Rua T-30, Qd. 77, Lt. 7, CASA, St. Bueno, Goiânia-GO (endereço cadastrado no DETRAN fl. 191). Deixe-se de realizar diligência na Rua Maringá, Qd. 22A, Lt. 9/10, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO (endereço cadastrado no DETRAN), em razão do certificado à fl. 49. Registre-se que o referido sócio não foi encontrado na Rua T-47, nº 70, aptº 801, Setor Oeste, Goiânia-GO (fl. 210). Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. (...)."

Notificação Nº: 13772/2007

Processo Nº: RT 00001-2004-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON PINHEIRO DA SILVA

**ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 488 CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos etc. Converto a execução provisória em definitiva. Intime-se a executada para os fins do art. 884/CLT. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, intime-se o exequente para o mesmo fim. (...)."

Notificação Nº: 13767/2007

Processo Nº: RT 00746-2004-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GENILDO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDRUSTRIA DE CERVEJAS REFRIGERANTES S/A + 001

**ADVOGADO....: MARCIUS BARBOSA GOMES**

DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 553/07. Prazo legal.

Notificação Nº: 13768/2007

Processo Nº: RT 01261-2004-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR JOSE DA MOTA

**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL DOM FELIPE

**ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**

DESPACHO: À(AO) RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 301. Prazo legal.

Notificação Nº: 13790/2007

Processo Nº: RT 00733-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDIVAL PEREIRA

**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): ENE CONSTRUTORA LTDA-ME. + 004

**ADVOGADO....: FREDERICO GUAY DE GOIAS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13780/2007

Processo Nº: RT 02217-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JESUS FERNANDES

**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): REY DROGAS COMERCIAL LTDA. + 001

**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/10/2007, às 08:35 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 16/10/2007, às 08:35 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 13804/2007

Processo Nº: RT 00496-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO VIEIRA LINHARES

**ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PAVISA - PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES**

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 322 CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos, etc... Por falta de convencimento, declaro reaberta a instrução processual. Converto o julgamento em diligência para determinar a inclusão do feito na pauta do dia 13/11/2007, às 13:40h, para oitiva das partes. A reclamada deverá informar os dados do processo da ação penal notificada nos autos, bem como o andamento processual. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 13776/2007

Processo Nº: RT 00809-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO RODRIGUES DIAS

**ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber o Alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13786/2007

Processo Nº: RT 01010-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: GENESIANA RODRIGUES PAIVA

**ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber o Alvará nº 601/07, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13805/2007

Processo Nº: RT 01282-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: OSILIA TEREZA DA SILVA

**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA  
**ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA NETO**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 159.

Notificação Nº: 13774/2007  
 Processo Nº: RT 01533-2006-008-18-00-5 8ª VT  
 RECLAMANTE...: GERALDO VIEIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
 RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: (...). Intime-se o exequente dando-lhe ciência para manifestação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13761/2007  
 Processo Nº: RT 01648-2006-008-18-00-0 8ª VT  
 RECLAMANTE...: EDUARDO MOURA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber o Alvará nº 596/2007, no prazo de 05 dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar nos autos o valor levantado.

Notificação Nº: 13766/2007  
 Processo Nº: RT 02172-2006-008-18-00-4 8ª VT  
 RECLAMANTE...: ATAÍDE DE AGUIAR  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
 RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber o Alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13771/2007  
 Processo Nº: RT 00077-2007-008-18-00-7 8ª VT  
 RECLAMANTE...: JOELSA GONÇALVES CARVALHO  
**ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS**  
 RECLAMADO(A): COLÉGIO PRIMOR LTDA  
**ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA**  
 DESPACHO: ÀS PARTES, RESPECTIVAMENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 104 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Dê-se vista ao reclamado da petição de fls.100/103, onde o reclamante requer a execução do acordo por atraso no pagamento da 7ª parcela do acordo. Na mesma oportunidade, intime-se o reclamante para receber a 8ª parcela do acordo que foi depositada em Juízo na data estipulada (05.09.2007), conforme guia de depósito de fl.103. (...).'

Notificação Nº: 13811/2007  
 Processo Nº: RT 00109-2007-008-18-00-4 8ª VT  
 RECLAMANTE...: MÁRCIO ROQUE DIAS  
**ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES**  
 RECLAMADO(A): ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA + 002  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS**  
 DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 06/09/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13812/2007  
 Processo Nº: RT 00109-2007-008-18-00-4 8ª VT  
 RECLAMANTE...: MÁRCIO ROQUE DIAS  
**ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES**  
 RECLAMADO(A): SUCENA AUTO CAR CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA( N/P ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA ) + 002  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS**  
 DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 06/09/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13813/2007  
 Processo Nº: RT 00109-2007-008-18-00-4 8ª VT  
 RECLAMANTE...: MÁRCIO ROQUE DIAS  
**ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES**  
 RECLAMADO(A): CFW VEÍCULOS LTDA (MUNDIAL MULTIMARCAS) + 002  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS**  
 DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 06/09/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da

parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13777/2007  
 Processo Nº: RT 00163-2007-008-18-00-0 8ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSIMERE RABELO AMORIM  
**ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA ( FUNAPE) + 001  
**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**  
 DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 262/270. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13785/2007  
 Processo Nº: RT 00460-2007-008-18-00-5 8ª VT  
 RECLAMANTE...: BRUNO RODRIGUES CABRAL  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
 RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF  
**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 98/105, nos termos da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13748/2007  
 Processo Nº: RT 00482-2007-008-18-00-5 8ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCOS DE SOUSA PIGOSSO  
**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**  
 RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
 DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 444/463. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13749/2007  
 Processo Nº: RT 00482-2007-008-18-00-5 8ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCOS DE SOUSA PIGOSSO  
**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**  
 RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
 DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 444/463. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13750/2007  
 Processo Nº: RT 00482-2007-008-18-00-5 8ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCOS DE SOUSA PIGOSSO  
**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**  
 RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
 DESPACHO: À(O/S) 1º RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 444/463. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13814/2007  
 Processo Nº: RT 01099-2007-008-18-00-4 8ª VT  
 RECLAMANTE...: LINDOVAR MORAIS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CLÍNICA MAIORIDADE + 001  
**ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**  
 DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 06/09/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13809/2007  
 Processo Nº: RT 01207-2007-008-18-00-9 8ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIJAINÉ GIMENES ASSIS  
**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**  
 RECLAMADO(A): ELIZETH LISITA LOBO DE ANDRADE + 001  
**ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA**  
 DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 06/09/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13810/2007  
 Processo Nº: RT 01207-2007-008-18-00-9 8ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIJAINÉ GIMENES ASSIS  
**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**  
 RECLAMADO(A): LAURA DAFICO + 001  
**ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA**  
 DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 06/09/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da

parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13806/2007

Processo Nº: RT 01271-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA ALVES MEDEIROS SANTOS

**ADVOGADO.....: DANIELA ALVES DE MELO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA DO ESTADO)

**ADVOGADO.....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r. decisão de fl. 143, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria desta Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13775/2007

Processo Nº: RT 01273-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DE JESUS

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 44, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 13818/2007

Processo Nº: RT 01308-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SANTOS DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

RECLAMADO(A): SETE- TAXI AEREO LTDA.

**ADVOGADO.....: LEVY COSTA NETO**

DESPACHO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 06/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13784/2007

Processo Nº: RT 01352-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOACI SOUZA CARVALHO

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): SL - SERRALHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituente. Prazo legal.

Notificação Nº: 13751/2007

Processo Nº: RT 01427-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: GIUFLAVIO GIUSEPPE FERRAZ

**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BOULLEVARDE ADMINISTRAÇÃO

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS**

DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da Ata de audiência realizada em 06/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 13773/2007

Processo Nº: RT 01473-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO RENOVATO LEAL

**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA**

RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13758/2007

Processo Nº: RT 01500-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MISAC FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): LAJES TROPICAL LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA HELENA GOMES SILVA**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.111/116. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13754/2007

Processo Nº: RT 01550-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO PIRES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JORGE MATIAS**

RECLAMADO(A): VIEIRA CARVALHO APOIO A LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fornecer aos autos o nº do PIS do seu constituinte, tendo em vista os termos da petição de fls. 36. Prazo legal.

Notificação Nº: 13757/2007

Processo Nº: AIN 01552-2007-008-18-00-2 8ª VT

REQUERENTE...: AURICELIA QUERINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA**

REQUERIDO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 31/08/2007, bem como da liquidação de fls. 52/55, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 13808/2007

Processo Nº: ARI 01554-2007-008-18-00-1 8ª VT

AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

**ADVOGADO:**

RÉU(RÉ): HELOISA HELENA POVOA

**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 06/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13788/2007

Processo Nº: CCS 01692-2007-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**

RÉU(RÉ): VAGNO RODRIGUES

**ADVOGADO:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:50 horas do dia 21/09/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0498/2007

PROCESSO: RT 02217-2005-008-18-00-0

Reclamante: JOSÉ JESUS FERNANDES

Exequente : JOSÉ JESUS FERNANDES

Advogado do Exequente: ALAOR ANTONIO MACIEL, OAB/GO 6054 GO.

Executado : TRANSPORTADORA FERREIRA VAZ LTDA.

Advogado da Reclamada: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR, OAB/GO 7645 GO.

Data da praça 09/10/2007 às 08h35min.

Data do Leilão 16/10/2007 às 08h35min.

Localização do(s) bem(ns): AVENIDA T-8, Nº 425, SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, - Fone/Fax 62-3901-3306, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 385/386, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). JOSÉ CARLOS DA FONSECA.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) caminhão furgão, a diesel, IMP/IVECOFIAT-D-T3510VB1, ano e modelo 1998,001,60T/103CV, cor branca, placa de Goiânia-GO KDM-3221, chassi nº ZCFC35701W5167685, Código Renavan nº 706991079, lataria boa, pintura boa, interior conservado, pneus regulares, em bom funcionamento, avaliado em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

01 (um) veículo VW/GOL MI, ano e modelo 1997, à gasolina, 0005P/0062CV, cor verde, placa de Goiânia-GO KDH-0536, chassi nº 9BWZZ377377VT109859, Código Renavan nº 677194846, lataria boa, pintura boa, interior conservado, pneus ruins, em bom funcionamento, avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais);

01 (um) veículo VW/GOL Special, à gasolina, ano 1998, modelo 1999, 0005P/0055CV, cor azul, placa de Goiânia-GO KDU-0745, chassi número 9BWZZ377XP013008, Código Renavan nº 711048789, lataria boa, interior conservado, pneus regulares, em bom funcionamento, avaliado em R\$11.000,00 (onze mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito no Juceg sob o nº 016, a ser realizado no mesmo endereço da praça. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Obs.: Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, subscrevi, aos Seis de Setembro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

## NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11757/2007

Processo Nº: RT 00731-1997-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARLI MARTINS MARQUES PIMENTEL  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): MADEIREIRA ASSOALHO COMERCIO DE PISO E REVESTIMENTO LTDA - NA PESSOA DO SOCIO RENATO PEREIRA CRUZ  
**ADVOGADO.....: VALERIA JÁCOME COSTA**  
DESPACHO: Ao exequente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11768/2007

Processo Nº: RT 00526-2001-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: SONIA JULIA OLIVEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFG (CURSO PRE VESTIBULAR)  
**ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO**  
DESPACHO: Ao exequente: Oficie-se à MMª 5ª Vara do Trabalho solicitando seja informado a este Juízo o momento em que houver a integral garantia do Juízo por meio da penhora realizada à fl. 293.  
Aguarda-se resposta no arquivo provisório.

Notificação Nº: 11797/2007

Processo Nº: RT 01500-2001-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: CELIO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): FORRAT FORROS E DECORAÇÕES EM GESSO + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.  
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11798/2007

Processo Nº: RT 01388-2003-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.  
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11783/2007

Processo Nº: RT 01673-2003-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: WELDO JOSE DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11800/2007

Processo Nº: RT 01743-2004-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA GONCALVES TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA CAIAPO RIO CLARO ARAGUAIA - N/P DE DÉBORA LIZ DA SILVA E SOUZA  
**ADVOGADO.....: DANIEL BARBOSA FERNANDES**  
DESPACHO: Ao exequente: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11770/2007

Processo Nº: RT 00322-2005-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANE FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: KATIA MORAES CAMPOS**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11737/2007

Processo Nº: RT 00558-2005-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO BRANCO DE GOUVEIA  
**ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM**  
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
DESPACHO: Às partes: Visando evitar a restrição da liberdade do depositário e ante a anterior recusa do reclamante em receber o bem depositado, determina-se: - que a reclamada proceda ao depósito, em 2 dias, da importância de R\$500,00 a título de adiantamento de honorários periciais; - que seja expedido Mandado de Remoção de Bens, a ser cumprido com acompanhamento do reclamante e do Dr. Reinaldo Soares de Paulo, especialista neste ato nomeado pelo Juízo, independentemente de termo de compromisso, apenas para que ateste se o produto disponibilizado para entrega é exatamente da mesma quantidade e qualidade que aquele penhorado. Caso a reclamada apresente qualquer óbice à realização da diligência, seja deixando de efetuar o depósito dos honorários, seja apresentando produto diverso do penhorado, seja por qualquer outra forma que suspenda a entrega do bem, expeça-se o Mandado de Prisão, na forma determinada à fl. 135. À reclamada: Para depositar 500,00 a título de adiantamento de honorários periciais, em 02 dias, conforme determinado acima.

Notificação Nº: 11769/2007

Processo Nº: RT 01126-2005-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTA GOMES  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11803/2007

Processo Nº: RT 01787-2005-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO GOMES GERAIS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): MMC PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
DESPACHO: Ao exequente: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11767/2007

Processo Nº: RT 01804-2005-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ALCÂNTARA FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
DESPACHO: Ao exequente: Vista da nomeação de bem à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11764/2007

Processo Nº: AIN 01910-2005-009-18-00-1 9ª VT  
REQUERENTE...: ELIGEANE FERREIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**  
REQUERIDO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA  
**ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES**  
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 536/542: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA, a pagar à requerente ELIGEANE FERREIRA DO NASCIMENTO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização por lucros cessantes e danos materiais no valor de R\$ 64.714,00, a ser paga de uma vez; indenização compensatória por dano moral, fixada em R\$ 36.000,00, cumulativamente, paga de uma só vez. Devidos honorários periciais, a cargo da requerida, fixados em R\$ 2.800,00 para a perícia realizada, considerando o laudo médico e esclarecimentos posteriores, recolhidos após o trânsito em julgado da decisão. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisor. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 110.000,00 que importam em R\$ 2.200,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, onde cabíveis. Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 11742/2007

Processo Nº: RT 00467-2006-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO BRAZ TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GUARATO LTDA + 003  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo 05 dias.

Notificação Nº: 11755/2007

Processo Nº: RT 00942-2006-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: DELMA PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - N/P DA SRA. LUCIRENE LÚCIA PIRES  
**ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE MATOS**  
DESPACHO: Às partes: Ajuizada a reclamatória trabalhista em face de J.A. Soares a reclamante-exequente requereu que a execução fosse dirigida à empresa Yellow Ball Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Intimada a comprovar a sucessão foi requerida a realização de audiência, o que foi deferido. Por ocasião da realização da primeira audiência no processo de execução (fl. 122) a Sra. Leilimar negou haver relação entre a empresa Yellow Ball e a reclamada J.A. Soares. Em 30/08/07 (fls. 133/135) foram colhidos os depoimentos de três testemunhas, duas apresentadas pela reclamante-exequente e uma pela empresa apontada como sucessora, quando foi verificado que: - a loja que a reclamante trabalhava tinha o nome de fantasia Yellow Ball (1ª testemunha); - a Sra. Leila (Leilimar) também administrava a loja em que trabalhava a reclamante (1ª testemunha); - a Sra. Leila e o Sr. Soares eram sócios de loja com razões sociais diferentes (1ª testemunha); - a fábrica da Yellow Ball trabalhava em conjunto com quatro lojas (1ª e 2ª testemunhas); - a Sra. Leila era proprietária da fábrica que fornecia mercadorias para as lojas com denominação Yellow Ball, que eram de propriedade da Sra. Leilima e do SR. Soares (3ª testemunha); - a reclamante recebia seus pagamentos na fábrica (3ª testemunha). Verifica-se, pois, que não houve sucessão, mas a configuração de grupo de empresas sob a mesma direção, razão pela qual defiro o requerimento de execução em face das empresas Yellow Ball. Retifique-se o cadastro (qualificação à fl. 136). A executada Yellow Ball pretendeu alterar a verdade dos fatos, inobservando os preceitos do art. 14, incisos I, II e III, do CPC, razão pela qual condeno-a ao pagamento de multa de 20%, nos termos do parágrafo único do artigo referido, em favor da União A alteração da verdade implicou também em oposição maliciosa à execução, configurando ato atentatório à dignidade da justiça, razão pela qual condeno a executada ao pagamento de multa de 20% sobre o valor da execução, esta em favor da exequente, nos termos dos arts. 600 e 601, ambos do CPC. Apure-se o valor das multas e cite-se a executada, nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003. Proceda a Secretaria a apuração do valor total da execução para realização de penhora de crédito (BACENJUD).

Notificação Nº: 11787/2007

Processo Nº: CS 01080-2006-009-18-01-6 9ª VT  
EXEQUENTE...: ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA**  
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.  
**ADVOGADO.....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11765/2007

Processo Nº: RT 01188-2006-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS PEREZ FIALHO  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): SERPOS - SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA  
**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS**  
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário e custas, em 10 dias.

Notificação Nº: 11793/2007

Processo Nº: RT 01254-2006-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA MACHADO COELHO FURQUIM WERNECK  
**ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANA DA SILVA**  
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11777/2007

Processo Nº: RT 01444-2006-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: NATERCIO ANTONIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA. (E-PRINTER)  
**ADVOGADO.....: CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11749/2007

Processo Nº: RT 01756-2006-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): EL SHADAI CONSTRUTORA LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 11774/2007

Processo Nº: RT 01874-2006-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOHNNATAN MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11795/2007

Processo Nº: RT 01883-2006-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: SILMARA BARBOSA ALENCAR  
**ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): UPGYN IDIOMAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: AJNALDO PEREIRA DE RESENDE**  
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11785/2007

Processo Nº: CS 02010-2006-009-18-01-5 9ª VT  
EXEQUENTE...: WANDELY DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
EXECUTADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002  
**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS**  
DESPACHO: À reclamada: Vista da penhora de aluguéis, à fl. 261. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11740/2007

Processo Nº: RT 02097-2006-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIA SOARES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO.....: SUELENY SILVA COSTA**  
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de FGTS). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11776/2007

Processo Nº: RT 00135-2007-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: JORLENE SOARES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11743/2007

Processo Nº: AAT 00137-2007-009-18-00-8 9ª VT  
AUTOR...: IGERMAN MACHADO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANA CARITA PAES LEME**  
RÉU(RÉ): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO  
**ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES**  
DESPACHO: Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11789/2007

Processo Nº: RT 00242-2007-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL ESCH MARCHIORI  
**ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL**  
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11744/2007

Processo Nº: RT 00302-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: SILVANA PEREIRA LIMA  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: À reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11739/2007

Processo Nº: RT 00321-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS E SILVA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

DESPACHO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11779/2007

Processo Nº: RT 00357-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR LEONEL

**ADVOGADO..... OTÁVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11802/2007

Processo Nº: RT 00561-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: OTACÍLIO DIAS LEBOINO

**ADVOGADO..... LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**

RECLAMADO(A): MARLY SOUZA CAMILO + 002

**ADVOGADO..... BENEDITO RODRIGUES DA COSTA**

DESPACHO: Ao exequente: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11801/2007

Processo Nº: RT 00571-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: BETANIA DOS SANTOS SOUSA

**ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

DESPACHO: Ao exequente: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11771/2007

Processo Nº: RT 00629-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ PEREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11791/2007

Processo Nº: RT 00664-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSELINA MOURÃO SOUSA

**ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERV. LTDA

**ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11794/2007

Processo Nº: RT 00665-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DOS SANTOS MENDONÇA

**ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): ODAIR PASSOS DE CARVALHO (RATÃO EQUIPAMENTOS)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11792/2007

Processo Nº: RT 00667-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN OLIVEIRA SANTOS

**ADVOGADO..... FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PREST SERVES PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

**ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11747/2007

Processo Nº: RT 00710-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA ARAÚJO DA SILVA

**ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 546/548: ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor da execução. Custas no importe de R\$44,26, pelo executado, a serem pagas ao final. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11748/2007

Processo Nº: RT 00710-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA ARAÚJO DA SILVA

**ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 546/548: ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor da execução. Custas no importe de R\$44,26, pelo executado, a serem pagas ao final. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11775/2007

Processo Nº: RT 00731-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO OLÍMPIO

**ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11796/2007

Processo Nº: RT 00829-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO POLÍBIO RAMOS MARINHO

**ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAES**

RECLAMADO(A): AERO BRASIL ESTACIONAMENTO

**ADVOGADO..... KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO**

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11780/2007

Processo Nº: RT 00874-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS TEIXEIRA DE SOUSA

**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): MORAIS E ZENDRON LTDA.

**ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11766/2007

Processo Nº: RT 00959-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR RODRIGUES SANTANA

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

**ADVOGADO..... LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: Às partes: vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11778/2007

Processo Nº: RT 00993-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA FARIA PARANHOS

**ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11790/2007

Processo Nº: RT 01076-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIS PEREIRA SOBRINHO

**ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA**

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

**ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11773/2007

Processo Nº: RT 01090-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DIAS VIEIRA

**ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): GOIANA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.  
(CONFIANÇA MUDANÇAS & TRANSPORTES)  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber guias TRCT e SD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11762/2007

Processo Nº: RT 01116-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO BONFIM DA SILVA

**ADVOGADO..... DUSREIS PEREIRA SOUZA**  
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

**ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 206/208: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, acolhendo prescrição de créditos anteriores a 06.06.2002; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o reclamado THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, de pagar ao reclamante RENATO BONFIM DA SILVA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 11/12 dos autos. Devidos honorários periciais, devendo ser expedida requisição de pagamento de honorários, na forma do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 59.957,31 que importam em R\$ 1.119,14, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h23min.

Notificação Nº: 11760/2007

Processo Nº: RT 01139-2007-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: JANAÍRA SIQUEIRA MACEDO

**ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): ISOCENTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTE LTDA.

**ADVOGADO..... EDSON JOSÉ DE BARCELLOS**  
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 287/291: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada ISOCENTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a pagar ao reclamante JANAÍRA SIQUEIRA MACEDO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização por 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, pela remuneração com acréscimo de 50%, em todo pacto. Devidos honorários periciais fixados em R\$ 500,00, a cargo do reclamante, deverão ser pagos na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação R\$ 1.000,00 que importam em R\$ 20,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 11781/2007

Processo Nº: RT 01187-2007-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: EDISELMA MARIA DE SOUZA RIBEIRO

**ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): ALPHA MALL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

**ADVOGADO..... GUSTAVO HORTENCIO DE MORAIS**  
DESPACHO: Às partes: Alega a reclamada que o pagamento em atraso da segunda parcela do acordo decorreu do fato ter se afastado de suas funções por dois dias por problemas de saúde. Sendo possível o pagamento da parcela por qualquer indivíduo a que se lhe atribua o encargo, tenho por injustificado o atraso e defiro o requerimento de execução do acordo. Homologo o cálculo de fls. 42/46, observando-se que a contribuição previdenciária será integralmente suportada pela reclamada. Intime-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos. Expeça-se mandado de intimação da presente decisão e de citação da execução em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003. Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11788/2007

Processo Nº: RT 01198-2007-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANDEILDE MONTEIRO LIMA

**ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA-ME. E GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA N/P:RENATO DE SOUZA VELOSO + 001  
**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11786/2007

Processo Nº: RT 01202-2007-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELA FERREIRA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): POUSADA ALDEIA DAS FLORES  
**ADVOGADO..... MARCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO**

DESPACHO: Às partes: Requer a reclamada os benefícios da assistência judiciária gratuita. O benefício postulado é cabível ao trabalhador ante a alegação de insuficiência financeira ou recebimento de salário inferior ao dobro do mínimo legal. Excepcionalmente é possível deferir-se o benefício ao empregador quando este também for pessoa física ou empresa individual. No presente caso a reclamada constitui-se em sociedade limitada com capital social de R\$50.000,00, dividido em partes iguais entre as sócias (fls. 35/37). Assim, não se enquadrando a reclamada na hipótese de concessão do benefício, indefiro o requerimento. De consequência, nego seguimento ao recurso interposto, por deserto.

Notificação Nº: 11772/2007

Processo Nº: RT 01252-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZA HELENA DE OLIVEIRA MATIAS

**ADVOGADO..... MARY APARECIDA FREITAS MODANÉZ LEANDRO**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**  
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11759/2007

Processo Nº: RT 01296-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: CLEONICE FERREIRA DE FARIA

**ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11799/2007

Processo Nº: AC 01356-2007-009-18-00-4 9ª VT  
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

**ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
RÉU(RÉ): AMAURI FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11761/2007

Processo Nº: RT 01383-2007-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: SELMA CUSTÓDIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): TEODORO & VASCONCELOS LTDA.

**ADVOGADO..... JOSE GERALDO DA COSTA**  
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 303/305: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 18.07.2002, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o reclamado TEODORO & VASCONCELOS LTDA, de pagar à reclamante SELMA CUSTÓDIA DE OLIVEIRA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 04/05. Tudo nos termos da fundamentação que integra decism. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 19.000,00, que importam em R\$ 380,00, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 11745/2007

Processo Nº: RT 01425-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: ATALIBA RIBEIRO DE SOUSA

**ADVOGADO..... SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVAR OBJETIVO - ASSUPERO

**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11741/2007

Processo Nº: RT 01427-2007-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO VALDIR RODRIGUES JÚNIOR

**ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11763/2007

Processo Nº: RT 01438-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

RECLAMADO(A): VILA RICA PÁLACE HOTEL LTDA.

**ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 129/133: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado VILA RICA PALACE HOTEL LTDA, a pagar à reclamante CÁSSIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização adicional - art. 9º da Lei nº 7.238/84, no valor da última remuneração mensal. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 600,00 que importam em R\$ 12,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h28min.

Notificação Nº: 11784/2007

Processo Nº: RT 01507-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA PEREIRA DE JESUS MACEDO

**ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**

DESPACHO: À reclamada: Para proceder à anotação na CTPS da reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 11782/2007

Processo Nº: RT 01547-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DE OLIVEIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALVES**

RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 11750/2007

Processo Nº: RT 01562-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ÉLCIO CRUVINEL DINIZ

**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 25/09/2007, às 15:10 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 543/07

PROCESSO Nº RT 01589-2006-009-18-00-6

Exeqüente(s) : JOSEMAR DE SOUZA

Executado(a)(s) : PARÁ- SUL CARGA E ENCOMENDAS LTDA.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) SORAYA DE ALMEIDA FRANCO E DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS, PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA E WELLIGTON GONÇALVES BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 21.158,64 (30/01/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE A EXECUTADA POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 545/07

PROCESSO Nº RT 00406-2007-009-18-00-6

Reclamante(s) : RAFAEL ARAÚJO MIRANDA

Reclamado(a)(s) : ONE VÍDEO LOCADORA (FLAMBOYANT CAR VÍDEO)

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) ONE VÍDEO LOCADORA ( FLAMBOYANT CAR VIDEO), atualmente em lugar incerto e não

sabido, PARA PROCEDER À ANOTAÇÃO NA CTPS DA RECLAMANTE SUPRACITADO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 544/07

PROCESSO Nº RT 01395-2007-009-18-00-1

Exeqüente(s) : MARCELO BARBOSA DA SILVA

Executado(a)(s) : CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) CPB CENTRAL BRASILEIRA COM E IND DE PAPEL LTDEA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 21.910,34 (30/08/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE A RECLAMADA POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12123/2007

Processo Nº: RT 00355-1998-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CASSIO RIZZO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS**

RECLAMADO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TECNOLOGIA E DESENV ECONOMICOC SOCIAL

**ADVOGADO.....: DELBERT JUBÉ NICKERSON**

DESPACHO: Vistos os autos. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao CRI, visto tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC. Posto isso, expeça-se ao exeqüente certidão narrativa para que ele mesmo diligencie junto ao CRI no sentido de obter informações acerca da eventual existência de bens cadastrados em nome da executada. Deverá ser informado que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. A certidão será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 12093/2007

Processo Nº: RT 00191-1999-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: MONICA CRISTINA BORGES

**ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA**

RECLAMADO(A): CELIO PAULO ALVES RIBEIRO + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12095/2007

Processo Nº: RT 01223-1999-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: IRENE DE PAULA BARBOSA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO.....: RENATO MENDONÇA SANTOS**

DESPACHO: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los ROCEDENTES, consoante fundamentação expendida. Mantenho incólumes os cálculos elaborados pela Contadoria Oficial.Com o trânsito em julgado da sentença de liquidação, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls. 419), libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 12091/2007

Processo Nº: RT 00026-2000-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO SKAF

**ADVOGADO.....: JALES DE OLIVEIRA MELO**

RECLAMADO(A): WVM TURISMO PASSAGENS E CARGAS LTDA - MTZ + 002

**ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 610:1 - Expeça-se Mandado de Entrega dos bens adjudicados (fl.293), incluindo-se o

valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789-A, da CLT. O autor deverá ser intimado para comparecer à Secretaria e marcar a diligência com o Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12070/2007

Processo Nº: RT 01390-2001-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZINHO RAMON

**ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: MARIO EDUARDO BARBERIS**

DESPACHO: Homologo os novos cálculos de fls.805, fixando o valor da execução em R\$ 157.995,70, sujeitos a atualização.O Imposto de Renda, no importe de R\$ 31.903,08, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Deverá, ainda, ser observado o disposto no ADI SRF nº 07/2004 no tocante à eventual incidência nos honorários periciais.O juízo encontra-se garantido pela penhora de fl.649.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 12096/2007

Processo Nº: RT 01443-2002-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES SATIDES

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): MARGARIDA GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12074/2007

Processo Nº: RT 00332-2003-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MACHADO CARRIJO

**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): ATLAS UNIFORMES LTDA + 007

**ADVOGADO.....: WILSON LEMOS FONSECA**

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 12108/2007

Processo Nº: RT 01163-2003-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: SUELENE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): COCKTEL RESTAURANTE LTDA + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Expeça-se ao exequente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se.

Notificação Nº: 12113/2007

Processo Nº: RT 01377-2003-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE CAMPOS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): MONTANA INDUSTRIA E COMERCIO DE SELARIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista o novo posicionamento do Colendo TST no sentido de ser inadmissível a penhora de verbas de natureza salarial, e, considerando que a documentação apresentada pela executada demonstra a apreensão de apenas salário percebidos na Secretaria da Saúde e Prefeitura Municipal de Caldazinha, e, considerando que os extratos bancários apresentados demonstram que ela apenas movimentou salário nas contas correntes indicadas, determino a liberação das penhoras de fls.251. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12067/2007

Processo Nº: RT 01440-2003-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLA SUELCK COIMBRA BRITO

**ADVOGADO.....: CÍCERO GOMES LAGE**

RECLAMADO(A): SANTE FARMACEUTICA LTDA ME

**ADVOGADO.....: JAMAR CORREIA CAMARGO**

DESPACHO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.389), converto a execução provisória em definitiva.Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 12063/2007

Processo Nº: RT 00652-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MURILLO PEREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO YASHED LTDA + 002

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12124/2007

Processo Nº: RT 01277-2004-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NETO DA SILVA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICLINARES DO ESTADO DE GOIAS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquite-se em pasta própria. Intime-se.

Notificação Nº: 12107/2007

Processo Nº: RT 01994-2005-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO SOBRAL DA COSTA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): F W CHOPERIA LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 12092/2007

Processo Nº: RT 00002-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: OSMARA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): FRIBOI ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12119/2007

Processo Nº: RT 00211-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ POVOA JUBE

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): GAS A JATO (CARLOS PEREIRA DE LIMA)

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 105:Vistos os autos.Da análise percuciente dos autos verifico que homologação da arrematação dos bens descritos à fl.40 ocorreu no dia 09.02.2007.Verifico, no entanto, que a verba previdenciária foi quitada em 02.05.2007, ou seja, antes do despacho homologatório da arrematação.Por conseguinte, chamo o feito à ordem e julgo desfeita a arrematação de fl.59.Devolva-se o lanço ao arrematante.Reputo correto o recolhimento previdenciário de fl.78.Libero a constrição de fl. 40, ficando o depositário desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 12130/2007

Processo Nº: RT 00815-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA GONÇALVES NARCISO

**ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBE

**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 12103/2007

Processo Nº: RT 01183-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RENE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 12126/2007

Processo Nº: RT 01235-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO WILSON ARRUDA ALVES

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): CELSO ATÔNIO FERREIRA MAIA + 001

**ADVOGADO..... FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA**

DESPACHO: Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos ter efetuado o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda, sob pena de recolhimento pela Secretaria da Vara, cujo valor será sacado da importância já penhorada nos autos.

Notificação Nº: 12084/2007

Processo Nº: AAT 01240-2006-010-18-00-4 10ª VT

AUTOR..... TEREZINHA BARROS MOURA

**ADVOGADO: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO: JORGE JUGMANN NETO**

DESPACHO: Ante o recebimento do outro recurso interposto pela reclamada, determino o processamento deste AI nos próprios autos da Reclamação Trabalhista. Junte-se. Mantenho o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista à agravada/reclamante por 08 dias para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso principal e a este Agravo. Intime-se.

Notificação Nº: 12089/2007

Processo Nº: RT 01392-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: RANULFO FERREIRA FILHO

**ADVOGADO..... RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS**

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ**

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 05/10/2007 às 14:45 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/10/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12116/2007

Processo Nº: RT 01451-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY AUGUSTO DA SILVA

**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): NILTON TEODORO FILHO

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 12094/2007

Processo Nº: RT 02056-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DIAS

**ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO..... MARIA MARCIANO DA SILVA**

DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12088/2007

Processo Nº: RT 02092-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: GILDENOR ALVES NEGREIROS

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): NOGUEIRA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Indefiro o pedido de intimação da reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário, uma vez que consoante o disposto à fl.205, esse procedimento foi incumbido à Secretaria.

Notificação Nº: 12127/2007

Processo Nº: RT 02165-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JOCILEIDE FERREIRA CHAVEIRO

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): RENATA AUGUSTA T. P. CARNEIRO

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista o novo posicionamento do Colendo TST no sentido de ser inadmissível a venda de verbas de natureza salarial, indefiro o requerimento de fl. 70. Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse em cinco dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12102/2007

Processo Nº: RT 02243-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ANCELMO FERREIRA SOARES RODRIGUES

**ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.

**ADVOGADO..... IVANA DE ARAÚJO E NUNES**

DESPACHO: Ante as alegações do exequente, julgo extinta a execução quanto ao crédito do exequente e contribuição previdenciária. Susto a cobrança judicial

das custas, de conformidade com a Portaria MF nº 049, de 01 de abril de 2004. Ao arquivo. Intimem-se as partes e o órgão previdenciário.

Notificação Nº: 12111/2007

Processo Nº: RT 00106-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CÉSAR NERES DE SOUSA

**ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 12071/2007

Processo Nº: RT 00140-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO XAVIER ALVES NASCIMENTO

**ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA**

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12083/2007

Processo Nº: RT 00370-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GEAN CRUZ BRITO

**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): RICARDO PAIVA FARIAS

**ADVOGADO..... DANIELLA FERNANDES DIAS BRITO**

DESPACHO: Intime-se o reclamado para proceder ao cadastro do número do CEI junto à Receita Federal para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 12129/2007

Processo Nº: RT 00387-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: TARZAN NOVAES MARÇAL

**ADVOGADO..... NILSON HUNGRIA**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**

DESPACHO: Vistos os autos. Julgo ineficaz a nomeação de bens de fl.169, de conformidade com o art. 656, I do CPC. Mantenho a penhora on line, eis que o dinheiro se encontra em primeiro lugar na gradação legal do art. 655 do CPC. Aguarde-se o decurso de prazo dos embargos e da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 12131/2007

Processo Nº: RT 00477-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: KEILA MARIA BORGES

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO..... VIVIANE GAZZA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12128/2007

Processo Nº: RT 00505-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ERMISON ARAÚJO DA SILVA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**

DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 12125/2007

Processo Nº: RT 00927-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: GISLENA DE REZENDE SOARES

**ADVOGADO..... JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ALAOR FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR

**ADVOGADO..... LUCIANE AYRES BARBOSA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 12106/2007

Processo Nº: RT 01011-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GLEISON BORGES FELICIO

**ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**

DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 12109/2007

Processo Nº: RT 01314-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS SOARES PEREIRA DA SILVA + 003  
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
 RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES  
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE CARVALHO**  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12122/2007  
 Processo Nº: RT 01317-2007-010-18-00-7 10ª VT  
 RECLAMANTE...: SANIFFER SILVA MAGALHÃES  
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE GRM S/A + 001  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)recte. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12073/2007  
 Processo Nº: RT 01320-2007-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ NERES DE SOUZA  
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA**  
 DESPACHO: Homologo o acordo de fls.41, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exequêndas. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 05 dias, pena de execução. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 12112/2007  
 Processo Nº: RT 01353-2007-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: KLEDVALDO ALVES DE JESUS  
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: .**  
 DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12110/2007  
 Processo Nº: RT 01386-2007-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: JUCIARA DOS SANTOS NUNES  
**ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS**  
 DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12097/2007  
 Processo Nº: RT 01491-2007-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO SERGIO OLIVEIRA TAVARES  
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
 RECLAMADO(A): KD UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. BRASIL 500  
**ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT**  
 DESPACHO: Vista ao(à) embargado/reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12104/2007  
 Processo Nº: RT 01494-2007-010-18-00-3 10ª VT  
 RECLAMANTE...: MOACIR PAULO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR**  
 RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**  
 DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12100/2007  
 Processo Nº: CAU 01501-2007-010-18-00-7 10ª VT

AUTOR....: TIAGO FAUSTINO DE BRITO  
**ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
 RÉU(RÉ): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA-ME N/P DOS SÓCIOS FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: Para audiência una inclua-se o feito na pauta do dia 05/10/2007, às 09:15horas. Intime-se o autor e seu patrono. Notifique o Requerido.

Notificação Nº: 12065/2007  
 Processo Nº: RT 01613-2007-010-18-00-8 10ª VT  
 RECLAMANTE...: CELISMARQUES ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.  
**ADVOGADO....: .**  
 DESPACHO: Nos termos do art. 134, IV, do CPC, declaro-me impedida de atuar no presente processo. Retire-se o feito de pauta do dia 11.09.07 às 09:15 h e designe-se nova audiência UNA para o dia 27.09.07 às 09:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 12087/2007  
 Processo Nº: RT 01706-2007-010-18-00-2 10ª VT  
 RECLAMANTE...: ALDECINDO RIBEIRO NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO....: .**  
 DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/10/2007, 08:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4907/2007  
 PROCESSO Nº RT 01186-2005-010-18-00-6  
 RECLAMANTE: REGINALDO AVELINO SILVA SANTOS  
 RECLAMADO(A): ALARM CONTROL SEGURANÇA ELETRÔNICA  
 A Doutora ROSANA R. PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado, Sr. Adelson Olímpio de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 63, cujo inteiro teor é o seguinte: '...converto em penhora o 'bloqueio judicial' noticiado às fls.59 junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R\$209,01...' E para que chegue ao conhecimento de Adelson Olímpio de Carvalho, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Onze de Setembro de Dois mil e Sete. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 155/2007  
 PROCESSO: RT 01392-2006-010-18-00-7  
 Reclamante: RANULFO FERREIRA FILHO  
 Exequente: RANULFO FERREIRA FILHO  
 Executado: COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS  
 Data da Praça 05/10/2007 às 14:45 horas  
 Data do Leilão 26/10/2007 às 13 horas  
 O (A) Doutor (a) ROSANA R. PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 348, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MARTINHO NASCIMENTO Nº 240 ST AEROVIÁRIO CEP 74.435-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) ônibus Scânia IF113 HL 4X2 220 a diesel, ano e mod.1997, cor branca (laranja), placa GVJ-8981, chassi 9BSFV4X2ZV3407250, de propriedade da executada, sem reservas, em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas,

desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Onze de Setembro de Dois mil e Sete. ROSANA R. PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho Substituta

#### DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4904/2007

PROCESSO Nº RT 00504-2007-010-18-00-3

.Exequente(s): JOCENI FERREIRA DE SENA

Executado(s): FABIANO DANTAS MOREIRA - FRANGO ASSADO TEMPERO DO GREGO

A Doutora ROSANA R. PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FABIANO DANTAS MOREIRA - FRANGO ASSADO TEMPERO DO GREGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 236,01; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$ 11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 248,05; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Onze de Setembro de Dois mil e Sete. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

#### DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4901/2007

PROCESSO Nº ACCS 01426-2007-010-18-00-4

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA. RÉU(RÉ): ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO, CPF/CNPJ: 002.745.771-00

A Doutora ROSANA R. PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 93/96, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO, para condenar o Réu a pagar à parte autora as Contribuições Sindicais especificadas nos fundamentos, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo réu, no importe de R\$ 22,22, considerando o valor arbitrado à condenação em R\$ 1.111,00, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Onze de Setembro de Dois mil e Sete. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

#### DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11820/2007

Processo Nº: RT 01199-1993-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES MAGALHAES

**ADVOGADO..... JUSCELINO CUNHA**

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante a fim de que se manifeste-se sobre os documentos de fls. 814/835, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11823/2007

Processo Nº: RT 00336-1996-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA + 001

**ADVOGADO..... HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO**

DESPACHO: Exequente - Intime-se o exequente para que informe se a avença foi cumprida integralmente, no prazo de 05 dias, sendo que a inércia será entendida como aquiescência com o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11824/2007

Processo Nº: RT 00336-1996-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA + 001

**ADVOGADO..... HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO**

DESPACHO: Executado - Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11837/2007

Processo Nº: RT 01175-1996-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAO FRANCISCO DE JESUS

**ADVOGADO.... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): JOSE ABRAHÃO DE MORAIS + 001

**ADVOGADO..... RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos à Arrematação opostos por JOSÉ ABRAHÃO DE MOARES, à Arrematação tentada por GERALDO DA PENHA COMUNI e JÚLIO G. LIMA, na execução que JOÃO FRANCISCO DE JESUS move em seu desfavor, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais a cargo da embargante/executado, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art.789-A, V).

Notificação Nº: 11851/2007

Processo Nº: RT 00844-1999-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LORENA KELLY TELES DIAS

**ADVOGADO..... ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO**

RECLAMADO(A): BORBA REPRESENTACOES LTDA + 002

**ADVOGADO..... GILDASIO DA SILVA MELO**

DESPACHO: EXEQTE - Indefiro o pleito de fl. 223, tendo em vista que o veículo descrito à fl. 227 pertence a terceiro estranho ao feito.

Notificação Nº: 11852/2007

Processo Nº: RT 00844-1999-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LORENA KELLY TELES DIAS

**ADVOGADO..... ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO**

RECLAMADO(A): BORBA REPRESENTACOES LTDA + 002

**ADVOGADO..... GILDASIO DA SILVA MELO**

DESPACHO: EXECUTADA - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11827/2007

Processo Nº: RT 00551-2001-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RENATO SOARES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS E ENG. LTDA + 002

**ADVOGADO..... WOLNEY FERNANDES DO CARMO**

DESPACHO: Exequente - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 626 e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de requisição da CP e suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80). Na inércia, solicite-se a devolução da CP e sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 11828/2007

Processo Nº: RT 01498-2001-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: HAROLDO PEREIRA GUIMARAES + 003

**ADVOGADO..... DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**

RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A CEASA-GO

**ADVOGADO..... ANTONIO FERREIRA DA SILVA**

DESPACHO: RECTES: Receber em Secretaria, saldo remanescente da conta de fl. 2262, devendo o valor ser repassado pelo advogado, a seus constituintes, observada a proporção de cada um. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11817/2007

Processo Nº: RT 01386-2004-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO GOMES PEREIRA

**ADVOGADO..... GERCINO GONÇALVES BELCHIOR**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS + 001

**ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: RECD: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11846/2007

Processo Nº: RT 00784-2005-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO

**ADVOGADO..... WELLINGTON AVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

**ADVOGADO..... DRA NEUZIRENE DE SOUZA COSTA**

DESPACHO: EXEQTE: Vista da retificação dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11845/2007

Processo Nº: RT 01634-2005-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: SIZENANDO CARLOS TOLENTINO

**ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: THIAGO BAZILIO ROSA D' OLIVEIRA**

DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11840/2007

Processo Nº: RT 02129-2005-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: HEVERANDA COSTA SILVA

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXQTE: Posto isso, conheço dos Embargos opostos por UNIÃO na Execução que HEVERANDA COSTA SILVA move em seu desfavor e de PONTUAL SERVIÇOS GERAIS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS parcialmente, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada, isenta na forma do art. 790-A, I da CLT. Intimem-se as partes. Transitado em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para a retificação da conta. Nada mais.

Notificação Nº: 11840/2007

Processo Nº: RT 02129-2005-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: HEVERANDA COSTA SILVA

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXQTE:: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos opostos por UNIÃO na Execução que HEVERANDA COSTA SILVA move em seu desfavor e de PONTUAL SERVIÇOS GERAIS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS parcialmente, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada, isenta na forma do art. 790-A, I da CLT. Intimem-se as partes. Transitado em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para a retificação da conta. Nada mais.

Notificação Nº: 11833/2007

Processo Nº: RT 00222-2006-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: CRISLEY DANIELA FERREIRA NEVES

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: FERNANDA PINANGÉ SILVA**

DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 20/09/2007, às 11h02, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 05/10/2007, às 13h05, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 11848/2007

Processo Nº: RT 00810-2006-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: KARLA ADRIANA DO CARMO

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA REP. P/DR. SÉRGIO DOS REIS CRISPIIM)

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

DESPACHO: Exequente: Receber em Secretaria a Certidão Nº187/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11831/2007

Processo Nº: RT 00878-2006-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: INOCÊNCIO ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ANTONIO DO RÊGO BARROS FILHO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS-COOTEGO

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

DESPACHO: EXQTE: Receber em Secretaria, saldo remanescente dos depósitos efetuados pela executada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11832/2007

Processo Nº: CCS 02110-2006-011-18-00-5 11ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOG E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS

**ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS**

RÉU(RÉ): ADRIANO VIEIRA VALE GULA GULA SANDUICHERIA + 001

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Requerente - Deixo de determinar a penhora dos veículos de fls. 99/101 tendo em vista que todos eles estão gravados de ônus. Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11826/2007

Processo Nº: RT 00111-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE ALVES QUINTA

**ADVOGADO.....: EURIPEDES CRISTINO VAZ**

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Exequente - Informar o endereço onde se encontram depositados os bens arrestados, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11844/2007

Processo Nº: RT 00405-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO CARNEIRO**

DESPACHO: PARTES - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 21/09/2007, às 15h40, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas ou arrolando-as no prazo de 05 dias, pena de preclusão.

Notificação Nº: 11808/2007

Processo Nº: RT 00872-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: SUELI PASSOS SEVERINO BUENO + 002

**ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11855/2007

Processo Nº: RT 00906-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLAN FERNANDES COELHO

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Reclamante - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11841/2007

Processo Nº: CCS 00965-2007-011-18-00-2 11ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA GARCIA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11819/2007

Processo Nº: CCS 01407-2007-011-18-00-4 11ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): CLÁUDIA RIOS DA SILVA

**ADVOGADO: DALVAN RODOVALHO**

DESPACHO: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fls. 132/133 as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 1.000,00, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da requerente, a ser quitado em cinco parcelas de R\$ 200,00, com vencimento para as seguintes datas: 30/09/2007; 30/11/2007; 30/01/2008; 30/03/2008 e 30/05/2008. Fica estabelecida a multa de 50% sobre o valor das parcelas não-quitadas e a antecipação das demais. Custas processuais a cargo da requerente, no importe de R\$ 20,00, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada. Decorridos 15 dias do término do acordo, sem denúncia de descumprimento, arquivem-se os autos. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11847/2007

Processo Nº: ADI 01514-2007-011-18-00-2 11ª VT

AUTOR...: CATARINA PACHECO DA SILVA INÁCIO

**ADVOGADO: ROSIMAR DE SOUZA**

RÉU(RÉ): .....

**ADVOGADO:**

DESPACHO: AUTOR: Receber em Secretaria os documentos desentranhados. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11825/2007

Processo Nº: AIN 01566-2007-011-18-00-9 11ª VT

REQUERENTE...: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**

REQUERIDO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 007

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Requerente - Mantenho a decisão de fl. 111, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a requerente, inclusive para fornecer o atual endereço dos requeridos.

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 543/2007

PROCESSO Nº ACCS 00976-2007-011-18-00-2

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADA INÊS DE SANTANA LOBO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência da SENTENÇA constante nos autos do Processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 976/2007 RT, entre as partes, reclamante, e INÊS DE SANTANA LOBO, reclamado, cujo teor é o seguinte: Posto isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - CONFIRMAR a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar a pretensão deduzida pela Requerente e II - JULGAR PROCEDENTE o pedido, para condenar a Requerida INÊS DE SANTANA LOBO a pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL( CNA ), após o trânsito em julgado, a contribuição sindical rural patronal alusiva aos exercícios de 2002 a 2006, com juros, multa e correção monetária, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.022/90, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Condene ainda a Requerida, no prazo legal, ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 10%( dez por cento ) sobre o valor líquido da condenação, como se apurar, conforme alhures determinado. Custas, pela Requerida, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se as partes. Nada mais.GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular.E, para que chegue ao conhecimento de INÊS DE SANTANA LOBO, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 545/2007

PROCESSO Nº RT 01272-2007-011-18-00-7

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADA ROSE GONÇALVES DE OLIVEIRA (LANCHONETE GOIÁS CENTER MODAS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência da SENTENÇA constante nos autos do Processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 1272-2007-011-18-00-7 RT, entre as partes RUTE PINHEIRO DE SOUSA, reclamante, e ROSE GONÇALVES DE OLIVEIRA (LANCHONETE GOIÁS CENTER MODAS), reclamados, cujo teor é o seguinte:CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o Reclamado a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, a verbas deferidas a título de : aviso prévio indenizado e seus reflexos; salário de abril de 2007( 30 dias ); saldo de salário de junho de 2007( 21 dias ); 13º salário integral de 2006( 12/12 avos ) e 13º salário proporcional de 2007( 7/12 avos ); férias vencidas de 2005/2006( 12/12 avos ) e férias proporcionais de 2007( 7/12 avos ), ambas com adicional de 1/3( um terço ); FGTS de todo o período laborado, incluindo-se o sem registro e as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior emissão do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta, com a dedução dos depósitos eventualmente efetuados; e multa de 40% sobre a totalidade dos referidos depósitos, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a remuneração de R\$ 451,10. Impõe-se à Reclamada proceder à retificação da data de admissão obreira para 22.10.2004 e à baixa na CTPS com data de 20.07.2007, já computada a projeção do aviso prévio indenizado, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara( CLT, art. 39, § 2º ). Cabe-lhe ainda promover a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, sob pena de execução( CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007 ), e do imposto de renda retido na fonte, nos termos dos Provedimentos nos 02/93, 001/96 e 02/2005 da CGJT/TST. Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Ciente a Reclamante( Súmula nº 197 do TST ). Intime-se a Reclamada( CLT, art. 852, 2ª parte ). Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular.' E, para que chegue ao

conhecimento de ROSE GONÇALVES DE OLIVEIRA (LANCHONETE GOIÁS CENTER MODAS), é passado o presente edital. Eu, Luciano Batista de Souza, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 544/2007

PROCESSO Nº RT 01352-2007-011-18-00-2

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADA YES ENGENHARIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência da SENTENÇA constante nos autos do Processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 01352-2007-011-18-00-2 RT, entre as partes WAGNER SILVA DA COSTA, reclamante, e YES ENGENHARIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, reclamados, cujo teor é o seguinte:CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - DESONERAR a 2ª Reclamada de qualquer responsabilidade pelo eventual descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais impostas à 1ª Reclamada; II - CONSIDERAR a 1ª Reclamada revel e confessa quanto à matéria fática; e III - JULGAR PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada YESENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : horas extras com adicional de 50% e reflexos no FGTS; salários de março e abril de 2007( 30 dias ); saldo de salário de maio de 2005( 13 dias ); aviso prévio indenizado e seus reflexos; 13º salário proporcional de 2006( 9/12 avos ); 13º salário proporcional de 2007( 5/12 avos ); férias vencidas do período de 2006/2007( 12/12 avos ) e férias proporcionais( 2/12 avos ), ambas com adicional de 1/3( um terço ); multa pelo atraso no acerto rescisório( CLT, art. 477, § 8º ); incidência da cominação de que trata o art. 467 da CLT sobre: aviso prévio, salários atrasados, saldo de salário, férias com adicional de 1/3(um terço ) e salários trezenos; FGTS do período laborado, com a inclusão das verbas ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT no Cód.01, sob pena de execução direta; e multa de 40% sobre o total encontrado, na mesma conta e sob a mesma cominação, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum.. Serão observadas ( a ) a evolução obreira, ( b ) a integração de horas extras e da incidência dos RSRs e ( c ) a compensação da quantia de R\$ 2.600,00( dois mil e seiscentos reais ). Impõe-se à 1ª Reclamada proceder às anotações na CTPS do autor, e respectiva devolução, nos termos e condições alhures determinados. Cabe-lhe ainda promover a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas e sobre o período laborado, sob pena de execução direta( CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007 ), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos dos Provedimentos nos 02/93, 01/96 e 03/2005 da CGJT/TST. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Retifique-se a razão social da 1ª Reclamada para YES - ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Ciente o Reclamante( Súmula nº 197/TST ). Intime-se a 2ª Reclamada( CLT, art. 852, 2ª parte ), por edital. Ciente à 1ª Reclamada. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular.' E, para que chegue ao conhecimento de YES ENGENHARIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, é passado o presente edital. Eu, Luciano Batista de Souza, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9010/2007

Processo Nº: RT 01413-2002-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: KENIA SOARES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**

DESPACHO: Exeqüente, manifestar sobre os Embargos à Execução de fls.13/18 dos autos da CPE, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9022/2007

Processo Nº: RT 00333-2003-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: TANIA ROSA BATISTA

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento do exeqüente, fls. 267, no sentido de penhora na sede da executada. EXPEÇA-SE mandado de penhora, devendo o exeqüente acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na Diligência, conforme requerido.

Notificação Nº: 9002/2007

Processo Nº: RT 01088-2004-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO GONÇALVES VALADARES  
**ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA  
**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**  
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora (fls.158 e 159).Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 9012/2007

Processo Nº: RT 01695-2005-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO DA SILVA MOTTA  
**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA**  
DESPACHO: INTIME-SE a executada para depositar o remanescente da execução (R\$5.160,10, valor atualizado até 28/09/2007), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução

Notificação Nº: 9014/2007

Processo Nº: RT 01695-2005-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO DA SILVA MOTTA  
**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR**  
DESPACHO: INTIME-SE a executada para depositar o remanescente da execução (R\$5.160,10, valor atualizado até 28/09/2007), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução

Notificação Nº: 9008/2007

Processo Nº: RT 00202-2006-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA SUEIDI DA SILVA QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)  
**ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE**  
DESPACHO: Executada, contraminutar o Agravo de Petição de fls.299/301, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9003/2007

Processo Nº: RT 02029-2006-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: GERSON MARTINS DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**  
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora (fls.183), bem como que a execução esta garantida pelo depósito recursal de fls. 125/126, devendo se manifestar no prazo legal (art 884 da CLT).

Notificação Nº: 9011/2007

Processo Nº: RT 00111-2007-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DUTRA  
**ADVOGADO.....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS**  
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.87. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9001/2007

Processo Nº: RT 00277-2007-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: THÂNIA MARIA SOARES BENTO  
**ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**  
RECLAMADO(A): THERAPÊUTICA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZEL**  
DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 9018/2007

Processo Nº: RT 00331-2007-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: JHONATHAN JUNIO GONÇALVES SOUSA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): MARANELLO VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA**  
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias e que é optante pelo SIMPLES.

Notificação Nº: 9004/2007

Processo Nº: RT 00758-2007-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FELIX DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO LISBOA PEREIRA**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHAS DO CARIBE  
**ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER**  
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9000/2007

Processo Nº: RT 00898-2007-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: MAERCIO FERNANDO SANTANA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.166/167).

Notificação Nº: 8998/2007

Processo Nº: RT 01068-2007-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: WEUDSON GOMES DUARTE  
**ADVOGADO.....: VALDETE LUIZA DE PAULA A. BASTOS**  
RECLAMADO(A): JR TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.72/75. Posto isso, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO julga PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por WEUDSON GOMES DUARTE em face do reclamado JR TURISMO LTDA. Reconhece-se que o reclamante trabalhou para o reclamado de 1.5.2004 a 1.6.2005 na função de Serviços gerais, tendo sido dispensado sem justa causa, quando recebia R\$ 400,00 por mês. Condena-se a reclamada a dar baixa na CTPS obreira em 48 horas após o trânsito em julgado da sentença, devendo a Secretaria da Vara efetuar o registro, no mesmo prazo, no caso de omissão patronal. Outrossim, condena-se o reclamado ao pagamento de saldo de salário; aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional de 2004 (8/12); 13º salário proporcional de 2005 (7/12); férias integrais + 1/3; férias proporcionais (2/12)+ 1/3; recolhimento da FGTS + 50%, sob pena de execução direta; multa do art. 477, da CLT. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00, pelo reclamado. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. Goiânia – GO, 10 de setembro de 2007. Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9019/2007

Processo Nº: RT 01132-2007-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: DOLIANE MARIA TONACO  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**  
DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.676/703, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9009/2007

Processo Nº: RT 01205-2007-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: MONALIZA MUSTAFÁ RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
DESPACHO: Intime-se a reclamada para apresentar as guias do TRCT e seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, conforme decisão (fls.85, 3º§).

Notificação Nº: 9015/2007

Processo Nº: RT 01402-2007-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: CLEONICE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.74/78: Posto isso, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO julga PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CLEONICE DA SILVA em face do reclamado GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA. Reconhece-se que o reclamante trabalhou para o reclamado de 14.8.2006 a 4.7.2007, na função de Auxiliar de serviços gerais, tendo sido extinto o contrato de trabalho, quando a autora recebia R\$ 380,00 por mês. Condena-se a reclamada a dar baixa na CTPS obreira em 48 horas após o trânsito em julgado da sentença, devendo a Secretaria da Vara efetuar o registro, no mesmo prazo, no caso de omissão

patronal. Condena-se o reclamado ao pagamento de saldo de salário; 13º salário proporcional de 2006 (5/12); 13º salário proporcional de 2007 (7/12); férias proporcionais (11/12) + 1/3. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.000,00, pelo reclamado. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

Notificação Nº: 8999/2007

Processo Nº: RT 01407-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS

ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V VAZ

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.50/51:Posto isso, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOAO RIBEIRO DOS SANTOS em face do reclamado HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS. Custas no importe de R\$ 130,70 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. Goiânia - GO, 10 de setembro de 2007. Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 341/2007

PROCESSO Nº RT 00829-2005-012-18-00-7

RECLAMANTE: LENI GUEDES CARNEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE GOIANO

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos: Despacho de fls. 781: Vistos, etc...Intime-se, por edital, a 1ª reclamada, ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE GOIANO, para contraminar o agravo de petição de fls. 773/780, no prazo legal. EXPEÇA-SE Edital de Intimação. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Cinco dias do mês Setembro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 347/2007

PROCESSO Nº RT 01259-2005-012-18-00-2

Exequente : WILLIAN JOSÉ ALCANTARA

Advogado: ORLANDO ALVES BESERRA

Executado : POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

Data da Praça: 11/10/2007 às 17h. 00min.

Data do Leilão: 26/10/2007 às 13h.00min.

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):1- 40 fardos (14x10x8) lã de aço brilhante, valor de R\$ 149,00, total de R\$ 5.960,00;2- 40 bacias caneladas 35 litros, valor de R\$ 9,90, total de R\$ 396,00;3- 40 painéis de pressão colorpan, 4,5 litros, no valor de R\$ 49,00, total de R\$ 1.960,00;4- 40 faqueiros color,com 24 peças, marca martinazzo, no valor de R\$ 39,00, total de R\$ 1.560,00;5- 40 jogos de panela, com 05 peças, marca colorpan no valor de R\$ 73,00, total de R\$ 2.920,00;6- 40 poltronas plásticas, no valor de R\$ 26,00, total de R\$ 1.040,00;7- 10 fardos (14x10x8) lã de aço brilhante, valor de R\$ 149,00, total de R\$ 1.490,00. Totalizando um total de R\$ 15.326,00.Localização do(s) bem(ns): RUA JOSÉ HERMANO, Nº 293, ST. CAMPINAS.Bens na guarda do depositário: Sr. LEONIDAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, conforme Auto de Penhora de fls. 212.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza

Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Onze dias do mês Setembro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 348/2007

PROCESSO Nº RT 01569-2007-012-18-00-9

RECLAMANTE: NARA RUBIA BUENO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CENTRO COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA. M.E.

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a)reclamado(a), CENTRO COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA.M.E., a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, NARA RUBIA BUENO DE SOUZA. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecuráveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretária deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a)reclamante. Custas, calculadas sobre R\$ 700,00, no importe de R\$14,00, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 13h15min. Nada mais. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de CENTRO COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA. M.E. é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Onze dias do mês Setembro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12663/2007

Processo Nº: RT 00231-2005-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: REBECA CONSTANTE

ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): WD INSTITUTO CULTURAL LTDA ( SUCESSORA DE H.R. IDIOMAS & INFORMÁTICA LTDA.) + 009

ADVOGADO....: MERCIA MENDONCA RODARTE

DESPACHO: À RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12692/2007

Processo Nº: CS 01724-2005-013-18-01-4 13ª VT

EQUENTE...: RANULFO GONZAGA DE SIQUEIRA NETTO ESPÓLIO REP. P/ AMOACI GONZAGA DE SIQUEIRA E VANDA GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: LION GUEDES D AMORIM FILHO

EXECUTADO(A): VETOR ASSESSORIA DE PESQUISA LTDA.

ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12679/2007

Processo Nº: AIN 01726-2005-013-18-00-0 13ª VT

REQUERENTE...: LINDOMAR MOREIRA DIAS

ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS

REQUERIDO(A): GOVIDROS LTDA. COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS

ADVOGADO....: JOSÉ GRACIANO NETO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 376, abaixo transcrito: Vistos os autos, Indefiro o pedido do obreiro de isenção do pagamento dos honorários periciais pelas mesmas razões expostas na sentença de fls. 253/256. Cumpra-se as determinações contidas no despacho de fl. 366. Libere-se ao perito o valor de seu crédito.

Notificação Nº: 12664/2007

Processo Nº: RT 01838-2005-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: CLEVIO PAULO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: YARA MACEDO DA SILVA**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12682/2007

Processo Nº: RT 01869-2005-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 336, abaixo transcrito, para as providências cabíveis: Vistos os autos, Liberem-se os documentos acostados à contrapaga (TRCT, CD/SD e chave de identificação para saque do FGTS) para a reclamante, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a solução do agravo de instrumento noticiado à fl. 278.

Notificação Nº: 12684/2007

Processo Nº: AIN 00405-2006-013-18-00-0 13ª VT

REQUERENTE...: HORACINHO MARCIANO FILHO

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Liberem-se os depósitos recursais de fls. 479 e 535 ao reclamado, intimando-o para receber, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12680/2007

Processo Nº: RT 00517-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A. + 002

**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEI**

DESPACHO: Libere-se o saldo remanescente dos depósitos à segunda reclamada (EBM INCORPORAÇÕES S.A), intimando-a para receber, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12685/2007

Processo Nº: ACP 00648-2006-013-18-00-8 13ª VT

CONSIGNANTE...: NET COURIER LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES**

CONSIGNADO(A): CARLOS CAMPOS SILVA

**ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO**

DESPACHO: AO CONSIGNADO: Comparecer na secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários.

Notificação Nº: 12673/2007

Processo Nº: RT 00867-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDSON FONSECA BUENO

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): ALDEIA ENGENHARIA + 002

**ADVOGADO.....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR**

DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes do despacho de fl. 198, abaixo transcrito, para as providências cabíveis: Vistos os autos, Ante os termos da petição de fl. 198, designo audiência para tentativa de acordo para o dia 18/09/07, às 08 horas e 45 minutos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12701/2007

Processo Nº: RT 01362-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BEATRIZ ZACARIAS HANNOUCHE

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito, intimando-o para recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12683/2007

Processo Nº: AAT 00225-2007-013-18-00-9 13ª VT

AUTOR...: FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RÉU(RÉ): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.

**ADVOGADO: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fl. 685, abaixo transcrito, para as providências cabíveis: Vistos os autos, Antes de qualquer outra

providência, determino a intimação das partes para que informem nos autos se desejam produzir outras provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que em caso de resposta afirmativa deverão especificar a natureza e o objeto, sob pena de preclusão. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, as partes deverão apresentar o respectivo rol, no mesmo prazo supra, sob pena de considerar a omissão desistência da intimação das referidas testemunhas pelo juízo.

Notificação Nº: 12696/2007

Processo Nº: RT 00227-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MARINO FALANTES

**ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA

**ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA**

DESPACHO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 456/477, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 12688/2007

Processo Nº: RT 00349-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ELOISA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): PLATINUM CLUB WHISKERIA E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: MAURO CESAR RIBEIRO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/10/07, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 19/10/07, ÀS 9 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 12693/2007

Processo Nº: RT 00378-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: MARLI ROSA ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GULA PURA COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12695/2007

Processo Nº: RT 00852-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 332/341. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12699/2007

Processo Nº: RT 00918-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: RELBIA NURIA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito, intimando-o para recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12678/2007

Processo Nº: RT 00947-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON LOPES DA ROCHA

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): HUGO SÉRGIO REZENDE MELO

**ADVOGADO.....: ANDRÉ JONAS DE CAMPOS**

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 18/09/2007, ÀS 08:50 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 12668/2007

Processo Nº: RT 00960-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME NA/P SOCIO: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12687/2007

Processo Nº: CCS 01047-2007-013-18-00-3 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): HUDSON BENTO DE AZEVEDO

**ADVOGADO: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12697/2007

Processo Nº: RT 01068-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DA SILVA MENEZES

**ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE DEVIDAMENTE ANOTADA, CONFORME ACORDADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12698/2007

Processo Nº: RT 01068-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DA SILVA MENEZES

**ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE DEVIDAMENTE ANOTADA, CONFORME ACORDADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12703/2007

Processo Nº: RT 01298-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON BORGES MAGALHÃES

**ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**

RECLAMADO(A): GEM BAR E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

DESPACHO: A RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 179/185 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12669/2007

Processo Nº: RT 01381-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA BEZERRA REZENDE DA SILVA

**ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA**

RECLAMADO(A): TOPS RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**

DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes do despacho de fl. 116, abaixo transcrito, para as providências cabíveis: Vistos os autos, Ante os termos das petições de fls. 105/107 e 115, defiro o pedido de adiamento da audiência anteriormente designada (17.09.2007), ficando marcada nova sessão para o dia 25/09/07, às 14 horas e 30 minutos, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súm. 74 do TST). Intimem-se as partes e seus procuradores. Intimem-se as testemunhas indicadas pela reclamante à fl. 20, via mandado. Intime-se a testemunha indicada pela reclamada à fl. 115, também via mandado.

Notificação Nº: 12681/2007

Processo Nº: RT 01538-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: DEYSE CRISTIANE DOS REIS

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes do despacho de fl.205, abaixo transcrito, para as providências cabíveis: Vistos os autos, Determino a realização de prova pericial para averiguação da doença ocupacional alegada pela obreira, o nexo de causalidade e a extensão do dano. Nomeio perita a Drª Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, CRM/GO 6694, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, querendo, oferecerem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, bem como tomarem ciência da nomeação supra. Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo supra, intime-se o perito.

Apresentado o laudo, vista às partes pelo prazo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

**DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 454/2007

PROCESSO Nº RT 00349-2007-013-18-00-4

Exeqüente : ELOISA DO NASCIMENTO

Advogado(a) : RUBENS MENDONÇA

Executado(a) : PLATINUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA.

Advogado(a) : MAURO CESAR RIBEIRO

Praça: 15/10/07 às 15h25min.

Leilão: 19/10/07 às 9h20min.

Localização do(s) bem(ns): BR-153, Km 3, Qd. 7, Lt. 20, Chácara Retiro, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO

O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 78, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Mauro César Ribeiro, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

**RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):**

1. 45 (quarenta e cinco) cadeiras, tipo banquetas, com assento em couro preto, com estrutura em ferro, com valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 19/10/07, às 9h20min, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos Onze dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

**DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 453/2007

PROCESSO Nº RT 01684-2007-013-18-00-0

Reclamante(s) : MARCELO FERNANDO DE VASCONCELOS

Reclamado(a)(s) : T&K SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) T & K SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 28/09/07 às 9h15min, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: horas extras com periculosidade; reflexos das horas extras sobre aviso, férias, 13º salário e FGTS; RSR sobre horas extras; férias proporcionais (4/12) + 1/3; 13º salário proporcional; FGTS; 40% sobre FGTS; aviso prévio indenizado e multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Valor da causa: R\$ 1.881,47. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos Onze dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

Notificação Nº: 5693/2007

Processo Nº: RT 01544-1992-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDER JOSE TELES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME**

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO

**ADVOGADO..... FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho exarado nesates autos, abaixo transcrito: Devolva-se ao subscritor a peça protocolizada sob o número TRT 18ª Goiânia SCP 30-Ago-2007-14:25-087499-1/2, juntamente com a certidão anexa, informando-o acerca da impossibilidade de atendimento do seu pedido, diante do teor da referida certidão.

Notificação Nº: 5696/2007

Processo Nº: RT 00053-1997-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SIQUEIRA

**ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO + 001

**ADVOGADO..... SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 720, a qual noticia a não localização do Executado nem bens a ele pertencentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5682/2007

Processo Nº: RT 00958-2002-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LENITO ELIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA - DR.**

RECLAMADO(A): COLORADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), bem como requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 5685/2007

Processo Nº: RT 00475-2005-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA GONÇALVES MESQUITA

**ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003

**ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que fica designado para o dia 08/10/2007, às 15h00 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 15/10/2007, às 09h02 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 5697/2007

Processo Nº: RT 00952-2006-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ BARBOSA

**ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): AUTOMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO**

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5694/2007

Processo Nº: RT 00032-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DIAS MILHOMEM FILHO

**ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): MOISÉS RIBEIRO NETO + 001

**ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente dos bens nomeados à penhora (fl. 134), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5695/2007

Processo Nº: RT 00294-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MARMO DE SOUZA

**ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**

RECLAMADO(A): ENESTINO LUIZ DE OLIVEIRA(ESPÓLIO DE) - REP. ALICE ARANTES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 188/2007 e Guia Judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5662/2007

Processo Nº: RT 00309-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA PEIXOTO VINHAL

**ADVOGADO..... SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 284/286, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decum. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, por fazer jus ao benefício da justiça gratuita, na forma da lei. Intimem-se. Anápolis-GO, 10 de setembro de 2007. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 5684/2007

Processo Nº: RT 00452-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON SANTA CRUZ MICRONI

**ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA N/P DO SÓCIO CLÁUDIO ALFREDO HAHN + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5673/2007

Processo Nº: RT 00552-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KLÉBER RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... ANA CAROLINA DE SOUSA PACHECO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.

**ADVOGADO..... THEBERGÉ RAMOS PIMENTEL**

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5691/2007

Processo Nº: RT 00651-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEIS CARDOSO DE SOUZA

**ADVOGADO..... JOEL CANUTO**

RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI

**ADVOGADO..... JORGE HENRIQUE ELIAS**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 5660/2007

Processo Nº: RT 00676-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVALDO QUEIROZ DE SOUZA

**ADVOGADO..... DAVID DUTRA FILHO**

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA

**ADVOGADO..... DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 265/276, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a Reclamada - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA - a pagar ao Reclamante - JEOVALDO QUEIROZ DE SOUZA -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decum, bem como a retificar a CTPS do autor para constar a função de operador de máquina, com a remuneração respectiva, a partir de meados de setembro de 2005. Recolhimento de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se. Anápolis-GO, 10 de setembro de 2007 - 2ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 5709/2007

Processo Nº: AMT 00808-2007-051-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

REQUERIDO(A): LUIZ DA SILVA CÉSAR

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À REQUERENTE: À vista do teor da certidão de fls. 79-v, indefere-se a inicial, extinguindo-se, de conseguinte, o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do art. 769, da CLT, conforme cominado às fls. 80. A requerente deverá recolher as custas devidas, no valor de R\$33,71, calculadas sobre o valor originalmente atribuído à causa (R\$1.685,27), no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Faculta-se o

desentranhamento em favor da Requerente dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se a Requerente.

Notificação Nº: 5700/2007

Processo Nº: AMT 00814-2007-051-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

REQUERIDO(A): AUGUSTO LEONETO CANEDO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À REQUERENTE: À vista do teor da certidão de fls. 81-v, indefere-se a inicial, extinguindo-se, de conseguinte, o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do art. 769, da CLT, conforme cominado às fls. 80. A requerente deverá recolher as custas devidas, no valor de R\$53,63, calculadas sobre o valor originalmente atribuído à causa (R\$2.681,58), no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Faculta-se o desentranhamento em favor da Requerente dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se a Requerente.

Notificação Nº: 5707/2007

Processo Nº: AMT 00815-2007-051-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

REQUERIDO(A): AMADO EUFRÁSIO ACAIXETA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À REQUERENTE: À vista do teor da certidão de fls. 81-v, indefere-se a inicial, extinguindo-se, de conseguinte, o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do art. 769, da CLT, conforme cominado às fls. 80. A requerente deverá recolher as custas devidas, no valor de R\$23,47, calculadas sobre o valor originalmente atribuído à causa (R\$1.173,38), no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Faculta-se o desentranhamento em favor da Requerente dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se a Requerente.

Notificação Nº: 5708/2007

Processo Nº: AMT 00816-2007-051-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

REQUERIDO(A): ALDACIRA SOUSA SOARES

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À REQUERENTE: À vista do teor da certidão de fls. 81-v, indefere-se a inicial, extinguindo-se, de conseguinte, o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do art. 769, da CLT, conforme cominado às fls. 80. A requerente deverá recolher as custas devidas, no valor de R\$20,25, calculadas sobre o valor originalmente atribuído à causa (R\$1.012,36), no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Faculta-se o desentranhamento em favor da Requerente dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se a Requerente.

Notificação Nº: 5704/2007

Processo Nº: AMT 00817-2007-051-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

REQUERIDO(A): BENIGNO DE SOUZA E SILVA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À REQUERENTE: À vista do teor da certidão de fls. 81-v, indefere-se a inicial, extinguindo-se, de conseguinte, o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do art. 769, da CLT, conforme cominado às fls. 80. A requerente deverá recolher as custas devidas, no valor de R\$18,40, calculadas sobre o valor originalmente atribuído à causa (R\$919,80), no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Faculta-se o desentranhamento em favor da Requerente dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se a Requerente.

Notificação Nº: 5706/2007

Processo Nº: AMT 00823-2007-051-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

REQUERIDO(A): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À REQUERENTE: À vista do teor da certidão de fls. 81-v, indefere-se a inicial, extinguindo-se, de conseguinte, o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do art. 769, da CLT,

conforme cominado às fls. 80. A requerente deverá recolher as custas devidas, no valor de R\$22,96, calculadas sobre o valor originalmente atribuído à causa (R\$1.147,87), no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Faculta-se o desentranhamento em favor da Requerente dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se a Requerente.

Notificação Nº: 5701/2007

Processo Nº: AMT 00824-2007-051-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

REQUERIDO(A): AMADEU ANTÔNIO RIBEIRO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À REQUERENTE: À vista do teor da certidão de fls. 81-v, indefere-se a inicial, extinguindo-se, de conseguinte, o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do art. 769, da CLT, conforme cominado às fls. 80. A requerente deverá recolher as custas devidas, no valor de R\$14,46, calculadas sobre o valor originalmente atribuído à causa (R\$722,99), no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Faculta-se o desentranhamento em favor da Requerente dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se a Requerente.

Notificação Nº: 5702/2007

Processo Nº: AMT 00828-2007-051-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

REQUERIDO(A): MANOEL ALAIR SILVA VIEIRA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À REQUERENTE: À vista do teor da certidão de fls. 77-v, indefere-se a inicial, extinguindo-se, de conseguinte, o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do art. 769, da CLT, conforme cominado às fls. 80. A requerente deverá recolher as custas devidas, no valor de R\$22,24, calculadas sobre o valor originalmente atribuído à causa (R\$1.112,11), no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Faculta-se o desentranhamento em favor da Requerente dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se a Requerente.

Notificação Nº: 5703/2007

Processo Nº: AMT 00834-2007-051-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

REQUERIDO(A): JOÃO RIBEIRO DUTRA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À REQUERENTE: À vista do teor da certidão de fls. 81-v, indefere-se a inicial, extinguindo-se, de conseguinte, o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do art. 769, da CLT, conforme cominado às fls. 80. A requerente deverá recolher as custas devidas, no valor de R\$19,39, calculadas sobre o valor originalmente atribuído à causa (R\$969,54), no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Faculta-se o desentranhamento em favor da Requerente dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se a Requerente.

Notificação Nº: 5661/2007

Processo Nº: ET 00896-2007-051-18-00-6 1ª VT

EMBARGANTE...: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GILMAR ALVES PEIXOTO**

EMBARGADO(A): NORIVAL DE MOURA BRITO FILHO

**ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 28/29, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, acolho os embargos de terceiro interpostos, julgando-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, dando por insubsistente a penhora. Não havendo previsão legal, não há que se falar em custas processuais. Todavia, apenas para efeitos fiscais, dá-se à causa o valor de R\$600,00, fixando-se custas em R\$12,00. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença nos autos principais, fazendo-os conclusos. Anápolis-GO, 10 de setembro de 2007 - 2ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 5705/2007

Processo Nº: RT 00935-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIVINO BERNARDES

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZEL**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 19/09/2007, às 13:55 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de aplicação das cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 5677/2007

Processo Nº: CAU 00939-2007-051-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: ÉLIO ANTUNES DO AMARAL

**ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RÉU(RÉ): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Trata-se de medida cautelar de arresto com pedido de liminar, pretendendo os requerentes que sejam arrestados bens da requerida, "independentemente de audiência prévia e de anterior justificação", ao fundamento de que a mesma teria que estaria encerrando suas atividades nesta cidade e dilapidando seu patrimônio. Para a concessão liminar da medida cautelar de arresto não basta a existência do direito de crédito em face do devedor, ou a este equiparado (art. 814, I, e seu §). Impõe-se, cumulativamente, seja demonstrada a ocorrência de uma das situações de perigo elencadas no art. 813, do CPC, caracterizadora de lesão grave e de difícil reparação. In caso, não houve comprovação, por parte do requerente, do estado de insolvência da requerida, ou da intenção do devedor de alienar fraudulentamente seus bens, fechar as portas do estabelecimento e evadir-se da cidade, prejudicando seus credores, tendo o requerente se restringido a tecer meras alegações. Isto posto, indefere-se a liminar requerida. O requerente deverá juntar aos autos instrumento de mandato procuratório, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, por irregularidade de representação. Intime-se. Após a intimação do requerente, cite-se a Requerida, nos termos do art. 802, do CPC.

Notificação Nº: 5678/2007

Processo Nº: CAU 00939-2007-051-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: ÉLIO ANTUNES DO AMARAL

**ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RÉU(RÉ): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Trata-se de medida cautelar de arresto com pedido de liminar, pretendendo os requerentes que sejam arrestados bens da requerida, "independentemente de audiência prévia e de anterior justificação", ao fundamento de que a mesma teria que estaria encerrando suas atividades nesta cidade e dilapidando seu patrimônio. Para a concessão liminar da medida cautelar de arresto não basta a existência do direito de crédito em face do devedor, ou a este equiparado (art. 814, I, e seu §). Impõe-se, cumulativamente, seja demonstrada a ocorrência de uma das situações de perigo elencadas no art. 813, do CPC, caracterizadora de lesão grave e de difícil reparação. In caso, não houve comprovação, por parte do requerente, do estado de insolvência da requerida, ou da intenção do devedor de alienar fraudulentamente seus bens, fechar as portas do estabelecimento e evadir-se da cidade, prejudicando seus credores, tendo o requerente se restringido a tecer meras alegações. Isto posto, indefere-se a liminar requerida. O requerente deverá juntar aos autos instrumento de mandato procuratório, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, por irregularidade de representação. Intime-se. Após a intimação do requerente, cite-se a Requerida, nos termos do art. 802, do CPC.

Notificação Nº: 5674/2007

Processo Nº: CAU 00940-2007-051-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: MÁRCIO MAIA DA SILVA

**ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RÉU(RÉ): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Trata-se de medida cautelar de arresto com pedido de liminar, pretendendo os requerentes que sejam arrestados bens da requerida, "independentemente de audiência prévia e de anterior justificação", ao fundamento de que a mesma teria que estaria encerrando suas atividades nesta cidade e dilapidando seu patrimônio. Para a concessão liminar da medida cautelar de arresto não basta a existência do direito de crédito em face do devedor, ou a este equiparado (art. 814, I, e seu §). Impõe-se, cumulativamente, seja demonstrada a ocorrência de uma das situações de perigo elencadas no art. 813, do CPC, caracterizadora de lesão grave e de difícil reparação. In caso, não houve comprovação, por parte do requerente, do estado de insolvência da requerida, ou da intenção do devedor de alienar fraudulentamente seus bens, fechar as portas do estabelecimento e evadir-se da cidade, prejudicando seus credores, tendo o requerente se restringido a tecer meras alegações. Isto posto, indefere-se a liminar requerida. O requerente deverá juntar aos autos instrumento de mandato procuratório, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, por irregularidade de representação. Intime-se. Após a intimação do requerente, cite-se a Requerida, nos termos do art. 802, do CPC.

Notificação Nº: 5675/2007

Processo Nº: CAU 00940-2007-051-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: MÁRCIO MAIA DA SILVA

**ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RÉU(RÉ): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Trata-se de medida cautelar de arresto com pedido de liminar, pretendendo os requerentes que sejam arrestados bens da requerida, "independentemente de audiência prévia e de anterior justificação", ao fundamento de que a mesma teria que estaria encerrando suas atividades nesta cidade e dilapidando seu patrimônio. Para a concessão liminar da medida cautelar de arresto não basta a existência do direito de crédito em face do devedor, ou a este equiparado (art. 814, I, e seu §). Impõe-se, cumulativamente, seja demonstrada a ocorrência de uma das situações de perigo elencadas no art. 813, do CPC, caracterizadora de lesão grave e de difícil reparação. In caso, não houve comprovação, por parte do requerente, do estado de insolvência da requerida, ou da intenção do devedor de alienar fraudulentamente seus bens, fechar as portas do estabelecimento e evadir-se da cidade, prejudicando seus credores, tendo o requerente se restringido a tecer meras alegações. Isto posto, indefere-se a liminar requerida. O requerente deverá juntar aos autos instrumento de mandato procuratório, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, por irregularidade de representação. Intime-se. Após a intimação do requerente, cite-se a Requerida, nos termos do art. 802, do CPC.

Notificação Nº: 5671/2007

Processo Nº: CAU 00941-2007-051-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: DEYDIGAR ALVES DE ANDRADE

**ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RÉU(RÉ): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Trata-se de medida cautelar de arresto com pedido de liminar, pretendendo os requerentes que sejam arrestados bens da requerida, "independentemente de audiência prévia e de anterior justificação", ao fundamento de que a mesma teria que estaria encerrando suas atividades nesta cidade e dilapidando seu patrimônio. Para a concessão liminar da medida cautelar de arresto não basta a existência do direito de crédito em face do devedor, ou a este equiparado (art. 814, I, e seu §). Impõe-se, cumulativamente, seja demonstrada a ocorrência de uma das situações de perigo elencadas no art. 813, do CPC, caracterizadora de lesão grave e de difícil reparação. In caso, não houve comprovação, por parte do requerente, do estado de insolvência da requerida, ou da intenção do devedor de alienar fraudulentamente seus bens, fechar as portas do estabelecimento e evadir-se da cidade, prejudicando seus credores, tendo o requerente se restringido a tecer meras alegações. Isto posto, indefere-se a liminar requerida. O requerente deverá juntar aos autos instrumento de mandato procuratório, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, por irregularidade de representação. Intime-se. Após a intimação do requerente, cite-se a Requerida, nos termos do art. 802, do CPC.

Notificação Nº: 5671/2007

Processo Nº: CAU 00941-2007-051-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: DEYDIGAR ALVES DE ANDRADE

**ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RÉU(RÉ): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Trata-se de medida cautelar de arresto com pedido de liminar, pretendendo os requerentes que sejam arrestados bens da requerida, "independentemente de audiência prévia e de anterior justificação", ao fundamento de que a mesma teria que estaria encerrando suas atividades nesta cidade e dilapidando seu patrimônio. Para a concessão liminar da medida cautelar de arresto não basta a existência do direito de crédito em face do devedor, ou a este equiparado (art. 814, I, e seu §). Impõe-se, cumulativamente, seja demonstrada a ocorrência de uma das situações de perigo elencadas no art. 813, do CPC, caracterizadora de lesão grave e de difícil reparação. In caso, não houve comprovação, por parte do requerente, do estado de insolvência da requerida, ou da intenção do devedor de alienar fraudulentamente seus bens, fechar as portas do estabelecimento e evadir-se da cidade, prejudicando seus credores, tendo o requerente se restringido a tecer meras alegações. Isto posto, indefere-se a liminar requerida. O requerente deverá juntar aos autos instrumento de mandato procuratório, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, por irregularidade de representação. Intime-se. Após a intimação do requerente, cite-se a Requerida, nos termos do art. 802, do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 167/2007

PROCESSO Nº RT 00475-2005-051-18-00-3

EXEQUENTE: LARISSA GONÇALVES MESQUITA

EXECUTADO(A/S): VIA TUCANO LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 003

PRAÇA: 08/10/2007, às 15h00min

LEILÃO: 15/10/2007, às 09h02min

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA RUI BARBOSA, Nº 176, CENTRO, ANÁPOLIS-GO

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro, Anápolis-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais), conforme Auto de Penhora

de fls. 334, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Michal Elias Zak Zak. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 05 (cinco) Impressoras Matriciais, marca Epson, modelo FX 2180, em bom estado de conservação, avaliada cada por R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais); - 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca Cònsul, 7.500 BTU's, em bom estado de conservação, avaliado cada por R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais); - 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Electrolux, 10.000 BTU's, faltando 2 (dois) botões no painel, avaliado em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); - 02 (dois) armários guarda-volume, de metal, cor cinza, em bom estado de conservação, com 12 (doze) compartimentos cada um, avaliado cada por R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais); - 01 (uma) mesa para escritório, estrutura metálica, cor cinza, com 03 (três) gavetas com tranca, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/10/2007, às 09h02min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Dez de Setembro de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 168/2007

PROCESSO Nº AEXF 00266-2007-051-18-00-1

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL VIEIRA NAVES LTDA. + 001

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os Requeridos, INSTITUTO EDUCACIONAL VIEIRA NAVES LTDA. E JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 69/71, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos, Dispõe o § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, incluído pela Lei 11.051/2004: "§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato." Depreende-se dos autos que fora ordenado o arquivamento em 25.10.1995 (fls. 33), tendo os mesmos permanecido inativos nas justiças comum e federal, até ser enviado a esta Especializada, quando foi dada vista à Fazenda Pública em 18.12.2006 (fls. 43), que nada manifestou. Já nesta Especializada, foi intimada a manifestar no prazo de 10 dias acerca do dispositivo acima mencionado, todavia, manifestando nos autos depois de mais de 04 meses, alegando ser incabível a prescrição intercorrente em razão de que a suspensão do feito se deu por não atingir o valor mínimo para execução, bem como que não teria sido intimada da decisão que determinou o arquivamento provisório da execução, o que seria causa de suspensão da prescrição. Todavia, razão não lhe assiste. O STJ pronunciou-se acerca da matéria, deixando claro que a suspensão prevista no dispositivo apontado pela exequente não se aplica à hipótese. Senão vejamos: "Processo REsp 773367/RS; RECURSO ESPECIAL 2005/0133920-2 Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 07/03/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2006 p. 209 - Ementa PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 174 DO CTN. PARALISAÇÃO DO FEITO POR PERÍODO SUPERIOR A CINCO ANOS. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº 1.569/77. INAPLICABILIDADE ÀS HIPÓTESES DO ART. 20 DA MP 1.699-37/98. 1. Esclarecida a diversidade entre a situação fática ocorrida no caso concreto, em que o arquivamento da execução sem baixa na distribuição se deu com base no art. 20 da MP 1.699-37/98 ("Serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos em Dívida Ativa da União (...) de valor consolidado igual ou inferior a mil unidades Fiscais de Referência (...)" e a prevista no dispositivo legal apontado como violado, o qual prevê que "Sem prejuízo da incidência da atualização monetária e dos juros de mora, bem como da exigência da prova de quitação para com a Fazenda Nacional, o Ministro da Fazenda poderá determinar a não inscrição como Dívida Ativa da União ou a sustação da cobrança judicial dos débitos de comprovada inexecutabilidade e de reduzido valor. Parágrafo único - A aplicação do disposto neste artigo suspende a prescrição dos créditos a que se refere", não há que se falar em violação ao parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569/77. 2. Inexistindo regra de suspensão do prazo prescricional para as hipóteses de arquivamento sem baixa na distribuição previstas no art. 20 da MP 1.699-37/98, aplica-se o entendimento já pacificado nesta Corte segundo o qual "Se o

processo executivo fiscal ficou paralisado por mais de cinco anos, especialmente porque o exequente permaneceu silente, deve ser reconhecida a prescrição suscitada pelo devedor".(Embargos de Divergência no RESP n. 97.328/PR, 1ª Seção, Ministro Ademar Maciel, DJ de 15.05.2000). Precedentes: RESP 705068/PR, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 23.05.2005; RESP 721467/SP, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 23.05.2005; EDcl no AgRg no RESP 250723/RJ, 1ª Turma, Min. Francisco Falcão, DJ de 21.03.2005; RESP 112126/RS, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 04.04.2005 e AgRg nos EDcl no RESP 623104/RJ, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 06.12.2004.3. Recurso especial a que se nega provimento". Ademais, nos autos do processo de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0071781-2, em que foi Relator o Ministro LUIZ FUX - Órgão Julgador- PRIMEIRA TURMA/STJ -, em julgamento datado de 14/11/2006, publicado no DJ 30.11.2006, p. 155, acerca da prescrição intercorrente, houve esclarecedoras explicações, conforme trechos a seguir transcritos: "4. (...) após o decurso de determinado tempo, sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que afronta os princípios informadores do sistema tributário a prescrição indefinida. (...) 7. Permitir à Fazenda manter latente relação processual inócua, sem citação e com prescrição intercorrente evidente é conspirar contra os princípios gerais de direito, segundo os quais as obrigações nasceram para serem extintas e o processo deve representar um instrumento de realização da justiça. 8. A prescrição, tornando o crédito inexigível, faz exsurgir, por força de sua intercorrência no processo, a falta de interesse processual superveniente, matéria conhecível pelo Juiz, a qualquer tempo, à luz do § 3º do art. 267 do CPC. (...) 10. Deveras, "o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30/12/2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arquivar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso" (AG nº 663.671/PE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki); (...) - grifos nossos. Assim exposto, com fulcro no artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80, declaro, de ofício, ocorrida a prescrição intercorrente, e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as Partes. Decorrido o prazo recursal (art. 175 do PGC do TRT18), remetam-se os autos ao arquivo definitivo." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Onze de Setembro de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6678/2007

Processo Nº: RT 00197-1996-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARQUES E OUTROS (03)

**ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME**

RECLAMADO(A): BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

**ADVOGADO....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Procurador do Exequente: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6691/2007

Processo Nº: RT 00754-2001-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ERCY GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**

DESPACHO: Tendo em vista o teor do documento de fls. 1766, determino a expedição de ofício à 3ª Vara do Trabalho desta cidade (Proc. 781/2001), encaminhando cópias do presente despacho e das peças de fls. 1435/1436, 1489/1490, 1592, 1602, 1609/1610, 1630/1638 e 1766; informando que os veículos de placas JJZ-7507, JJZ-7077, JJZ-7017, JJZ-7027 e JJZ-6987 foram arrematados perante este Juízo e solicitando que sejam cancelados os bloqueios efetuados sobre os mesmos no supracitado processo (RT 00781/2001) e em outros nos quais tal ato tenha sido praticado. O montante executado neste processo e nos de nº 00774/2001, 00787/2001 e 00223/2002 (onde já houve o trânsito em julgado das sentenças proferidas) atinge a importância de R\$ 277.003,79. Os exequentes trabalhistas, neste processo (fls. 1770) e nos de nº 00774/2001 (fls. 1361) e 00787/2001 (fls. 1039), peticionaram informando seus interesses em adjudicarem alguns dos bens penhorados e requerendo que os referidos bens sejam apresentados perante este Juízo, para que, sendo o caso, exercitem seu direito. Pois bem. Revendo os autos, observo que os bens constantes dos autos de penhora de fls. 1078/1080, 1104 e 1106 garantem todas as execuções em curso. Vejo, ainda, que todos os referidos bens foram penhorados nesta cidade. Considerando que os exequentes podem exercer seus direitos de adjudicação, quando da realização de hasta pública; Considerando que as execuções ora em curso não se referem somente a créditos trabalhistas; Considerando que, quando houve arrematações, a executada procedeu à devida entrega dos bens arrematados, indefiro o pedido formulado pelos exequentes neste feito e nos de nº 00774/2001 e 00787/2001, e determino que os bens constritos às fls. 1078/1080, 1104 e 1106 sejam levados à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou

adjucação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontram os bens. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus patronos e o leiloeiro nomeado. Junte-se cópia da presente decisão aos autos de nº 00774/2001 e 00787/2001. Intime-se os exequentes, em cada um desses feitos. Anápolis-GO, 11 de setembro de 2007, 3ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 6672/2007

Processo Nº: RT 00781-2001-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL MESSIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

DESPACHO: Despacho de fls. 1209: O pedido formulado pelo exequente às fls. 1.206 será apreciado após o trânsito em julgado do acórdão que for proferido pelo C. TST no julgamento do agravo de instrumento noticiado às fls. 1.184. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 10 de setembro de 2007, 2ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6670/2007

Processo Nº: RT 00783-2001-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA RODRIGUES OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA

**ADVOGADO.....: MARCIO VALENTIN DE SA - DR.**

DESPACHO: Despacho de fls. 1340: O pedido formulado pelo exequente às fls. 1337 será apreciado após o trânsito em julgado do acórdão que for proferido pelo C. TST no julgamento do agravo de instrumento noticiado às fls. 1.315. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 10 de setembro de 2007, 2ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6694/2007

Processo Nº: RT 00061-2003-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DIAS RODRIGUES, ASSISTIDA POR SUA

GENITORA - ALICE DIAS PEREIRA

**ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**

RECLAMADO(A): LEOPOLDINA ERNESTINA DE ARAUJO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Despacho de fls. 385: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 382/383, a fim de determinar que os autos retornem conclusos para que seja procedida, pelo Juízo, nova tentativa de bloqueio de contas da executada junto ao Banco Central. Antes porém, atualize-se o quantum debeat. Restando infrutífera a diligência acima descrita, a exequente deverá ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, desconstituídas ficarão as penhoras de fls. 109, 120 e 204 - devendo ser dada ciência à fiel depositária -, as contas da executada serão desbloqueadas [vide bloqueio de fls. 97/98] e as determinações insertas no segundo parágrafo do despacho de fls. 380 serão cumpridas [expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo]. Intime-se a exequente. Anápolis-GO, 11 de setembro de 2007, 3ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6659/2007

Processo Nº: RT 00582-2004-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON DO PATROCÍNIO SANTOS

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004

**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**

DESPACHO: Despacho de fls. 386: Tendo em vista que o documento de fls. 384/385 demonstra que o bem imóvel indicado à penhora pelo exequente às fls. 228/229 não mais pertence ao sócio-executado Luiz Ângelo Bardella e considerando que a tradição do referido bem se deu em 30.09.2004, antes, portanto, da inclusão do referido sócio no pólo passivo, que ocorreu em 21.09.2006 (fls. 237), o que descaracteriza a fraude à execução, indefiro o pedido de penhora de tal imóvel. Não obstante ao acima exposto, concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos conclusos para apreciação do documento de fls. 346. Anápolis-GO, 10 de setembro de 2007, 2ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6681/2007

Processo Nº: RT 00918-2004-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: OLEGÁRIO CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO**

RECLAMADO(A): A. G. EL HOMSI (COMERCIAL SANTA ISABEL LTDA) + 004

**ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**

DESPACHO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 627, BEM COMO PARA, EM IGUAL PRAZO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 6683/2007

Processo Nº: RT 00068-2005-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**

RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

**ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS DEPÓSITOS RECURSAIS DE FLS. 389 E 481, FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA, INFORMO, AINDA, QUE O SALDO ATUALIZADO DOS REFERIDOS DEPÓSITOS IMPORTAM EM R\$ 15.010,23.

Notificação Nº: 6685/2007

Processo Nº: RT 00068-2005-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**

RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

**ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A) FLS. 513/514.

Notificação Nº: 6657/2007

Processo Nº: RT 00352-2005-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR

**ADVOGADO.....: DRA. SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA-ME + 002

**ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM**

DESPACHO: Despacho de fls. 809/810: 'Inicialmente, dê-se vista da petição de fls. 804, aos executados, por 02 (dois) dias (...). Anápolis-GO, 10 de setembro de 2007, 2ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 6658/2007

Processo Nº: RT 00352-2005-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR

**ADVOGADO.....: DRA. SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR**

DESPACHO: Despacho de fls. 809/810: 'Inicialmente, dê-se vista da petição de fls. 804, aos executados, por 02 (dois) dias (...). Anápolis-GO, 10 de setembro de 2007, 2ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 6687/2007

Processo Nº: RT 00452-2005-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RONALDO MARTINS

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 004

**ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**

DESPACHO: Despacho de fl. 266: Em que pese o teor da certidão supra, intime-se o Exequente/reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, visando possibilitar o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo acima referenciado, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 11 de setembro de 2007, 3ª feira. Valéria Cristina de Souza Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6692/2007

Processo Nº: RT 00562-2005-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDITE ROSA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): WILLIAN GHANNAN + 001

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA**

DESPACHO: Despacho de fls. 287/288: Homologo a arrematação noticiada às fls. 277, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se o arrematante para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pelos executados, no importe de R\$ 7,50, correspondente a 5% do valor da Arrematação (R\$ 150,00), de que acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, liberem-se ao exequente trabalhista e ao leiloeiro as importâncias descritas às fls. 279 e 286, respectivamente, acrescidas de seus rendimentos. Expeçam-se alvarás, sendo que o obreiro deverá comprovar o valor sacado, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a comprovação acima descrita, atualize-se o quantum debeat, deduzindo-se o valor levantado e fazendo inserir na conta as custas e os emolumentos devidos. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se as partes. Intime-se o arrematante. Anápolis-GO, 10 de setembro de 2007, 2ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6662/2007

Processo Nº: RT 00299-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR GUIMARÃES RESPLANDES

ADVOGADO.....: **CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): DROGARIA JARDIM GOIANO LTDA (DROGARIA SÃO LUCAS)

ADVOGADO.....: **JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.**

DESPACHO: Despacho de fls. 289: Vista à executada, pelo prazo legal, da impugnação aos cálculos oposta pela União às fls. 287. Anápolis-GO, 10 de setembro de 2007, 2ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 6663/2007

Processo Nº: RT 00322-2006-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA FRANCISCA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: **RUBENS GONZAGA JAIME**

RECLAMADO(A): TUBOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

ADVOGADO.....: **RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR**

DESPACHO: Indefero o pedido de suspensão do feito até o dia 10.12.2007, formulado pela reclamante às fls. 193/194 e ratificado às fls. 197, uma vez que o presente feito não se enquadra na hipótese do art. 265, IV, "b", do CPC. Intime-se a reclamante. Para encerramento da instrução processual e última proposta de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 17.09.2007, às 16h00min. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de setembro de 2007, 2ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 6677/2007

Processo Nº: ATC 00423-2006-052-18-00-4 2ª VT

REQUERENTE...: CAROLINA DE MORAIS PINHEIRO - REP. P/ ROBERTO LUIZ PINHEIRO

ADVOGADO.....: **ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

REQUERIDO(A): PAYPE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. (PLANET GIRLS)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6675/2007

Processo Nº: RT 00612-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: **CARLA DE CASSIA DABADIA**

RECLAMADO(A): MASTERTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: **IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

DESPACHO: Despacho de fls. 185: Inicialmente, torno sem efeito a intimação de fls. 176, pois foi efetuada de maneira errônea, uma vez que deveria ter sido dirigida à exequente previdenciária, e não, ao trabalhista. Tendo em vista o teor da petição de fls. 174, que demonstra que a empresa reclamada tomou ciência do início da execução e do valor da dívida, deixo de reiterar as diligências de fls. 177 e 184. Por consequência, deixo de apreciar a petição de fls. 180, por perda de seu objeto. Intime-se a executada para, no prazo de 2 (dois) dias, informar nos autos, de modo claro e preciso, a localização do bem indicado à penhora por ela às fls. 174. Anápolis-GO, 10 de setembro de 2007, 2ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6686/2007

Processo Nº: RT 00707-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO LUIZ DE REZENDE

ADVOGADO.....: **JANE LOBO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TEC CRIAÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Em que pese o teor da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, visando possibilitar o prosseguimento da execução. Decorrido in albis o prazo supra, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (CLT art. 889). Anápolis-GO, 11 de setembro de 2007, 3ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 6661/2007

Processo Nº: RT 01059-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: **MANOEL APARECIDO NETO**

RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED) + 001

ADVOGADO.....: **WALTER SILVERIO AFONSO**

DESPACHO: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 19.09.2007, às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis-GO, 10 de setembro de 2007, 2ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 6682/2007

Processo Nº: RT 01102-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ORIVAL MEIREL SIQUEIRA

ADVOGADO.....: **DOMINGOS DE SOUZA LIMA**

RECLAMADO(A): JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: **EMERSON BALIZA CORREIA**

DESPACHO: Procurador do Reclamado: Despacho de fls.286:Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 197/206 (vide certidão de fls. 209), que deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, expeçam-se os ofícios descritos na sentença de fls. 89/112, encaminhando, juntamente com eles, cópia do r. acórdão. Intime-se o reclamado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos que efetuou o recolhimento do FGTS relativo ao período contratual.Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para adequação de seu conteúdo ao teor do acórdão de fls. 197/206.Por economia processual, deverá a Contadoria apurar, inclusive, o valor do FGTS descrito no parágrafo anterior, que será oportunamente deduzido, se for o caso.Elaborada a nova conta, retornem os autos conclusos.Anápolis-GO, 11 de setembro de 2007, 3ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6690/2007

Processo Nº: RT 00074-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: **JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**

RECLAMADO(A): ZILDA PEREIRA DA SILVA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL (RESTAURANTE BOI VELHO - ME)

ADVOGADO.....: **VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA**

DESPACHO: Indefero o pedido formulado pela exequente às fls. 232, uma vez que, conforme demonstra o documento de fls. 231, o Oficial de Justiça já procedeu à penhora dos bens do interior do restaurante executado. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista a observação contida no auto de penhora de fls. 231, expeça novo mandado de penhora de bens em duplicidade que guarneçam a residência da proprietária da firma individual executada. Deduza-se do mandado acima descrito o valor da penhora de fls. 231. Expedido o mandado supra, venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo nova tentativa de bloqueio de contas das executadas junto ao Banco Central. Intime-se a exequente. Anápolis-GO, 11 de setembro de 2007, 3ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 6671/2007

Processo Nº: RT 00121-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ENERDE BIANQUINI RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: **ROBSON MÁRCIO MALTA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA

ADVOGADO.....: **SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 359/364.

Notificação Nº: 6676/2007

Processo Nº: RT 00382-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RÚBIA MENDES DE MORAIS

ADVOGADO.....: **JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMP.EXP.LTDA (SUCES.DE MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC CRIAÇÃO LTDA)/N/P ADM.JOÃO BOSCO DE BARROS + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6689/2007

Processo Nº: RT 00550-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR FÉLIX MOREIRA

ADVOGADO.....: **CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAI S A BANCO E EMPRESAS LTDA MASSA FALIDA REPRESENTADA POR ASDRUBAL MONTENEGRO NETO + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6684/2007

Processo Nº: RT 00604-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL GAMAS

ADVOGADO.....: **ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): VICENTE RODRIGUES FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: **VALDIR LOPES CAVALCANTE**

DESPACHO: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 51/69, suspenda-se o feito até a data prevista para término do parcelamento previdenciário efetuado pelo primeiro reclamado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Decorrido o prazo supra, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, requisitando que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se o supracitado parcelamento foi integralmente quitado ou não. Caso positivo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em sendo negativa a resposta da

Receita Federal, executem-se as contribuições previdenciárias ainda devidas, efetuando-se, contudo, a dedução das parcelas já quitadas pelo primeiro reclamado. Intimem-se o primeiro reclamado e a União. Anápolis-GO, 11 de setembro de 2007, 3ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 6664/2007

Processo Nº: RT 00715-2007-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO REINALDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**  
DESPACHO: dESPACHO DE FLS. 42/43: Considerando o teor da certidão supra, determino à Secretaria do Juízo que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da ata de audiência de fls. 37/38 e da petição inicial, fazendo a entrega ao reclamante para que possa pleitear o recebimento do seguro desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (2ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101). Esclareço que, em caso de indeferimento do benefício do seguro-desemprego, por circunstância alheia à vontade do reclamante, a reclamada deverá indenizá-lo em valor correspondente. Determino, ainda, a expedição de alvará para levantamento de eventuais depósitos de FGTS depositado. Oficie-se à CEF requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, extrato detalhado da conta vinculada do Reclamante. Expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS do obreiro. Intime-se o reclamante dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. Anápolis-GO, 14 de agosto de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6688/2007

Processo Nº: RT 00734-2007-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO MARQUES SILVA  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): ARMI DISTRIBUIDORA DE HORTI FRUTI LTDA. (R DE CASTRO)  
**ADVOGADO.....: ITAIR NUNES DE LIMA JÚNIOR**  
DESPACHO: Através da petição de fls. 35, o reclamante alega que a reclamada descumpriu o acordo firmado às fls. 13/14, uma vez que não procedeu aos depósitos do FGTS e da respectiva multa. Requer a instauração da execução do FGTS e do seguro desemprego, com a aplicação de multa. Devidamente intimada (fls. 44), a reclamada se manifestou às fls. 45, aduzindo que procedeu ao depósito do FGTS e multa. Trouxe aos autos o documento de fls. 46. Revendo os autos, observo que os documentos de fls. 25/29 já comprovavam que o depósito do FGTS devido e multa foram efetuados no prazo avençado. A reclamada, não obstante tal fato, ainda trouxe aos autos o documento de fls. 46, para ratificar o cumprimento de sua obrigação. Em face do acima exposto, indefiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 35. Intimem-se as partes, após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo de emprego reconhecido e sobre o valor do acordo, devendo ser deduzida a importância recolhida às fls. 30. Anápolis-GO, 11 de setembro de 2007, 3ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 6673/2007

Processo Nº: RT 00744-2007-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA  
**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS, TRAZER AOS AUTOS SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6666/2007

Processo Nº: RT 00785-2007-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA FLÁVIA DE FREITAS SOUZA  
**ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA**  
RECLAMADO(A): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO.....: JULIO CESAR MONTEIRO NEVES**  
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 448/460.

Notificação Nº: 6668/2007

Processo Nº: RT 00859-2007-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ELZI PACHECO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): FRIGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (SUCESSORA DE FRINÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ABATE DE BOVINOS E SUÍNOS LTDA)  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19/09/2007, às 14h40min, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843

e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, conforme requerido pelo reclamante às fls. 48. Anápolis-GO, 10 de setembro de 2007, 2ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 6667/2007

Processo Nº: RT 00884-2007-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA**  
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (SUCESS. DE CRISTAL COMÉRCIO DE CAÇADOS LTDA.)  
**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**  
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELO RECLAMADO, ÀS FLS. 130/152, PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6665/2007

Processo Nº: RT 00929-2007-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELESSANDRA RODRIGUES DE MOURA  
**ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**  
RECLAMADO(A): MULTICAR VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 19 e tendo em vista proximidade da audiência designada, retiro o feito da pauta do dia 11.09.2007 e incluo-o na do dia 19.09.2007, às 14h00min, que prevalecerá como UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante, através de sua procuradora, por telefone [3327-0354]. Expeça-se mandado de notificação da reclamada. Quando do cumprimento da supracitada diligência, deverá o Oficial de Justiça esclarecer quem é o Sr. William, descrito na certidão de fls. 19. Anápolis-GO, 10 de setembro de 2007, 2ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 236/2007

PROCESSO: RT 00985-2006-052-18-00-8  
Exequente(s): BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO  
Executado(s): PATRÍCIA ALVES DA ROCHA SANTOS  
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PATRÍCIA ALVES DA ROCHA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS) -R\$1.164,30; INSS/EMPREGADO-R\$640,37; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$9,02; IRFF a recolher-R\$372,86; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$2.177,53; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez de Setembro de Dois mil e Sete. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5893/2007

Processo Nº: RT 00107-2003-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO BRITO DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: ANA REGINA DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): RCR TERMODINAMICA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: IVANEI RODRIGUES ZOCAL**  
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 5887/2007

Processo Nº: RT 00094-2005-053-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: WALDETE DE CAMARGO LOPES  
**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**  
RECLAMADO(A): NADIR SOARES DA SILVA (PILÃO CHURRASCARIA)  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/10/2007, às 10h15min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 259 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 31/10/2007, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 5892/2007

Processo Nº: RT 00208-2005-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: ABADIO RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA

**ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA**

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistos, etc. Noticiou o Sr. Leiloeiro (fl. 507) que ao leilão compareceu o Sr. GUSTAVO FONSECA, que ofereceu o lance de R\$ 1.608,00 para arrematação dos bens descritos no Edital de fls. 504/505, sendo que tal importância corresponde a 50% do valor da avaliação dos aludidos bens. Por outro lado, poderia a executada ter remido a execução, como lhes faculta o art. 651 do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006, mas não o fez. Dessa forma, com fundamento no art. 888 da CLT c/c art. 690 do CPC, homologo a arrematação notificada em fl. 507, pelo lance oferecido pelo licitante presente, Sr. GUSTAVO FONSECA, no importe de R\$ 1.608,00. Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante para assiná-lo no prazo de 24 horas. Intime-se a executada desta decisão, nos termos do art. 205, § 2º, do PGC/TRT-18ª Região...Anápolis-GO, 05 de setembro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5905/2007

Processo Nº: RT 00624-2005-053-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: VALDENIR FERREIRA LOPES

**ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): PAULO ADRIANO PASSATUTO BORGES + 001

**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO - DR**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando que a penhora de fl. 56 não se aperfeiçoou, ante a ausência de depositário do bem penhorado, fato esse que obsta o prosseguimento dos atos executórios, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual e correto endereço do 2º executado, PEDRO MARTINS BORGES, de modo a viabilizar a intimação deste quanto à penhora de fl. 221, bem como a sua nomeação como depositário, ou requerer o que entender de direito. No silêncio da exequente, ficará automaticamente suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 10 de setembro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5877/2007

Processo Nº: CPE 00725-2006-053-18-00-9 3ª VT  
EXEQUENTE...: WILSON DE OLIVEIRA MOTA

**ADVOGADO.....:**

EXECUTADO(A): ANTONIO WALTER DE MORAIS + 002

**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**

DESPACHO: AO EXECUTADO: No dia 06/09/2007, foi prolatada a sentença de Sentença de Embargos à Arrematação dos autos epigrafados (fls.105/107). Fica o Executado intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo-os IMPROCEDENTES os Embargos à Arrematação opostos por ANTONIO WALTER DE MORAIS, na execução movida por WILSON DE OLIVEIRA MOTA, para o fim de declarar legítima e subsistente a arrematação homologada à fl. 79, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, dos Embargos à Arrematação, pelo Executado-Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se o executado e o arrematante. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante solicitando a intimação do exequente. Anápolis-GO, 06 de agosto de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5890/2007

Processo Nº: CPE 00725-2006-053-18-00-9 3ª VT  
EXEQUENTE...: WILSON DE OLIVEIRA MOTA

**ADVOGADO.....:**

EXECUTADO(A): ANTONIO WALTER DE MORAIS + 002

**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão acima, corrige-se o erro material contido na decisão de Embargos à Arrematação de fls. 105/107, nos seguintes termos: Onde se lê Anápolis-GO, 06 de agosto de 2007 (5ª-feira), leia-se Anápolis-GO, 06 de setembro de 2007 (5ª-feira). Intimem-se as partes, com urgência. Anápolis-GO, 11 de setembro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5897/2007

Processo Nº: RT 00868-2006-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: DORCIMAR AVELINO DE MORAIS

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA (SUCESS. DE BIO AGRO IND. E COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA.)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/10/2007, às 10h05min, para o praqueamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do bem penhorado à fl. 120 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do bem nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 31/10/2007, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como

Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 5885/2007

Processo Nº: CCS 00942-2006-053-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**

RÉU(RE): JOSÉ DIVINO MARQUES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: À AUTORA: Vistos, etc. Diante do teor da promoção supra, restou sobejamente demonstrado que o réu não deu causa ao depósito errado, por vezes que a guia foi confeccionada pela Secretaria da Vara. Assim, devolva-se ao réu o valor penhorado indevidamente, juntando-se cópia deste despacho aos autos do processo nº 924/2006, fazendo-os conclusos, para deliberação. Intimem-se. Anápolis-GO, 10 de setembro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5888/2007

Processo Nº: RT 00253-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: HERINA DIAS VIEIRA

**ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES**

DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl. 103, cujo teor se transcreve: Vistos, etc. Convertem-se em penhora os bloqueios on line de dinheiro efetivados em conta bancária de titularidade da executada (CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA - 1ª reclamada), nos valores de R\$ 2.131,06 e R\$ 581,88 (v. fls. 82 e 89), que se encontram depositados em contas judiciais junto à CAIXA (cf. guias de fls. 85 e 95). Intime-se a 1ª reclamada/executada, na pessoa do seu advogado (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.382/2006, ambos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho - CLT, arts. 769 e 889).(...)Anápolis-GO, 10 de setembro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5895/2007

Processo Nº: RT 00359-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO..... ANA REGINA DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ELIZETE STANISCE + 001

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vistos, etc. Diante do requerimento de fl. 71, concede-se à 1ª Reclamada o prazo de mais 05 dias para comprovar o recolhimento ou o parcelamento das contribuições previdenciárias referente aos períodos de 1º/06/2001 a 30/10/2005 e 1º/05/2006 a 30/10/2006, definidos no acordo de fls. 42/43, mais precisamente no 6º parágrafo de fl. 42, sob pena de execução dos valores correspondentes.

Notificação Nº: 5896/2007

Processo Nº: RT 00359-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO..... ANA REGINA DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO MIGUEL NETO + 001

**ADVOGADO..... LEANDRO A. FERREIRA VITURINO**

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vistos, etc. Diante do requerimento de fl. 71, concede-se à 1ª Reclamada o prazo de mais 05 dias para comprovar o recolhimento ou o parcelamento das contribuições previdenciárias referente aos períodos de 1º/06/2001 a 30/10/2005 e 1º/05/2006 a 30/10/2006, definidos no acordo de fls. 42/43, mais precisamente no 6º parágrafo de fl. 42, sob pena de execução dos valores correspondentes.

Notificação Nº: 5895/2007

Processo Nº: RT 00359-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO..... ANA REGINA DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ELIZETE STANISCE + 001

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Intimem-se novamente os reclamados para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos o recolhimento ou o parcelamento das contribuições previdenciárias referentes aos períodos definidos no acordo de fls. 42/43, mais precisamente no 6º parágrafo de fl. 42, quais sejam: a) 2º reclamado - 1º/11/1996 a 31/05/2001 e 1º/11/2005 a 30/04/2006; e b) 1ª reclamada - 1º/06/2001 a 30/10/2005 e 1º/05/2006 a 30/10/2006, sob pena de execução dos valores correspondentes. Anápolis-GO, 10 de setembro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5896/2007

Processo Nº: RT 00359-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO..... ANA REGINA DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO MIGUEL NETO + 001

**ADVOGADO..... LEANDRO A. FERREIRA VITURINO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Intimem-se novamente os reclamados para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos o recolhimento ou o parcelamento das contribuições previdenciárias referentes aos períodos definidos no acordo de fls. 42/43, mais precisamente no 6º parágrafo de fl. 42, quais sejam: a) 2º reclamado - 1º/11/1996 a 31/05/2001 e 1º/11/2005 a 30/04/2006; e b) 1ª reclamada - 1º/06/2001 a 30/10/2005 e 1º/05/2006 a 30/10/2006, sob pena de execução dos valores correspondentes. Anápolis-GO, 10 de setembro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5879/2007

Processo Nº: RT 00746-2007-053-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIAO BERNARDO QUINTINO  
**ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI S.A.

**ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES PELEGRINI**

DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 06/09/2007, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls.238/240). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES Os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Reclamada, EXPRESSO ARAGUARI S/A, em face do Reclamante, SEBASTIÃO BERNARDO QUINTINO, para manter incólume a sentença de fls. 217/229 e, por considerá-los protelatórios, condenar a Reclamada-Embargante a pagar ao Reclamante-Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. NADA MAIS. Intimem-se as partes. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5874/2007

Processo Nº: RT 00763-2007-053-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA LANDIM  
**ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA**  
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 236/241 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5875/2007

Processo Nº: RT 00763-2007-053-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA LANDIM  
**ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA**  
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 236/241 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5883/2007

Processo Nº: CAU 00928-2007-053-18-00-6 3ª VT  
AUTOR...: MCC PARTICIPAÇÕES LTDA + 001  
**ADVOGADO: HERON ALVARENGA BAHIA**  
RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AOS AUTORES: Vistos, etc. Trata-se de Ação Cautelar Inominada proposta por MCC PARTICIPAÇÕES LTDA e MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO em face da UNIÃO FEDERAL, na qual alegam os Autores que tiveram seus nomes inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, por força da dívida ativa inscrita sob nº 11503001128-56, a qual está sendo cobrada nos autos de execução fiscal nº 00636-2007-053-18-00-3, em curso neste Juízo. Aduzem que são ex-sócios da empresa devedora (GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA) e que não figuram no pólo passivo da execução fiscal, que foi ajuizada após as suas retiradas do quadro societário dessa empresa. Asseveram que a inclusão dos seus nomes no CADIN praticamente obriga-os a satisfazerem a dívida que a ocasionou, na medida em que os interessados não têm meios de removê-la ou de convencer instituições públicas ou privadas que consultam aquele Cadastro, compulsoriamente, a contratar consigo ou manter relações jurídicas outras, o que viola o princípio do devido processo legal, já que as dívidas tributárias devem ser cobradas mediante ajuizamento de execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80. Argumentam que não foi atendida a prescrição do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, pois não foram previamente notificados da existência do débito passível de inscrição no CADIN. Sustentam que a inscrição de seus nomes no CADIN impossibilita-os de realizarem as mais elementares transações comerciais e de participarem de licitações e concorrências públicas, o que constitui uma restrição às suas atividades empresariais. Afirmando que já foram oferecidos bens à penhora para garantia da execução fiscal, para fins de oposição de Embargos. Com base nesses argumentos, pleiteiam a concessão de liminar, inaudita altera pars, para que seus nomes sejam imediatamente excluídos do CADIN, relativamente à dívida ativa que está sendo cobrada nos autos de execução fiscal nº 00636-2007-053-18-00-3. Juntam documentos às fls. 12/24. Pois bem. Segundo a lição de Manoel Antônio Teixeira Filho (in As Ações Cautelares no Processo do Trabalho, LTr, 2ª edição, pág. 19), o escopo da providência cautelar é a tutela do processo. É dizer, o processo cautelar visa garantir a efetividade do

processo principal, e não a dar satisfatividade ao direito material almejado. Portanto, o caráter de satisfatividade pertence ao processo principal, ao passo que o processo cautelar tem como escopo somente garantir a eficácia de desenvolvimento do processo de conhecimento ou de execução. No caso sub iudice, conceder a liminar seria dar satisfatividade ao direito material alegado pelos Autores, o que é incabível. Ainda que assim não fosse, seria inviável o deferimento da liminar requerida, haja vista que os Autores não apresentaram nenhum documento comprovando que seus nomes foram inscritos no CADIN, ou seja, não demonstraram a negatização, tampouco que esta se refere à dívida ativa que está sendo cobrada nos autos de execução fiscal nº 00636-2007-053-18-00-3. Por outro lado, não se pode olvidar que a concessão de medida liminar inaudita altera pars somente é possível quando o Juiz verificar que o réu, sendo citado, poderá torná-la ineficaz, nos moldes do art. 804, caput, do CPC, hipótese esta que não se vislumbra no caso dos autos. De resto, cumpre salientar que, conforme se infere do teor de fls. 14/16, o 2º Autor, MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO, diversamente ao que se alega na inicial, figura do pólo passivo da execução fiscal como devedor co-responsável. Ante o exposto, indefere-se a liminar requerida. Intimem-se os Autores. Cite-se a Ré, com cópia da petição inicial, para, no prazo de 20 dias (art. 802 c/c art. 188, ambos do CPC), contestar o pedido formulado na presente Ação Cautelar, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelos Autores, nos termos do art. 803 do CPC. Anápolis-GO, 06 de setembro de 2007 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5882/2007

Processo Nº: CAU 00929-2007-053-18-00-0 3ª VT  
AUTOR...: ARPA PARTICIPAÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO: HERON ALVARENGA BAHIA**

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AOS AUTORES: Vistos, etc. Trata-se de Ação Cautelar Inominada proposta por ARPA PARTICIPAÇÕES LTDA e ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO em face da UNIÃO FEDERAL, na qual alegam os Autores que tiveram seus nomes inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, por força da dívida ativa inscrita sob nº 11503001128-56, a qual está sendo cobrada nos autos de execução fiscal nº 00636-2007-053-18-00-3, em curso neste Juízo. Aduzem que são ex-sócios da empresa devedora (GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA) e que não figuram no pólo passivo da execução fiscal, que foi ajuizada após a sua retirada do quadro societário da empresa. Asseveram que a inclusão de seus nomes no CADIN praticamente obriga-os a satisfazerem a dívida que a ocasionou, na medida em que os interessados não têm meios de removê-la ou de convencer instituições públicas ou privadas que consultam aquele Cadastro, compulsoriamente, a contratar consigo ou manter relações jurídicas outras, o que viola o princípio do devido processo legal, já que as dívidas tributárias devem ser cobradas mediante ajuizamento de execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80. Argumentam que não foi atendida a prescrição do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, pois não foram previamente notificados da existência do débito passível de inscrição no CADIN. Sustentam que a inscrição de seus nomes no CADIN impossibilita-os de realizarem as mais elementares transações comerciais e de participarem de licitações e concorrências públicas, o que constitui uma restrição às suas atividades empresariais. Afirmando que já foram oferecidos bens à penhora para garantia da execução fiscal, para fins de oposição de Embargos. Com base nesses argumentos, pleiteiam a concessão de liminar, inaudita altera pars, para que seus nomes sejam imediatamente excluídos do CADIN, relativamente à dívida ativa que está sendo cobrada nos autos de execução fiscal nº 00636-2007-053-18-00-3. Juntam documentos às fls. 12/23. Pois bem. Segundo a lição de Manoel Antônio Teixeira Filho (in As Ações Cautelares no Processo do Trabalho, LTr, 2ª edição, pág. 119), o escopo da providência cautelar é a tutela do processo. É dizer, o processo cautelar visa garantir a efetividade do processo principal, e não a dar satisfatividade ao direito material almejado. Portanto, o caráter de satisfatividade pertence ao processo principal, ao passo que o processo cautelar tem como escopo, somente, garantir a eficácia de desenvolvimento do processo de conhecimento ou de execução. No caso sub iudice, conceder a liminar seria dar satisfatividade ao direito material alegado pelos Autores, o que é incabível. Ainda que assim não fosse, seria inviável o deferimento da liminar requerida, haja vista que os Autores não apresentaram nenhum documento comprovando que seus nomes foram inscritos no CADIN, ou seja, não demonstraram a negatização, tampouco que esta se refere à dívida ativa que está sendo cobrada nos autos de execução fiscal nº 00636-2007-053-18-00-3. De outro lado, não se pode olvidar que a concessão de medida liminar inaudita altera pars somente é possível quando o Juiz verificar que o réu, sendo citado, poderá torná-la ineficaz, na forma do art. 804, caput, do CPC, hipótese esta que não se vislumbra no caso dos autos. Ante o exposto, indefere-se a liminar requerida. Intimem-se os Autores. Cite-se a Ré, com cópia da petição inicial, para, no prazo de 20 dias (art. 802 c/c art. 188, ambos do CPC), contestar o pedido formulado na presente Ação Cautelar, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelos Autores, nos termos do art. 803 do CPC. Anápolis-GO, 06 de setembro de 2007 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5882/2007

Processo Nº: CAU 00929-2007-053-18-00-0 3ª VT  
AUTOR...: ARPA PARTICIPAÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO: HERON ALVARENGA BAHIA**

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO:** .

**DESPACHO:** AOS AUTORES: Vistos, etc. Trata-se de Ação Cautelar Inominada proposta por ARPA PARTICIPAÇÕES LTDA e ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO em face da UNIÃO FEDERAL, na qual alegam os Autores que tiveram seus nomes inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, por força da dívida ativa inscrita sob nº 11503001128-56, a qual está sendo cobrada nos autos de execução fiscal nº 00636-2007-053-18-00-3, em curso neste Juízo. Aduzem que são ex-sócios da empresa devedora (GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA) e que não figuram no pólo passivo da execução fiscal, que foi ajuizada após a sua retirada do quadro societário da empresa. Asseveram que a inclusão de seus nomes no CADIN praticamente obriga-os a satisfazerem a dívida que a ocasionou, na medida em que os interessados não têm meios de removê-la ou de convencer instituições públicas ou privadas que consultam aquele Cadastro, compulsoriamente, a contratar consigo ou manter relações jurídicas outras, o que viola o princípio do devido processo legal, já que as dívidas tributárias devem ser cobradas mediante ajuizamento de execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80. Argumentam que não foi atendida a prescrição do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, pois não foram previamente notificados da existência do débito passível de inscrição no CADIN. Sustentam que a inscrição de seus nomes no CADIN impossibilita-os de realizarem as mais elementares transações comerciais e de participarem de licitações e concorrências públicas, o que constitui uma restrição às suas atividades empresariais. Afirmando que já foram oferecidos bens à penhora para garantia da execução fiscal, para fins de oposição de Embargos. Com base nesses argumentos, pleiteiam a concessão de liminar, inaudita altera pars, para que seus nomes sejam imediatamente excluídos do CADIN, relativamente à dívida ativa que está sendo cobrada nos autos de execução fiscal nº 00636-2007-053-18-00-3. Juntam documentos às fls. 12/23. Pois bem. Segundo a lição de Manoel Antônio Teixeira Filho (in As Ações Cautelares no Processo do Trabalho, LTr, 2ª edição, pág. 119), o escopo da providência cautelar é a tutela do processo. É dizer, o processo cautelar visa garantir a efetividade do processo principal, e não a dar satisfatividade ao direito material almejado. Portanto, o caráter de satisfatividade pertence ao processo principal, ao passo que o processo cautelar tem como escopo, somente, garantir a eficácia de desenvolvimento do processo de conhecimento ou de execução. No caso sub judice, conceder a liminar seria dar satisfatividade ao direito material alegado pelos Autores, o que é incabível. Ainda que assim não fosse, seria inviável o deferimento da liminar requerida, haja vista que os Autores não apresentaram nenhum documento comprovando que seus nomes foram inscritos no CADIN, ou seja, não demonstraram a negatificação, tampouco que esta se refere à dívida ativa que está sendo cobrada nos autos de execução fiscal nº 00636-2007-053-18-00-3. De outro lado, não se pode olvidar que a concessão de medida liminar inaudita altera pars somente é possível quando o Juiz verificar que o réu, sendo citado, poderá torná-la ineficaz, na forma do art. 804, caput, do CPC, hipótese esta que não se vislumbra no caso dos autos. Ante o exposto, indefere-se a liminar requerida. Intimem-se os Autores...Anápolis-GO, 06 de setembro de 2007 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5886/2007

Processo Nº: CAU 00930-2007-053-18-00-5 3ª VT

AUTOR...: GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO:** JULIETA ALVARENGA BAHIA

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO:** .

**DESPACHO:** AOS AUTORES: Vistos, etc. Trata-se de Ação Cautelar Inominada proposta por GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA em face da UNIÃO FEDERAL, na qual alega a Autora que teve seu nome inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, por força da dívida ativa inscrita sob nº 11503001128-56, a qual está sendo cobrada nos autos de execução fiscal nº 00636-2007-053-18-00-3, em curso neste Juízo, nos quais ela figura como Executada. Aduz que o seu registro no CADIN praticamente a satisfazer a dívida, na medida em que a impede de realizar operações fundamentais ao desenvolvimento de suas atividades comerciais, pois não tem meios de convencer instituições públicas ou privadas que consultam o CADIN, compulsoriamente, a contratar consigo ou manter relações jurídicas outras, o que viola o princípio do devido processo legal, já que as dívidas tributárias devem ser cobradas mediante ajuizamento de execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80. Afirma que já foram oferecidos bens à penhora para garantia da execução fiscal, para fins de oposição de Embargos. Com base nesses argumentos, pleiteia a concessão de liminar, inaudita altera pars, para que seu nome seja imediatamente excluído do CADIN, relativamente à dívida ativa que está sendo cobrada nos autos de execução fiscal nº 00636-2007-053-18-00-3. Junta documentos às fls. 10/20. Pois bem. Segundo a lição de Manoel Antônio Teixeira Filho (in As Ações Cautelares no Processo do Trabalho, LTr, 2ª edição, pág. 119), o escopo da providência cautelar é a tutela do processo. É dizer, o processo cautelar visa garantir a efetividade do processo principal, e não a dar satisfatividade ao direito material almejado. Portanto, o caráter de satisfatividade pertence ao processo principal, ao passo que o processo cautelar tem como escopo somente garantir a eficácia de desenvolvimento do processo de conhecimento ou de execução. No caso sub judice, conceder a liminar seria dar satisfatividade ao direito material alegado pela Autora, o que é incabível. Ainda que assim não fosse, seria inviável o deferimento da liminar requerida, haja vista que a Autora não apresentou nenhum documento comprovando a alegação de que seu nome foi inscrito no CADIN, ou seja, não demonstrou a negatificação, tampouco que esta se refere à dívida ativa que está

sendo cobrada nos autos de execução fiscal nº 00636-2007-053-18-00-3. Aliás, consoante estatui o art. 7º da Lei nº 10.522/2002, para que seja suspenso o registro no CADIN, deve o devedor comprovar que tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei, ou que esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei. Porém, nenhuma dessas hipóteses não está evidenciada nos autos. Por outro lado, não se pode olvidar que a concessão de medida liminar inaudita altera pars somente é possível quando o Juiz verificar que o réu, sendo citado, poderá torná-la ineficaz, nos moldes do art. 804, caput, do CPC, mas não se vislumbra esta hipótese no caso dos autos. Ante o exposto, indefere-se a liminar requerida. Intime-se a Autora...Anápolis-GO, 06 de setembro de 2007 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5886/2007

Processo Nº: CAU 00930-2007-053-18-00-5 3ª VT

AUTOR...: GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO:** JULIETA ALVARENGA BAHIA

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO:** .

**DESPACHO:** AO AUTOR: Vistos, etc. Trata-se de Ação Cautelar Inominada proposta por GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA em face da UNIÃO FEDERAL, na qual alega a Autora que teve seu nome inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, por força da dívida ativa inscrita sob nº 11503001128-56, a qual está sendo cobrada nos autos de execução fiscal nº 00636-2007-053-18-00-3, em curso neste Juízo, nos quais ela figura como Executada. Aduz que o seu registro no CADIN praticamente a satisfazer a dívida, na medida em que a impede de realizar operações fundamentais ao desenvolvimento de suas atividades comerciais, pois não tem meios de convencer instituições públicas ou privadas que consultam o CADIN, compulsoriamente, a contratar consigo ou manter relações jurídicas outras, o que viola o princípio do devido processo legal, já que as dívidas tributárias devem ser cobradas mediante ajuizamento de execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80. Afirma que já foram oferecidos bens à penhora para garantia da execução fiscal, para fins de oposição de Embargos. Com base nesses argumentos, pleiteia a concessão de liminar, inaudita altera pars, para que seu nome seja imediatamente excluído do CADIN, relativamente à dívida ativa que está sendo cobrada nos autos de execução fiscal nº 00636-2007-053-18-00-3. Junta documentos às fls. 10/20. Pois bem. Segundo a lição de Manoel Antônio Teixeira Filho (in As Ações Cautelares no Processo do Trabalho, LTr, 2ª edição, pág. 119), o escopo da providência cautelar é a tutela do processo. É dizer, o processo cautelar visa garantir a efetividade do processo principal, e não a dar satisfatividade ao direito material almejado. Portanto, o caráter de satisfatividade pertence ao processo principal, ao passo que o processo cautelar tem como escopo somente garantir a eficácia de desenvolvimento do processo de conhecimento ou de execução. No caso sub judice, conceder a liminar seria dar satisfatividade ao direito material alegado pela Autora, o que é incabível. Ainda que assim não fosse, seria inviável o deferimento da liminar requerida, haja vista que a Autora não apresentou nenhum documento comprovando a alegação de que seu nome foi inscrito no CADIN, ou seja, não demonstrou a negatificação, tampouco que esta se refere à dívida ativa que está sendo cobrada nos autos de execução fiscal nº 00636-2007-053-18-00-3. Aliás, consoante estatui o art. 7º da Lei nº 10.522/2002, para que seja suspenso o registro no CADIN, deve o devedor comprovar que tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei, ou que esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei. Porém, nenhuma dessas hipóteses não está evidenciada nos autos. Por outro lado, não se pode olvidar que a concessão de medida liminar inaudita altera pars somente é possível quando o Juiz verificar que o réu, sendo citado, poderá torná-la ineficaz, nos moldes do art. 804, caput, do CPC, mas não se vislumbra esta hipótese no caso dos autos. Ante o exposto, indefere-se a liminar requerida. Intime-se a Autora...Anápolis-GO, 06 de setembro de 2007 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5884/2007

Processo Nº: CAU 00931-2007-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: VERSÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO:** HERON ALVARENGA BAHIA

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO:** .

**DESPACHO:** AOS AUTORES: Vistos, etc. Trata-se de Ação Cautelar Inominada proposta por VERSÃO PARTICIPAÇÕES LTDA e PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARÃES em Face da UNIÃO FEDERAL, na qual alegam os Autores que tiveram seus nomes inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, por força da dívida ativa inscrita sob nº 11503001128-56, a qual está sendo cobrada nos autos de execução fiscal nº 00636-2007-053-18-00-3, em curso neste Juízo. Aduzem que são ex-sócios da empresa devedora (GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA) e que não figuram no pólo passivo da execução fiscal, que foi ajuizada após as suas retiradas do quadro societário dessa empresa. Asseveram que a inclusão de seus nomes no CADIN praticamente obriga-os a satisfazerem a dívida que ocasionou a inclusão, na medida em que os interessados não têm meios de removê-la ou de convencer instituições públicas ou privadas que consultam aquele Cadastro, compulsoriamente, a contratar consigo ou manter

relações jurídicas outras, o que viola o princípio do devido processo legal, já que as dívidas tributárias devem ser cobradas mediante ajuizamento de execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80. Argumentam que não foi atendida a prescrição do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, pois não foram previamente notificados da existência do débito passível de inscrição no CADIN. Sustentam que a inscrição de seus nomes no CADIN impossibilita-os de realizarem as mais elementares transações comerciais e de participarem de licitações e concorrências públicas, o que constitui uma restrição às suas atividades empresariais. Afirmam que já foram oferecidos bens à penhora para garantia da execução fiscal, para fins de oposição de Embargos. Com base nesses argumentos, pleiteiam a concessão de liminar, inaudita altera pars, para que seus nomes sejam imediatamente excluídos do CADIN, relativamente à dívida ativa que está sendo cobrada nos autos de execução fiscal nº 00636-2007-053-18-00-3. Juntam documentos às fls. 12/24. Pois bem. Segundo a lição de Manoel Antônio Teixeira Filho (in Ações Cautelares no Processo do Trabalho, LTr, 2ª edição, pág. 119), o escopo da providência cautelar é a tutela do processo". É dizer, o processo cautelar visa garantir a efetividade do processo principal, e não a dar satisfatividade ao direito material almejado. Portanto, o caráter de satisfatividade pertence ao processo principal, ao passo que processo cautelar tem como escopo somente garantir a eficácia de desenvolvimento do processo de conhecimento ou de execução. No caso sub judice, conceder a liminar seria dar satisfatividade ao direito material alegado pelos Autores, o que é incabível. Ainda que assim não fosse, seria inviável o deferimento da liminar deferida, haja vista que os Autores não apresentaram nenhum documento comprovando que seus nomes foram inscritos no CADIN, ou seja, não demonstraram a negativação, tampouco que esta se refere à dívida ativa que está sendo cobrada nos autos de execução fiscal nº 00636-2007-053-18-00-3. De outro lado, não se pode olvidar que a concessão de medida liminar inaudita altera pars somente é possível quando o Juiz verificar que o réu, sendo citado, poderá torná-la ineficaz, na forma do art. 804, caput, do CPC, hipótese esta que não se vislumbra no caso dos autos. Ante o exposto, indefere-se a liminar requerida. Intimem-se os Autores...Anápolis-GO, 06 de setembro de 2007 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5884/2007

Processo Nº: CAU 00931-2007-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: VERSÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: HERON ALVARENGA BAHIA

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO: .

DESPACHO: AOS AUTORES: Vistos, etc. Trata-se de Ação Cautelar Inominada proposta por VERSÃO PARTICIPAÇÕES LTDA e PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARÃES em Face da UNIÃO FEDERAL, na qual alegam os Autores que tiveram seus nomes inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, por força da dívida ativa inscrita sob nº 11503001128-56, a qual está sendo cobrada nos autos de execução fiscal nº 00636-2007-053-18-00-3, em curso neste Juízo. Aduzem que são ex-sócios da empresa devedora (GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA) e que não figuram no pólo passivo da execução fiscal, que foi ajuizada após as suas retiradas do quadro societário dessa empresa. Asseveram que a inclusão de seus nomes no CADIN praticamente obriga-os a satisfazerem a dívida que ocasionou a inclusão, na medida em que os interessados não têm meios de removê-la ou de convencer instituições públicas ou privadas que consultam aquele Cadastro, compulsoriamente, a contratar consigo ou manter relações jurídicas outras, o que viola o princípio do devido processo legal, já que as dívidas tributárias devem ser cobradas mediante ajuizamento de execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80. Argumentam que não foi atendida a prescrição do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, pois não foram previamente notificados da existência do débito passível de inscrição no CADIN. Sustentam que a inscrição de seus nomes no CADIN impossibilita-os de realizarem as mais elementares transações comerciais e de participarem de licitações e concorrências públicas, o que constitui uma restrição às suas atividades empresariais. Afirmam que já foram oferecidos bens à penhora para garantia da execução fiscal, para fins de oposição de Embargos. Com base nesses argumentos, pleiteiam a concessão de liminar, inaudita altera pars, para que seus nomes sejam imediatamente excluídos do CADIN, relativamente à dívida ativa que está sendo cobrada nos autos de execução fiscal nº 00636-2007-053-18-00-3. Juntam documentos às fls. 12/24. Pois bem. Segundo a lição de Manoel Antônio Teixeira Filho (in Ações Cautelares no Processo do Trabalho, LTr, 2ª edição, pág. 119), o escopo da providência cautelar é a tutela do processo. É dizer, o processo cautelar visa garantir a efetividade do processo principal, e não a dar satisfatividade ao direito material almejado. Portanto, o caráter de satisfatividade pertence ao processo principal, ao passo que processo cautelar tem como escopo somente garantir a eficácia de desenvolvimento do processo de conhecimento ou de execução. No caso sub judice, conceder a liminar seria dar satisfatividade ao direito material alegado pelos Autores, o que é incabível. Ainda que assim não fosse, seria inviável o deferimento da liminar deferida, haja vista que os Autores não apresentaram nenhum documento comprovando que seus nomes foram inscritos no CADIN, ou seja, não demonstraram a negativação, tampouco que esta se refere à dívida ativa que está sendo cobrada nos autos de execução fiscal nº 00636-2007-053-18-00-3. De outro lado, não se pode olvidar que a concessão de medida liminar inaudita altera pars somente é possível quando o Juiz verificar que o réu, sendo citado, poderá torná-la ineficaz, na forma do art. 804, caput, do CPC, hipótese esta que não se vislumbra no caso dos autos. Ante o exposto, indefere-se a liminar requerida.

Intimem-se os Autores...Anápolis-GO, 06 de setembro de 2007 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 229/2007

PROCESSO Nº RT 00041-2004-053-18-00-5

Exequente : IDENI RODRIGUES DE MELO

Executado : SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL LTDA), SAMARA ALBUQUERQUE RUFINO e OSMAR SOUSA FILHO

Data da Praça: 15/10/2007 às 10 horas

Data do Leilão: 31/10/2007 às 09 horas

Localização dos Bens: RUA 07 Nº 103, QD. 23, LT. 09, BAIRRO JK NOVA CAPITAL, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 3.702,60 (três mil setecentos e dois reais e sessenta centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 312, na guarda do Depositário, Sr. NERCI FLORENCIO GUEDES.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 2.057 (dois mil e cinqüenta e sete) sacos alvejados, 100% algodão, medindo 40x65 cm, avaliados por R\$ 1,80 cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso os executados, SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL LTDA), SAMARA ALBUQUERQUE RUFINO e OSMAR SOUSA FILHO, não sejam encontrados para intimação, ficam desde já intimados, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dez de setembro dois mil e sete (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 230/2007

PROCESSO Nº RT 00094-2005-053-18-00-7

Exequente : WALDETE DE CAMARGO LOPES

Executado : NADIR SOARES DA SILVA (PILÃO CHURRASCARIA)

Data da Praça: 15/10/2007 às 10h15min

Data do Leilão: 31/10/2007 às 09h03min

Localização dos Bens: RUA 03-E Nº 2.555, DAIA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 259, na guarda do Depositário, Sr. JURANDIR BATISTA DA SILVA. DESCRIÇÃO DOS BENS: a) 06 (seis) mesas com estrutura de ferro, tampo de mármore, medindo aproximadamente, 1,60 m x 1,20 m avaliada cada por R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); b) 01 (uma) mesa com as mesmas características das anteriores, medindo 1,20 m x 1,20 m, que avalio por R\$ 60,00 (sessenta reais); c) 01 (uma) mesa também com as mesmas características, medindo 1,40 m x 1,20 m avaliada por R\$ 70,00 (setenta reais); d) 04 (quatro) vasos de concreto, tamanho grande, aproximadamente 0,70 m de altura, vários modelos, que avalio cada por R\$ 50,00 (cinqüenta reais), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais); e) 02 (dois) vasos pequenos de concreto, aproximadamente 0,45 m de altura, que avalio cada por R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), totalizando R\$ 50,00 (cinqüenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente,

devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso a executada, NADIR SOARES DA SILVA (PILÃO CHURRASCARIA), não seja encontrada para intimação, fica desde já intimada, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos onze de setembro dois mil e sete (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7462/2007

Processo Nº: RT 00816-2003-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA**

RECLAMADO(A): TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO URANY DE CASTRO**

DESPACHO: Ao Reclamante: Comparecer a esta Secretaria da Vara para receber cópia REDARF, no prazo de 05 dias. Anápolis, 11 de setembro de 2007.

Notificação Nº: 7473/2007

Processo Nº: RT 00352-2005-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: NAIM RODRIGUES TORRES

**ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**

DESPACHO: Ao Exequente. Despacho de fl.446, teor: Vistos, etc. O Arresto, como se sabe, tem por objeto a apreensão judicial dos bens integrantes do patrimônio econômico do devedor, suficientes à garantia da dívida. Sua finalidade é descartar o perigo de comprometer o sucesso de execução futura.

Pois bem. Vejo que a execução, apesar de provisória, encontra-se integralmente garantida pelo depósito judicial colacionado às fls. 430. Conseqüentemente, com supedâneo no art. 813 do CPC, tenho por prejudicado o pedido de arresto feito pelo credor às fls. 441/444, sendo imperioso seu indeferimento. Aguarde-se a solução do Agravo de Instrumento. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 05 de setembro 2007. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7465/2007

Processo Nº: RT 00418-2005-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE RODRIGUES FERREIRA

**ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO**

DESPACHO: os Executados. Despacho de fl.498, teor: Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 473, 474, 476 e 492. Intimem-se os executados para tomarem ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT). Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Com a solução de todas as pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis-GO, 04 de setembro de 2007. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7458/2007

Processo Nº: RT 00740-2005-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MAXIMINO BORGES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): CIMPREL ENGENHARIA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao Reclamante: Vista concedida ao reclamante do ofício de fls. 143 e documentos que o acompanham, nesta secretaria, prazo de cinco dias, nos termos da portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis, 05.09.07. Eva Barbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 7479/2007

Processo Nº: RT 00062-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: AMÓZ DE OLIVEIRA ROSA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**

RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Vistos, etc. Junte-se a petição protocolizada sob o n. 873579, apesar de intempestiva. Expeça-se mandado a ser cumprido na empresa VIP SUPERMERCADO, situada na AV. UNIVERSITÁRIA, N. 2221, ANASHOPING, VILA SANTA ISABEL, NESTA, com o fito de obter informações junto à referida empresa acerca da existência de créditos a serem repassados à executada, bem como a data em que serão efetivados os repasses, se houver. Em caso positivo, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder a penhora dos créditos da executada, até o limite da execução, na forma do art. 671, do CPC, na data em que o crédito se tornar disponível para a devedora, devendo a Secretaria intimá-la a respeito deste ato. Deverá, ainda, o terceiro-devedor ficar ciente de abster-se de repassar quaisquer valores à

executada a partir de sua intimação, sob pena de descumprimento de ordem judicial e de ser responsabilizado por tais atos (art. 672, parágrafos 2º e 3º do CPC c/c art. 312 do Código Civil). Feita a penhora, os valores deverão ser depositados junto à CEF local, no prazo de 05 dias, a contar da data em que os mesmos se tornarem disponíveis, através de guias a ser expedidas pela Secretaria desta VT. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 7460/2007

Processo Nº: RT 00482-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA SILVA CAMILO

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao Exequente: Vista concedida à exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis-Go, 11 de setembro de 2007.

Notificação Nº: 7475/2007

Processo Nº: RT 00614-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS ANDREY GOMES

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao Exequente. Despacho de fl.182, teor: Vistos, etc. Antecedendo a expedição de Carta Precatória objetivando a penhora do imóvel descrito na petição de fls. 179/180, intime-se o credor para fazer prova da propriedade do referido bem. Anápolis-GO, 05 de setembro 2007. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7469/2007

Processo Nº: ACP 00793-2006-054-18-00-4 4ª VT

CONSIGNANTE...: COSAMA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

CONSIGNADO(A): SILAS MUNIZ DOS SANTOS + 002

**ADVOGADO.....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO**

DESPACHO: A PATRONA DO CONSIGNADO: 1 -Ante a ausência de respostas positivas das instituições bancárias acerca da solicitação de bloqueio de contas, fls.89/94, até esta data, presume-se a inexistência de créditos em contas bancárias de titularidade da executada. 2 - Foi ainda procedida a solicitação ao DETRAN, fls.95, sem sucesso. Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, em conformidade com a teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, proceda-se à citação dos sócios, qualificados no contrato social, fls.07/10, sr. Sebastião Cardoso Filho e srª. Valéria Maria de Souza, nos termos do artigo 884 da CLT, limitado à matéria relativa à responsabilidade dos mesmos. 3- Diligencie a Secretaria acerca do atual endereço dos sócios acima referidos. A seguir, expeça-se a carta precatória citatória, ou mandado de citação, conforme o caso. 4 - Ante a desconconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação para constar no pólo passivo, também, os nomes dos sócios, em conformidade com ofício-circular/TRT 18ª Região/SCR/nº 045/2003 e Provimento TRT 18ª DSCR nº 03/2006. 5 - Restando frustrada a citação dos Executados acima determinada, proceda-se à citação de ambos por edital. 6 - Decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 05.09.2007.

Notificação Nº: 7449/2007

Processo Nº: RT 00824-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DE PAULA PEREIRA

**ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA. (NOVA DROGA VILLA'S) - SUCESSORA DE DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA.(DROGA VILLA'S) + 002

**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7464/2007

Processo Nº: AIN 00013-2007-054-18-00-7 4ª VT

REQUERENTE...: ISAIAS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**

REQUERIDO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA

**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**

DESPACHO: As Partes. Sentença de fls.138/162. Dispositivo a seguir transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a empresa reclamada TRANSPORTES COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA. a pagar ao reclamante ISAIAS DE OLIVEIRA, após o trânsito em julgado desta sentença, ao pagamento da indenização por dano material e moral, nos valores arbitrados por esse Juízo, e de conformidade com a fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante devidamente atualizada. Juros e correção monetária, na forma da lei

(Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Declaro, ainda, que as parcelas aqui deferidas (indenização por dano material e moral) possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. A reclamada arcará com os honorários periciais do médico Helder Andrada, que arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e duzentos reais), devido à complexidade da matéria que exigiram a análise de vários tipos de doença; deverá ser deduzido o valor recebido no documento de fls. 92 107/109, atualizáveis. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), arbitrado para essa finalidade, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7457/2007

Processo Nº: RT 00115-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: DIÓGENES ADRIANO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): ACADEMIA JÚLLIA MESQUITA LTDA

ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUSA LOBO

DESPACHO: Ao reclamado. Despacho de fl.56, teor: 1 - Considerando o parcelamento do débito previdenciário (fls. 51), determino a suspensão da execução por 12 meses, após o que deverá o reclamado comprovar o recolhimento mensal relativo ao parcelamento mencionado, nos termos do §1º, do artigo 889-A da CLT. 2 - O Executado deverá comprovar nos autos o recolhimento dos valores relativos às respectivas parcelas, bem como das custas processuais, ciente de que, na omissão, a execução terá prosseguimento, após o decurso do prazo de suspensão referido no item anterior. Intime-se. Em 05.09.2007. Livia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7456/2007

Processo Nº: RT 00318-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER ANTÔNIO DIAS

ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO

DESPACHO: Ao Reclamante. Despacho de fl.108, teor: Vistos, etc. Indefero os requerimentos contidos na petição de fls. 103/105, eis que última parcela do acordo fora, a tempo e modo, devidamente quitada pela reclamada, estando a importância a disposição do reclamante. Intime-se. Anápolis-GO, 05 de setembro de 2007. Livia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7480/2007

Processo Nº: RT 00324-2007-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ALMERINDA ALVES DE MORAIS SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA.

(NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO)

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Vistos, etc. Expeça-se certidão para possibilitar a habilitação da reclamante ao benefício do seguro-desemprego. Tendo-se em vista que a reclamante optou por perceber o benefício de forma administrativa, determino a dedução do valor relativo a tal benefício dos cálculos de liquidação. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS depositado pela reclamada na conta vinculada da reclamante, devendo a mesma comprovar o valor levantado, no prazo de 10 dias, para que o valor seja deduzido da execução. Intime-se a reclamante. Anápolis-GO, 05 de setembro de 2007.

Notificação Nº: 7447/2007

Processo Nº: RT 00401-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES REALCE + 003

ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA

DESPACHO: À Reclamada. Despacho de fl.125, teor: Conforme se verifica às fls. 113/115 já houve solicitação de desbloqueio via convênio BACENJUD das importâncias excedentes ao valor em execução. Cientifique-se a reclamada. Anápolis, 05.09.2007. Livia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7452/2007

Processo Nº: RT 00437-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: DIONES CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE-EPP

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Ao Patrono da Reclamada. Despacho de fl.54, teor: 1 - Homologo o cálculo apresentado às fls. 53, fixando o valor da execução em R\$24,01, a crédito do INSS e R\$0,12, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R\$24,13, em 31.08.2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R\$29,00, conforme o disposto na

Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de determinar o recolhimento respectivo. Seja cientificada a reclamada de que o valor apurado, R\$24,13, embora não executado neste autos, deverá ser adicionado à contribuição nos períodos subsequentes, até que o total seja igual a R\$29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Resolução referenciada. Intimem-se a reclamada e seu procurador. 4 - Deixo de executar as custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004 do Ministro de Estado da Fazenda. 5 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 05.09.2007. Livia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7450/2007

Processo Nº: RT 00687-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL SOARES RIBEIRO

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): LUZI ÓLEOS VEGETAIS LTDA.

ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

DESPACHO: À Executada. Despacho de fl.107, teor: Verifica-se nas guias de fls. 98/101 que não foi indicado o número do processo a que se referem tais recolhimentos, conforme previsto no artigo 889-A da CLT, tendo sido, ainda, utilizado código de pagamento equivocado. Assim, concedo à Executada 10 dias de prazo para comparecer à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fim de alterar o código de pagamento constante das GPS juntadas às fls. 98/101, ciente de que na omissão, a execução terá prosseguimento. Deverá o Credor Previdenciário no prazo de 30 dias informar o cumprimento, pela Reclamada, de tal determinação, presumindo-se, no seu silêncio, a regularização dos documentos referenciados. Intimem-se a Reclamada e o Credor Previdenciário. Anápolis, 05.09.2007. Livia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7448/2007

Processo Nº: RT 00694-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7478/2007

Processo Nº: RT 00702-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO MOREIRA

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Às Partes. Sentença de embargos de Declaração, fls.208/209, dispositivo: ... III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes os embargos de declaração. Intimem-se. Anápolis-GO, 05 de setembro de 2007. Livia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7459/2007

Processo Nº: RT 00714-2007-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7463/2007

Processo Nº: RT 00761-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: Ao Reclamado: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis-Go, 11 de setembro de 2007.

Notificação Nº: 7438/2007

Processo Nº: RT 00950-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: NORMACI DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao Patrono da reclamante: CERTIFICADO E DOU FÉ, que de ordem da Exma. Sr. Juiz do Trabalho desta Vara, antecipa-se a audiência anteriormente designada para o dia 20.09.2007, às 12horas e 40 minutos, para o dia 20.09.2007, às 08horas e 40 minutos. Anápolis, 10 de setembro de 2007.

Notificação Nº: 7438/2007

Processo Nº: RT 00950-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: NORMACI DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao Patrono da reclamante: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma. Sr. Juiz do Trabalho desta Vara, antecipa-se a audiência anteriormente designada para o dia 20.09.2007, às 12 horas e 40 minutos, para o dia 20.09.2007, às 08 horas e 40 minutos. Anápolis, 10 de setembro de 2007.

Notificação Nº: 7437/2007

Processo Nº: RT 00951-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: WELITON FERRAZ LOPES

**ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS**

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao Patrono do reclamante: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma. Sra Juíza do Trabalho desta Vara, antecipa-se a audiência anteriormente designada para o dia 20.09.2007, às 12 horas e 50 minutos, para o dia 20.09.2007, às 08 horas e 20 minutos. Anápolis, 10 de setembro de 2007.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 316/2007

PROCESSO: RT 00029-2000-054-18-00-3

Exequente(s): VALERIA CRISTINA FARIA

Executado(s): TEMPERO DO CORPO CONFECÇÕES LTDA

O(A)Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), TEMPERO DO CORPO CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 123/124 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R\$577,36; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$2,89; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$580,25; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Seis de Setembro de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 317/2007

PROCESSO: RT 00536-2005-054-18-00-1

Exequente(s): MICHELLE DIENE XAVIER

Executado(s): CURSOS E CONCURSOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, WILLEN CÉSAR SEVERINO BATISTA + 01.

O(A)Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), WILLEN CÉSAR SEVERINO BATISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 99/101 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R\$1.744,31; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$2.569,20; INSS/EMPREGADO-R\$806,02; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$25,60; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS CERTIFICADAS ÀS FLS. 114, 128, 140, 141, 159, 161, 179 (06 DILIGÊNCIAS), 180-R\$143,78; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$5.288,91; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2006. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Seis de Setembro de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9010/2007

Processo Nº: RT 00222-2000-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURA CARRIJO MENDONCA

**ADVOGADO.....: SIDIMAR LOPES DA SILVA**

RECLAMADO(A): DROGARIA ITAIPU LTDA

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo, em 30 (trinta) dias, meios efetivos de prosseguimento da presente execução, salientando, desta feita, que seu silêncio

poderá acarretar o arquivamento dos autos, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 9009/2007

Processo Nº: RT 00512-2001-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAILTON DO CARMO FERREIRA + 001

**ADVOGADO.....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): JOSE MILTON LINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se ciência ao credor/reclamante do inteiro teor do ofício de fl.561 para requerer a este Juízo, em 30 (trinta) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 9018/2007

Processo Nº: RT 00332-2002-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSTINO CURCINO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO(SUCESSORA DA CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO)

**ADVOGADO.....: MARKO ANTONIO DUARTE**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/09/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9000/2007

Processo Nº: RT 00577-2003-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO VITOR DIAS

**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): FMC CONSTRUTORA E PRESTADORA LTDA (REP. POR FABRINI MARTINS CANEDO E FLAVIO HENRIQUE VIANA)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir ao arquivamento definitivo dos autos, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 9022/2007

Processo Nº: RT 00783-2003-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE PEREIRA BARROS NETO

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA VITORIA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 9016/2007

Processo Nº: RT 00208-2005-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON EVANGELISTA

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando o pleito de fl.441, retire-se o nome da Advogada Liliane Vanusa Sodré Barroso da capa dos autos e demais registros pertinentes. Feito, anote o nome da advogada Patrícia Afonso de Carvalho na capa dos autos e demais registros pertinentes. Dê-se ciência ao credor. Após, aguarde-se expiração de prazo para o credor manifestar, conforme notificação de fl.435.

Notificação Nº: 9007/2007

Processo Nº: RT 00396-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS

**ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a requerer a este Juízo o que entender de direito. Feito, aguarde-se por até 30 (trinta) dias

Notificação Nº: 9006/2007

Processo Nº: RT 00520-2005-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN AGUSTINHO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a requerer a este Juízo o que entender de direito. Feito, aguarde-se por até 30 (trinta) dias

Notificação Nº: 9005/2007

Processo Nº: RT 01288-2005-081-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO DA SILVA

**ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a requerer a este Juízo o que entender de direito. Feito, aguarde-se por até 30 (trinta) dias

Notificação Nº: 8998/2007

Processo Nº: AI 00301-2006-081-18-01-6 1ª VT

AGRAVANTE...: EXPRESSO CAMPOS BELOS LTDA.

**ADVOGADO....:**

AGRAVADO(A): MARIDELMA ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Forme-se o instrumento. Após, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões ao agravo de instrumento, no prazo legal. Certifique-se no feito principal a interposição do presente agravo de instrumento, colacionando aos autos cópia deste despacho.

Notificação Nº: 9001/2007

Processo Nº: RT 00662-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAIR DA SILVA

**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU S CHOPP)

**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o valor à disposição deste Juízo, referente a presente execução, ao credor/reclamante. Intime-se. Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculo para que seja deduzido da conta em execução o valor levantado pelo exequente.

Notificação Nº: 9024/2007

Processo Nº: RT 00781-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ROSA PAIVA

**ADVOGADO....: JOSÉ ALVARO VARELLA**

RECLAMADO(A): ENGECOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ANA LUCIA FERREIRA BORGES DE CARVALHO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que o Juízo encontra-se garantido através da penhora de fls. 245, vista ao credor para impugnação ao cálculo de liquidação (artigo 884 § 3º da CLT) .Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9012/2007

Processo Nº: RT 01392-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA VIANA NEVES

**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): KEPLER WEBER S.A. HOLDING + 002

**ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 9019/2007

Processo Nº: AAT 01422-2006-081-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: WESLEY DAVID DOS SANTOS

**ADVOGADO: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI**

RÉU(RÉ): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

**ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/09/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9030/2007

Processo Nº: RT 01825-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar-se acerca dos Embargos a Execução (fls. 364/372), prazo legal.

Notificação Nº: 9015/2007

Processo Nº: AAT 01834-2006-081-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): GSA GAMA - SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO REU Intimação ao Reu para contra arrazoar o recurso ordinário do Autor, prazo legal.

Notificação Nº: 9031/2007

Processo Nº: RT 02201-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO SEVERO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar-se acerca dos Embargos a Execução (fls. 322/334), prazo legal.

Notificação Nº: 9017/2007

Processo Nº: RT 02523-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVÂNIO COSTA TAVARES

**ADVOGADO....: SAMUEL BAUDUINO PIRES DA SILVA**

RECLAMADO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (TIO JORGE)

**ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/09/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9038/2007

Processo Nº: RT 02661-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVON GONÇALVES DE SOUZA

**ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**

RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do cálculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT).

Notificação Nº: 9039/2007

Processo Nº: RT 00199-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR MARCOLINO DA SILVA

**ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**

RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do cálculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT).

Notificação Nº: 9011/2007

Processo Nº: RT 00471-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Sem prejuízo de ulterior deliberação dos pedidos insertos às fls. 481, por ora, aguarde-se o integral cumprimento da avença entabulada entre as partes. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 9032/2007

Processo Nº: RT 00560-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.

**ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para contra arrazoar o recurso ordinário do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9028/2007

Processo Nº: RT 00587-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVELINO RIBEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): SÓ LUVAS (PROPRIETÁRIO: RICARDO HEREIRA RODRIGUES)

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/09/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9020/2007

Processo Nº: RT 00760-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA SILVA

**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): VERSÁTIL SERVIÇOS E IMPRESSOS LTDA.

**ADVOGADO....: IMACULADA CONCEIÇÃO PEREIRA OLIVEIRA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/09/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9021/2007

Processo Nº: RT 00888-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO FERNANDES

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS

**ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/09/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9014/2007

Processo Nº: RT 01103-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ALVES LIMA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): A ESTRUTURAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se alvará visando a liberação do FGTS depositado. Intime-se o exequente

Notificação Nº: 9023/2007

Processo Nº: RT 01300-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UDE LIMA CARVALHO

**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. DE EQUIP. PARA GINÁSTICA E FISIOT. LTDA.

**ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos, etc... Preliminarmente, oficiem-se às entidades consignadas na r. Sentença (fl.132). Após, intime-se o reclamante a apresentar, em 05 (cinco) dias, sua CTPS para que seja retificada pela reclamada. Apresentado o documento, intime-se a ré para retificá-lo, em 05 (cinco) dias, conforme deliberado em Sentença (fl.131). Não o fazendo a reclamada, providencie a Secretaria a devida retificação, intimando, em seguida, o obreiro para vir receber sua CTPS. Intime-se, ainda, a reclamada a comprovar no feito, em 05 (cinco) dias, recolhimento da contribuição previdenciária (parte do empregado e do empregador), conforme deliberado à fl.133. Ultrapassado o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para a elaboração da conta.

Notificação Nº: 9026/2007

Processo Nº: RT 01305-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDEUSMAR FERNANDES

**ADVOGADO.....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA**

RECLAMADO(A): MANOEL OGENIL DA COSTA ( ESPOLIO DE., REP. POR ADERLÍCIA DOMINGUES DA COSTA) + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS - DR**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/09/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9033/2007

Processo Nº: AAT 01443-2007-081-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: JERRY ARANDY DA MATA AMORIM

**ADVOGADO: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**

RÉU(RÉ): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (MABEL)

**ADVOGADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à parte contrária do embargos de declaração aviados às fls. 204/205, prazo legal.

Notificação Nº: 9029/2007

Processo Nº: RT 01483-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI RAMOS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em face ao extrvrio da defesa (contestação) da reclamada, ficou o reclamante prejudicado acerca do prazo para vista da defesa e documentos (ata de fls.135/136.Certifico ainda que de ordem do Meritíssimo Juiz do Trabalho, estaremos nesta oportunidade reabrindo o prazo a partir de 11/09/2007.

Notificação Nº: 9036/2007

Processo Nº: RT 01574-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDO PEDRO ROSA

**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. (REPR. PELO ADMINISTRADOR JUNCIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9035/2007

Processo Nº: RT 01575-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DE OLIVEIRA MACHADO

**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8999/2007

Processo Nº: RT 01590-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GERALDA NAVES DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.29 e 32 prazo de 10 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8279/2007

Processo Nº: RT 00632-1997-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CALDEIRA LIMA

**ADVOGADO.....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO**

RECLAMADO(A): TECNOHOUSE IND. E COM. DE CASAS PRÉ-FA- BRICADAS LTDA

**ADVOGADO.....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS**

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 361:Vistos, etc.Diante da certidão do Oficial de Justiça de fl. 239, indefere-se o requerimento de expedição de ofício ao condomínio do Edifício no qual residia o sócio Maloni. Proceda-se à consulta junto ao Detran-GO dos atuais proprietários dos veículos de fls. 228/232.Quanto ao requerimento de ofício ao Detran-GO, aguarde-se a providência supra.Expeça-se mandado de verificação nos endereços dos sócios Jorge Augusto Marques Aylien e Helder Pedro da Silva, devendo o Oficial de Justiça relacionar na certidão os bens que guarnecem a residência, conforme requerido à fl. 247.Intime-se.Aos 11.09.2007.CAMILA BAIÃO VIGILATO.JUÍZA DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 8233/2007

Processo Nº: ADM 00425-2001-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON XAVIER MATOS (FALECIDO) - VIÚVA SRA. TAIZ HELENA RODRIGUES FERREIRA

**ADVOGADO.....: RANIER MARTINS DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber crédito (R\$ 95,64).

Notificação Nº: 8285/2007

Processo Nº: ACP 00859-2003-082-18-00-2 2ª VT

CONSIGNANTE...: ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**

CONSIGNADO(A): JOAO CARLOS TAVARES ALVES

**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR/CONSIGNADO: Vista ao credor dos documentos de fls. 422/427, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 8259/2007

Processo Nº: RT 00021-2004-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA BENTA DOS REIS SILVA

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA + 005

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA CREDORA: Vista à credora dos documentos e certidão de fls. 721/726, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 8278/2007

Processo Nº: RT 01181-2004-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ELTON GOMES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): OLIVEIRA E CARVALHO ESTAMPARIA LTDA - ME (SUCESSORA DE HBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA)

**ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**

DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Indefere-se o requerimento de prosseguimento da execução em relação aos sócios, diante da existência de bens em nome da devedora. Fica intimado o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 8280/2007

Processo Nº: RT 00072-2005-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO JERÔNIMO SOBRINHO

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA (REPRESENTADO POR WILSON BONIFÁCIO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: JOSE GERALDO DA COSTA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 330: 'Vistos, etc. Indefere-se o requerimento de expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado, eis que a prestação de serviços encerrou-se por iniciativa do trabalhador, conforme sentença de fls. 109/113, e também por estar o juiz adstrito aos limites da lide. A alegação de inatividade por 3 anos extrapola esses limites e, além do mais, faz surgir para o requerente o direito de pleitear a liberação na esfera administrativa. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Em 11.09.2007. CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 8257/2007

Processo Nº: RT 01231-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO ANTÔNIO MENDANHA

**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEL**

RECLAMADO(A): ELCIO BRUZA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Receber a CTPS do reclamante nesta Secretaria, , devendo proceder às devidas anotações, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8236/2007

Processo Nº: RT 01587-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DE MEDEIROS

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): RUI JOSÉ REZENDE

**ADVOGADO.....: JEFFERSON GODINHO DE ALMEIDA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO/RECLAMANTE: Vista ao agravado do Agravado de Petição de fls. 182/187, por 08(oito) dias.

Notificação Nº: 8277/2007

Processo Nº: RT 02335-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: STEPHANY CARVALHO LIRA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria, em 10(dez) dias, para receber CTPS e guias de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 8235/2007

Processo Nº: RT 02482-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARLUY DIAS FERREIRA**

RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Vista ao credor da petição e documentos de fls. 104/107, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8250/2007

Processo Nº: RT 02611-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RONEI RODRIGUES DO VALE

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): I.G.R. INDÚSTRIA GOIANA DE RODAS LTDA. - ME

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Vista ao credor dos documentos e certidão de fls. 84/87, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 8283/2007

Processo Nº: ACP 02777-2006-082-18-00-5 2ª VT

CONSIGNANTE...: WEDER BRASIL AUTO POSTO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: VIVIANE MONTEIRO**

CONSIGNADO(A): MÔNICA VIRGÍNIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDORA/CONSIGNADA: Manifestar acerca da certidão de fl. 138 a qual o Sr. Oficial de Justiça informa não ter procedido a citação do Sr. Weder Rodrigues Barbosa porque o mesmo não reside mais no endereço da Rua C- 156, S/N, Qd 327, Lt 13, Casa 02, Jd. América, Goiânia/GO, segundo informações do Sr. Eric Silva, morador atual e proprietário do imóvel.

Notificação Nº: 8255/2007

Processo Nº: AAT 00131-2007-082-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: MIQUEIAS SANTANA SOUZA

**ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RÉU(RÉ): NSA RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO: INDALCIO PIRES DA SILVA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 170: 'Vistos, etc. Defere-se o prazo de 10(dez) dias para que o perito se manifeste acerca das petições de fls. 155/159 e 163/164. Dê-se ciência às partes e ao perito. Em 10.09.2007. Camila Baião Vigilato, Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 8262/2007

Processo Nº: RT 00167-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): BEATRIZ BENTO PEREIRA (CIREL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS)

**ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Receber a CTPS do reclamante nesta Secretaria, , devendo proceder às devidas anotações, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8261/2007

Processo Nº: RT 00263-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE LOPES ROCHA

**ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO**

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 263/266, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8284/2007

Processo Nº: RT 00517-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO**

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Ficar ciente da certidão de fl. 547 a qual o Sr. Oficial de Justiça informa não ter procedido a intimação da testemunha Nilson de tal, porque o mesmo não reside no endereço informado para cumprimento da diligência, segundo informação da Sra. Leide, moradora no local.

Notificação Nº: 8282/2007

Processo Nº: RT 00661-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: AUREA MONTES RIBEIRO (SUCESSORA DE AMSTERDAN CHAGAS DOS SANTOS) + 002

**ADVOGADO.....: DIVINO OZEAS DE SANTANA**

RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA E EDITORA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente da homologação dos cálculos de fl. 46, fixando o valor da execução em R\$ 155,87, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Fica intimada a devedora a comprovar o recolhimento do valor supra, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 8248/2007

Processo Nº: RT 00689-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: IRIS COELHO DA ROCHA

**ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista ao credor dos documentos e certidão de fl. 55/57, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8260/2007

Processo Nº: RT 00877-2007-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALAIN DELON LINHARES FERNANDES  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante a entregar sua CTPS, na Secretaria desta Vara, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 8249/2007

Processo Nº: RT 01025-2007-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: DORCAS FERNANDES DOS ANJOS MELO  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO**  
RECLAMADO(A): SANTA DONATA LTDA. (DROGAFARMA)  
**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**  
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05(cinco) dias, para receber Alvará.

Notificação Nº: 8273/2007

Processo Nº: RT 01043-2007-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIRENE MARTINS SILVA  
**ADVOGADO.....: SILVIA ELIANE GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S/A.  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 155/156, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8239/2007

Processo Nº: AAT 01057-2007-082-18-00-3 2ª VT  
AUTOR...: CRISTINA ALVES DE LIMA  
**ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA**  
RÉU(RÉ): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. (N/P JERSON MACIEL DA SILVA REP. PELO CURADOR RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA) + 002  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho a seguir: 'Vistos, etc. Defere-se a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial para o dia 16.09.2007. Dê-se ciência às partes e ao perito. Em 10.09.2007. Camila Baião Vigilato. Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 8263/2007

Processo Nº: RT 01100-2007-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOVERSON LOPES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): ESPLANADA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES  
**ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES FREIRE**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05(cinco) dias, acerca da indicação de bens à penhora, quais sejam: 71 colchões, sendo 11 colchão SOFT D23 ACC DE 138X188X14, 11 colchão SOFT D28 ACC DE 138X188X14, 11 colchão SOFT D33 ACC DE 128X188X14, 11 colchão SOFT D33 ACC DE 138X188X14, 12 colchão SOFT D23 ACC DE 128X188X14, 15 colchão SOFT D23 ACC DE 128X188X14.

Notificação Nº: 8234/2007

Processo Nº: RT 01112-2007-082-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEITON DIOLANDA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**  
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista do laudo pericial de fls. 104/120, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8281/2007

Processo Nº: RT 01227-2007-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL FAMA E TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente da homologação dos cálculos de fl. 37, fixando o valor da execução em R\$ 36,80, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Fica intimada a devedora a comprovar o recolhimento do valor supra, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 8271/2007

Processo Nº: RT 01271-2007-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MANOELINO DE ÁVILA  
**ADVOGADO.....: ISMAEL MARÇAL**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**  
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos

supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO os embargos opostos às fls. 228/232. CONHEÇO e COLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 243/252, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 10 de setembro de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 8258/2007

Processo Nº: CCS 01389-2007-082-18-00-8 2ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
RÉU(RÉ): JAIRO GOMES PEREIRA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Fica intimada a signatária (Dra. Ana Paula Veiga) da petição de fls. 102/107, diante da certidão de fl. 110 a qual informa que a mesma assinou somente a fl. 102, a assinar as razões do recurso, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8268/2007

Processo Nº: RT 01537-2007-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO DE MARIA NUNES VERAS  
**ADVOGADO.....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA**  
RECLAMADO(A): KAREN KRISTIANE PELEGRINO  
**ADVOGADO.....: KATHIE LUCIANE PELEGRINO**  
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada KAREN KRISTIANE PELEGRINO a pagar à reclamante CONCEIÇÃO DE MARIA NUNES VERAS, no prazo de 48 horas da citação para pagamento, com juros e correção monetária: a) saldo de salário de 13 dias; b) diferenças de relativas ao complemento do salário mínimo; c) aviso prévio; d) férias proporcionais com mais 1/3; e) 13º salário proporcional; f) multa do artigo 467 da CLT. Os valores serão apurados em liquidação por simples cálculos, observando-se a evolução do salário mínimo e os comandos da fundamentação supra que integram esta decisão como se aqui estivesse transcrita. A reclamada deverá, ainda: 1) anotar a CTPS do autor, sob pena de comunicação à DRT e anotação pela Secretaria deste Juízo; 2) comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa de 40%, entregando o TRCT para liberação, sob pena de execução direta; 3) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o período e sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução; 4) comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda devido, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado ao total da condenação. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 10 de setembro de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8269/2007

Processo Nº: RT 01555-2007-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JAIME JOSÉ CEZAR  
**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO**  
RECLAMADO(A): ALANE TORRE MATIAS + 002  
**ADVOGADO.....: EMÍLIO MOREIRA SANTOS AZEVEDO**  
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de horas extras, nos termos do art. 267, I, do CPC; e quanto aos demais pedidos, PROCEDENTES, EM PARTE, condenando o 3º reclamado WILTON MOREIRA JÚNIOR a pagar ao reclamante JAIME JOSÉ CEZAR, no prazo de 48 horas da citação para pagamento: a) R\$ 650,00 de aviso prévio; b) R\$ 1.083,33 de saldo de salário; c) R\$ 433,33 de férias proporcionais com mais 1/3; d) R\$ 325,00 de 13º salário proporcional; e) R\$ 436,80 de FGTS e multa de 40%; f) R\$ 650,00 de multa do artigo 467 da CLT; g) R\$ 180,00 de vale transporte; h) R\$ 704,17 de multa do art. 467 da CLT. Incidirão juros, na forma da lei, e correção monetária desde a data da rescisão contratual (28.6.2007) até a efetivação do pagamento. O 3º reclamado deverá, ainda: 1) anotar a CTPS do autor, sob pena de comunicação à DRT e anotação pela Secretaria deste Juízo; 2) comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa de 40%, entregando o TRCT para liberação, sob pena de execução direta; 3) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o período e sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução. Custas, pela 3º reclamado, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado ao total da condenação. Julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial em relação aos reclamados ALANE TORRES MATIAS e JOSÉ ANTÔNIO SORIANO MOLINA, nos termos da fundamentação supra, determinando a exclusão dos mesmos do pólo passivo da reclamação, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 10 de setembro de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8270/2007

Processo Nº: RT 01555-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIME JOSÉ CEZAR

**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO**

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO SORIANO + 002

**ADVOGADO....: EMÍLIO MOREIRA SANTOS AZEVEDO**

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de horas extras, nos termos do art. 267, I, do CPC; e quanto aos demais pedidos, PROCEDENTES, EM PARTE, condenando o 3º reclamado WILTON MOREIRA JÚNIOR a pagar ao reclamante JAIME JOSÉ CEZAR, no prazo de 48 horas da citação para pagamento: a) R\$ 650,00 de aviso prévio; b) R\$ 1.083,33 de saldo de salário; c) R\$ 433,33 de férias proporcionais com mais 1/3; d) R\$ 325,00 de 13º salário proporcional; e) R\$ 436,80 de FGTS e multa de 40%; f) R\$ 650,00 de multa do artigo 467 da CLT; g) R\$ 180,00 de vale transporte; h) R\$ 704,17 de multa do art. 467 da CLT. Incidindo juros, na forma da lei, e correção monetária desde a data da rescisão contratual (28.6.2007) até a efetivação do pagamento. O 3º reclamado deverá, ainda: 1) anotar a CTPS do autor, sob pena de comunicação à DRT e anotação pela Secretaria deste Juízo; 2) comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa de 40%, entregando o TRCT para liberação, sob pena de execução direta; 3) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o período e sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução. Custas, pela 3º reclamado, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado ao total da condenação. Julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial em relação aos reclamados ALANE TORRES MATIAS e JOSÉ ANTÔNIO SORIANO MOLINA, nos termos da fundamentação supra, determinando a exclusão dos mesmos do pólo passivo da reclamação, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 10 de setembro de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8264/2007

Processo Nº: RT 01630-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO DE LIMA VIEIRA

**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 24 de Setembro de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. FICAM INTIMADOS O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO EG. TRT 18ª REGIÃO. Ficar ciente da decisão de fl., cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. FLÁVIO DE LIMA VIEIRA ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., com pedido de tutela antecipada, pretendendo sua imediata contratação no cargo de Engenheiro Civil "A"/Goiás, para o qual está devidamente habilitado em concurso público. A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273 do CPC, no qual se socorre o reclamante, dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação. Saliente-se que a aprovação em concurso público é uma mera expectativa de direito, que, no caso, depende de uma série de fatores previstos em edital. No presente caso, o edital prevê um quantitativo de candidatos para a formação do cadastro de reserva, conforme verifica-se à fl. 41 e não um número exato de vagas. Por consequência, não há como, no caso, atender-se à tutela pretendida a respeito. Não bastasse tudo isto, nada nos autos indica a presença de "dano irreparável ou de difícil reparação" (inciso I do art. 273 do CPC). Incluem-se os autos na pauta do dia 24/9/2007, às 13:30 horas, para audiência inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região. Notifique-se a reclamada. Em 05.09.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 8265/2007

Processo Nº: RT 01630-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO DE LIMA VIEIRA

**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 24 de Setembro de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. FICAM INTIMADOS O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO EG. TRT 18ª REGIÃO. Ficar ciente da decisão de fl., cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. FLÁVIO DE LIMA VIEIRA ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., com pedido de tutela

antecipada, pretendendo sua imediata contratação no cargo de Engenheiro Civil 'A'/Goiás, para o qual está devidamente habilitado em concurso público. A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273 do CPC, no qual se socorre o reclamante, dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação. Saliente-se que a aprovação em concurso público é uma mera expectativa de direito, que, no caso, depende de uma série de fatores previstos em edital. No presente caso, o edital prevê um quantitativo de candidatos para a formação do cadastro de reserva, conforme verifica-se à fl. 41 e não um número exato de vagas. Por consequência, não há como, no caso, atender-se à tutela pretendida a respeito. Não bastasse tudo isto, nada nos autos indica a presença de "dano irreparável ou de difícil reparação" (inciso I do art. 273 do CPC). Incluem-se os autos na pauta do dia 24/9/2007, às 13:30 horas, para audiência inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região. Notifique-se a reclamada. Em 05.09.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 8266/2007

Processo Nº: RT 01633-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE MENDES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:20 horas do dia 17/10/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM NOTIFICADOS O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 8237/2007

Processo Nº: AA 01635-2007-082-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS**

RÉU(RÉ): DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS (N/P DO DELEGADO INOCÊNCIO GONÇALVES BORGES)

**ADVOGADO .:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 13:30 horas do dia 15/10/2007, às 13:30 horas, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, pois a audiência será UNA. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. Ficar ciente da decisão de fl. 340/341, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ajuiza a presente Ação Anulatória, com pedido de antecipação de tutela, pretendendo que este Juízo, liminarmente, determine a suspensão do processo administrativo junto à ré, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS, de forma a impedir a geração da multa administrativa e declare a inexistência de qualquer crédito tributário oriundo do auto de infração questionado. Afirma que, apesar de ter norma coletiva autorizando o pagamento do 13º salário em única parcela, conforme cláusula 52ª da CCT (fls. 38/52), a qual foi registrada na DRT-GO, foi indevidamente atuada, por não ter efetuado o pagamento a seus empregados da referida verba, em duas parcelas, na forma estabelecida no artigo 2º da Lei nº 4.749/65. A antecipação da tutela é instituto previsto no art. 273 do Código de Processo Civil e exige alguns requisitos, sem os quais não poderá ser concedida, como a existência de prova inequívoca ou convencimento da verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, considero que as convenções coletivas acostadas à exordial constituem prova inequívoca, atendendo a prescrição legal acima citada. A verossimilhança das alegações se revelam, com grande intensidade, haja vista que os documentos de fls. 38/52 comprovam que a autora está amparada em norma coletiva, estando, portanto, possibilitada de efetuar o pagamento do décimo terceiro salário em parcela única, sendo imperioso destacar, que a Constituição Federal prescreve somente o direito do trabalhador ao décimo terceiro salário, não impondo o pagamento em duas parcelas (artigo 7º, inciso VIII). O periculum in mora reside nos prejuízos advindos com o prosseguimento do processo administrativo, quais sejam, a geração de multa administrativa e posterior inscrição do débito na dívida ativa, que importará em sérias restrições para a autora no exercício de sua atividade. De consequência, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para suspender, por ora, o processo administrativo junto à ré, de forma a impedir a geração da multa administrativa e declarar a inexistência de qualquer crédito tributário oriundo do auto de infração questionado. Quanto à multa diária, indefiro, por tratar-se de órgão público, aplicando-se ao responsável, todavia, em caso de descumprimento da obrigação acima imposta, as sanções previstas no art. 330 do CP (crime de desobediência). Incluem-se os autos na pauta do dia 15/10/2007, às 13h30min, para realização de audiência UNA. Intime-se a autora e seu

procurador, devendo emendar a inicial, fixando o valor da causa, em 05 (cinco) dias. Notifique-se a ré da audiência supra e da obrigação de fazer ora determinada. Em 05.09.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 8276/2007

Processo Nº: RT 01637-2007-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ARAÚJO DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): LG SERRALHERIA 2 IRMÃOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:00 horas do dia 18 de outubro de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados o reclamante e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E.TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 8274/2007

Processo Nº: RT 01638-2007-082-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA MARQUES FERNANDES  
**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-GO (N/P DO SEU REP. LEGAL)  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:  
Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 11 de outubro de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados a reclamante e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8287/2007

Processo Nº: AAT 01651-2007-082-18-00-4 2ª VT  
AUTOR...: ADÃO LOPES DE JESUS  
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**  
RÉU(RÉ): MABEL - CIPA INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 24 de setembro de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados o reclamante e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8286/2007

Processo Nº: RT 01652-2007-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: AURIKELI DA CRUZ VAZ  
**ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PESCADOS JR LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 25 de setembro de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados a reclamante e sua procuradora, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT 18ª Região.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 305/2007

PROCESSO Nº AEXF 02685-2006-082-18-00-5  
Autor: União

Réu: Look Segurança Ltda + 001

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 398.614,69

O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico do TRT 18ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, LOOK SEGURANÇA LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. Jean Marc Santos Ferraz, bem como este na qualidade de devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, na forma do art. 8º, da Lei 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar, ou garantir a execução, da DÍVIDA FISCAL fixada nos autos supra, acrescida de juros e multa de mora, além dos encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nºs 11 5 02 002369-87; 11 5 02 001572-54; 11 5 02 002616-63; 11 5 02 002370-10; 11 5 01 001316-95; 11 5 02 000012-46; 11 5 02

000447-27; referentes aos autos supramencionados e apensos nº AEF 02694-2006; AEF 02695-2006; AEF 02696-2006; AEF 02697-2006; AEF 02699-2006 e AEF 02700-2006, totalizando o importe de R\$ 398.614,69 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e sete. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6686/2007

Processo Nº: RT 00303-2000-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SOLANGE BISPO RAMOS  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): LUIZA FRANCISCA SILVA NETO + 001  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ...libere-se ao obreiro os valores existentes na conta judicial nº 01503719-3, zerando-se a conta...

Notificação Nº: 6659/2007

Processo Nº: RT 00804-2003-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLODOMIR COSTA + 001  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**

DESPACHO: Indefere-se o pleito para liberação dos valores bloqueados, uma vez que a execução não está integralmente garantida e, por conseguinte, não houve abertura de qualquer prazo para oposição de embargos, consoante determina o art. 884, da CLT. Deverá o obreiro apontar em 5 (cinco) dias diretrizes conclusivas ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 6668/2007

Processo Nº: RT 00903-2004-161-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS) + 001  
**ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA**

DESPACHO: Vistas da petição de fls. 249/250 à executada. Adverte-se que o silêncio implicará no acolhimento da alegação de atraso no pagamento do parcelamento, retomando-se a execução com dedução das parcelas pagas. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6662/2007

Processo Nº: RT 00396-2005-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRESSA TRUJILLO SIQUEIRA + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDO PEDRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ROTTWEILLER VÍDEO LOCADORA LTDA. (REP. P/ SEVERINO NESTOR SOUZA E CARMEM LÚCIA SILVA)  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Intime-se a exequente para informar o endereço correto e atualizado dos sócios, sob pena de suspensão da execução. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6684/2007

Processo Nº: RT 00635-2005-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VAZ FLAUZINO DO CARMO  
**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE  
**ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO**

DESPACHO: Fica a executada intimada acerca da petição de fls. 566, para que proceda aos depósitos da pensão na conta bancária informada, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6671/2007

Processo Nº: RT 00828-2005-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO REZENDE GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**  
RECLAMADO(A): METALÚRGICA NASA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: IZAIAS MARTINS COSTA**

DESPACHO: Intime-se o reclamante a informar nos autos, em 5 (cinco) dias o atual endereço dos sócios da empresa executada, a fim de possibilitar a citação e

consequente execução em face dos mesmos, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01(um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6680/2007

Processo Nº: RT 00292-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES

**ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS**

DESPACHO: Corrijo erro material constante da sentença de fls. 279/284 para, onde se lê: José Rodrigues Pereira leia-se: João Rodrigues Pereira. Intimem-se...

Notificação Nº: 6660/2007

Processo Nº: RT 00993-2006-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEY FERREIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**

RECLAMADO(A): METRAFORT TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: WILSON TEIXEIRA PIRES**

DESPACHO: Observo que os honorários periciais foram fixados em R1.200,00 e a reclamada comprovou à fl. 76 o depósito do valor de R\$1.000,00. Assim, deverá a reclamada comprovar o pagamento do valor total dos honorários periciais, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6663/2007

Processo Nº: RT 00066-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LIMA DINIZ

**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**

RECLAMADO(A): NIVALDO MARTINS DE LIMA

**ADVOGADO.....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA**

DESPACHO: ...Intime-se o reclamante a manifestar acerca do cumprimento do acordo entabulado às fls. 11/12. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento. Prazo legal...

Notificação Nº: 6687/2007

Processo Nº: RT 00165-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI SILVA DAS NEVES + 001

**ADVOGADO.....: VANESSA FERNANDES E SILVA**

RECLAMADO(A): ZUUM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. (ZUUM DISCO CLUB)

**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**

DESPACHO: ...intime-se a executada acerca da penhora dos depósitos de fls. 66/67 e 87, decorrentes de bloqueios de contas bancárias, para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 6683/2007

Processo Nº: RT 00226-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NABUCODONOSOR MENEZES ALBUQUERQUI + 001

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA CERRADÃO LTDA

**ADVOGADO.....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA**

DESPACHO: Converto em penhora a importância de R\$ 19.355,47 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), proveniente de bloqueio de contas bancárias da devedora por meio do sistema BACEN JUD, estando a importância depositada em conta judicial à disposição (fl.150). Intime-se a reclamada para ciência da penhora, bem ainda para os efeitos do art. 884, da CLT...

Notificação Nº: 6667/2007

Processo Nº: RT 00332-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Intime-se o reclamante a manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 32/33. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemto...

Notificação Nº: 6669/2007

Processo Nº: CCS 00444-2007-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**

RÉU(RÉ): DIVANE DAMÁSIO DA SILVA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: As partes, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e DIVANE DAMÁSIO DA SILVA, apresentam termo de acordo às fls. 93/94, no qual avençaram o pagamento das Contribuições Sindicais Rural referentes aos exercícios de 2002/2004 e 2006, bem ainda honorários e custas, no montante de R\$ 2.998,21 ( dois mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte

e um centavos), a serem pagos pelo requerido na forma descrita no ajuste. Em caso de descumprimento por quaisquer das partes das cláusulas do acordo, fica estipulada a multa de 50% sobre o valor contratado. Pelo valor recebido e cumprimento integral do acordo a requerente dá plena e geral quitação aos objetos da lide (contribuições sindicais referentes aos anos 2002/2004 e 2006). Homologo o acordo entabulado às fls. 93/94, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Mantidas as custas, no importe de R\$ 65,66, devidamente recolhidas, conforme se infere das guias DARF acostadas às fls. 95/96. Intimem-se.

Notificação Nº: 6669/2007

Processo Nº: CCS 00444-2007-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**

RÉU(RÉ): DIVANE DAMÁSIO DA SILVA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: As partes, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e DIVANE DAMÁSIO DA SILVA, apresentam termo de acordo às fls. 93/94, no qual avençaram o pagamento das Contribuições Sindicais Rural referentes aos exercícios de 2002/2004 e 2006, bem ainda honorários e custas, no montante de R\$ 2.998,21 ( dois mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), a serem pagos pelo requerido na forma descrita no ajuste. Em caso de descumprimento por quaisquer das partes das cláusulas do acordo, fica estipulada a multa de 50% sobre o valor contratado. Pelo valor recebido e cumprimento integral do acordo a requerente dá plena e geral quitação aos objetos da lide (contribuições sindicais referentes aos anos 2002/2004 e 2006). Homologo o acordo entabulado às fls. 93/94, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Mantidas as custas, no importe de R\$ 65,66, devidamente recolhidas, conforme se infere das guias DARF acostadas às fls. 95/96. Intimem-se.

Notificação Nº: 6661/2007

Processo Nº: RT 00489-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

**ADVOGADO.....: .**

RECLAMADO(A): EDSON LOURENÇO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: ...Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6678/2007

Processo Nº: RT 00620-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIANE DE MELO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AQUARIUS RESIDENCE

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 6681/2007

Processo Nº: RT 00774-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC RODRIGUES DA SILVA + 003

**ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO**

RECLAMADO(A): GETÚLIO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA**

DESPACHO: ...inclua-se o feito na pauta do dia 25/09/07, às 10:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 6690/2007

Processo Nº: RT 00843-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR DIAS ROSA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIS ALBERTO DE ABREU**

DESPACHO: Ficam as partes cientes de que foi designada a data de 20/09/2007, às 09h35min, para oitiva da testemunha LUIS HENRIQUE SARTIM SANDRIM, na Vara do Trabalho de FERNANDÓPOLIS-SP, situada na Av. Expedicionários Brasileiros, 1651.

Notificação Nº: 6689/2007

Processo Nº: RT 00844-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GLÉSIO RODRIGUES VARGAS

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIS ALBERTO DE ABREU**

DESPACHO: Ficam as partes cientes de que foi designada a data de 20/09/2007, às 09h30min, para oitiva da testemunha LUIS HENRIQUE SARTIM SANDRIM, na Vara do Trabalho de FERNANDÓPOLIS-SP, situada na Av. Expedicionários Brasileiros, 1651.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO.  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 245/2007  
PROCESSO Nº RT 00993-2007-161-18-00-4.

Reclamante: Viviane Arantes Ferreira.

Reclamados: Águas do Vale Hotel e Country Clube de Caldas Novas.

A EXMA. DRA. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho Substituta nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, ficam NOTIFICADAS as reclamadas ÁGUAS DO VALE HOTEL E COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, sita à Rua 8, 13 e Av. "A", Estância Itaici-III, Caldas Novas/GO, no dia 19/09/07, às 08:00 horas, para audiência relativa à reclamação abaixo transcrita. A audiência será UNA, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo Vossas Senhorias, na oportunidade APRESENTAREM DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, através de documentos, bem como de testemunhas, estas no limite de 03 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverão Vossas Senhorias estarem presentes, sendo facultado fazerem-se substituírem pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecerem acompanhados de advogado(a). Trazerem contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo as determinações constantes dos arts. 65 e 66 do Provimento Geral Consolidado, instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42, parágrafo único do mesmo Provimento). Segue abaixo cópia da petição inicial: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CALDAS NOVAS – GOIÁS. VIVIANE ARANTES FERREIRA, brasileira, solteira, Biscoiteira, nascida em 26 / Março / 1.974, portadora da Carteira de Identidade n.º 400886/2ª via-SSP/GO, inscrita no CPF nº 852.992.191-72, residente e domiciliada à Rua A, Qd. 26, Lt. 09-B, Bairro Nova Vila, Estado de Goiás, através de seu Advogado, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., propor a presente. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, contra ÁGUAS DO VALE HOTEL, pessoa jurídica de direito privado, através de seus representantes legais, e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, pessoa jurídica de direito privado e os seus Representante Legais, que deverão ser notificados VIA EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelos motivos de fato e de direito a seguir enunciados: OBS: Que intimação da Reclamada seja feita Via Edital. Rua Coronel João Batista, Edifício Monte Carlo, Sala 03, Bairro Centro – Caldas Novas – Cep.: 75.690-000 - Tel. 3453.27.08 E-MAIL: advcmo@hotmail.com PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES: Esclarece a Reclamante que não passou pôr Comissão Prévvia Paritária, uma vez que tal comissão ainda não foi instituída nesta Comarca. Os pedidos relacionados nesta Reclamação Trabalhista são de inteira responsabilidade da Reclamante, pois expressam integralmente as informações fornecidas a este Advogado, e que estão arquivadas em poder deste Causídico. A presente Reclamação tem em seu pólo passivo duas pessoas jurídicas distintas, porém co-responsáveis entre si pelos direitos trabalhistas da Reclamante vez que a Reclamante foi contratada pela 1ª Reclamada para prestar serviços a 2ª Reclamada, desta forma essa deverá responder a presente de forma solidária. DOS FATOS E DO DIREITO: A Reclamante foi contratada pelas ÁGUAS DO VALE HOTEL para prestar serviços no COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, vez que 1ª Reclamada era arrendatária da 2ª Reclamada, sendo admitida em 16 / Dezembro / 2.001, exercendo a função de Quitandeira, recebendo a importância de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), sendo que foi D I S P E N S A D A em 28 / Setembro / 2005. Esclarece a Reclamante que de todo período em que laborou, a mesma não teve sua C.T.P.S anotada, assim da infração cometida as Reclamadas deverão anotar corretamente a C.T.P.S da Reclamante, nela constando a data correta de admissão bem como o valor real que a Reclamante recebia. Com relação à jornada de trabalho informa que laborava das 05:00 às 14:30 hs., sem intervalo para almoço pois almoçava no próprio serviço, com um folga semana, porém na alta temporada (Janeiro, Julho e Dezembro) laborava das 05:00 às 18:00 hs de Domingo a Domingo, trabalhando inclusive todos Feriados e dias Santos. Informa que quando de sua dispensa, nada recebeu a título das verbas rescisórias, sendo, credora de todas as verbas a que tem direito tais como: Aviso Prévio indenizado, 13º Salário de todo período, Férias de todo período acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS + 40%, além dos saldo salarial referente ao mês de Agosto e 28 dias de Setembro. Do item acima descrito a Reclamante faz jus a 52 horas extras por mês, o DSR período de todo período, mais as Dobras pelos Feriados, que nunca lhe foram pagas, sendo credora de tais importâncias, que deverão servir de base para cálculo juntamente com seus reflexos em todas as verbas rescisórias. Sendo que laborou os seguintes Feriados: Feriados Nacionais 01 / 01, Confraternização Universal, Data Móvel Terça-feira de Carnaval, Data Móvel, Sexta-feira da Paixão, 12 / 04 Páscoa, 21 / 04 Tiradentes, 01 / 05 Dia do Trabalho, 11 / 06 Corpus Christi, 07 / 09 Indep. Do Brasil, 12 / 10 N. S. Aparecida, 02 / 11 Finados, 15 / 11 Procl. República, 25 / 12 Natal, Assim, pleiteia: \*Aviso Prévio indenizado, R\$ 350,00, \*13º Salário Integral de 2002, R\$ 350,00, \*13º Salário Integral de 2003, R\$ 350,00, \*13º Salário Integral de 2004, R\$ 350,00, \*13º Salário Proporcional (09/12) de 2005, R\$ 262,49, \*02 Férias em Dobro, R\$ 1.400,00, \*01 Férias Integrais, R\$ 350,00, \*Férias Proporcionais (09/12), R\$ 262,49, \*1/3 das

Férias acima R\$ 670,83, \*FGTS + 40% de Multa R\$ 1.765,00, \*Saldo salarial de Agosto e 28 dias de Setembro R\$ 677,00, \*Horas extras de todo período, R\$ 5.584,50, \*Horas Extras relativa a alta temporada, R\$ 4.094,99 \*DSR de todo período, R\$ 2.205,00, \*Dobras pelos Feriados (48), R\$ 1.985,45, \*Mora do art. 467 da CLT, R\$ 10.165,37, \*Mora do art. 477 da CLT, R\$ 350,00, \*Seguro Desemprego 05 parcelas, R\$ 1.900,00. Requer, ainda, em conformidade com as Leis de número 1.060/50 e 7.115/83., requer a este r. juízo, se digne em conceder a Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois a Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. Reconhecimento do vínculo empregatício de todo o período, com a anotação da CTPS da Reclamante, nela consignando data de admissão/Dispensa/Função/Remuneração apontadas acima, sob pena de a mesma ser realizada pela secretaria desta MM. Vara do Trabalho. Em face do exposto, requer se digne V.Exa., em mandar NOTIFICAR, as Requeridas para virem acompanhar a presente, até final sentença, que deverá ser julgada PROCEDENTE, para condena-las de forma solidária ou mesmo subsidiária, ao pagamento das verbas acima pleiteadas, acrescidas de juros, correção monetária, custas despesas processuais e demais cominações de direito cabíveis a espécie. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelos depoimentos pessoais das Reclamadas, ou através de seus Representantes Legais, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas e documentais, provas cuja produção desde já requer. Dar se à causa o valor de R\$ 33.073,12 (trinta e três mil e setenta e três reais e doze centavos). D. R. A esta, Pede deferimento. Caldas Novas, 04 de Setembro de 2007. E para que chegue ao conhecimento das reclamadas: ÁGUAS DO VALE HOTEL E COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, para caso queiram, contestarem a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 11 dias do mês de setembro de 2007. Eu (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5197/2007

Processo Nº: RT 00647-2003-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: FLAVIO SILVERIO NETO

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): WADY ELIAS NETO + 001

ADVOGADO....: EDSON BRAGANÇA JÚNIOR

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar certidão de crédito nº 89/07, conforme despacho de fl.211.

Notificação Nº: 5196/2007

Processo Nº: CPE 00499-2005-141-18-00-3 1ª VT

EXEQUENTE....: ALDEMIR MEIRELES

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

EXECUTADO(A): OSVALDO BERTÃO

ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI

DESPACHO: Para ciência do exequente: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de assinar auto de adjudicação, no prazo de 10 dias, bem como retirar carta de adjudicação, conforme despachos de fls.57 e 63.

Notificação Nº: 5198/2007

Processo Nº: RT 00987-2007-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: ERBIS JOSÉ MARCELINO

ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA

RECLAMADO(A): MARINA THERMAS RESORT

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

DESPACHO: Tendo em vista petição de fls.31/33 do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VT/CAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme art.3º inciso XX da referida portaria.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 154/2007

PROCESSO Nº AINDAT 00428-2007-141-18-00-2

Reclamante: JOSÉ ALVES DE MIRANDA

Reclamada: JLP SERVIÇOS GERAIS LTDA

O Juiz, Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada JLP SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 189/195, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: [...] DISPOSITIVO: EX POSITIS, ao apreciar a ação de reparação de danos decorrentes de acidente de trabalho ajuizada por JOSÉ ALVES DE MIRANDA em face de JLP SERVIÇOS GERAIS LTDA. e VALE DO RIO

GRANDE LTDA., REJEITO a preliminar argüida e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido, absolvendo as rés de toda a pretensão, nos estritos termos da fundamentação, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Honorários periciais a cargo da União Federal, na forma da Resolução nº35/2007 do CSJT, no valor de R\$1.000,00, sendo que tal valor deverá ser reembolsado à segunda ré, conforme determinado na fundamentação. Custas a cargo da parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$70.000,00, no importe de R\$1.400,00, isenta. Intimem-se as partes, bem como o Sr. Perito, este pela via postal. Catalão-GO, 06 de setembro de 2007. Juiz PAULO S. PIMENTA. Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalameña, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho.

#### VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 155/2007  
PROCESSO Nº ACPG 01206-2007-141-18-00-7

Consignante: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.  
Consignado: GASPAS MONTEIRO DE SÁ

O Juiz, Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado GASPAS MONTEIRO DE SÁ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, em 24/09/2007 às 09h30min, acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à Ação de Consignação em Pagamento que lhe foi proposta. A audiência será uma e nela deverá o consignado comparecer a fim de receber ou mandar receber, por pessoa munida de documento hábil, a quantia oferecida e constante do pedido inicial ou, querendo, apresentar contestação no ato. Deverá o consignado estar presente à referida audiência, sendo que o não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação ao pagamento das custas processuais. Sendo apresentada contestação, a mesma deverá vir acompanhada de TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas, limitadas a três. Petição inicial: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO, GOIÁS. BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.652.197/0001-06, estabelecida na Rodovia BR 050 KM 163, Zona Rural, CEP 75780-000, Ipameri-Goiás, por conduto de seu advogado que esta subscreve (doe. 1), com escritório profissional no endereço transcrito no rodapé da lauda, vem, respeitosamente, a digna presença de Vossa Excelência, propor AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, em uesfavor de GASPAS MONTEIRO DE SÁ, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 228452620027 GSPC/MA, do CPF nº 008.583.443-27 e da CTPS nº 29995/00024 MA, residente e domiciliado a Rua 14, Quadra 14, Lote 17, Vila Santa Clara, CEP 73850-000, Cristalina-Goiás, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos: 1 - O consignado foi admitido na consignante em 15 de Fevereiro de 2007, para exercer a função de trabalhador agropecuário, recebendo mensal e tendo como último salário a quantia de R\$ 467,46 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), tendo afastado da consignante em 23 de Agosto de 2007, sem formalizar a extinção do vínculo empregatício. Entretanto, até o momento o consignado permanece inerte aos chamados da consignante para consumação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Assim agindo, incorreu o consignado em mora accipiendi, razão por que assiste a petionária o legítimo interesse de promover a presente medida judicial, a fim de compeli-lo a vir em juízo receber a importância de R\$ 811,45 (oitocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), assim discriminada: Proventos: a) Salário – TRCT. R\$ 358,39. b) Prod. Metrão ( TON). R\$ 529,90. Total Bruto. R\$ 888,29. Descontos: INSS. R\$ 76,84. Total das Deduções. R\$ 76,84. Líquido a Receber. R\$ 811,45. 2 - Diante da recusa do empregado em receber as importâncias que lhes são devidas, a empregadora coloca o pagamento à disposição do consignado, via da presente ação, em audiência a ser previamente designada, quando então a consignante liberará da obrigação de dita quantia o consignado. Nestes termos, requer se digno V. Exa, a determinar a notificação da consignada para comparecer, sob pena de revelia, à audiência e receber a quantia supra referida ou que se faça o respectivo depósito judicial, prosseguindo-se nos ulteriores atos e termos do processo, até final decisão que, data vênua, deverá acolher a procedência da presente ação, condenado a consignante ao pagamento das custas judiciais. Protesta e requer por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, mas não se limitando, ao depoimento pessoal da consignada, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e outras que se tornarem necessárias. Dá-se a presente ação o valor de R\$ 811,45 (oitocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos). E para que chegue ao conhecimento do consignado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalameña, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho.

#### VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 156/2007  
PROCESSO Nº ACPG 01207-2007-141-18-00-1

Consignante: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

Consignado: LEONARDO DA SILVA ALVES

O Juiz, Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado LEONARDO DA SILVA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, em 24/09/2007 às 09h40min, acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à Ação de Consignação em Pagamento que lhe foi proposta. A audiência será uma e nela deverá o consignado comparecer a fim de receber ou mandar receber, por pessoa munida de documento hábil, a quantia oferecida e constante do pedido inicial ou, querendo, apresentar contestação no ato. Deverá o consignado estar presente à referida audiência, sendo que o não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação ao pagamento das custas processuais. Sendo apresentada contestação, a mesma deverá vir acompanhada de TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas, limitadas a três. Petição inicial: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO, GOIÁS. BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.652.197/0001-06, estabelecida na Rodovia BR 050 KM 163, Zona Rural, CEP 75780-000, Ipameri-Goiás, por conduto de seu advogado que esta subscreve (doe. 1), com escritório profissional no endereço transcrito no rodapé da lauda, vem, respeitosamente, a digna presença de Vossa Excelência, propor AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, em uesfavor de LEONARDO DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 15921319 DPCI/MG, do CPF nº 083.066.076-35 e da CTPS nº 74378/00114 MG, residente e domiciliado a Rua 14, Quadra 14, Lote 17, Vila Santa Clara, CEP 73850-000, Cristalina-Goiás, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos: 1 - O consignado foi admitido na consignante em 11 de Agosto de 2005, para exercer a função de trabalhador agropecuário, recebendo mensal e tendo como último salário a quantia de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), tendo afastado da consignante em 18 de Agosto de 2007, sem formalizar a extinção do vínculo empregatício. Por tratar de pacto laboral de empregado com mais de um (1) ano de casa, imperativo, por força da Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 477 e 478), fosse a rescisão do contrato de trabalho homologado perante a autoridade competente do Ministério do Trabalho ou Sindicato Profissional respectivo. Entretanto, até o momento o consignado permanece inerte aos chamados da consignante para consumação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Assim agindo, incorreu o consignado em mora accipiendi, razão por que assiste a petionária o legítimo interesse de promover a presente medida judicial, a fim de compeli-lo a vir em juízo receber a importância de R\$ 366, 18 (trezentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), assim discriminada: Proventos: a) Salário – TRCT. R\$ 429,00. Total Bruto. R\$ 429,00. Descontos: INSS. R\$ 32,82. Adiantamento-RCT. R\$ 30,00. Total das Deduções. R\$ 62,82. Líquido a Receber. R\$ 366,18. 2 - Diante da recusa do empregado em receber as importâncias que lhes são devidas, a empregadora coloca o pagamento à disposição do consignado, via da presente ação, em audiência a ser previamente designada, quando então a consignante liberará da obrigação de dita quantia o consignado. Nestes termos, requer se digno V. Exa, a determinar a notificação da consignada para comparecer, sob pena de revelia, à audiência e receber a quantia supra referida ou que se faça o respectivo depósito judicial, prosseguindo-se nos ulteriores atos e termos do processo, até final decisão que, data vênua, deverá acolher a procedência da presente ação, condenado a consignante ao pagamento das custas judiciais. Protesta e requer por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, mas não se limitando, ao depoimento pessoal da consignada, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e outras que se tornarem necessárias. Dá-se a presente ação o valor de R\$ 366,18 (trezentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), para os efeitos meramente fiscais e fins legais. N. Termos, P. Deferimento. Catalão, 01 de Setembro de 2007. Valor da causa: R\$ 366,18 (trezentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos). E para que chegue ao conhecimento do consignado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalameña, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho.

#### VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5617/2007

Processo Nº: AC 00216-2006-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO

**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO FERREIRA DE MATOS ME + 009

**ADVOGADO:** .

**DESPACHO:** (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5623/2007  
Processo Nº: RT 00819-2006-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JONAS GONÇALVES BATISTA  
**ADVOGADO.....: MARCELO MAZÃO**  
RECLAMADO(A): CELSO GOMES DA SILVA - TRANSPORTES  
**ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**  
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Manifestar-se, querendo, sobre Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS.

Notificação Nº: 5621/2007  
Processo Nº: RT 00024-2007-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINÉZIO PAULO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ DE BARCELOS (FAZENDA GENIPAPO)  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
DESPACHO: (AO EXECUTADO) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5622/2007  
Processo Nº: RT 00074-2007-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: VILMAIR MARÇAL CAMPOS  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 31, abaixo transcrito: "Vistos. Intime-se a Reclamada, na pessoa de seu Procurador (fls. 12), para manifestar-se, em dez (10) dias, acerca do pleito apresentado pelo Reclamante, conforme certidão exarada às fls. 30. Ceres(GO), 12 de setembro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 5626/2007  
Processo Nº: RT 00502-2007-171-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON ALVES MARTINS  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**  
DESPACHO: (À RECLAMADA - Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 222 , abaixo transcrito: "Vistos. Deixa-se de conhecer os Embargos de Declaração opostos pela 2ª Reclamada (Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP), porque o defeito apontado na sentença, caracterizado pela inobservância da isenção de custas prevista no art. 790-A, inciso II, da CLT, não encontra subsunção nas hipóteses legais (art. 535, do CPC e 897-A, da CLT), configurando mero erro material, passível de ser corrigido, de ofício, ou a requerimento - vale dizer, por mera petição - de qualquer das partes (art. 897-A, § único, da CLT). Assim, recebe-se a petição de fls. 219/220, como requerimento para correção de erro material, o qual defere-se para fazer constar no dispositivo da sentença, que a 2ª Reclamada fica isenta do pagamento de custas processuais, nos termos da lei. Intimem-se. Ceres(GO), 11 de setembro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5620/2007  
Processo Nº: RT 00723-2007-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINÉSIO PEREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**  
RECLAMADO(A): CILITO Q - LIGA LTDA.  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Manifestar-se, acerca da alegação do Reclamante, contida na petição de fls. 37, de descumprimento parcial do acordo.

Notificação Nº: 5627/2007  
Processo Nº: RT 00738-2007-171-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIUDA DE FÁTIMA ROCHA VILELA  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A  
**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**  
DESPACHO: (À RECLAMADA) Manifestar, querendo, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 5619/2007  
Processo Nº: RT 01020-2007-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOANA DE FARIA  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): MARCELO RAMOS  
**ADVOGADO.....: NELSON CARDOSO DO COUTO**  
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 55, abaixo transcrito: "Vistos. Intime-se o Reclamado para providenciar, no prazo de sessenta (60) dias, junto à Receita Federal do Brasil, a alteração do código das GPS de fls. 36/49, conforme indicado na petição de fls. 52/53. Ceres(GO), 11 de setembro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 5628/2007  
Processo Nº: AIN 01161-2007-171-18-00-2 1ª VT  
REQUERENTE...: CLÁUDIA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: MARCELO JONH COTA DE ARAUJO**  
REQUERIDO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**  
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: " II- CONCLUSÃO Resolvo julgar procedente o pedido, para condenar a requerida a pagar à autora indenização por dano moral, em valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela requerida, no importe de R\$ 76,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.800,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -"A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5618/2007  
Processo Nº: RT 01243-2007-171-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS**  
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 48, abaixo transcrito: "Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 30/31, para que alcance efeitos legais e jurídicos. A Reclamada deverá comprovar, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária, observada, para efeito de incidência, a devida proporcionalidade entre o valor do acordo e a natureza dos pedidos contidos na inicial. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, em virtude dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 12.09.2007. Intimem-se. Ceres(GO), 11 de setembro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho"

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3865/2007  
Processo Nº: RT 00288-1999-211-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA SUELI DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL DE ALTO PARAÍ- SO(REP. LUIZ AUGUSTO BARRETO VINHOLIS)  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: EXEQUENTE: "Vistos, etc. Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detranet acerca da existência de veículos em nome do(a) executado(a), intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora/inércia do(a) credor(a) em indicá-los. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(a) exequente, nos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 04.09.07"

Notificação Nº: 3903/2007  
Processo Nº: CS 00336-2006-211-18-01-0 1ª VT  
EXEQUENTE...: JOSÉ RAFAEL LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
EXECUTADO(A): ANÁLISE E SÍNTESE PESQUISA E MARKETING LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MATEUS ACHILES GOMES**  
DESPACHO: PARTES:  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 169/171, PROFERIDA NO DIA 03.09.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: "CONCLUSÃO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos manejados e subsistente a penhora, conforme fundamentação supra, cujos termos passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela executada/embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, considerando que em face da embargante a execução é definitiva, já que não recorreu da sentença de conhecimento então prolatada - mas apenas a devedora subsidiária, com a finalidade de excluir a sua responsabilidade -, atualizem-se os cálculos - com inclusão das custas ora fixadas -, e pague-se ao exequente (com retenção do IR eventualmente devido e determinação à CEF para que proceda ao respectivo recolhimento). Em havendo saldo, recolham-se as custas e a contribuição previdenciária em guias próprias, remetendo cópia da GPS à Receita Federal. Intimem-se. Em, 03.09.07 ' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3864/2007

Processo Nº: RT 00045-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ODILON DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): VANDERLEI BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

DESPACHO: EXECUTADO: 'Vistos, etc. Convolto em penhora o bloqueio noticiado à fls. 48. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora. Não sendo opostos embargos, atualizem-se os cálculos e pague-se ao exequente, bem como recolham-se as custas e a contribuição previdenciária em guias próprias. Após, libere-se o saldo remanescente ao executado, e cumpra-se a determinação de fls. 42, penúltimo parágrafo. Expirado o prazo para interposição de recurso/impugnação dos cálculos pela União, arquivem-se os autos. Em, 10.09.97'

Notificação Nº: 3937/2007

Processo Nº: CCS 00696-2007-211-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA

RÉU(RÉ): NICACIO DE DEUS PASSOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 89/90, no importe total de de R\$1108,76. Deverá a acionante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do acionado até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, a cargo do/a acionado, no importe de R\$22,17, calculadas sobre o valor ajustado, as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias e comprovadas nos autos até 15.09.08, sob pena de execução no particular. Intimem-se. Em, 03.09.07'

Notificação Nº: 3938/2007

Processo Nº: CCS 00696-2007-211-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA

RÉU(RÉ): NICACIO DE DEUS PASSOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 89/90, no importe total de de R\$1108,76. Deverá a acionante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do acionado até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, a cargo do/a acionado, no importe de R\$22,17, calculadas sobre o valor ajustado, as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias e comprovadas nos autos até 15.09.08, sob pena de execução no particular. Intimem-se. Em, 03.09.07'

Notificação Nº: 3939/2007

Processo Nº: CCS 00696-2007-211-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA

RÉU(RÉ): NICACIO DE DEUS PASSOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 89/90, no importe total de de R\$1108,76. Deverá a acionante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do acionado até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, a cargo do/a acionado, no importe de R\$22,17, calculadas sobre o valor ajustado, as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias e comprovadas nos autos até 15.09.08, sob pena de execução no particular. Intimem-se. Em, 03.09.07'

Notificação Nº: 3916/2007

Processo Nº: ACM 00913-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): VITALINA FRANCISCA GOMES M.E

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 13:10 horas do dia 20 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3917/2007

Processo Nº: ACM 00914-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS MP LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 13:00 horas do dia 20 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3918/2007

Processo Nº: ACM 00915-2007-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): SUPERMAIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 13:20 horas do dia 20 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3904/2007

Processo Nº: ACM 00916-2007-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CANAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 13:30 horas do dia 20 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3912/2007

Processo Nº: ACM 00917-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): T.L DAS CHAGAS TORRES E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 13:40 horas do dia 20 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3919/2007

Processo Nº: ACM 00918-2007-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): SANTOS & PERES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 13:50 horas do dia 20 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3911/2007

Processo Nº: ACM 00919-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TELEBOM LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 14:00 horas do dia 20 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3910/2007

Processo Nº: ACM 00920-2007-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): R.C. LINS DE AMORIN E CIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 14:10 horas do dia 20 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3915/2007

Processo Nº: ACM 00921-2007-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 14:20 horas do dia 20 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3913/2007

Processo Nº: ACM 00922-2007-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): MARIA ZELMA DA CRUZ GUIMARÃES

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 14:30 horas do dia 20 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3909/2007

Processo Nº: ACM 00923-2007-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): WR FILHO & CIA LTDA-ME

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 14:40 horas do dia 20 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3908/2007

Processo Nº: ACM 00924-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): VICENTE A A FILHO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 14:50 horas do dia 20 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa

à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3914/2007

Processo Nº: ACM 00925-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PABLO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 15:00 horas do dia 20 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3907/2007

Processo Nº: ACM 00926-2007-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): VAZ DA SILVA E SILVA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 15:10 horas do dia 20 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3906/2007

Processo Nº: ACM 00927-2007-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): SARAIVA E SARAIVA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 15:20 horas do dia 20 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3905/2007

Processo Nº: ACM 00928-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): FLANKLIN & MACEDO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 15:30 horas do dia 20 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3920/2007

Processo Nº: ACM 00929-2007-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO VERDE LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 13:00 horas do dia 27 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3921/2007

Processo Nº: ACM 00930-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): D.B. ARCANJO & CIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 13:10 horas do dia 27 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3922/2007

Processo Nº: ACM 00931-2007-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): BORBA TEODORO & XAVIER LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 13:20 horas do dia 27 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3923/2007

Processo Nº: ACM 00932-2007-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): FORMOSA SUPERMERCADO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 13:30 horas do dia 27 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3924/2007

Processo Nº: ACM 00933-2007-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): MARIA SARAIVA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 13:40 horas do dia 27 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3953/2007

Processo Nº: ACM 00937-2007-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): HIPER BOX SUPERMERCADO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 13:50 horas do dia 27 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3954/2007

Processo Nº: ACM 00938-2007-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): N CAITANO PEREIRA E CIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 14:00 horas do dia 27 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3955/2007

Processo Nº: ACM 00939-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): HELDER LINCOLN MOREIRA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 14:10 horas do dia 27 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3956/2007

Processo Nº: ACM 00940-2007-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E SACOLÃO DONA XEPA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 14:20 horas do dia 27 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3945/2007

Processo Nº: ACM 00941-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): MARINO MARTINS DA GLÓRIA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 14:30 horas do dia 27 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3946/2007

Processo Nº: ACM 00942-2007-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): L P DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 14:40 horas do dia 27 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3947/2007

Processo Nº: ACM 00943-2007-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): M S DE LUCENA DE MIRANDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 14:50 horas do dia 27 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3948/2007

Processo Nº: ACM 00944-2007-211-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM.  
REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**  
RECLAMADO(A): VERA SONIA ALVES DE ALCANTARA

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 15:00 horas do dia 27 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3949/2007

Processo Nº: ACM 00945-2007-211-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM.  
REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SOARES LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 15:10 horas do dia 27 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3950/2007

Processo Nº: ACM 00946-2007-211-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM.  
REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**  
RECLAMADO(A): MARIA ANTONIA INACIO FERREIRA DE ATAÍDES

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 15:20 horas do dia 27 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3951/2007

Processo Nº: ACM 00947-2007-211-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM.  
REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ADEODATO LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 15:30 horas do dia 27 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3952/2007

Processo Nº: ACM 00948-2007-211-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM.  
REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PAIZÃO LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 15:40 horas do dia 27 de setembro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 225/2007

Autos de nº ACCS 00613-2007-211-18-00-3

Exequente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

Executado(a)(s): AGNEL LOPES AQUINO

Valor da execução: R\$ 936,87, atualizado até 31.07.2007

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Formosa/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O(A)(S) EXECUTADO(A)(S), AGNEL LOPES AQUINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou nomear bens à penhora, sob pena de execução, conforme despacho exarado às fls. 105 dos autos em epígrafe, do seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 104, fixando o valor da execução em R\$936,87, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.07.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito da exequente – R\$796,83; b) honorários advocatícios - R\$119,52; c) custas processuais – R\$15,94; e d) custas de liquidação – R\$4,58. Expeça-se edital de citação. Em, 20.08.07" E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretária, subscrevi, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 226/2007

Autos de nº ACCS 00616-2007-211-18-00-7

Exequente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

Executado(a)(s): WILSON POLIDORO PINTO

Valor da execução: R\$ 1.074,55, atualizado até 31.07.2007

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Formosa/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O(A)(S) EXECUTADO(A)(S), WILSON POLIDORO PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou nomear bens à penhora, sob pena de execução, conforme despacho exarado às fls. 105 dos autos em epígrafe, do seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 104, fixando o valor da execução em R\$1.074,55, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.07.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito da exequente – R\$913,92; b) honorários advocatícios - R\$137,09; c) custas processuais – R\$18,28; e d) custas de liquidação – R\$5,26. Expeça-se edital de citação. Em, 20.08.07" E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretária, subscrevi, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5010/2007

Processo Nº: RT 00688-2002-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ERLI FERREIRA LEMES

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): RONALDO COUTINHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDO ANTONIO ROSA DA ROCHA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: Comparecer na Secretária desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 461/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5009/2007

Processo Nº: RT 00366-2004-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA DE SOUZA LIMA

**ADVOGADO.....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): DROGARIA DROGA CENTRO LTDA - ME

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA TEREZA BATISTA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE: Comparecer na Secretária desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 454/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5012/2007

Processo Nº: RT 00240-2005-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): PRIVÉ DO ARAGUAIA CHALÊS E CAMPING

**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE: Comparecer na Secretária desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 460/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5020/2007

Processo Nº: RT 00418-2005-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO ARISTIDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA**

RECLAMADO(A): ANARA (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO A REFORMA AGRÁRIA) + 001

**ADVOGADO..... DR. OLAIR JESUS MARINHO COSTA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``1. Resta prejudicado o requerimento de fls. 292, eis que já foi efetuada a transferência do numerário correspondente ao valor da execução que se processa no Juízo Cível de Itaberai e colocado à disposição daquele Juízo, conforme comprovante de depósito de fls. 290. 2. Assim, qualquer requerimento relativo ao aludido numerário deverá ser formulado diretamente àquele Juízo. 3. Intime-se o Exequente, via de sua Procuradora.``

Notificação Nº: 5021/2007

Processo Nº: RT 00418-2005-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO ARISTIDES DA SILVA

**ADVOGADO..... ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA**

RECLAMADO(A): ANARA (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO A REFORMA AGRÁRIA) + 001

**ADVOGADO..... DR. OLAIR JESUS MARINHO COSTA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 444/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5011/2007

Processo Nº: CCS 00602-2005-221-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

**ADVOGADO: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA**

RÉU(RÉ): DIVINO ANTÔNIO ALVES

**ADVOGADO: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 458/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5008/2007

Processo Nº: RT 01110-2006-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON VILELA DA COSTA (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO..... ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO**

RECLAMADO(A): CALCILÂNDIA MINERAÇÃO LTDA

**ADVOGADO..... WALDEMAR ANTONIO CARNEIRO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 459/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5023/2007

Processo Nº: RT 00040-2007-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO LACERDA

**ADVOGADO..... DR. EUDES FABIANE CARNEIRO**

RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

**ADVOGADO..... PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES**

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 264/267, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5004/2007

Processo Nº: RT 00103-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL LUIZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ABBA LOCAÇÃO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO ( OSVALDO CÍCERO)

**ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência que foram designados Praça (dia 02/10/2007, às 13h:20min) e Leilão (dia 04/10/2007, às 13h:00min) referentes ao bem penhorado às fls. 52 (um compactador marca Claridon, trifásico), a serem realizados no Juízo deprecado, sito às Ruas 9 e 10, Qd, W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 5015/2007

Processo Nº: CCS 00938-2007-221-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

RÉU(RÉ): EURICO ROSA DA SILVA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: À EXEQUENTE: ``Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, a esclarecer, no prazo de cinco (05) dias, com quem entabulou o acordo noticiado na peça protocolizada sob o nº 089520 (fls. 114/117), uma vez que, a despeito de o cabeçalho da aludida petição consignar o nº deste processo e o nome do requerido (Eurico Rosa da Silva), foi firmada pelo Sr. Nivaldo de Oliveira, estranho a estes autos; ressalte-se à Exequente que o silêncio implicará na não-homologação do acordo, com desentranhamento da peça e sua devolução à Autora; frise-se, por fim, que houve o pagamento da execução, conforme despachos de fls. 106 e 111.``

Notificação Nº: 5018/2007

Processo Nº: ET 00972-2007-221-18-00-8 1ª VT

EMBARGANTE...: ANA ACACIA DE MACEDO CAVALCANTE DO AMARAL

**ADVOGADO..... FERNANDO JOSÉ FERRO**

EMBARGADO(A): CRISTIANO MACHADO FERREIRA

**ADVOGADO..... .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À EMBARGANTE: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 49/52, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5013/2007

Processo Nº: CCS 01026-2007-221-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

RÉU(RÉ): RAUL JORGE FERNANDES VIEIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 457/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5024/2007

Processo Nº: RT 01180-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE RICARTE

**ADVOGADO..... VICENTE ALVES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... DALMY ALVES DE FARIA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.s intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5019/2007

Processo Nº: RT 01199-2007-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA JUNIOR CARDOSO

**ADVOGADO..... MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

**ADVOGADO..... .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Ante o teor das certidões de fls. 40 e 41, noticiando que as intimações acerca da sentença, endereçadas aos Reclamados, foram devolvidas, sob a justificativa de que eles se mudaram, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a informar os seus atuais endereços, no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 5014/2007

Processo Nº: ET 01232-2007-221-18-00-9 1ª VT

EMBARGANTE...: HENRIQUE HELOU

**ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

EMBARGADO(A): CLEITON FERREIRA LEMES

**ADVOGADO..... .**

DESPACHO: AO EMBARGANTE: ``1. Resta prejudicado o requerimento do Embargante (fls. 40), uma vez que o feito já foi extinto sem resolução de mérito (fls. 37). 2. Intime-se o Embargante, via de seu Procurador.``

Notificação Nº: 5022/2007

Processo Nº: RT 01304-2007-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ODALMEY PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... BARBARA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANCLERLANDIA + 001

**ADVOGADO..... CLODOMIRO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Homologo, por sentença, a desistência da ação (fls. 34), extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, por força do art. 769 da CLT. 2. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador (fls. 07). 3. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$6.142,09, de cujo recolhimento resta isento. 4. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. 5. Retire-se o processo de pauta. 6. Intimem-se.``

Notificação Nº: 5025/2007

Processo Nº: RT 01368-2007-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO RODRIGUES CAMPOS

**ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FERRO**

RECLAMADO(A): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA

**ADVOGADO..... GILBERTO NUNES DE LIMA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.s intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5016/2007

Processo Nº: RT 01444-2007-221-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JANE RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS**  
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ANTONIO DE LIMA  
**ADVOGADO....:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito designado para o dia 13/09/2007 foi adiado para a pauta de audiências do dia 25/09/2007, às 16h:00min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações anteriormente determinadas.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO

Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, nº 17, Centro, Goiás/GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 136/2007

Processo nº: 00392-2005-221-18-00-9 (RT VT de Goiás/GO)

Reclamante : Lindomar Pereira dos Anjos

Exequente : INSS e UNIÃO

Executado : João Roberto de Oliveira Lobo

A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADO o Executado, João Roberto de Oliveira Lobo, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 056.728.211-20, a tomar ciência de que o INSS interpôs Agravo de Petição à r. decisão de fls. 81 dos autos. Outrossim, é intimado, também, para, caso queira, contraminutar referido agravo (fls. 84/90), no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de João Roberto de Oliveira Lobo foi expedido o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO

Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, nº 17, Centro, Goiás/GO  
EDITAL DE LEILÃO Nº: 135/2007

Processo nº: 00674-2005-221-18-00-6 (CPE - VT de Goiás/GO)

Exequente : INSS e UNIÃO

Reclamante : Fabiana Togisaki das Chagas

Executados : Renato Rodrigues da Costa e Elisângela de Moraes Siqueira

Data do Leilão: 25/10/2007, às 13h

Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo

A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 35/74, tendo como depositário fiel o Executado, Sr. Renato Rodrigues da Costa, domiciliado na Rua 12, s/n, quadra 33, lote 01, Vila Leonor, Itaberaí/GO.

Descrição do(s) bem(ns): ``01 (uma) máquina abanadora de cereais, marca "Nogueira", modelo "ANG-50", série DS0010, ano de fabricação 1996, estando acoplada a esta um motor da marca "WEG", com potência de 2-CV", ambos em bom estado de conservação ``.

O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO

Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, nº 17, Centro, Goiás/GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 131/2007

Processo nº: 00904-2005-221-18-00-7 (RT VT de Goiás/GO)

Reclamante : Djenifer Lorane Vieira de Paula (representada por Adriana Aparecida Limiro de Paula)

Reclamadas: SERBRAM Distribuidora de Bebidas Ltda + 001

A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a

quantos virem o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA a Executada SERBRAM Distribuidora de Bebidas Ltda, acerca da decisão de fls. 270/271, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br, bem como para oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário de fls. 273/277; prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de SERBRAM Distribuidora de Bebidas Ltda, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO

Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, nº 17, Centro, Goiás/GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº: 132/2007

Processo nº : 00748-2007-221-18-00-6

Exequente : Divino Antônio de Brito

Executada : Vieira e Santos Ltda (Hotel e Bar Portugal)

Data da Praça : 04/10/2007, às 09h00

Data do Leilão: 25/10/2007, às 13h00

Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo

A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), todos funcionando e em bom estado de conservação, avaliado(s) em R\$9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), tendo como fiel depositário o Sr. Armando dos Santos Moraes Júnior, residente na Rua Rio Branco, s/n, Centro, Mozarlândia/GO.

Descrição do bem: ``01 (uma) televisão 20 polegadas Philips, Q20-B, usada, avaliada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);

01 (um) bebedouro IBBL Gelágua, branco, usado, avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais);

01 (uma) geladeira Electrolux, Double D440, branca, usada, avaliada em R\$300,00 (trezentos reais);

18 (dezoito) aparelhos de ar condicionado Electrolux Ciclofrio, 7.500 BTU's, usados, funcionando, avaliada a unidade em R\$400,00, totalizando R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

02 (dois) aparelhos de ar condicionado, usados, marca Consul, 7.500 BTU's, funcionando, avaliada a unidade em R\$400,00, totalizando R\$800,00 (oitocentos reais);

02 (dois) aparelhos de ar condicionado, usados, marca Springer, 7.500 BTU's, funcionando, avaliada a unidade em R\$400,00, totalizando R\$800,00 (oitocentos reais).

O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO

Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, nº 17, Centro, Goiás/GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº: 133/2007

Processo nº: 00767-2007-221-18-00-2 (ACCS VT de Goiás/GO)

Exequente : Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás - Sincovaga-GO

Executados : Carlos Divino de Borba - ME + 003

Data da Praça : 04/10/2007, às 09h20

Data do Leilão: 25/10/2007, às 13h00

Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo

A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), todos funcionando e em bom estado de conservação, avaliado(s) em R\$1.000,00 (mil reais), tendo como fiel depositário o

Sr. Carlos Divino de Borba, residente na Rua 56, c/ Rua 41-B, nº 90, Setor Vila Nova, Itapuranga/GO.

Descrição do bem: "01 (um) fiação elétrico, modelo GLP 275, número 7885, motor 1/4 CV, 110/220 volts, marca Gural, semi-novo, em bom estado de conservação."

O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA.

#### VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO

Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, nº 17, Centro, Goiás/GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº: 134/2007

Processo nº : 00925-2007-221-18-00-4 (CPEX VT de Goiás/GO)

Exequente : Teresinha de Jesus Almeida Dias

Executado : Josias Gonzaga Cardoso

Data da Praça : 04/10/2007, às 09h40

Data do Leilão: 25/10/2007, às 13h00

Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo

A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$7.000,00 (sete mil reais).

Descrição do bem: "01 (um) lote de terreno urbano, com área de 2.871,00m², localizado na Rua Perimetral, quadra F, lote 01, Vila Soares, Faina/GO, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 408, do Livro nº 2-B, fls. 110.

O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

#### VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 3214/2007

Processo Nº: RT 00694-2007-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA ALVES NEVES

ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES

RECLAMADO(A): ALMIR DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo autor; Prazo legal.

#### VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8064/2007

Processo Nº: RT 00739-2003-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON LUIZ FRANÇA LINO (REPRES. POR SUA MÃE MARIA DE FÁTIMA FRANÇA)

ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): URGO AMILTON GOMES E CIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: Intimem-se os Procuradores das partes para tomarem ciência da Praça designada para o dia 20/11/2007, às 10:14 horas, e eventual Leilão no dia 03/12/2007 às 14:00 horas, conforme Edital de Praça e Leilão nº 335/2007, publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás. OBS.: Na oportunidade das praças, o Exequente, querendo, poderá requerer a adjudicação do(s) bem(ns) penhorados(s), observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 8073/2007

Processo Nº: RT 01487-2005-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO FELIPE BARBOSA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO MANZI PEREIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 573, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fl. 572, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, retificar o TRCT e guias CD/SD (empreenhimento do nome da mãe), bem como proceder à baixa na CTPS do reclamante, sob pena de responder por indenização substitutiva e multa diária de R\$ 100,00, limitada a 15 dias. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8065/2007

Processo Nº: RT 00500-2006-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FERTMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 8074/2007

Processo Nº: AEX 00617-2006-121-18-00-0 1ª VT

EXEQUENTE...: GIDEON BARROS FERREIRA

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO SILVA

EXECUTADO(A): FR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente, por seu Procurador, intimado para, no prazo de 24 horas, comparecer na Secretaria desta VT, a fim de assinar o Auto de Adjudicação nº 010/2007, que encontra-se acostado à contracapa dos autos, bem como, para, no prazo de 05 dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento da execução do seu crédito, no importe de R\$ 452,97, importando seu silêncio em renúncia tácita à referida diferença.

Notificação Nº: 8098/2007

Processo Nº: RT 01250-2006-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVAILDO VILELA RIBEIRO JÚNIOR

ADVOGADO.....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR ALBIERI

ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 163, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Os documentos de fls. 154/162 comprovam que o executado efetuou, à exaustão, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, conforme resumo de cálculo de fls. 142. Em assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Urge salientar que à Sra. Diretora de Secretaria já solicitou penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias do executado, conforme documentos de fls. 150/152. Deverá a mesma verificar resultado da pesquisa, caso tenha tido êxito, o valor bloqueado deverá ser automaticamente desbloqueado. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 145. Transcorrido o prazo do INSS, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se o executado. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8058/2007

Processo Nº: RT 01437-2006-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERSON RAMOS DA ROCHA

ADVOGADO.....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): MOTOS ITUMBIARA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 318, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fl. 316, deverá a Secretaria recolher as custas processuais, conforme cálculos de fl. 297, com parte do saldo da conta judicial de fl. 317. Feito isso, libere-se o saldo remanescente da aludida conta judicial à Sra. Perita, em pagamento parcial dos honorários periciais a que restou condenado o reclamante. De consequência, revogo o segundo e o terceiro parágrafos do despacho de fl. 311. No mais, cumpra-se os demais comandos do despacho de fl. 311. Tendo em vista que a executada pagou seu débito nos autos, extingo a execução com relação à

mesma, pelo pagamento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8088/2007

Processo Nº: CCS 01786-2006-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): IVONIDIA PEREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO: CHRISTIAN ALMEIDA MOMENTÉ**

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 129, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Conforme se vê pela leitura das guias de fls. 219/220, o executado citado comprova nos autos o pagamento da contribuição sindical e dos honorários advocatícios, no código 02. Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução, portanto, deverá a Secretária liberar ao exequente e ao seu advogado o saldo da conta judicial n. 01505422-2, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Lado outro, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Cumprida a determinação supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8089/2007

Processo Nº: CCS 01786-2006-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): IVONIDIA PEREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO: CHRISTIAN ALMEIDA MOMENTÉ**

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretária desta VT, a fim de retirar guias de levantamento, as quais encontram-se acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8092/2007

Processo Nº: CCS 02237-2006-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): CELESTINO ALVES DE CARVALHO, ESPÓLIO DE, + 004

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 180, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 178, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Lado outro, deverá a Secretária, através de alvará judicial, recolher as custas processuais, conforme cálculos de fls. 155, comprovando-se nos autos o recolhimento por meio da guia DARF. Feito isso, libere-se aos respectivos executados os saldos das contas judiciais de fls. 167/168 e 172/173. Após, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8059/2007

Processo Nº: RT 02327-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ENESIANA LOPES DA SILVA

**ADVOGADO...: RAFAEL RODRIGUES ABDALA**

RECLAMADO(A): RAFAELA GOMES FERREIRA-ME

**ADVOGADO...: EDVALDO ARRUDA DA SILVA**

DESPACHO: Intimem-se os Procuradores das partes para tomarem ciência da Praça designada para o dia 20/11/2007, às 10:06 horas, e eventual Leilão no dia 03/12/2007 às 14:00 horas, conforme Edital de Praça e Leilão nº 328/2007, publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás. OBS.: Na oportunidade das praças, o Exequente, querendo, poderá requerer a adjudicação do(s) bem(ns) penhorados(s), observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 8078/2007

Processo Nº: RT 00354-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO DONIZETE PEDROSO

**ADVOGADO...: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES**

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

**ADVOGADO...: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

DESPACHO: Intimem-se os Procuradores das partes para tomarem ciência da Praça designada para o dia 20/11/2007, às 10:08 horas, e eventual Leilão no dia 03/12/2007 às 14:00 horas, conforme Edital de Praça e Leilão nº 329/2007, publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás. OBS.: Na oportunidade das praças, o Exequente, querendo, poderá requerer a adjudicação do(s) bem(ns) penhorados(s), observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 8086/2007

Processo Nº: RT 00400-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE JESUS MARTINS

**ADVOGADO...: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II

**ADVOGADO...: PERICLES EMRICH CAMPOS**

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas da decisão de fls. 129, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 126/127, no valor líquido de R\$ 530,00 e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 37,95, (resumo de cálculos de fls. 116), atualizadas até 31/08/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 116, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 140,94, atualizado até 31/08/2007, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento da parcela do acordo e comprovado o recolhimento nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT) E DA DECISÃO DE FLS. 123 (cf. art. 879, § 3º, da CLT). Comprovados os recolhimentos sociais e fiscais, extingue-se a execução, e arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8099/2007

Processo Nº: RT 00926-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR VALENTINO DE FREITAS

**ADVOGADO...: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): LUCIANO ELÉTRICA FURACÃO LIMITADA

**ADVOGADO...: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 80, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 78, intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, proceder ao cadastramento do reclamante junto ao PIS, bem como fornecer novas guias TRCT e de seguro-desemprego (CD/SD) aposto o carimbo padronizado do CNPJ da empresa e assinatura do empregador; e pôr aludido carimbo na CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, sob pena de aplicação das penalidades contempladas na ata de fls. 70/71. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8100/2007

Processo Nº: RT 01057-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA MIRANDA SOARES

**ADVOGADO...: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): SINCARGAS -SINDICATO TRAB. CARGAS E DESC. GERAL ITUMBIARA + 001

**ADVOGADO...: MAURO ALVES FARIA**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 57, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. O documento de fls. 56 comprova que o executado efetuou, o recolhimento das contribuições previdenciárias. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Em assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 52. Com a resposta, libere-se ao executado o valor integral do bloqueio, por meio de alvará. Cumpra-se a determinação contida na parte final da decisão de fls. 46. Transcorrido o prazo do INSS, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se o executado. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8068/2007

Processo Nº: RT 01471-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE ANDRADE

**ADVOGADO...: JOSÉ DE SÁ**

RECLAMADO(A): NOÊMIA MARIA DA COSTA

**ADVOGADO...: DR. ROMES SERGIO MARQUES**

DESPACHO: Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 8091/2007

Processo Nº: RT 01540-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LAIDE FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO...: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL

**ADVOGADO...: GILSON SOARES DE FREITAS**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 77/78), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8090/2007

Processo Nº: RT 01544-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOÃO LIRA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 99/100), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8067/2007

Processo Nº: RT 01595-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR BRUNO DE SOUZA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II

ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 59/61), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 335/2007

PROCESSO Nº RT 00739-2003-121-18-00-3

Exequente : ROBSON LUIZ FRANÇA LINO (REPRES. POR SUA MÃE MARIA DE FÁTIMA FRANÇA)

Advogado(a) : ALCÍDINO DE SOUZA FRANCO

Executado(a) : URGO AMILTON GOMES E CIA LTDA

Advogado(a) : MIRANDA VENDRAME COSTA

Praça: 20/11/2007 às 10h. 14min.

Leilão: 03/12/2007 às 14h. 00min.

Localização do(s) Bem(ns): RUA BERNARDO SAYÃO, LT-14, QD-14, LOTEAMENTO BURITI PARK, GOIATUBA-GO (Conforme certidão de fls. 150/151 dos autos)

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 157/Reavaliação fls. 216 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) URGO AMILTON GOMES, para garantia da execução, no importe de R\$ 5.833,52, atualizada até 31/07/2005.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) O lote de terra número quatorze, da quadra número quatorze, situado na cidade de Goiatuba-GO, no loteamento denominado Buriti Park, à Rua Bernardo Sayão, medindo onze metros de frente, onze metros aos fundos, vinte e cinco metros e trinta e nove centímetros pela lateral direita, e vinte e cinco metros e trinta e nove centímetros pela lateral esquerda, confrontando pela frente com a dita rua, aos fundos com o lote número doze, pela lateral direita com o lote número quinze, e pela lateral esquerda com o lote número treze, com a área total de duzentos e setenta e nove metros e vinte e nove centímetros quadrados, ressaltando que sobre o referido lote foi construído uma casa residencial, com área de 46,80m² de construção, feita de alvenaria de tijolos, coberta de telhas fibro-cimento, piso de cimento liso, madeiramento serrado, pintura à base de cal, grades de ferro, forro de laje, instalação de água e luz completas, contendo 06 (seis) cômodos, tudo conforme matrícula número 9.245 do Cartório de Registros de Imóveis e 1º de Notas da Comarca de Goiatuba-GO, tudo avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 03/12/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos seis dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 334/207

PROCESSO Nº RT 01038-2006-121-18-00-4

Exequente : JOSÉ DIVINO MENDES e UNIÃO FEDERAL

Advogado(a) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

Executado(a) : NEWTON KENJI KITANO e OUTROS

Advogado(a) : JOSÉ ERINALDO DE SOUZA

Praça: 20/11/2007 às 10h. 12min.

Leilão: 03/12/2007 às 14h. 00min.

Localização do(s) bem(ns): SAÍDA PARA MORRINHOS PELO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO, ANDA 8 QUILOMETROS ATÉ CHEGAR NOS EUCALIPTOS, ENTRA À ESQUERDA, ANDA 800 METROS, CHEGA-SE À SEDE DA EXECUTADA, BURITI ALEGRE-GO

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 105, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Newton Kenji Kitano, para garantia da execução. no importe de R\$ 2.470,94, atualizada até 30/11/2006.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01) 01 (um) Trator, marca Massey Ferguson, cor vermelha, modelo 290, número de série 2287034873, com lâminas, em bom estado, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Valor total do bem: 20.000,00 (vinte mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 03/12/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 35. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos seis dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6358/2007

Processo Nº: RT 00161-2003-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ALMEIDA DO PRADO

ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ficam as partes intimadas a tomar ciência do novo valor obtido, ou seja, R\$ 6.278,45 (seis mil, duzentos setenta e oito reais, quarenta e cinco centavos). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6352/2007

Processo Nº: RT 01681-2004-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE DARI LOURENÇO RIBEIRO REP. POR MAURA FABIANO,

ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO (FAZENDA MORADA ALTA)

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: Fica o exequente intimado de que foi indeferido o pedido de intimação da devedora, via edital, a fornecer a localização do veículo indicado à penhora, bem como de que a Secretaria procederá nova tentativa de bloqueio em contas bancárias da devedora, por meio do sistema BACEN JUD.

Notificação Nº: 6366/2007

Processo Nº: RT 00465-2005-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO LINO

ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-COOPRESGO + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante intimado dos cálculos, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 6373/2007

Processo Nº: RT 00306-2006-111-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANA ASSIS LASCH

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
RECLAMADO(A): FERTFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES BIOLÓGICOS DO SUDOESTE GOIANO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**

DESPACHO: Ficam os devedores intimados a tomar ciência do despacho de fl. 111 dos autos, conforme abaixo transcrito: Vistos. 1. Fica convertido em penhora o valor bloqueado (fl. 109). 2. Intimem-se os devedores para os fins do artigo 884 da CLT. Em 05 de setembro de 2007.

Notificação Nº: 6345/2007

Processo Nº: RT 01214-2006-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO FERREIRA DUARTE

**ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPA COSTA**

RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6347/2007

Processo Nº: AAT 01310-2006-111-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: JOAO BATISTA MARTINS MACHADO

**ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

RÉU(RÉ): ITAMAR DE OLIVEIRA CAMPOS

**ADVOGADO: CORNÉLIO MENDES GARCIA**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas a tomar ciência do inteiro teor do despacho à fl. 344 dos autos, o qual segue abaixo transcrito: DESPACHO Vistos. 1. Em ata (fl. 165), determinou-se a expedição, entre outros, de ofício ao INSS (fls. 197 e 203), como requerido na defesa (fl. 126), ainda na primeira vez que este litígio aqui tramitou (autos 100/04-4, fls. 02 e 197 - vide fls. 251, 259, 260 e 261); 2. A resposta encontra-se à fl. 209, assim: solicitamos que nos informe o número do processo de benefício que devemos extrair cópia, pois existe em nossa Agência 03 (três) benefícios em nome do mesmo; 3. A partir de então, não se deu continuidade à questão; 4. Assim, reabre-se a instrução processual para: a. determinar sejam requisitadas ao INSS informações a respeito de todos os benefícios até hoje recebidos pelo reclamante; b. alerte-se o responsável pelas informações que estas (ou as cópias de processos naquela autarquia) devem alcançar, no mínimo, a denominação e o código de cada benefício, a motivação de cada concessão, as datas de início e final (ou se o pagamento persiste) e os respectivos valores mensais; c. na requisição, devem ser incluídos, além do nome, os números que identificam o reclamante (registro, fls. 03 e 163; carteira de trabalho, fls. 03 e 161/162; INSS, fl. 21) e os nomes de seu pai e de sua mãe (fl. 163); d. proceda-se por oficial de justiça e conceda-se 20 (vinte) dias para atendimento; e. com as informações nos autos, abra-se vista às partes, para manifestações a respeito, por 20 (vinte) dias cada, iniciando-se pelo reclamante; f. dê-se ciência às partes. 5. para encerramento, inclua-se em pauta dia 10 de dezembro às 16:30 horas. Intimem-se. Providencie a Secretária o que for necessário. Aos 15 de agosto de 2007. OBS.: Ficam ainda as partes intimadas de que deverão manifestar a respeito do ofício e documentos às fls. 348/353 apresentados pela previdência social, no prazo de 20 (vinte) dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 6332/2007

Processo Nº: RT 01936-2006-111-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA NERY DE ASSIS

**ADVOGADO.....: SEMI DE ASSIS**

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6346/2007

Processo Nº: AEX 02020-2006-111-18-00-2 1ª VT  
EXEQUENTE...: MARIA HELENA DA COSTA E SILVA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

EXECUTADO(A): ANANIAS CARDOSO DE SOUZA + 003

**ADVOGADO.....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas a tomar ciência do inteiro teor do despacho à fl. 49 dos autos, o qual segue transcrito abaixo: DESPACHO A decisão que julga exceção de pré-executividade (fl. 41) está revestida de caráter interlocutório. Não dirime de forma instantânea o conflito existente, tratando-se apenas de solucionar a questão incidentalmente. Destarte, a rejeição da exceção, dada sua natureza, não é passível de manifestação imediata, conforme o § 1º do artigo 893 da CLT e da Súmula 214 do TST. No caso dos autos, as questões indicadas por um dos devedores devem ser por ele apresentadas, se for o caso,

em embargos, por ser esse o momento processual adequado. Acerca da matéria, veja-se decisões dos Tribunais Regionais: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA. Induvidosamente, a decisão vergastada tem natureza interlocutória sendo, pois, irrecorrível de imediato. Acaso rejeitada a exceção, incumbe à parte renovar a insatisfação perante o próprio Juízo por meio de embargos do devedor, via idônea a tanto. Ou seja: a decisão proferida em exceção de pré-executividade somente desafia agravo de petição quando a acolhe. Agravo de Petição que não merece conhecido por incabível (PROC. TRT 10ª REG -AP 01236-2002-141-06-00-4. Segunda Turma. Juiz Relator: Ibrahim Alves Filho. Pub: 26/04/2005). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NÃO ACOLHIDA. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO PROCESSADO. Incabível recurso da decisão que julga improcedente exceção de pré-executividade, quando a matéria pode ser revista em embargos à execução. Negado provimento (TRT 4ª R - PROC. 0555-2002-731-04-01-8(A)), Pub: 23/08/2007, Desembargadora Rel. Maria da Graça Ribeiro Centeno). Dê-se ciência aos devedores, ao requerente de fl. 47 por meio de seu procurador (fl. 17), inclusive dos termos dos artigos 600 e 601 do CPC. Feito, proceda-se a penhora (Portaria 02/2006), até integral garantia do Juízo, em face dos devedores, tendo em vista a citação de todos (fl. 15). Em 30 de agosto de 2007.

Notificação Nº: 6365/2007

Processo Nº: RT 00853-2007-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON NASCIMENTO SILVA

**ADVOGADO.....: SEMI DE ASSIS**

RECLAMADO(A): ERNANDO ALVES BATISTA

**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas, por meio de seus procuradores, a tomar ciência do inteiro teor do Despacho de fl. 29 dos autos, o qual segue abaixo transcrito: Vistos. 1. Por meio da peça de fls. 20/21 pretendem as partes incluir no pólo passivo da lide pessoa que não participou da relação processual. 2. Intimem-se os procuradores a apresentar documento que outorgue poderes, pela terceira, para assunção das obrigações constantes da peça de fls. 20/21. Em 06 de setembro de 2007.

.EDITAL DE CITAÇÃO Nº 104/2007

PROCESSO: RT 00465-2005-111-18-00-7

EXEQUENTE: Paulo Roberto Lino

EXECUTADO: Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. Homologo a conta de fls. 317/322, fixando a dívida em R\$ 9.452,47 (nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e incidências de juros até o efetivo pagamento. Cite-se a devedora principal (Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás), pela via editalícia. Haja vista a certidão de fl. 316, deixa-se de determinar o bloqueio de valores, por meio do sistema BACEN-JUD. Intime-se o reclamante da conta elaborada, nos termos do art. 879 § 2.º, da CLT. Nos termos do art. 879, § 3.º da CLT, (redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007), intime-se UNIÃO, dando-lhe ciência que a conta encontra-se disponível no Sítio da 18ª Região da Justiça do Trabalho, na rede mundial de computadores. Após o decurso dos prazos supra, façam-se os autos conclusos. Aos 24 de agosto de 2007 (6ª feira). Luciano Lopes Fortini Juiz do Trabalho E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Onze de Setembro de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

.EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 100/2007

PROCESSO: ACCS 01303-2006-111-18-00-7

AUTOR: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS

RÉU(RÉ): DARLAN DONATO DE BRITO, CARLOS ALBERTO NOVAIS ME, ANTÔNIO MARTINS DE FREITAS MELANIA ME E ACÁCIO ROSA DE QUEIROZ SOBRINHO ME.

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OS RÉUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença, cujo dispositivo é o seguinte: 3. Dispositivo Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de LUCIO SERGIO DIAS CRUZEIRO, LÁZARO A. DE FREITAS, JOÃO MARINHO PINTO, JASON JOSÉ DAS NEVES, IDALINA ANTÔNIA DE MACEDO DE SOUZA, FRANCISCO ITAMAR LEITE ME, DARLAN DONATO DE BRITO, CARLOS ALBERTO NOVAIS ME, ANTÔNIO MARTINS DE FREITAS MELANIA ME, ACÁCIO ROSA

DE QUEIROZ SOBRINHO ME e SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, para condená-los a pagar ao autor as contribuições sindicais, na forma determinada na condenação, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por Lucio Sergio Dias Cruzeiro em R\$ 18,32, calculadas sobre R\$ 915,16; por Lázaro A. de Freitas em R\$ 18,32, calculadas sobre R\$ 915,16; por João Marinho Pinto em R\$ 18,32, calculadas sobre R\$ 915,16; por Jason José das Neves em R\$ 18,32, calculadas sobre R\$ 915,16; por Idalina Antônia de Macedo de Souza em R\$ 18,32, calculadas sobre R\$ 915,16; por Francisco Itamar Leite ME em R\$ 10,87, calculadas sobre R\$ 543,36; por Darlan Donato de Brito em R\$ 10,64 (artigo 789 da CLT), por Carlos Alberto Novais ME em R\$ 18,32, calculadas sobre R\$ 915,16; por Antônio Martins de Freitas Melania ME em R\$ 10,64 (artigo 789 da CLT); por Acácia Rosa de Queiroz Sobrinho ME em R\$ 10,64 (artigo 789 da CLT); por Sônia Maria de Oliveira Sousa em R\$ 18,32, calculadas sobre R\$ 915,16. Intimem-se. Aos 02 de março de 2007. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Onze de Setembro de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

.EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 101/2007

PROCESSO: ACCS 01317-2006-111-18-00-0  
AUTOR: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS  
RÉU(RÉ): MARIA DAS GRAÇAS HELRIGLE PEDRIEL, EURÍPEDES FREITAS LIMA ME (CREDOR) e LÁZARO RENATO GONÇALVES ANDRADE ME.  
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OS RÉUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da Sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor é o seguinte: 3. Dispositivo Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de MARIA DAS GRAÇAS HELRIGLE PEDRIEL, para condená-la a pagar contribuições sindicais relativas aos exercícios de 1998, 1999 e 2000 e honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação; em face ENEIDE TERRA ASSIS ME, LÁZARO RENATO GONÇALVES ANDRADE ME, LENICE SIQUEIRA DE ASSIS ME, SULDOESTE CASTRO DE OLIVEIRA ME, WALISSON RIBEIRO DA SILVA ME e LÁZARO A DE FREITAS, para condená-los a pagarem as contribuições sindicais de 1999 e 2000 e também honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação; e em face de WANDER PERES COSTA ME, para condená-lo a pagar a contribuição sindical do exercício de 2000 e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação; e IMPROCEDENTE o pedido formulado em face de EURÍPEDES FREITAS LIMA ME e LUZIA HELENA DE OLIVEIRA LEMES ME, para absolvê-los dos pleitos formulados pelo autor na inicial. Condono ainda o autor a pagar aos réus Eurípedes Freitas Lima ME e Luzia Helena de Oliveira Lemes ME honorários de 15% sobre o valor em face deles demandado. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por Maria das Graças Helrigle Pedriel em R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.190,94; por Eneide Terra Assis ME em R\$ 10,64; por Lázaro Renato Gonçalves Andrade ME em R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 604,43; por Lenice Siqueira de Assis ME em R\$ 12,40, calculadas sobre R\$ 619,56; por Suldoeste Castro de Oliveira ME em R\$ 10,64, por Walisson Ribeiro da Silva ME em R\$ 10,64; e por Wander Peres Costa ME em R\$ 10,64 (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se. Aos 02 de março de 2007. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta E pra que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Onze de Setembro de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

.EDITAL DE CITAÇÃO Nº 103/2007

PROCESSO: AEX 02238-2006-111-18-00-7  
EXEQUENTE: THÁIS DE SOUZA VIEIRA  
EXECUTADO: LATICÍNIO RIO CLARO LTDA.  
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), IDELFONSO GOUVEIA DE ASSIS JÚNIOR e/ou MARCELIA ASSIS DA SILVA, SÓCIOS DA EXECUTADA ACIMA INFORMADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no TOTAL de R\$1.621,55 (um mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que o valor de R\$1.588,36 (um mil quinhentos e trinta e oito reais e seis centavos), refere-se ao PRINCIPAL, R\$11,06 (onze reais e seis centavos) refere-se à CUSTAS EXECUTIVAS-zona urbana (art. 789-A da CLT) e/ou R\$22,13 (vinte e dois reais e treze centavos)-zona rural, sob pena de penhora. OBS.: Os valores acima estão sujeitos à atualização. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º

da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Onze de Setembro de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

.EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 102/2007

PROCESSO: RT 00683-2007-111-18-00-3  
RECLAMANTE: ANDRÉ LOPES BARBOSA,  
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS  
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada FERREIRA SERVIÇOS GERAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. Sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar FERREIRA SERVIÇOS GERAIS a proceder à anotação necessária na CTPS de ANDRÉ LOPES BARBOSA, na forma constante da fundamentação, que integra esse dispositivo, em cinco dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara. Defiro ainda ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, valormínimo legal, calculadas sobre R\$ 100,00 (cem reais), valor dado à causa (artigo 789, III, da CLT). Intime-se. Em 26 de julho de 2007. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta OBS.: DEVERÁ, AINDA, A RECLAMADA FICAR INTIMADA A ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE E COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM 10 DIAS. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Onze de Setembro de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

.EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 105/2007

PROCESSO: ACPH 00899-2007-111-18-00-9  
AUTOR: ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA  
RÉU(RÉ): JEF ANDERSON VON MUELLEN MOURA  
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) O RECLAMADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fl. 97, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc. 1. Retifique-se a autuação, para dela constar único réu. 2. Trata-se de ação de arbitramento de honorários, enviados a este Juízo em razão da decisão de fl. 94, na qual o MM. Juiz do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Jataí declinou competência (EC nº 045/2004). 3. Diante da atual situação processual, decide-se designar audiência exclusivamente para tentativa de conciliação entre as partes e definição a respeito do procedimento, nos termos dos artigos 599, I, do CPC e 764, § 3º, da Consolidação. 4. Inclua-se o feito em pauta de audiências do dia 03/10/2007, às 9h40min. 5. Intimem-se partes e procuradores ao comparecimento. Em 24 de julho de 2007. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Onze de Setembro de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5883/2007

Processo Nº: RT 00575-2000-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA LISBOA  
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA  
RECLAMADO(A): MARIVALDO MENDES DE SOUZA + 002  
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE FREITAS  
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.269, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5895/2007

Processo Nº: RT 00507-2007-131-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: DECIO DA SILVA LINHARES  
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO  
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA  
ADVOGADO....: ROGÉRIO AVELAR E OUTROS  
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos, Diante da termo de correção de fl. 341, torna-se sem objeto o requerimento formulado pela reclamada à fl. 346.

Notificação Nº: 5878/2007

Processo Nº: CCS 00603-2007-131-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS**

RÉU(RÉ): LUIZ CARLOS BERTAO

**ADVOGADO: JORGE ADEMAR DA SILVA E OUTROS**

DESPACHO: Advogado do Reclamado: "Vistos etc. Observa-se às fls. 103 que houve sim a manifestação da autora no prazo concedido às fls. 74, razão porque torno nulos os atos de fls. 99/101. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/09/2007, 3ª f., às 15h30min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente."

Notificação Nº: 5893/2007

Processo Nº: RT 00732-2007-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO VAZ DE ULHOA

**ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

RECLAMADO(A): STS - SANTANA TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA + 003

**ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FRANÇA**

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos, O recurso do Reclamante (fls. 41/43) é adequado, tempestivo e independe de preparo. Tem-se, portanto, como preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal. Posto isso, recebo o Recurso Ordinário de fls. 41/43 (contra-razões às fls. 50/53). Defere-se o requerimento formulado à fl. 47, de extração de carta de sentença, devendo a Reclamada-Recorrida, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar as cópias das peças e documentos necessários.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL de citação Nº 249/2007

PROCESSO Nº RT 01185-1998-131-18-00-0

Exeqüente(s): ALÍRIO GAMA DE SOUZA

Executado(s): PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA + 001

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 9.779,48 (nove mil, setecentos e setenta e nove Reais e quarenta e oito centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:

Total bruto devido ao Exeqüente

R\$ 9.429,58

INSS (empregado)

R\$ 71,79

I.R.R.F.(a recolher)

R\$ 475,73

Total líquido devido ao Exeqüente

R\$ 8.882,06

INSS (empregador+SAT+terceiros)

R\$ 235,61

Custas processuais

R\$ 65,96

Custas de liquidação

R\$ 48,33

Total devido pelo executado

R\$ 9.779,48

E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5182/2007

Processo Nº: RT 00183-2005-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DE JESUS BEZERRA

**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): DROGARIA MINEIROS LTDA + 001

**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a petição e documentos que foram juntados pelo segundo executado. Após, conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 5191/2007

Processo Nº: RT 00551-2005-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTERNEI ROCHA OLIVEIRA

**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): AMÉLIA GOMES ME (LÍDER HOTEL)

**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**

DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 79/2007 que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5205/2007

Processo Nº: RT 00177-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): HOMERO BRANDÃO DE CASTRO

**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**

DESPACHO: Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS nesta Secretaria, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5217/2007

Processo Nº: RT 00177-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): HOMERO BRANDÃO DE CASTRO

**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$15.663,03, atualizado até 28/09/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Vista dos cálculos de liquidação à UNIÃO, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome do executado.

Notificação Nº: 5200/2007

Processo Nº: RT 00359-2006-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO MONTEIRO DA SILVA

**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$3.732,08, atualizado até 28/09/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Vista dos cálculos de liquidação à UNIÃO, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome do executado.

Notificação Nº: 5190/2007

Processo Nº: RT 00664-2006-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANDO BENTO PEREIRA

**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**

RECLAMADO(A): OLÁVIO LUIZ RIBEIRO

**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

DESPACHO: Vistos etc. 1. De acordo com o disposto no inciso IV do art. 4º da Resolução CODEFAT/MTE 467/2005, terá direito a perceber o seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa, ou em caso de rescisão indireta, pela simples apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde constem os seus dados e os dados da empresa empregadora. A comprovação dos demais requisitos será feita mediante declaração firmada pelo trabalhador, no Requerimento do Seguro-Desemprego [RSD], a teor do disposto no parágrafo único do art. 4º da supracitada resolução. Destaco, outrossim, que a falta de entrega, ou a entrega dos documentos preenchidos de forma incorreta ou incompleta, pela empresa empregadora, por si só, não é óbice à percepção do benefício, haja vista que o empregado pode habilitar-se ao referido benefício pela via administrativa, de acordo com o disposto na resolução acima mencionada. 2. No caso, já foi fornecida a mencionada certidão ao exeqüente. Portanto, o fato noticiado pelo exeqüente às fls. 162 deverá ser resolvido administrativamente ou no Juízo competente, em sendo o caso. 3. Suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme estabelece o art. 40, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 a CLT. 4. Intime-se o exeqüente, inclusive para tomar ciência do expediente de fls. 168.

Notificação Nº: 5186/2007

Processo Nº: RT 00004-2007-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCINEIDE BARBOSA DE SOUSA

**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): REIKER RESENDE REIS

**ADVOGADO....: CARLOS WAGNER LISBOA CORREA**

DESPACHO: Vistos etc. À Secretaria para proceder aos recolhimentos das custas e contribuições previdenciárias. Devolva-se ao executado o saldo existente na conta mencionada às fls. 75, vez que o executado quitou todos os débitos apurados nestes autos. Intime-se o executado para, querendo, no prazo

cinco dias, informar número de sua conta bancária para que seja realizada a transferência do saldo remanescente. Devolvida a carta precatória, junte-a aos autos. Juntando os comprovantes das operações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5176/2007

Processo Nº: RT 00199-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO CARRIJO SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA KLIPPEL BUENO

RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS

DESPACHO: Intime-se a exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5199/2007

Processo Nº: RT 00355-2007-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARQUES DAS NEVES

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): ALGODOEIRA MINEIROS LTDA

ADVOGADO.....: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: Vistos etc. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 19/09/2007, às 12:50 horas, para audiência de encerramento de instrução e tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer para o referido ato. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5181/2007

Processo Nº: CCS 00455-2007-191-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ)...: CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos certidões cartórias dos imóveis descritos às fls. 101 ou requerer o que entender de direito. Após, conclusos.

Notificação Nº: 5201/2007

Processo Nº: RT 00721-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SOUSA CAMPOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARCELO SOUSA CAMPOS em face de KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, EUCLIDES COSTENARO, ODILME ASSUNTO GRANDE e PERDIGÃO S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA às seguintes obrigações: 1 - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, anotar a CTPS do reclamante e depositar o FGTS de todo o período laborado, acrescido da multa de 40%, fornecendo o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; 2 - no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: a) saldo de salário de dois dias; b) aviso prévio; c) 06/12 avos de décimo terceiro de 2006 e 01/12 avos de 2007; d) 07/12 avos de férias proporcionais (+ 1/3); e) horas extras e reflexos; f) feriados e reflexos; g) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação e sobre os salários do período contratual. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R\$160,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes a DRT e o INSS. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5202/2007

Processo Nº: RT 00721-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SOUSA CAMPOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): EUCLIDES COSTENARO + 003

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARCELO SOUSA CAMPOS em face de KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, EUCLIDES COSTENARO, ODILME ASSUNTO GRANDE e PERDIGÃO S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA às

seguintes obrigações: 1 - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, anotar a CTPS do reclamante e depositar o FGTS de todo o período laborado, acrescido da multa de 40%, fornecendo o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; 2 - no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: a) saldo de salário de dois dias; b) aviso prévio; c) 06/12 avos de décimo terceiro de 2006 e 01/12 avos de 2007; d) 07/12 avos de férias proporcionais (+ 1/3); e) horas extras e reflexos; f) feriados e reflexos; g) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação e sobre os salários do período contratual. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R\$160,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes a DRT e o INSS. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5203/2007

Processo Nº: RT 00721-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SOUSA CAMPOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): ODILME ASSUNTO GRANDE + 003

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARCELO SOUSA CAMPOS em face de KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, EUCLIDES COSTENARO, ODILME ASSUNTO GRANDE e PERDIGÃO S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA às seguintes obrigações: 1 - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, anotar a CTPS do reclamante e depositar o FGTS de todo o período laborado, acrescido da multa de 40%, fornecendo o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; 2 - no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: a) saldo de salário de dois dias; b) aviso prévio; c) 06/12 avos de décimo terceiro de 2006 e 01/12 avos de 2007; d) 07/12 avos de férias proporcionais (+ 1/3); e) horas extras e reflexos; f) feriados e reflexos; g) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação e sobre os salários do período contratual. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R\$160,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes a DRT e o INSS. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5204/2007

Processo Nº: RT 00721-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SOUSA CAMPOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S/A + 003

ADVOGADO.....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARCELO SOUSA CAMPOS em face de KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, EUCLIDES COSTENARO, ODILME ASSUNTO GRANDE e PERDIGÃO S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA às seguintes obrigações: 1 - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, anotar a CTPS do reclamante e depositar o FGTS de todo o período laborado, acrescido da multa de 40%, fornecendo o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; 2 - no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: a) saldo de salário de dois dias; b) aviso prévio; c) 06/12 avos de décimo terceiro de 2006 e 01/12 avos de 2007; d) 07/12 avos de férias proporcionais (+ 1/3); e) horas extras e reflexos; f) feriados e reflexos; g) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação e sobre os salários do período contratual. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R\$160,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes a DRT e o INSS. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5183/2007

Processo Nº: RT 00749-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUOESTE PRÉMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO

DESPACHO: Vistos etc. Ante à alegação do procurador do reclamante de que seu cliente encontra-se sem condições financeiras para se deslocar de Chapadão do Céu - GO até esta Vara do Trabalho para audiência de encerramento de instrução e tentativa de conciliação e considerando que foi outorgado poderes ao seu advogado inclusive para transigir, aguarde a audiência. Intime-se.

Notificação Nº: 5184/2007

Processo Nº: CCS 00814-2007-191-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): GRUDKA E PINEIRO LTDA ME

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pelas partes, às fls. 38/45, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, Custas no valor de R\$10,64 (art. 789, caput, da CLT), pelo Sindicato/Autor, cujo recolhimento deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Adimplido o acordo e comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5179/2007

Processo Nº: CCS 00872-2007-191-18-00-4 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ANTÔNIO APARECIDO COSTA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos. Considerando que a autora não indicou corretamente o endereço do réu, não sendo possível efetuar a notificação devida, em atendimento ao previsto no art. 852-B, inciso II da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento no § 1º do citado dispositivo legal. Custas pelo autor, no importe de R\$25,49, calculadas sobre R\$1.274,62, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que vieram com a inicial exceto a procuração. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o autor. Após o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5178/2007

Processo Nº: CCS 00885-2007-191-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): CÂNDIDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos. Considerando que a autora não indicou corretamente o endereço do réu, não sendo possível efetuar a notificação devida, em atendimento ao previsto no art. 852-B, inciso II da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento no § 1º do citado dispositivo legal. Custas pelo autor, no importe de R\$63,40, calculadas sobre R\$3.169,68, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que vieram com a inicial exceto a procuração. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o autor. Após o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5180/2007

Processo Nº: CCS 00896-2007-191-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): DARMY INACIO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos. Considerando que a autora não indicou corretamente o endereço do réu, não sendo possível efetuar a notificação devida, em atendimento ao previsto no art. 852-B, inciso II da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento no § 1º do citado dispositivo legal. Custas pelo autor, no importe de R\$14,48, calculadas sobre R\$724,14, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que vieram com a inicial exceto a procuração. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o autor. Após o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5216/2007

Processo Nº: CCS 00911-2007-191-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: VIVIANE DE SOUZA FERREIRA CZEREWUTA

RÉU(RÉ): LUIZ RENATO SAPAROLLI

ADVOGADO: ELIZABETH SCHLATTER

DESPACHO: Vistos etc. Excepcionalmente defere-se o pedido de adiamento da audiência feito pelo reclamado para adiar a audiência anteriormente designada para o dia 19/09/2007, às 11:30 horas, para o dia 17/10/2007, às 10:00 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5196/2007

Processo Nº: RT 00933-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GLECE JANE SOUSA BRITO

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

RECLAMADO(A): ALLES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

DESPACHO: Vistos etc. Trata-se de uma reclamação trabalhista ajuizada por GLECE JANE SOUSA BRITO em face de ALLES IND. E COM. LTDA., distribuída para 13ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, que foi remetida a esta Vara do Trabalho a qual recebeu a numeração RT: 00933-2007-191-18-00-3. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 26/09/2007, às 09:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO devendo as partes comparecer para o referido ato, sob as cominações do art. 844, da CLT. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

EDITAL DE PRAÇAS Nº 105/2007

PROCESSO: RT 00185-2006-191-18-00-8

Exequente : GISELE ALVES CORREA

Executado : W. G. DE ABREU E CIA LTDA - ME

Data da 1ª Praça 19/10/2007 às 14:30 horas

Data da 2ª Praça 26/10/2007 às 14:30 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$9.700,00 (Nove mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 195/196, encontrados no seguinte endereço: Avenida Araguaia, nº125, Centro, Cep 75.840-000 - Santa Rita do Araguaia - GO, e que são os seguintes:

DESCRIÇÃO DOS BENS:

01 (uma) câmara fria, modelo cons (placa zero grau indústria e comércio), compressor 1016, voltagem 220V, fabricada em 30/08/2004, dimensões aproximadas 2,20m de altura e 1,60m de comprimento/largura, avaliada em R\$4.000,00 (Quatro mil reais);

01 (um) freezer metalfrio double action 550L, 02 portas, cor branca, horizontal, sem identificação, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$600,00 (Seiscentos reais);

01 (um) freezer prosdócimo horizontal 494L, 04 portas, modelo 06554FBA101, série OP005304, cor branca, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$700,00 (Setecentos reais);

01 (um) freezer electrolux horizontal, modelo H400, 02 portas, cor branca, código 06406CBEZ,nº de série 009810, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$500,00 (Quinhentos reais);

01 (um) freezer metalfrio horizontal, fast freezing 418 litros, 02 portas, cor branca, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$500,00 (Quinhentos reais);

03 (três) freezers, cor branca, 02 portas, 513 litros, sem plaqueta de identificação em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$400,00 (Quatrocentos reais) cada, perfazendo o total de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais);

02 (dois) freezers metalfrio, modelo ECL4, 02 portas, horizontal, cor Brahma Chopp, nº de série 641200 e 103550, 402 litros, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$700,00 (Setecentos reais) cada, perfazendo o total de R\$1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais);

01 (um) freezer metalfrio modelo SHB4, 02 portas, 418 litros, horizontal, cor Brahma Chopp, cod. SHB4D20039, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$800,00 (Oitocentos reais).

Total da avaliação R\$9.700,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada nova PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também na sede deste Juízo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jussara Saeko Sato, Técnica Judiciária, subscrevi, aos Dez de Setembro de Dois mil e Sete. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT/Mineiros - GO

## VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5417/2007

Processo Nº: RT 00150-2005-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ARICONATO DE MORAIS

**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

**ADVOGADO.....: DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistas ao reclamado, prazo de 10 (dez) dias, do laudo pericial de fls.165/174.

Notificação Nº: 5415/2007

Processo Nº: AIN 00662-2005-251-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: MIGUEL JOÃO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES**

REQUERIDO(A): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

**ADVOGADO.....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistas ao reclamado, prazo de 10 (dez) dias, do laudo pericial de fls.348/357.

Notificação Nº: 5414/2007

Processo Nº: RT 00805-2006-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: VALTER GONÇALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): JOSEFA FERREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: A reclamada, através da petição de fl. 50, informa que não conseguiu regularizar o recolhimento das contribuições previdenciárias na agência do INSS, requerendo a prorrogação do prazo. Isso posto, defiro o pedido, em decorrência suspenda-se o curso do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

## VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 3977/2007

Processo Nº: RT 00184-2006-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNO DE ALMEIDA NEULS

**ADVOGADO.....: CLÓVIS NERI CECHEZ**

RECLAMADO(A): SYNAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

**ADVOGADO.....: REINALDO PETTEGILL FILHO**

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS, SOB AS COMINAÇÕES DO ART. 196, CAPUT, DO CPC.

Notificação Nº: 3972/2007

Processo Nº: CS 00487-2006-231-18-01-3 1ª VT

EXEQUENTE...: FRANCISCO FERREIRA AFFONSO + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS**

EXECUTADO(A): ALDO PEREIRA DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos, etc. FRANCISCO FERREIRA AFFONSO e NEIDA DE SOUZA AFFONSO apresentaram requerimento de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de ALDO PEREIRA DOS SANTOS e ANA JOAQUINA PEREIRA DE MATOS, alegando que os requeridos foram intimados da sentença proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 00487-2006-231-18-00-0, e não cumpriram 'até a presente data', a determinação ali contida, no sentido de que desocupassem o imóvel no prazo de quinze dias. Requereram, por isso, a expedição de mandado de imissão na posse do imóvel, cujo ônus se prontificaram a prover. É o relatório. Decido. Inicialmente, recebo o requerimento em análise como pedido de execução provisória do julgado proferido nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 00487-2006-231-18-00-0. Por isso, a presente medida deverá ser autuada como Carta de Sentença. Pois bem. Os próprios requerentes afirmam que a sentença proferida nos autos da Ação Reintegratória fixou em quinze dias o prazo para desocupação do imóvel, sob pena de expedição de mandado de imissão. O provimento jurisdicional, portanto, não deferiu o pedido de reintegração com antecipação dos efeitos da tutela; afinal, se o tivesse feito, expressamente declararia a imediatividade da desocupação, vale dizer, determiná-la-ia independentemente do trânsito em julgado da sentença. O silêncio do julgado, no caso, indica que a desocupação deverá se dar nos quinze dias que se seguirem à final decisão prolatada no feito. No caso das obrigações de entregar coisa, hipótese dos autos, o deferimento de execução provisória do julgado confere, em última análise, eficácia satisfativa à pretensão deduzida em Juízo, daí a necessidade de o julgado ser claro em determinar o cumprimento da ordem judicial, antes do trânsito em julgado. Por outro lado, o art. 899, caput, da CLT, diz que a execução provisória só vai até a penhora, vale dizer, a efetiva satisfação da pretensão deduzida em Juízo, nesta Especializada, não tem amparo legal. Por fim, a sentença só fez remissão ao pedido elencado na letra c da petição inicial; a liminar de reintegração, contudo, está formulada na letra a da exordial, à qual a sentença, repita-se, não fez remissão. A tais fundamentos,

decido: a) receber a presente medida como pedido de execução provisória da Ação de Reintegração de Posse nº 00487-2006-231-18-00-0; b) indeferir essa mesma medida; c) determinar que a medida seja autuada como Carta de Sentença, dispensa a Secretaria, contudo, por razões de economia processual, de atuar a documentação que instruiu o requerimento ora analisado, salvo em havendo interposição de eventual recurso. A documentação mencionada na letra c deverá, por cautela, ser mantida na contracapa da Carta de Sentença. Intime-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3973/2007

Processo Nº: CS 00487-2006-231-18-01-3 1ª VT

EXEQUENTE...: NEIDA DE SOUZA AFFONSO + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS**

EXECUTADO(A): ALDO PEREIRA DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos, etc. FRANCISCO FERREIRA AFFONSO e NEIDA DE SOUZA AFFONSO apresentaram requerimento de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de ALDO PEREIRA DOS SANTOS e ANA JOAQUINA PEREIRA DE MATOS, alegando que os requeridos foram intimados da sentença proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 00487-2006-231-18-00-0, e não cumpriram 'até a presente data', a determinação ali contida, no sentido de que desocupassem o imóvel no prazo de quinze dias. Requereram, por isso, a expedição de mandado de imissão na posse do imóvel, cujo ônus se prontificaram a prover. É o relatório. Decido. Inicialmente, recebo o requerimento em análise como pedido de execução provisória do julgado proferido nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 00487-2006-231-18-00-0. Por isso, a presente medida deverá ser autuada como Carta de Sentença. Pois bem. Os próprios requerentes afirmam que a sentença proferida nos autos da Ação Reintegratória fixou em quinze dias o prazo para desocupação do imóvel, sob pena de expedição de mandado de imissão. O provimento jurisdicional, portanto, não deferiu o pedido de reintegração com antecipação dos efeitos da tutela; afinal, se o tivesse feito, expressamente declararia a imediatividade da desocupação, vale dizer, determiná-la-ia independentemente do trânsito em julgado da sentença. O silêncio do julgado, no caso, indica que a desocupação deverá se dar nos quinze dias que se seguirem à final decisão prolatada no feito. No caso das obrigações de entregar coisa, hipótese dos autos, o deferimento de execução provisória do julgado confere, em última análise, eficácia satisfativa à pretensão deduzida em Juízo, daí a necessidade de o julgado ser claro em determinar o cumprimento da ordem judicial, antes do trânsito em julgado. Por outro lado, o art. 899, caput, da CLT, diz que a execução provisória só vai até a penhora, vale dizer, a efetiva satisfação da pretensão deduzida em Juízo, nesta Especializada, não tem amparo legal. Por fim, a sentença só fez remissão ao pedido elencado na letra c da petição inicial; a liminar de reintegração, contudo, está formulada na letra a da exordial, à qual a sentença, repita-se, não fez remissão. A tais fundamentos, decido: a) receber a presente medida como pedido de execução provisória da Ação de Reintegração de Posse nº 00487-2006-231-18-00-0; b) indeferir essa mesma medida; c) determinar que a medida seja autuada como Carta de Sentença, dispensa a Secretaria, contudo, por razões de economia processual, de atuar a documentação que instruiu o requerimento ora analisado, salvo em havendo interposição de eventual recurso. A documentação mencionada na letra c deverá, por cautela, ser mantida na contracapa da Carta de Sentença. Intime-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3952/2007

Processo Nº: RT 00456-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON GONÇALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001

**ADVOGADO.....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Analisando detidamente os elementos fáticos-probatórios coligidos aos autos verifiquei que a realização de perícia grafotécnica é despendida porque WILSON DIÓGENES DE MIRANDA FLORES, cuja assinatura foi impugnada, confessou nos autos da RT 528-2007-231 que o primeiro Reclamado - MARCELO - "lhe apresentou um contrato já com a assinatura do depoente", porém "que foi com o primeiro reclamado no cartório de Formoso/MG e o tabelião reconheceu a assinatura" (fl. 50 - prova emprestada). Nesse diapasão, reputo desnecessária a realização da perícia, eis que os elementos de prova colhidos são suficientes para superar a questão da assinatura apontada como falsa. Da mesma forma, reputo prescindível a realização de perícia para a aferição das condições insalubres por considerar inútil a prova pretendida. Assim, sem outras provas a produzir, face ao contido na ata de fls. 44/47, fica encerrada a instrução processual. Venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença. As partes serão intimadas da decisão.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3953/2007

Processo Nº: RT 00456-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON GONÇALVES PEREIRA

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ENIO ANTONIO VIERO + 001

**ADVOGADO..... MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Analisando detidamente os elementos fáticos-probatórios coligidos aos autos verifico que a realização de perícia grafotécnica é despicienda porque WILSON DIÓGENES DE MIRANDA FLÓRES, cuja assinatura foi impugnada, confessou nos autos da RT 528-2007-231 que o primeiro Reclamado - MARCELO - "lhe apresentou um contrato já com a assinatura do depoente", porém "que foi com o primeiro reclamado no cartório de Formoso/MG e o tabelião reconheceu a assinatura" (fl. 50 - prova emprestada). Nesse diapasão, reputo desnecessária a realização da perícia, eis que os elementos de prova colhidos são suficientes para superar a questão da assinatura apontada como falsa. Da mesma forma, reputo prescindível a realização de perícia para a aferição das condições insalubres por considerar inútil a prova pretendida. Assim, sem outras provas a produzir, face ao contido na ata de fls. 44/47, fica encerrada a instrução processual. Venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença. As partes serão intimadas da decisão.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3954/2007

Processo Nº: RT 00456-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON GONÇALVES PEREIRA

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001

**ADVOGADO..... MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Analisando detidamente os elementos fáticos-probatórios coligidos aos autos verifico que a realização de perícia grafotécnica é despicienda porque WILSON DIÓGENES DE MIRANDA FLÓRES, cuja assinatura foi impugnada, confessou nos autos da RT 528-2007-231 que o primeiro Reclamado - MARCELO - "lhe apresentou um contrato já com a assinatura do depoente", porém "que foi com o primeiro reclamado no cartório de Formoso/MG e o tabelião reconheceu a assinatura" (fl. 50 - prova emprestada). Nesse diapasão, reputo desnecessária a realização da perícia, eis que os elementos de prova colhidos são suficientes para superar a questão da assinatura apontada como falsa. Da mesma forma, reputo prescindível a realização de perícia para a aferição das condições insalubres por considerar inútil a prova pretendida. Assim, sem outras provas a produzir, face ao contido na ata de fls. 44/47, fica encerrada a instrução processual. Venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença. As partes serão intimadas da decisão.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3955/2007

Processo Nº: RT 00456-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON GONÇALVES PEREIRA

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ENIO ANTONIO VIERO + 001

**ADVOGADO..... MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Analisando detidamente os elementos fáticos-probatórios coligidos aos autos verifico que a realização de perícia grafotécnica é despicienda porque WILSON DIÓGENES DE MIRANDA FLÓRES, cuja assinatura foi impugnada, confessou nos autos da RT 528-2007-231 que o primeiro Reclamado - MARCELO - "lhe apresentou um contrato já com a assinatura do depoente", porém "que foi com o primeiro reclamado no cartório de Formoso/MG e o tabelião reconheceu a assinatura" (fl. 50 - prova emprestada). Nesse diapasão, reputo desnecessária a realização da perícia, eis que os elementos de prova colhidos são suficientes para superar a questão da assinatura apontada como falsa. Da mesma forma, reputo prescindível a realização de perícia para a aferição das condições insalubres por considerar inútil a prova pretendida. Assim, sem outras provas a produzir, face ao contido na ata de fls. 44/47, fica encerrada a instrução processual. Venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença. As partes serão intimadas da decisão.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3956/2007

Processo Nº: RT 00456-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON GONÇALVES PEREIRA

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001

**ADVOGADO..... MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Analisando detidamente os elementos fáticos-probatórios coligidos aos autos verifico que a realização de perícia grafotécnica é despicienda porque WILSON DIÓGENES DE MIRANDA FLÓRES, cuja assinatura foi impugnada, confessou nos autos da RT 528-2007-231 que o primeiro Reclamado - MARCELO - "lhe apresentou um contrato já com a assinatura do depoente", porém "que foi com o primeiro reclamado no cartório de Formoso/MG e o tabelião reconheceu a assinatura" (fl. 50 - prova emprestada). Nesse diapasão, reputo desnecessária a realização da perícia, eis que os

elementos de prova colhidos são suficientes para superar a questão da assinatura apontada como falsa. Da mesma forma, reputo prescindível a realização de perícia para a aferição das condições insalubres por considerar inútil a prova pretendida. Assim, sem outras provas a produzir, face ao contido na ata de fls. 44/47, fica encerrada a instrução processual. Venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença. As partes serão intimadas da decisão.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3957/2007

Processo Nº: RT 00456-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON GONÇALVES PEREIRA

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ENIO ANTONIO VIERO + 001

**ADVOGADO..... MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Analisando detidamente os elementos fáticos-probatórios coligidos aos autos verifico que a realização de perícia grafotécnica é despicienda porque WILSON DIÓGENES DE MIRANDA FLÓRES, cuja assinatura foi impugnada, confessou nos autos da RT 528-2007-231 que o primeiro Reclamado - MARCELO - "lhe apresentou um contrato já com a assinatura do depoente", porém "que foi com o primeiro reclamado no cartório de Formoso/MG e o tabelião reconheceu a assinatura" (fl. 50 - prova emprestada). Nesse diapasão, reputo desnecessária a realização da perícia, eis que os elementos de prova colhidos são suficientes para superar a questão da assinatura apontada como falsa. Da mesma forma, reputo prescindível a realização de perícia para a aferição das condições insalubres por considerar inútil a prova pretendida. Assim, sem outras provas a produzir, face ao contido na ata de fls. 44/47, fica encerrada a instrução processual. Venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença. As partes serão intimadas da decisão.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3958/2007

Processo Nº: RT 00456-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON GONÇALVES PEREIRA

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001

**ADVOGADO..... MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Analisando detidamente os elementos fáticos-probatórios coligidos aos autos verifico que a realização de perícia grafotécnica é despicienda porque WILSON DIÓGENES DE MIRANDA FLÓRES, cuja assinatura foi impugnada, confessou nos autos da RT 528-2007-231 que o primeiro Reclamado - MARCELO - "lhe apresentou um contrato já com a assinatura do depoente", porém "que foi com o primeiro reclamado no cartório de Formoso/MG e o tabelião reconheceu a assinatura" (fl. 50 - prova emprestada). Nesse diapasão, reputo desnecessária a realização da perícia, eis que os elementos de prova colhidos são suficientes para superar a questão da assinatura apontada como falsa. Da mesma forma, reputo prescindível a realização de perícia para a aferição das condições insalubres por considerar inútil a prova pretendida. Assim, sem outras provas a produzir, face ao contido na ata de fls. 44/47, fica encerrada a instrução processual. Venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença. As partes serão intimadas da decisão.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3959/2007

Processo Nº: RT 00456-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON GONÇALVES PEREIRA

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ENIO ANTONIO VIERO + 001

**ADVOGADO..... MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Analisando detidamente os elementos fáticos-probatórios coligidos aos autos verifico que a realização de perícia grafotécnica é despicienda porque WILSON DIÓGENES DE MIRANDA FLÓRES, cuja assinatura foi impugnada, confessou nos autos da RT 528-2007-231 que o primeiro Reclamado - MARCELO - "lhe apresentou um contrato já com a assinatura do depoente", porém "que foi com o primeiro reclamado no cartório de Formoso/MG e o tabelião reconheceu a assinatura" (fl. 50 - prova emprestada). Nesse diapasão, reputo desnecessária a realização da perícia, eis que os elementos de prova colhidos são suficientes para superar a questão da assinatura apontada como falsa. Da mesma forma, reputo prescindível a realização de perícia para a aferição das condições insalubres por considerar inútil a prova pretendida. Assim, sem outras provas a produzir, face ao contido na ata de fls. 44/47, fica encerrada a instrução processual. Venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença. As partes serão intimadas da decisão.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3966/2007

Processo Nº: RT 00464-2007-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DIOGENES DE MIRANDA FLÔRES

**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001

**ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Analisando detidamente os elementos fáticos-probatórios coligidos aos autos verifico que a realização de perícia grafotécnica é despicienda porque o reclamante confessou nos autos da RT 528-2007-231 que o primeiro Reclamado - MARCELO - 'lhe apresentou um contrato já com a assinatura do depoente', porém 'que foi com o primeiro reclamado no cartório de Formoso/MG e o tabelião reconheceu a assinatura' (fl. 61 - prova emprestada). Nesse diapasão, reputo desnecessária a realização da perícia, eis que os elementos de prova colhidos são suficientes para superar a questão da assinatura apontada como falsa. Assim, sem outras provas a produzir, face ao contido na ata de fl. 58, fica encerrada a instrução processual. Venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença. As partes serão intimadas da decisão.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3967/2007

Processo Nº: RT 00464-2007-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DIOGENES DE MIRANDA FLÔRES

**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ENIO ANTONIO VIERO + 001

**ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Analisando detidamente os elementos fáticos-probatórios coligidos aos autos verifico que a realização de perícia grafotécnica é despicienda porque o reclamante confessou nos autos da RT 528-2007-231 que o primeiro Reclamado - MARCELO - 'lhe apresentou um contrato já com a assinatura do depoente', porém 'que foi com o primeiro reclamado no cartório de Formoso/MG e o tabelião reconheceu a assinatura' (fl. 61 - prova emprestada). Nesse diapasão, reputo desnecessária a realização da perícia, eis que os elementos de prova colhidos são suficientes para superar a questão da assinatura apontada como falsa. Assim, sem outras provas a produzir, face ao contido na ata de fl. 58, fica encerrada a instrução processual. Venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença. As partes serão intimadas da decisão.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3960/2007

Processo Nº: RT 00471-2007-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001

**ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Analisando detidamente os elementos fáticos-probatórios coligidos aos autos verifico que a realização de perícia grafotécnica é despicienda porque WILSON DIÓGENES DE MIRANDA FLÔRES, cuja assinatura foi impugnada, confessou nos autos da RT 528-2007-231 que o primeiro Reclamado - MARCELO - 'lhe apresentou um contrato já com a assinatura do depoente', porém 'que foi com o primeiro reclamado no cartório de Formoso/MG e o tabelião reconheceu a assinatura' (fl. 59 - prova emprestada). Nesse diapasão, reputo desnecessária a realização da perícia, eis que os elementos de prova colhidos são suficientes para superar a questão da assinatura apontada como falsa. Assim, sem outras provas a produzir, face ao contido na ata de fl. 47/49, fica encerrada a instrução processual. Venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença. As partes serão intimadas da decisão.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3961/2007

Processo Nº: RT 00471-2007-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ENIO ANTONIO VIERO + 001

**ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Analisando detidamente os elementos fáticos-probatórios coligidos aos autos verifico que a realização de perícia grafotécnica é despicienda porque WILSON DIÓGENES DE MIRANDA FLÔRES, cuja assinatura foi impugnada, confessou nos autos da RT 528-2007-231 que o primeiro Reclamado - MARCELO - 'lhe apresentou um contrato já com a assinatura do depoente', porém 'que foi com o primeiro reclamado no cartório de Formoso/MG e o tabelião reconheceu a assinatura' (fl. 59 - prova emprestada). Nesse diapasão, reputo desnecessária a realização da perícia, eis que os elementos de prova colhidos são suficientes para superar a questão da assinatura apontada como falsa. Assim, sem outras provas a produzir, face ao contido na ata de fl. 47/49, fica encerrada a instrução processual. Venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença. As partes serão intimadas da decisão.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3968/2007

Processo Nº: RT 00474-2007-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DORIVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001

**ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Analisando detidamente os elementos fáticos-probatórios coligidos aos autos verifico que a realização de perícia grafotécnica é despicienda porque WILSON DIOGENES DE MIRANDA FLÔRES, cuja assinatura foi impugnada, confessou nos autos da RT 528-2007-231 que o primeiro Reclamado - MARCELO - 'lhe apresentou um contrato já com a assinatura do depoente', porém 'que foi com o primeiro reclamado no cartório de Formoso/MG e o tabelião reconheceu a assinatura' (fl. 54 - prova emprestada). Nesse diapasão, reputo desnecessária a realização da perícia, eis que os elementos de prova colhidos são suficientes para superar a questão da assinatura apontada como falsa. Assim, sem outras provas a produzir, face ao contido na ata de fl. 43/44, fica encerrada a instrução processual. Venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença. As partes serão intimadas da decisão.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3969/2007

Processo Nº: RT 00474-2007-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DORIVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ENIO ANTONIO VIERO + 001

**ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Analisando detidamente os elementos fáticos-probatórios coligidos aos autos verifico que a realização de perícia grafotécnica é despicienda porque WILSON DIÓGENES DE MIRANDA FLÔRES, cuja assinatura foi impugnada, confessou nos autos da RT 528-2007-231 que o primeiro Reclamado - MARCELO - 'lhe apresentou um contrato já com a assinatura do depoente', porém 'que foi com o primeiro reclamado no cartório de Formoso/MG e o tabelião reconheceu a assinatura' (fl. 54 - prova emprestada). Nesse diapasão, reputo desnecessária a realização da perícia, eis que os elementos de prova colhidos são suficientes para superar a questão da assinatura apontada como falsa. Assim, sem outras provas a produzir, face ao contido na ata de fl. 43/44, fica encerrada a instrução processual. Venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença. As partes serão intimadas da decisão.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3962/2007

Processo Nº: RT 00475-2007-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLAM DE JESUS MIRANDA

**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001

**ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Analisando detidamente os elementos fáticos-probatórios coligidos aos autos verifico que a realização de perícia grafotécnica é despicienda porque WILSON DIÓGENES DE MIRANDA FLÔRES, cuja assinatura foi impugnada, confessou nos autos da RT 528-2007-231 que o primeiro Reclamado - MARCELO - 'lhe apresentou um contrato já com a assinatura do depoente', porém "que foi com o primeiro reclamado no cartório de Formoso/MG e o tabelião reconheceu a assinatura" (fl. 52 - prova emprestada). Nesse diapasão, reputo desnecessária a realização da perícia, eis que os elementos de prova colhidos são suficientes para superar a questão da assinatura apontada como falsa. Assim, sem outras provas a produzir, face ao contido na ata de fl. 47/49, fica encerrada a instrução processual. Venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença. As partes serão intimadas da decisão.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3963/2007

Processo Nº: RT 00475-2007-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLAM DE JESUS MIRANDA

**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ENIO ANTONIO VIERO + 001

**ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Analisando detidamente os elementos fáticos-probatórios coligidos aos autos verifico que a realização de perícia grafotécnica é despicienda porque WILSON DIÓGENES DE MIRANDA FLÔRES, cuja assinatura foi impugnada, confessou nos autos da RT 528-2007-231 que o primeiro Reclamado - MARCELO - 'lhe apresentou um contrato já com a assinatura do depoente', porém "que foi com o primeiro reclamado no cartório de Formoso/MG e o tabelião reconheceu a assinatura" (fl. 52 - prova emprestada). Nesse diapasão, reputo desnecessária a realização da perícia, eis que os elementos de prova colhidos são suficientes para superar a questão da assinatura apontada como falsa. Assim, sem outras provas a produzir, face ao contido na ata de fl. 47/49, fica encerrada a instrução processual. Venham-me os

autos conclusos para a prolação da sentença. As partes serão intimadas da decisão.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3964/2007

Processo Nº: RT 00475-2007-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLAM DE JESUS MIRANDA

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001

**ADVOGADO.....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Analisando detidamente os elementos fáticos-probatórios coligidos aos autos verifico que a realização de perícia grafotécnica é despicienda porque WILSON DIÓGENES DE MIRANDA FLÓRES, cuja assinatura foi impugnada, confessou nos autos da RT 528-2007-231 que o primeiro Reclamado - MARCELO - 'lhe apresentou um contrato já com a assinatura do depoente', porém 'que foi com o primeiro reclamado no cartório de Formoso/MG e o tabelião reconheceu a assinatura' (fl. 52 - prova emprestada). Nesse diapasão, reputo desnecessária a realização da perícia, eis que os elementos de prova colhidos são suficientes para superar a questão da assinatura apontada como falsa. Assim, sem outras provas a produzir, face ao contido na ata de fl. 47/49, fica encerrada a instrução processual. Venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença. As partes serão intimadas da decisão.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3965/2007

Processo Nº: RT 00475-2007-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLAM DE JESUS MIRANDA

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ENIO ANTONIO VIERO + 001

**ADVOGADO.....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Analisando detidamente os elementos fáticos-probatórios coligidos aos autos verifico que a realização de perícia grafotécnica é despicienda porque WILSON DIÓGENES DE MIRANDA FLÓRES, cuja assinatura foi impugnada, confessou nos autos da RT 528-2007-231 que o primeiro Reclamado - MARCELO - 'lhe apresentou um contrato já com a assinatura do depoente', porém 'que foi com o primeiro reclamado no cartório de Formoso/MG e o tabelião reconheceu a assinatura' (fl. 52 - prova emprestada). Nesse diapasão, reputo desnecessária a realização da perícia, eis que os elementos de prova colhidos são suficientes para superar a questão da assinatura apontada como falsa. Assim, sem outras provas a produzir, face ao contido na ata de fl. 47/49, fica encerrada a instrução processual. Venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença. As partes serão intimadas da decisão.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3976/2007

Processo Nº: RT 00505-2007-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURISLENE ALVES LIMA

**ADVOGADO.....: GERSON CLAUDIO PEREIRA**

RECLAMADO(A): ELIEZER DOMINGOS DE PAIVA + 003

**ADVOGADO.....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO**

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS, SOB AS COMINAÇÕES DO ART. 196, CAPUT, DO CPC.

Notificação Nº: 3970/2007

Processo Nº: RT 00528-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001

**ADVOGADO.....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Analisando detidamente os elementos fáticos-probatórios coligidos aos autos verifico que a realização de perícia grafotécnica é despicienda porque WILSON DIÓGENES DE MIRANDA FLÓRES, cuja assinatura foi impugnada, confessou que o primeiro Reclamado - MARCELO - 'lhe apresentou um contrato já com a assinatura do depoente', porém 'que foi com o primeiro reclamado no cartório de Formoso/MG e o tabelião reconheceu a assinatura' (fl. 34). Nesse diapasão, reputo desnecessária a realização da perícia, eis que os elementos de prova colhidos são suficientes para superar a questão da assinatura apontada como falsa. Da mesma forma, reputo prescindível a realização de perícia para a aferição das condições insalubres por considerar inútil a prova pretendida. Assim, sem outras provas a produzir, face ao contido na ata de fl. 40, fica encerrada a instrução processual. Venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença. As partes serão intimadas da decisão.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3971/2007

Processo Nº: RT 00528-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ENIO ANTÔNIO VIERO + 001

**ADVOGADO.....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Analisando detidamente os elementos fáticos-probatórios coligidos aos autos verifico que a realização de perícia grafotécnica é despicienda porque WILSON DIÓGENES DE MIRANDA FLÓRES, cuja assinatura foi impugnada, confessou que o primeiro Reclamado - MARCELO - 'lhe apresentou um contrato já com a assinatura do depoente', porém 'que foi com o primeiro reclamado no cartório de Formoso/MG e o tabelião reconheceu a assinatura' (fl. 34). Nesse diapasão, reputo desnecessária a realização da perícia, eis que os elementos de prova colhidos são suficientes para superar a questão da assinatura apontada como falsa. Da mesma forma, reputo prescindível a realização de perícia para a aferição das condições insalubres por considerar inútil a prova pretendida. Assim, sem outras provas a produzir, face ao contido na ata de fl. 40, fica encerrada a instrução processual. Venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença. As partes serão intimadas da decisão.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7109/2007

Processo Nº: RT 01709-2001-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVAINÉ BERNARDES GOMES

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): GENOVEVA MARIA BAHIA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7107/2007

Processo Nº: RT 00143-2004-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR PEREIRA MENDES

**ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA**

RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE

**ADVOGADO.....: DRª. JULYANNA VIEIRA LEÃO CABRAL**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7113/2007

Processo Nº: RT 01674-2004-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO CARLOS PEREIRA

**ADVOGADO.....: DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7100/2007

Processo Nº: RT 00177-2005-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI CIRINO DA ROCHA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL TEXTIL CONDOR COTTON LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO CREDOR: Fica o credor intimado para no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 7101/2007

Processo Nº: RT 00611-2005-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE FRANCISCA DA SILVA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES**

RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO DE ACREÚNA + 002

**ADVOGADO.....: ANTONIO MARCOS FERREIRA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para acompanhar o Srº Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, devendo para tanto agendar dia e horário junto ao NAF.

Notificação Nº: 7108/2007

Processo Nº: RT 01683-2005-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CELCIMAR FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7115/2007

Processo Nº: RT 00610-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO MORAES SILVA

**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

RECLAMADO(A): SANEAGO (SANEAMENTO DE GOIÁS S/A)

**ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na Inicial por NIVALDO MORAES SILVA em desfavor de SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A..

Notificação Nº: 7114/2007

Processo Nº: AI 01183-2006-101-18-01-3 1ª VT

AGRAVANTE...: LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

AGRAVADO(A): DENEVALDO FERREIRA DA HORA

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

DESPACHO: AOS AGRAVADOS: Ficam intimados os agravados para oferecerem resposta ao agravo, no prazo legal, juntando as peças que considerarem necessárias, bem como oferecerem, caso queiram, contraminuta ao agravo de petição interposto pelo devedor.

Notificação Nº: 7102/2007

Processo Nº: RT 01185-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO VENÂNCIO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para acompanhar o Srº Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, devendo para tanto agendar dia e horário junto ao NAF.

Notificação Nº: 7105/2007

Processo Nº: RT 01575-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVALDO MANGUEIRA MACIEL

**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**

RECLAMADO(A): GUIMARÃES AUTOMÓVEIS LTDA

**ADVOGADO....: ARIIVALDO LOPES MACHADO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7111/2007

Processo Nº: RT 00389-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDA ÂNGELA MARTINS NUNES

**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**

RECLAMADO(A): CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial n. 235/2007, acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7110/2007

Processo Nº: RT 00390-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SANTOS LOPES

**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**

RECLAMADO(A): CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial n. 233/2007 acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7112/2007

Processo Nº: RT 00443-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL FERNANDES SILVA

**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**

RECLAMADO(A): CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial n. 236/2007, acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7106/2007

Processo Nº: RT 00500-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE MARIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**

RECLAMADO(A): CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7104/2007

Processo Nº: RT 01181-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO GONÇALVES DE ANDRADE

**ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CLAIRSON TAGLIARI

**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8170/2007

Processo Nº: RT 00102-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): WPJ - BENEFICIADORA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003

**ADVOGADO....: APARICIO QUIRINO DE FREITAS**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Receber alvarás acostados aos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 8145/2007

Processo Nº: RT 00223-2005-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JESULINO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): I. R. H. MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 004

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica V.Srª intimada para receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8149/2007

Processo Nº: RT 00287-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SONIR JOSE LOPES

**ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): ULTRALAR GÁS LTDA + 002

**ADVOGADO....: FABIANO RIBEIRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/10/2007 às 10:00 horas, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/10/2006 às 11:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 8178/2007

Processo Nº: RT 01252-2005-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): JOSE LUIZ BONFA + 001

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Receber Certidão de Crédito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8166/2007

Processo Nº: RT 01308-2005-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE CASTRO BARBOSA

**ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: ELAINE PIERONI**

DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da designação de nova audiência conciliatória para o dia 24.09.2007 às 13 horas.

Notificação Nº: 8154/2007

Processo Nº: RT 00357-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ALVES DE ASSIS

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8142/2007

Processo Nº: RT 01113-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SELMA LÁZARA GOMES

**ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SANESTE (CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA) + 001

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para contestar gravado de Petição, interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8172/2007

Processo Nº: RTN 01226-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO PEREIRA

**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO..... ÁLLYSON BATISTA ARANTES**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V.Srª intimada para tomar ciência da praça negativa, no Juízo Deprecado, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8150/2007

Processo Nº: RT 01353-2006-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR CORREA MARTINS

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ALLYSON BATISTA ARANTES**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se acerca da certidão negativa à fl.67, em 05 dias.

Notificação Nº: 8157/2007

Processo Nº: CS 01408-2006-102-18-01-8 2ª VT

EXEQUENTE...: JULIANO MARQUES NUNES

**ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES**

EXECUTADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA + 001

**ADVOGADO..... MERCIA ARUCE DA COSTA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 273, cujo teor é o seguinte: "Considerando que a carta precatória foi devolvida e juntada aos autos; Considerando a existência de penhora realizada no Juízo Deprecado - 16ª Vara do Trabalho de Brasília; Considerando que o pedido de liberação da constrição do veículo foi, por ora, indeferido em virtude de interposição de agravo de instrumento em recurso de revista; Mantenho a constrição do veículo até que seja julgado o agravo de instrumento interposto pelo Reclamante no TST."

Notificação Nº: 8161/2007

Processo Nº: RT 01743-2006-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JUCIARA PINTO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que a audiência anteriormente marcada para o dia 22/08/07, foi designada para o dia 19/10/2007 às 13h40. Mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8140/2007

Processo Nº: RT 01753-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DIRCIO APARECIDO DOMINGUES

**ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**

RECLAMADO(A): GEM - AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO..... GERALDO MARIANO DE SOUZA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário, interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8144/2007

Processo Nº: RT 00206-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ LIMA CARDOSO ATAÍDES

**ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8141/2007

Processo Nº: RT 00326-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNA DOS SANTOS RIBEIRO

**ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS**

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA (PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA)

**ADVOGADO..... ROGERIO BEZERRA LOPES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8159/2007

Processo Nº: RT 00374-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDACI DOS SANTOS GOMES

**ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO PARREIRA LTDA.

**ADVOGADO..... SUAIR MORAES ANDRADE**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar, caso queira, recurso ordinário. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8152/2007

Processo Nº: ACP 00467-2007-102-18-00-7 2ª VT

CONSIGNANTE...: ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO..... MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO**

CONSIGNADO(A): SINON DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... HOMERO BELLINI JUNIOR**

DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 33, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc... Vista ao Consignante por 05 dias. Intime-se."

Notificação Nº: 8162/2007

Processo Nº: RT 00536-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: RENIVALDO SODRE NASCIMENTO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da designação de audiência de instrução para o dia 19/10/2007 às 13h20min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 8151/2007

Processo Nº: RT 00561-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JESUS ROCHA

**ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que os autos 522/2007 da 1ª Vara se encontra com carga com o advogado da reclamada, defere-se ao reclamante a dilação do prazo por mais 05 dias para que providencie a juntada de cópia do laudo pericial a ser extraída dos autos 522/2007 da 1ª Vara.

Notificação Nº: 8171/2007

Processo Nº: RT 00639-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO GARCIA

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO E CIA LTDA. (COMERCIAL RICARDO)

**ADVOGADO..... JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Receber, no prazo de 05 dias, CTPS acostada na contracapa dos autos, para que, conforme acordo retro, proceda com as devidas anotações, devendo a mesma ser devolvida devidamente anotada no prazo máximo de 10 dias.

Notificação Nº: 8137/2007

Processo Nº: RT 00665-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LORISVALDO NUNES DE ANDRADE

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): MOUNIR NOAUM E OUTROS

**ADVOGADO..... MARCELA FERREIRA SOUTO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 19/10/2007 às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8146/2007

Processo Nº: AAT 00782-2007-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: EDUARDO ALVES MARTINS

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 26/11/2007 às 15:30 horas, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 8175/2007

Processo Nº: RT 00996-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL VICENTE MENDONÇA

**ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA**

RECLAMADO(A): ALAÍDE GOMES RODRIGUES

**ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V.Srª intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário, interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8134/2007  
Processo Nº: RT 01020-2007-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO SILVA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): LÁSARO DA SILVA BERNARDES (ESPETINHO DO "CUMPADI")  
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 19/10/2007 às 13horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8173/2007  
Processo Nº: RT 01086-2007-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: LIDOMAR ANTÔNIO ZABOT  
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)  
**ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA SANTOS FILHO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V.Srª intimada par a manifestar-se, em 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8168/2007  
Processo Nº: RT 01213-2007-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER DE SOUZA MENEZES  
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.  
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**  
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para receber CTPS, em 05 dias.

Notificação Nº: 8174/2007  
Processo Nº: RT 01214-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS  
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber, no prazo de 05 dias, CTPS acostada na contracapa dos autos, DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 8164/2007  
Processo Nº: RT 01216-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: LÚCIO JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAIRO VIEIRA BESSA**  
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: ELAINE PIERONI**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls., que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LÚCIO JOSÉ DOS SANTOS em face de PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8165/2007  
Processo Nº: CCS 01283-2007-102-18-00-4 2ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): ANA LUIZA CONSONI GUIMARÃES  
**ADVOGADO: ROSIENNE FARIA DA PENHA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para apresentarem, em 10 dias, o termo de acordo.

Notificação Nº: 8160/2007  
Processo Nº: RT 01329-2007-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: DJALMA RAMOS DA CRUZ  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO  
**ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber guias e alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8163/2007  
Processo Nº: RT 01430-2007-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELE BEZERRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da sentença de fls. 138/140, que julgou IMPROCEDENTE o pedido, para absolver FRIGORÍFICO MARGEN LTDA dos pleitos formulados por DANIELE BEZERRA DOS SANTOS na inicial, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6040/2007  
Processo Nº: AAT 00812-2007-181-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: FÁBIO RIOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ**  
RÉU(RÉ): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 166, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Determina-se a realização de perícia médica se apurar se a doença alegada na inicial, bem como o nexo causal com o trabalho efetuado pelo reclamante na empresa reclamada, ficando nomeado o perito indicado pela Secretaria do Juízo (fl. 165), Dr. JOSÉ LUIZ DE QUEIROZ, CRM/GO2.496, Ortopedia/Traumatologia. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6047/2007  
Processo Nº: CCS 01000-2007-181-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**  
RÉU(RÉ): SEBASTIÃO RODRIGUES  
**ADVOGADO: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO**  
DESPACHO: REQUERIDO: Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Requerente. Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6046/2007  
Processo Nº: CCS 01202-2007-181-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): JOÃO PIMENTA DE SOUZA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 19, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Trata-se de ação de cobrança sindical que tramita pelo procedimento sumaríssimo cujo endereço indicado na exordial não se revelou suficiente para notificação do requerido. Assim, considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, II/CLT, relativamente a correta indicação do endereço do requerido, face não existência do número indicado, conforme atesta a certidão de fl. 18, determina-se, com fulcro no art. 267, I/CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Indefere-se o pleito de isenção das custas processuais como formulado pela autora tendo em vista que o artigo citado (art. 606, § 2º/CLT) deixa claro que o privilégio outorgado às entidades sindicais para cobrança das contribuições que lhe são devidas – entre as quais se encontra a isenção do pagamento das custas processuais – encontram lugar apenas nas ações executivas, instrumentadas com a certidão de dívida expedida pelas Delegacias Regionais do Trabalho o que não é o caso dos autos. Destarte, fixa-se o valor das custas processuais no importe de R\$ 84,10 calculadas sobre o valor de causa R\$ 4.205,26, devidas pela autora, que deverá ser recolhido e comprovado, em 10 (dez) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência à autora. Tudo cumprido, arquivem-se os autos com observância das cautelas de praxe..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6043/2007  
Processo Nº: CCS 01334-2007-181-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): JERÔNIMO VIEIRA DE SANTANA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra: JERÔNIMO VIEIRA DE SANTANA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:15 horas do dia 26/09/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 6045/2007  
Processo Nº: CCS 01335-2007-181-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): DEZIDÉRIO LOPES  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra DEZIDÉRIO LOPES Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:31 horas do dia 26/09/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

## VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6524/2007

Processo Nº: RT 00292-2007-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SANTANA DE SOUSA BARBOSA  
**ADVOGADO....: FERNANDO LIVIO BUENO**  
RECLAMADO(A): METALÚRGICA 2 IRMÃOS LTDA  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**  
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência do r. despacho, datado de 06/09/2007, qual seja:TENDO EM VISTA O GRANDE NÚMERO DE PERÍCIAS NAS QUAIS ATUA O I. PERITO, DEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO(PETIÇÃO Nº244025-1/2), PRORROGANDO-SE O PRAZO PARA A ENTREGA DO LAUDO POR 30(TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 6527/2007

Processo Nº: AAT 00361-2007-201-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: JOSÉ EFIGÊNIO LUIZ SOL  
**ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**  
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.  
**ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS**  
DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 402/405...PARA EXTINGUIR COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...PARA, CASO QUEIRAM, OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6526/2007

Processo Nº: RT 00714-2007-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISMAEL GARCIA FERNANDES  
**ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**  
RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA  
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**  
DESPACHO: Deverá a reclamada tomar ciência da peça de fls.401/411, para manifestação, no prazo de CINCO dias.

## VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 4330/2007

Processo Nº: RT 00128-2005-241-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA DE ARAUJO ALVES  
**ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAJAG LTDA + 001  
**ADVOGADO....: HOSANA FERNANDA XAVIER**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se nos termos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 4347/2007

Processo Nº: CPE 00350-2005-241-18-00-2 1ª VT  
EXEQUENTE...: LUCIMAR MESQUITA FERREIRA  
**ADVOGADO....: ISRAEL TRINDADE SILVA**  
EXECUTADO(A): MARCENARIA VIVALDO DURAES DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL)  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/ADJUDICANTE: Fica V. Sa. intimado a contatar a Secretaria desta Vara do Trabalho, pelo telefone 61-39691300, a fim de marcar dia e hora para cumprimento do mandado de entrega de bens expedido.

Notificação Nº: 4356/2007

Processo Nº: RT 00398-2005-241-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUZANIR DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALTER ALFREDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.106 para que, no prazo de 30(trinta) dias, requiera o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 4340/2007

Processo Nº: RT 01017-2005-241-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ARAÚJO GOMES  
**ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA**  
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

**ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado do seguinte despacho: - Não houve condenação da pessoa jurídica CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA como devedora solidária nestes autos. Aliás, sequer consta a pessoa jurídica supra no título executivo judicial. Neste sentido, indefiro o pedido formulado pelo exequente à fl.225 para direcionamento da execução em face da empresa em comento. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 4358/2007

Processo Nº: RT 01094-2006-241-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: AIDÉ PONTES CADEIRA  
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ESTRELA MOTOTÁXI E MOTOBOY LTDA.  
**ADVOGADO....: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim retirar a certidão para habilitação no seguro desemprego.

Notificação Nº: 4357/2007

Processo Nº: RT 01133-2006-241-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: NAYARA MOREIRA DA SILVA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA: SEBASTIANA MOREIRA DA SILVA)  
**ADVOGADO....: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): JULIA YOHARA ALVES BARBOSA CARVALHO + 001  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada dos termos do seguinte despacho: - - Requer a exequente, às fls. 95 e 100/101, que seja determinada a penhora sobre 30% dos salários dos executados. O pleito formulado pela exequente encontra óbice no art. 649, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, que estabelece a impenhorabilidade absoluta dos salários e parcelas do mesmo gênero, destinadas ao custeio do devedor e de sua família, excepcionando apenas na hipótese de pagamento de pensão alimentícia (§1º, do mesmo dispositivo legal). O Eg. Regional da 18ª Região, por decisão unânime de seu colegiado, também segue essa mesma linha de entendimento: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE SALÁRIO. O bloqueio e a penhora de salário, mesmo que de um percentual, fere o disposto no inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil. (PROCESSO TRT - MS - 00121-2007-000-18-00-8, RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Publicação: DJ Eletrônico Ano I, Nº 123, de 6.8.2007,pág. 2/3). Portanto, indefiro o pedido. Intime-se. Aguarde-se por mais trinta dias. Não havendo manifestação, suspenda-se a presente execução, pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos da lei.

Notificação Nº: 4342/2007

Processo Nº: RT 00115-2007-241-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LIDIA SALES ARAÚJO  
**ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001**  
RECLAMADO(A): SPERIDIÃO MARQUES PÓVOA  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contatar a Secretaria desta Vara do Trabalho, no telefone 61-3969 1300, a fim de marcar data e horário para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência para penhora de bens.

Notificação Nº: 4355/2007

Processo Nº: RT 00229-2007-241-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO TEIXEIRA SANTOS  
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): EDUARDO FERNANDES FELICIANO (MULTI-GÁS)  
**ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado de que a petição aviada à fl.53 será apreciada após o cumprimento ou o inadimplemento do acordo.

Notificação Nº: 4341/2007

Processo Nº: RT 00236-2007-241-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CESAR EVANGELISTA LIBERATO  
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): RPD - CONSTRUTORA LTDA  
**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA BORGES TORRES PEREZ E OUTROS**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas do seguinte despacho: - Diante do teor da certidão de fl.62, intime-se o EXEQUENTE para, caso queira, manifestar-se nos termos do art.884, § 3º, da CLT. Prazo cinco dias. Ainda, em igual prazo, intemem-se as PARTES para, caso queiram, manifestarem-se quanto à impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO às fls. 46/48.

Notificação Nº: 4354/2007

Processo Nº: RT 00322-2007-241-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO BEZERRA ALVES

**ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): CENTRO FORTE PORTAS E JANELAS LTDA.

**ADVOGADO..... IVAN ALVES LEÃO**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar os recolhimentos das custas processuais e contribuições previdenciárias efetuados às fls.62/63, eis que não constam nas respectivas guias o número do processo, tampouco o nome da parte autora. Fica, também, advertida de que a omissão implicará o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4353/2007

Processo Nº: RT 00676-2007-241-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADENILSON PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... JOSÉ ORLANDO DE AMORIM**  
RECLAMADO(A): ALDIMAR GASPAR LIBERAL

**ADVOGADO..... EDSON SOARES DE SOUZA**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 5(cinco) dias, efetuar os depósitos de FGTS e multa de 40% na conta vinculada do autor, bem como para fornecer o TRCT, no código 01, na forma determinada em sentença, sob pena de conversão em indenização.

Notificação Nº: 4359/2007

Processo Nº: RT 00860-2007-241-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO DE TARSO - ESCOLA VOVO LIZINHA N/P PROPRIETÁRIO ANTÔNIO OLIVEIRA

**ADVOGADO..... RODRIGO MENEZES DE CARVALHO**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos de declaração de fls. 57/58 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)). 'DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA nos autos da reclamatória trabalhista que move em desfavor de CENTRO EDUCACIONAL PAULO DE TARSO LTDA., para, prestando esclarecimentos, corrigir erro material, constante na sentença e rejeitando-os nos demais tópicos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. P.R.I.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

OUTRO :

Notificação Nº: 1620/2007

Processo Nº: ET 01472-2007-009-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO  
EMBARGANTE...: ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**

EMBARGADO(A): AILTON RODRIGUES DA SILVA + 021

**ADVOGADO..... JOAO WESLEY VIANA FRANÇA**

DESPACHO: Às partes: Ficam às partes intimadas da SENTENÇA EM EMBARGOS DE TERCEIRO, Proferida nos autos em epígrafe, O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal ([www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br)).

OUTRO :

Notificação Nº: 1619/2007

Processo Nº: RT 00357-1993-011-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ES- TRADAS E PAV. NO ESTADO/GO

**ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CIA AGRICOLA DO ESTADO DE GOIAS-CAESGO CRISA

**ADVOGADO..... WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**

DESPACHO: Às partes: Ficam as partes intimadas da SENTENÇA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, Proferida nos autos em epígrafe, O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal ([www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br)).

Notificação Nº: 1621/2007

Processo Nº: RT 00187-1993-221-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO XAVIER

**ADVOGADO..... LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE BRITANIA (PREFEITURA MUNICIPAL)

**ADVOGADO..... ELIACY PAULA MALTA**

DESPACHO: AO EXECUTADO:

TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 166, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos etc. Dê-se ciência ao Credor de que os presentes autos foram enviados a esse Juízo, com vistas ao prosseguimento da execução, observados os ditames do art. 217-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Na oportunidade, INTIME-O para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.